

# MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



4.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1686

## SUMÁRIO

### RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

#### CÂMARA MUNICIPAL

**Deliberações** (Reunião de Câmara realizada em 5 de junho de 2026):

**- Voto de Pesar n.º 53/2026 - Subscrito pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do PPD/PSD, da IL, do CDS/PP, pelos Vereadores Independentes do PPD/PSD, Vereadora Independente e pelos Vereadores do PS** - Aprovou o Voto de Pesar pelo falecimento de João Barbosa, nos termos do voto  
pág. 1024 (27)

**- Voto de Saudação n.º 55/2026 - Subscrito pelo Vereador do Livre e pelo Vereador do BE** - Aprovou o Voto de Saudação pela realização do evento «Rua Escolar» da Associação ZERO, para divulgar dados sobre a qualidade do ar nas escolas de Lisboa, nos termos do voto  
pág. 1024 (28)

**- Voto de Saudação n.º 56/2026 - Subscrito pelo Vereador do Livre e pelo Vereador do BE** - Aprovou o Voto de Saudação pela realização do evento «Semana da Bicicleta em Lisboa» e ao Dia Mundial da Bicicleta, nos termos do voto  
pág. 1024 (29)

**- Proposta n.º 281/2026 - Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Gonçalo Reis** - Aprovou submeter à Assembleia Municipal o ajustamento da componente não consignada do saldo de gerência integrada na 1.ª Revisão ao Orçamento de 2026, nos termos da proposta  
pág. 1024 (365)

**- Proposta n.º 282/2026 - Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Gonçalo Reis** - Submeteu à aprovação da Assembleia Municipal a designação dos Membros do Conselho Fiscal da CARRIS e a fixação das respetivas remunerações, nos termos da proposta  
pág. 1024 (365)

**- Proposta n.º 283/2026 - Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Gonçalo Reis e Vereador Diogo Moura** - Aprovou e submeteu à deliberação da Assembleia Municipal a designação do Fiscal Único da EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E. M., S. A., nos termos da proposta  
pág. 1024 (365)

**- Proposta n.º 284/2026 - Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Gonçalo Reis** - Aprovou a aplicação de sanção disciplinar no âmbito do Processo Disciplinar n.º 40/2025 PDI, nos termos da proposta  
pág. 1024 (30)

**- Proposta n.º 285/2026 - Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Gonçalo Reis** - Aprovou a aplicação de sanção disciplinar no âmbito do Processo Disciplinar n.º 42/2025 PDI, nos termos da proposta  
pág. 1024 (30)

**- Proposta n.º 286/2026 - Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Gonçalo Reis** - Aprovou a aplicação de sanção disciplinar no âmbito do Processo Disciplinar n.º 43/2025 PDI e apenso, nos termos da proposta  
pág. 1024 (30)

**- Proposta n.º 287/2026 - Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Gonçalo Reis** - Aprovou a aplicação de sanção disciplinar no âmbito do Processo Disciplinar n.º 45/2025 PDI e apenso, nos termos da proposta  
pág. 1024 (31)

**- Proposta n.º 288/2026 - Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Gonçalo Reis e pelo Vereador Diogo Moura** - Aprovou e submeteu à Assembleia Municipal de Lisboa o alargamento da isenção temporária das taxas de ocupação do espaço público e publicidade para os comerciantes afetados pela realização da obra de requalificação da rua Ferreira Borges, nos termos da proposta  
pág. 1024 (365)

**- Proposta n.º 289/2026 - Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Gonçalo Reis, Vereador Diogo Moura e Vereador Vasco Anjos** - Aprovou a minuta de protocolo a celebrar entre o Município de Lisboa e a Jardim Sonoro, Ltd.ª, com vista à realização das edições de 2026, 2027 e 2028 do evento musical «Lisb-On», e aprovou submeter a presente proposta e a respetiva minuta de protocolo à Assembleia Municipal, com vista à deliberação acerca da isenção das taxas relativas ao evento, nos termos da proposta  
pág. 1024 (365)

**- Proposta n.º 290/2026 - Subscrita pela Vereadora Joana Baptista** - Deliberou autorizar a decisão de contratar a realização da despesa por concurso público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, para a «Aquisição de Serviços de Lavagem e Desinfecção de Equipamentos Subterrâneos, Equipamentos Coletivos de Superfície, Papeleiras Inteligentes e Abrigos para contentores de Biorresíduos no Município de Lisboa», submeter à Assembleia Municipal

de autorização para repartição de encargos plurianuais para os anos económicos de 2026, 2027, 2028 e 2029 (Processo n.º 18/CPI/DA/DCP/2026), nos termos da proposta  
pág. 1024 (365)

**- Proposta n.º 291/2026 - Subscrita pelo Vereador Diogo Moura** - Aprovou a atribuição de apoio financeiro a diversas entidades da área da cultura, no âmbito do RAAML e as correspondentes minutas de Contrato-programa, nos termos da proposta, bem como a decisão de não atribuição, nos termos da proposta  
pág. 1024 (31)

**- Proposta n.º 292/2026 - Subscrita pela Vereadora Maria Luísa Aldim** - Homologou a classificação atribuída pelo Júri às candidaturas formuladas nas áreas de Desenvolvimento Social e aprovou o deferimento e indeferimento de pedidos de apoio financeiro, relativos a diversas áreas de Intervenção Social, ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), nos termos da proposta  
pág. 1024 (218)

**- Proposta n.º 293/2026 - Subscrita pelo Vereador Vasco Moreira Rato** - Aprovou o deferimento do pedido de licença de loteamento, sito na travessa do Espírito Santo (quinta de Nossa Senhora do Carmo), na freguesia das Avenidas Novas, que constitui o Processo n.º e-LOT/2025/8, nos termos da proposta  
pág. 1024 (253)

**- Proposta n.º 294/2026 - Subscrita pelo Vereador Vasco Moreira Rato** - Aprovou a emissão de informação prévia favorável quanto à viabilidade de realizar uma obra de construção nos prédios, sitos na rua do Vale Formoso de Cima, 144 a 146, na freguesia de Marvila, constante do Processo n.º e-EDI/2025/513, nos termos da proposta  
pág. 1024 (254)

**- Proposta n.º 296/2026 - Subscrita pelo Vereador Vasco Anjos** - Aprovou a atribuição de apoio financeiro e não financeiro a 3 (três) entidades, com vista à organização de eventos desportivos, de âmbito nacional e/ou internacional em 2026, nos termos do RAAML, bem como aprovou a correlativa minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo e de Acordo de Tratamento de Dados, nos termos da proposta  
pág. 1024 (256)

**- Proposta n.º 297/2026 - Subscrita pelo Vereador Vasco Anjos** - Aprovou a atribuição de apoio financeiro e não financeiro à Associação Naval de Lisboa, com vista à organização do Programa de eventos comemorativo do 170.º Aniversário da ANL, de âmbito nacional, a realizar de 22 de abril a 27 de setembro de 2026, nas Instalações da Associação Naval de Lisboa, na Doca de Belém e na Doca de Alcântara, nos termos do RAAML, bem como aprovou a correlativa minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo e de Acordo de Tratamento de Dados, nos termos da proposta  
pág. 1024 (280)

- **Proposta n.º 298/2026 - Subscrita pelo Vereador Vasco Anjos** - Aprovou a atribuição de apoio financeiro, nos termos do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), a 60 (sessenta) clubes e associações desportivas, no âmbito do EIXO B, MEDIDAS 3., 3.1, 4., 4.1 e 5., de acordo com as regras gerais do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), e a fundamentação de facto e de direito que se oferece, bem como aprovou a minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo (CPDD), e correlativo Acordo de Tratamento de Dados (ATD), nos termos da proposta  
pág. 1024 (305)

- **Proposta n.º 299/2026 - Subscrita pela Vereadora Ana Simões Silva** - Homologou a classificação e aprovou o deferimento e indeferimento de pedidos de apoio financeiro, relativos às áreas da Saúde, Saúde Mental e Deficiência, ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), nos termos da proposta  
pág. 1024 (332)

## RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

### CÂMARA MUNICIPAL

#### Deliberações

Reunião de Câmara realizada em 5 de junho de 2026

A Câmara Municipal de Lisboa, reunida no dia 5 de junho de 2026, deliberou aprovar os seguintes Votos de Pesar e de Saudação e as seguintes Propostas, que lhe foram presentes e que tomaram a forma de Deliberações, como se seguem:

- *Voto de Pesar n.º 53/CM/2026 - Subscrito pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do PPD/PSD, da IL, do CDS/PP, pelos Vereadores Independentes do PPD/PSD, pela Vereadora Independente e pelos Vereadores do PS:*

#### **Pelo falecimento de João Barbosa**

O mundo da cultura portuguesa ficou mais pobre com o falecimento de João Barbosa, ator de reconhecido mérito e figura profundamente estimada por colegas, amigos e pelo público, cuja partida, aos 56 anos, representa uma perda significativa para o teatro, o cinema e a televisão portugueses.

Nascido em Bruxelas, João Barbosa construiu em Portugal um percurso artístico marcado pela dedicação, autenticidade e sensibilidade, afirmando-se ao longo de mais de duas décadas como um intérprete respeitado e versátil.

A sua carreira ficou particularmente ligada ao Teatro do Bairro, onde participou em produções marcantes e deu vida a personagens inspiradas em alguns dos maiores autores da dramaturgia universal, como Shakespeare, Beckett, Pijnter ou Alfred Jarry. Paralelamente, integrou inúmeras produções televisivas e cinematográficas, trabalhando com

destacados realizadores portugueses e contribuindo de forma relevante para a riqueza e diversidade da criação artística nacional.

Mas, se o seu percurso profissional merece reconhecimento, é a sua dimensão humana que sobressai de forma particularmente tocante nas homenagens que lhe têm sido prestadas.

Colegas, amigos e companheiros de palco recordam-no como uma pessoa de rara generosidade, afeto e lealdade. Um homem de sorriso aberto, presença luminosa e genuína capacidade de aproximar pessoas. Alguém que fazia da bondade uma forma de estar e que transformava relações profissionais em laços duradouros de amizade.

Num meio frequentemente exigente, João Barbosa distinguiu-se não apenas pelo talento que possuía, mas pela forma como o colocava ao serviço dos outros. A sua disponibilidade, humildade e humanidade deixaram uma marca profunda em todos aqueles que tiveram o privilégio de com ele conviver.

A sua partida deixa um vazio difícil de preencher, mas deixa igualmente um legado que perdurará para além da sua obra artística: a memória de um homem que soube unir talento e generosidade, profissionalismo e afeto, reconhecimento e simplicidade.

A cultura portuguesa perde um ator de grande qualidade. Os seus colegas e amigos perdem um companheiro inesquecível. E todos nós perdemos alguém que demonstrou que o talento só se torna verdadeiramente memorável quando é acompanhado pela humanidade.

**Assim, a Câmara Municipal de Lisboa, reunida em sessão de 5 de junho de 2026, delibera manifestar o seu profundo pesar pelo falecimento de João Barbosa, homenageando o seu percurso artístico e a sua excecional dimensão humana, e apresentar à sua família, amigos, colegas e a toda a comunidade artística portuguesa as mais sentidas condolências.**

**(Aprovado por unanimidade.)**

- Voto de Saudação n.º 55/CM/2026 - Subscrito pelo Vereador do Livre e pelo Vereador do BE:

Pela realização do evento «Rua Escolar» da Associação ZERO, para divulgar dados sobre a qualidade do ar nas escolas de Lisboa

**Considerando que:**

1. - No dia 1 de junho, Dia da Criança, aconteceu em Lisboa, na rua Dr. João Soares em Alvalade, a iniciativa «Rua Escolar» promovida pela Associação ZERO - Associação Sistema Terrestre Sustentável, dedicada à avaliação e divulgação da qualidade do ar na envolvente de estabelecimentos escolares da cidade;
  2. - No âmbito desta iniciativa, a ZERO realizou, pela primeira vez, uma campanha de monitorização da qualidade do ar junto de 15 escolas em Lisboa (ZERO alerta: crianças expostas a níveis preocupantes de poluição junto às escolas em Lisboa - <https://zero.org/noticias/criancas-expostas-a-niveis-preocupantes-de-poluicao/>), através da medição de dióxido de azoto (NO<sub>2</sub>), utilizando tubos de difusão instalados durante cerca de três semanas. Os resultados obtidos, ainda que não correspondam a médias anuais, constituem indicadores particularmente preocupantes sobre a exposição das crianças à poluição atmosférica;
  3. - Os dados revelados são claros e alarmantes:
- **Nenhuma das 15 escolas analisadas cumpre o valor máximo** recomendado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), para exposição prolongada (10 µg/m<sup>3</sup>);
  - Com exceção de uma escola (D. Filipa de Lencastre), todas ultrapassam também o **futuro limite europeu de 20 µg/m<sup>3</sup>, aplicável a partir de 2030**;
  - Três escolas registam valores **superiores ao atual limite legal de 40 µg/m<sup>3</sup>**;
  - Em função da morfologia urbana e do tráfego rodoviário, foram identificados valores entre 37 e 58 µg/m<sup>3</sup> em escolas com 5 a 6 vias de circulação, contrastando com valores entre 20 e 30 µg/m<sup>3</sup> em escolas com apenas uma via de trânsito.

Escola	Concentração NO <sub>2</sub> µg/m <sup>3</sup>
Colégio Saint Daniel Brottier	48,9
EB Eugénio dos Santos	38,0
EB1 Bairro de São Miguel	24,2
Jardim Infantil Pestalozzi + Colégio Moderno	23,9
EB 2,3/Secundária D. Filipa de Lencastre	20,2
Colégio do Sagrado Coração de Maria	32,7
EB Nuno Gonçalves	40,7
Colégio Cesário Verde	57,8
Escola Secundária Pedro Nunes	31,8
Lycée Français Charles Lepierre	36,7
EB Quinta dos Frades	31,2
EB 2,3 Delfim Santos	27,9
EB 1,2,3 c/ JI Pedro de Santarém	29,1
EB Sampaio Garrido / JI	30,4

Concentração de NO <sub>2</sub> (Mapa Total)	
0 – 10 µg/m <sup>3</sup>	Em conformidade com OMS
10 – 20 µg/m <sup>3</sup>	Em conformidade com legislação europeia 2030
20 – 40 µg/m <sup>3</sup>	Em conformidade com legislação atual
> 40 µg/m <sup>3</sup>	Acima do valor-limite da legislação atual

Tabela 1 – Listagem de escolas e respetivas concentrações de NO<sub>2</sub> detetadas durante o período de exposição.

4. - Estes resultados evidenciam **uma relação direta entre a intensidade do tráfego rodoviário e a concentração de poluentes atmosféricos**, confirmando que a exposição das crianças à poluição é um fenómeno estrutural no espaço urbano de Lisboa, especialmente nas entradas das escolas;

5. - A comparação com os dados das estações oficiais de monitorização da qualidade do ar reforça esta conclusão: **nenhuma estação em Lisboa regista valores compatíveis com os níveis recomendados pela OMS**, sendo que várias escolas apresentam níveis iguais ou superiores às próprias estações de tráfego. Este quadro evidencia a dimensão sistémica do problema e a insuficiência das respostas atuais;

6. - A evidência científica é inequívoca quanto aos impactos da poluição atmosférica na saúde das crianças, grupo particularmente vulnerável devido ao seu desenvolvimento físico e à maior taxa de exposição. A poluição do ar está associada, entre outros efeitos, a infeções respiratórias, agravamento da asma, redução da função pulmonar, baixo peso à nascença e impactos duradouros no desenvolvimento. **A Agência Europeia do Ambiente estima que cerca de 1200 crianças morrem todos os anos na Europa devido à exposição à poluição do ar** (ZERO alerta: crianças expostas a níveis preocupantes de poluição junto às escolas em Lisboa - <https://zero.org/noticias/criancas-expostas-a-niveis-preocupantes-de-poluicao/>);

7. - A apresentação pública destes resultados decorreu no Dia Mundial da Criança, 1 de junho de 2026, num evento que incluiu:

- A divulgação dos resultados do estudo;
- Um debate com entidades convidadas - a CCDR LVT, a Respira - Associação Portuguesa de Pessoas com DPOC e outras Doenças Respiratórias Crónicas, entre outras - e a comunidade escolar;
- E a implementação de uma «Rua Escolar» temporária na rua Dr. João Soares, junto ao Colégio Pestalozzi, com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa e da Bicultura.

Esta iniciativa demonstra, de forma concreta, **o impacto positivo da redução do tráfego automóvel na criação de ambientes urbanos mais seguros, saudáveis e acessíveis para as crianças.**

8. - A ZERO sublinhou ainda a urgência de intervenção das autarquias, apelando à implementação sistemática de «Ruas Escolares» permanentes - com restrição total ou parcial ao tráfego automóvel nos horários de entrada e saída - e à redução estrutural do trânsito nas imediações dos estabelecimentos de ensino, como condição essencial para garantir ambientes educativos saudáveis;

9. - Neste contexto, e face à necessidade de cumprir os novos limites europeus de qualidade do ar até 2030, torna-se evidente que o Município de Lisboa dispõe de um horizonte temporal curto para adotar medidas estruturais eficazes, exigindo uma atuação mais consistente, ambiciosa e baseada em evidência científica.

**Assim, pela relevância desta iniciativa, o Vereador do LIVRE propõe que a Câmara Municipal de Lisboa, reunida a 5 de junho de 2026, delibere:**

1. - **Saudar a Associação ZERO e a comunidade escolar da rua Dr. João Soares** pela realização do evento e desta campanha de monitorização da qualidade do ar em meio escolar e pela relevância da sua divulgação pública;
2. - Reconhecer a **importância dos dados apresentados para a definição de políticas públicas** de proteção da saúde infantil e melhoria da qualidade do ar;
3. - **Valorizar a realização de iniciativas como as «Ruas Escolares»**, enquanto instrumentos eficazes de redução da exposição das crianças à poluição, de melhoria da segurança rodoviária e promoção da autonomia das crianças;
4. - Reafirmar o compromisso do Município de Lisboa com o **reforço urgente de políticas que promovam a redução do tráfego automóvel nas imediações das escolas**, a requalificação do espaço público e o incentivo à mobilidade ativa e ao transporte público;
5. - Reafirmar o compromisso do Município de Lisboa com a garantia do **direito de todas as crianças a um ambiente urbano saudável, seguro e sustentável**;
6. - Dar conhecimento deste Voto de Saudação:

- a) À Zero e as Entidades que participaram no evento;
- b) Às Escolas das 15 envolventes escolares onde ocorreram medições nesta campanha da ZERO, e às respetivas Associações de Pais e Juntas de Freguesia;
- c) À Assembleia Municipal.

**[Aprovado por maioria, com 16 votos a favor (1 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 3 Ind. PPD/PSD, 1 Ind., 4 PS, 1 PCP, 1 L e 1 BE) e 1 voto contra (CH).]**

*-Voto de Saudação n.º 56/CM/2026 - Subscrito pelo Vereador do Livre e pelo Vereador do BE:*

**Pela realização do evento «Semana da Bicicleta em Lisboa» e ao Dia Mundial da Bicicleta**

**Considerando que:**

1. - O Dia Mundial da Bicicleta, assinalado anualmente a 3 de junho, por iniciativa das Nações Unidas, visa reconhecer o contributo da bicicleta enquanto meio de transporte simples, acessível, sustentável e promotor de saúde pública, inclusão social e qualidade de vida urbana, reforçando o compromisso internacional com a promoção de uma mobilidade sustentável, inclusiva e acessível a todas e todos;
2. - A bicicleta assume hoje um papel central na transição para um modelo de mobilidade mais justo e sustentável, contribuindo não só para a redução de emissões e a melhoria da qualidade do ar, mas também para a diminuição do ruído urbano, o descongestionamento do tráfego, a promoção da atividade física e a requalificação e humanização do espaço público;

3. - Lisboa tem assistido, nos últimos anos, ao crescimento de uma comunidade ciclável diversa e dinâmica, que integra utilizadores quotidianos, praticantes ocasionais, desportistas, coletivos informais, oficinas comunitárias (ciclofincas), associações, agentes culturais e pequenos negócios e comércio de proximidade ligados à bicicleta;
4. - A iniciativa «**Semana da Bicicleta**» (<https://semanadabicicleta.pt/>), realizada na última semana de maio de 2026, promovida de forma independente e colaborativa, constitui um exemplo relevante de mobilização da sociedade civil, agregando passeios, oficinas, debates, eventos culturais e momentos de encontro que valorizam a bicicleta como prática social, cultural e urbana;
5. - Em particular, a Semana da Bicicleta **incluiu atividades dirigidas a crianças**, promovendo o contacto com a bicicleta em contexto seguro e lúdico, bem como momentos de aprendizagem para adultos, nomeadamente iniciativas de ensino de condução de bicicleta, contribuindo para reduzir barreiras de acesso à mobilidade ciclável;
6. - Foram igualmente promovidas oficinas comunitárias (ciclofincas), e ações de manutenção e reparação de bicicletas, valorizando o conhecimento técnico partilhado e reforçando a autonomia dos utilizadores;
7. - A semana culminou com um momento de encontro no Mercado de Arroios, um espaço público central, que acolheu diversas atividades e encontros entre coletivos, associações, cidadãos e cidadãs, reforçando a dimensão comunitária e inclusiva da iniciativa;
8. - A iniciativa destacou-se ainda por valorizar o trabalho já desenvolvido no território, promovendo a articulação entre diferentes atores - coletivos informais, ciclofincas, associações, movimentos cívicos, artistas, comerciantes e outros agentes locais;
9. - A Semana da Bicicleta evidenciou a existência de uma cultura ciclável viva na cidade, apesar das limitações persistentes ao nível da infraestrutura, da segurança rodoviária e da repartição do espaço público;
10. - Num contexto em que várias cidades europeias têm vindo a investir de forma consistente na mobilidade ciclável, importa reconhecer a necessidade de Lisboa reforçar a ambição e a continuidade das suas políticas públicas neste domínio;
11. - O desenvolvimento de uma cidade mais humana, segura e sustentável exige políticas públicas que reconheçam, apoiem e ampliem as práticas e iniciativas promovidas pela sociedade civil no domínio da mobilidade ativa, nomeadamente ao nível da rede ciclável, da segurança rodoviária, da intermodalidade com os transportes públicos e do apoio a infraestruturas comunitárias.

**Assim, pela relevância desta iniciativa, o Vereador do LIVRE propõe que a Câmara Municipal de Lisboa, reunida a 5 de junho de 2026, delibere:**

1. - **Saudar o Dia Mundial da Bicicleta**, reconhecendo o seu contributo para a promoção de uma mobilidade mais sustentável, saudável e inclusiva;

2. - **Saudar a Semana da Bicicleta**, enquanto iniciativa cívica e comunitária que celebra e reforça a cultura ciclável na cidade de Lisboa;
3. - **Saudar os organizadores, voluntários e todas as entidades envolvidas**, incluindo coletivos, associações, ciclofincas, agentes culturais e participantes, pelo contributo dado à construção de uma cidade mais participada, sustentável e inclusiva;
4. - **Reconhecer o papel da comunidade ciclável da cidade**, que diariamente contribui para uma Lisboa mais viva, menos poluída e mais centrada nas pessoas;
5. - **Sublinhar a importância de reforçar as políticas públicas de mobilidade ativa**, garantindo melhores condições de segurança, infraestrutura e acessibilidade para a utilização da bicicleta;
6. - **Incentivar a cooperação entre o Município e a sociedade civil**, no apoio a iniciativas comunitárias e na construção de uma estratégia integrada de promoção da mobilidade ciclável;
7. - Determinar que o presente Voto de Saudação seja remetido às entidades organizadoras e participantes da Semana da Bicicleta, bem como à Junta de Freguesia de Arroios, enquanto parceira e território de acolhimento da iniciativa.

**[Aprovado por maioria, com 16 votos a favor (1 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 3 Ind. PPD/PSD, 1 Ind., 4 PS, 1 PCP, 1 L e 1 BE) e 1 voto contra (CH).]**

- Deliberação n.º 284/CM/2026 (Proposta n.º 284/2026)  
- Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Gonçalo Reis:

(Aprovar a aplicação de sanção disciplinar no âmbito do Processo Disciplinar n.º 40/2025 PDI, nos termos da proposta.)

**(Aprovada por escrutínio secreto, com 13 votos a favor, 1 voto contra e 3 abstenções.)**

- Deliberação n.º 285/CM/2026 (Proposta n.º 285/2026)  
- Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Gonçalo Reis:

(Aprovar a aplicação de sanção disciplinar no âmbito do Processo Disciplinar n.º 42/2025 PDI, nos termos da proposta.)

**(Aprovada por escrutínio secreto, com 13 votos a favor, 1 voto contra e 3 abstenções.)**

- Deliberação n.º 286/CM/2026 (Proposta n.º 286/2026)  
- Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Gonçalo Reis:

(Aprovar a aplicação de sanção disciplinar no âmbito do Processo Disciplinar n.º 43/2025 PDI e apenso, nos termos da proposta.)

**(Aprovada por escrutínio secreto, com 13 votos a favor, 1 voto contra e 3 abstenções.)**

- Deliberação n.º 287/CM/2026 (Proposta n.º 287/2026)
- Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Gonçalo Reis:

(Aprovar a aplicação de sanção disciplinar no âmbito do Processo Disciplinar n.º 45/2025 PDI e apenso, nos termos da proposta.)

**(Aprovada por escrutínio secreto, com 13 votos a favor, 1 voto contra e 3 abstenções.)**

- Deliberação n.º 291/CM/2026 (Proposta n.º 291/2026)
- Subscrita pelo Vereador Diogo Moura:

**Aprovar a atribuição de apoio financeiro a diversas entidades da área da cultura, no âmbito do RAAML, e as correspondentes minutas de Contrato-programa, nos termos da proposta, bem como a decisão de não atribuição, nos termos da proposta**

*Pelouro:* Cultura.

*Serviços:* Direção Municipal de Cultura/Divisão de Ação Cultural.

Considerando que:

- O papel facilitador e dinamizador crescente da Câmara Municipal de Lisboa no tecido artístico e cultural da cidade é possível, não apenas através da qualificação e intensificação da oferta cultural nos seus equipamentos, mas também através da manutenção dos níveis de financiamento à atividade de terceiros;
- O Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa, aprovado pela Deliberação n.º 93/AML/2008, de 18 de novembro, da Assembleia Municipal de Lisboa, publicado no *Boletim Municipal* n.º 771 (7.º Suplemento), de 27 de novembro de 2008, define um conjunto de critérios de acordo com os quais são avaliados os pedidos de apoio apresentados a esta edilidade - vd. números 1 e 3 do artigo 9.º do mencionado Regulamento;
- A Divisão de Ação Cultural da Direção Municipal de Cultura, procedeu à instrução e análise dos pedidos de apoio apresentados na área da Cultura, mediante a direção do correspondente procedimento administrativo até à fase anterior à tomada de decisão de final, que incluiu a prévia consulta das Juntas de Freguesia e a audiência dos interessados sobre o sentido provável da decisão, quando aplicável - cf. documentação constante de cada um dos processos administrativos;
- É da competência da Câmara Municipal de Lisboa apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, entidades que, estando legalmente constituídas, contribuam de forma significativa para a dinamização cultural da cidade de Lisboa;
- As entidades às quais ora se propõe a atribuição dos apoios, estão inscritas na Base de Dados para Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa, em conformidade com o preceituado no artigo 6.º do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa;

- O procedimento de avaliação dos pedidos de apoio obedeceu ao estabelecido no Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e, no omissso, ao disposto no Código do Procedimento Administrativo, designadamente para efeitos da submissão à audiência prévia do projeto de decisão de atribuição ou de não atribuição dos apoios que constituem o objeto da presente proposta;
- Os fundamentos que subjazem à proposta de decisão final encontram-se vertidos nos processos administrativos referentes a cada pedido de apoio, os quais são parte integrante da presente proposta;
- Para além de submeter a decisão final da Câmara Municipal de Lisboa os pedidos de apoio constantes do Anexo 1, a presente proposta estabelece ainda o montante financeiro dos apoios com projeto de decisão favorável e submete à aprovação do mesmo órgão as correspondentes minutas de Contrato-programa para formalização da respetiva atribuição;
- As entidades beneficiárias de apoio em anos anteriores ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa cumpriram as obrigações assumidas com o Município de Lisboa, especificamente previstas nos respetivos Contratos-programa, entre outras a apresentação do Relatório de Execução Física e Financeira a que se refere o artigo 16.º do referido Regulamento;
- As iniciativas culturais abrangidas pela presente proposta foram consideradas de interesse municipal, o apoio municipal às mesmas tem como principal função a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade de Lisboa;
- As contrapartidas vertidas em cada Contrato-programa foram concertadas de forma casuística, tendo em conta, entre outros, a natureza do projeto apoiado, a capacidade organizativa da entidade beneficiária do apoio, a estimativa de receitas próprias pela mesma apresentada e a relevância do apoio municipal no orçamento global da iniciativa apoiada;
- Os apoios financeiros previstos na presente proposta destinam-se ao incremento ou continuidade de iniciativas de interesse municipal, promovidas por 23 entidades da área da cultura e totalizam um valor global de 638 000 euros, com impacto no orçamento municipal de 2026;
- Assim, **tenho a honra de propor**, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º e alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atual, bem como no n.º 1, do artigo 3.º, no artigo 5.º, no artigo 6.º e no artigo 11.º, todos do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa, **que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:**

1. - Aprovar, relativamente aos pedidos de apoio apresentados ao abrigo do RAAML na área da cultura e melhor discriminados no **Anexo 1** à presente proposta, da qual é parte integrante, a decisão final de atribuição do apoio, com a fundamentação vertida nos relatórios de audiência prévia e nos restantes elementos integrantes dos correspondentes processos administrativos, bem como aprovar

as minutas de Contrato-programa anexas, e que fazem parte integrante da presente proposta, e autorizar as respetivas transferências de verba, nos termos previstos nas mesmas, para cada uma das seguintes entidades:

- a) Addingtroubles - Associação Cultural**, o montante total de 8000 euros (*oito mil euros*), para o apoio financeiro à *Atividade Regular*, a ser liquidado em 2026, conforme Processo n.º 11 746/CML/25, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.07.01, Código do Plano 40374\_RP - **Anexo 2**;
- b) Admirávelreino - Associação**, o montante total de 25 000 euros (*vinte e cinco mil euros*), para o apoio financeiro à *Atividade Regular*, a ser liquidado em 2026 conforme Processo n.º 14 111/CML/25, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.07.01, Código do Plano 40374\_RP - **Anexo 3**;
- c) Appleton - Associação Cultural**, o montante total de 11 000 euros (*onze mil euros*), para apoio financeiro à *Atividade Regular*, a ser liquidado em 2026, conforme Processo n.º 14 614/CML/25, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.07.01, Código do Plano 40374\_RP - **Anexo 4**;
- d) Ar de Filmes, Ltd.ª**, o montante total de 40 000 euros (*quarenta mil euros*), a ser liquidado em 2026, para apoio financeiro à *Atividade Regular do Teatro do Bairro*, conforme Processo n.º 10 020/CML/25, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.01.02, Código do Plano 40374\_RP - **Anexo 5**;
- e) Artistas Unidos - Produção e Realização de Cinema, Teatro e Outros Espectáculos Artísticos, Ltd.ª**, o montante total de 40 000 euros (*quarenta mil euros*), a ser liquidado em 2026, para apoio financeiro à *Atividade Regular*, conforme Processo n.º 15 432/CML/25, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.01.02, Código do Plano 40374\_RP - **Anexo 6**;
- f) Associação Cultural Os Músicos do Tejo**, o montante total de 20 000 euros (*vinte mil euros*), a ser liquidado em 2026, para apoio financeiro à *Atividade Regular*, conforme Processo n.º 16 909/CML/25, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.07.01, Código do Plano 40374\_RP - **Anexo 7**;
- g) Boca de Cena - Produções Artísticas, Ltd.ª**, o montante total de 20 000 euros (*vinte mil euros*), a ser liquidado em 2026, para apoio financeiro à *Atividade Regular*, conforme Processo n.º 7609/CML/25, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.01.02, Código do Plano 40374\_RP - **Anexo 8**;
- h) Colectividade Cultural e Recreativa de Santa Catarina (Chapitô)**, o montante total de 100 000 euros (*cem mil euros*), a ser liquidado em 2026, para apoio financeiro à *Atividade Regular*, conforme Processo n.º 12 331/CML/25, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.07.01, Código do Plano 40374\_RP - **Anexo 9**;
- i) Círculo Musical Português**, o montante total de 20 000 euros (*vinte mil euros*), a ser liquidado em 2026, para apoio financeiro à *Atividade Regular da Orquestra Sinfónica Juvenil*, conforme Processo n.º 9639/CML/25, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.07.01, Código do Plano 40374\_RP - **Anexo 10**;
- j) Companhia Maior - Associação Cultural**, o montante total de 20 000 euros (*vinte mil euros*), a ser liquidado em 2026, para apoio financeiro à *Atividade Regular*, conforme Processo n.º 17 080/CML/25, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.07.01, Código do Plano 40374\_RP - **Anexo 11**;
- k) Companhia Portuguesa de Bailado Contemporâneo**, o montante total de 42 500 euros (*quarenta e dois mil e quinhentos euros*), a ser liquidado em 2026, para apoio financeiro à *Atividade Regular*, conforme Processo n.º 19 839/CML/25, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.07.01, Código do Plano 40374\_RP - **Anexo 12**;
- l) Duplacena - Produções e Realização de Festivais, Espectáculos e Audiovisuais, Ltd.ª**, o montante total de 25 000 euros (*vinte e cinco mil euros*), a ser liquidado em 2026, para apoio financeiro à *Atividade Regular*, conforme Processo n.º 13 245/CML/25, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.01.02, Código do Plano 40374\_RP - **Anexo 13**;
- m) Forum Dança - Associação Cultural**, o montante total de 10 000 euros (*dez mil euros*), a ser liquidado em 2026, para apoio financeiro à *Atividade Regular*, conforme Processo n.º 14 345/CML/25, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.07.01, Código do Plano 40374\_RP - **Anexo 14**;
- n) Margem Narrativa - Associação Cultural**, o montante total de 3000 euros (*três mil euros*), a ser liquidado em 2026, para apoio financeiro ao projeto *«É Urgente a Compreensão Humana!»*, conforme Processo n.º 13 239/CML/25, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.07.01, Código do Plano 40374\_RP - **Anexo 15**;
- o) Megaclassic - Associação Cultural**, o montante total de 40 000 euros (*quarenta mil euros*), a ser liquidado em 2026, para apoio financeiro ao projeto *Around Classic - Festival de Música Clássica de Lisboa*, conforme Processo n.º 12 070/CML/25, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.07.01, Código do Plano 40374\_RP - **Anexo 16**;
- p) Miso Music Portugal - Associação Cultural**, o montante total de 20 000 euros (*vinte mil euros*), a ser liquidado em 2026, para apoio financeiro à *Atividade Regular*, conforme Processo n.º 12 225/CML/25, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.07.01, Código do Plano 40374\_RP - **Anexo 17**;
- q) O Rumo do Fumo, Produção de Eventos, Unipessoal, Ltd.ª**, o montante total de 10 000 euros (*dez mil euros*), a ser liquidado em 2026, para apoio financeiro à *Atividade Regular*, conforme Processo n.º 11 980/CML/25, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.01.02, Código do Plano 40374\_RP - **Anexo 18**;

- r) Os Possessos Associação**, o montante total de 6000 euros (seis mil euros), a ser liquidado em 2026, para apoio financeiro ao projeto «Os Antípodas», conforme Processo n.º 14 665/CML/25, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.07.01, Código do Plano 40374\_RP - **Anexo 19**;
- s) Procur.Arte, Associação Cultural e Social**, o montante total de 20 000 euros (vinte mil euros), a ser liquidado em 2026, para apoio financeiro à *Atividade Regular*, conforme Processo n.º 12 038/CML/25, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.07.01, Código do Plano 40374\_RP - **Anexo 20**;
- t) Sociedade de Instrução Guilherme Cossoul**, o montante total de 15 000 euros (quinze mil euros), a ser liquidado em 2026, para apoio financeiro à *Atividade Regular*, conforme Processo n.º 13 759/CML/25, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.07.01, Código do Plano 40374\_RP - **Anexo 21**;
- u) SOU LARGO, CRL**, o montante total de 100 000 euros (cem mil euros), a ser liquidado em 2026, para apoio financeiro ao projeto *Atividade Regular dos Jardins do Bombarda - Centro Cultural e Comunitário 2026*, conforme Processo n.º 14 558/CML/25, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.07.01, Código do Plano 40374\_RP - **Anexo 22**;
- v) Teatro Ibérico - Centro de Cultura e Pesquisa de Arte Teatral**, o montante total de 30 000 euros (trinta mil euros), a ser liquidado em 2026, para apoio financeiro à *Atividade Regular*, conforme Processo n.º 13 227/CML/25, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.07.01, Código do Plano 40374\_RP - **Anexo 23**;
- w) T.I.L. / T.L. - Teatro Infantil de Lisboa / Teatro Livre, CRL**, o montante total de 12 500 euros (doze mil e quinhentos euros), a ser liquidado em 2026, para apoio financeiro à *Atividade Regular*, conforme Processo n.º 13 247/CML/25, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.07.01, Código do Plano 40374\_RP - **Anexo 24**.

2 - Aprovar, relativamente aos pedidos de apoio apresentados ao abrigo do RAAML na área da cultura e melhor discriminados no **Anexo 1** à presente proposta, da qual é parte integrante, a decisão final de não atribuição do apoio, com a fundamentação vertida nos relatórios de audiência prévia e nos restantes elementos integrantes dos correspondentes processos administrativos, relativamente aos seguintes pedidos de apoio:

- a) Pedido de apoio ao projeto «Atividade Regular na Área da Cultura da Amalgama Companhia de Dança», apresentado por Amalgama - Associação Cultural, que corresponde ao Processo n.º 14 286/CML/25;

- b) Pedido de apoio ao projeto «Festival Django Portugal 2026», apresentado por Associação Jazz Manouche Django Portugal, que corresponde ao Processo n.º 14 121/CML/25;
- c) Pedido de apoio ao projeto Longa-metragem híbrida «é? (tudo o que ela quiser)», de Eva Ângelo, apresentado por C.R.I.M. Produções Audiovisuais, Ltd.ª, que corresponde ao Processo n.º 12 761/CML/25;
- d) Pedido de apoio ao projeto «Oficina de Recuperação!!! Mãos em Ação!!!», apresentado por Clube de Futebol Varenjense, que corresponde ao Processo n.º 11 778/CML/25;
- e) Pedido de apoio ao projeto «Usia Review», apresentado por Francisco Miguel Lacerda da Silva Pereira, que corresponde ao Processo n.º 6032/CML/25;
- f) Pedido de apoio ao projeto «Mining Map Lisboa», apresentado por Mergulho Urbano Ambiente e Arte/Associação, que corresponde ao Processo n.º 14 121/CML/24;
- g) Pedido de apoio ao projeto «Raposa Guardiã - Plataforma Cultural para a Infância», apresentado por Raposa Guardiã - Associação Cultural, que corresponde ao Processo n.º 14 310/CML/25;
- h) Pedido de apoio ao projeto «A Magia de um Murmúrio - 50 anos do Teatro Papa-Léguas», apresentado por Teatro Papa-Léguas - TPL - Associação, que corresponde ao Processo n.º 14 073/CML/25;
- i) Pedido de apoio ao projeto «Gravação de CD», apresentado por Tino Costa/Celestino Bento da Costa Marreiros, que corresponde ao Processo n.º 15 055/CML/25.

**[Votada por pontos:**

**Ponto 1, alíneas a), b), c), d), g), i), l), r), s) e v) - Aprovado por maioria, com 16 votos a favor (1 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 3 Ind. PPD/PSD, 1 Ind., 4 PS, 1 PCP, 1 L e 1 BE) e 1 voto contra (CH);**

**Ponto 1, alíneas e), n), o), p), q) e t) - Aprovado por maioria, com 16 votos a favor (1 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 3 Ind. PPD/PSD, 1 Ind., 4 PS, 1 PCP, 1 L e 1 BE) e 1 abstenção (CH);**

**Ponto 2, alíneas a), e), f) e i) - Aprovado por maioria, com 11 votos a favor (1 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 3 Ind. PPD/PSD, 1 Ind., 1 CH e 1 PCP) e 6 votos contra (4 PS, 1 L e 1 BE);**

**Ponto 2, alíneas b), c), d), g) e h) - Aprovado por maioria, com 10 votos a favor (1 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 3 Ind. PPD/PSD, 1 Ind. e 1 CH) e 7 votos contra (4 PS, 1 PCP, 1 L e 1 BE).]**

RCM_03_Junho_2026			
Nº.Processo	Entidade	Descrição	Projeto de Decisão
11746/CML/25	Addingtroubles Associação Cultural	Atividade Regular	Apoiar
14111/CML/25	Admirávelreino - Associação	Atividade Regular	Apoiar
14614/CML/25	Appleton Associação Cultural	Atividade Regular	Apoiar
10020/CML/25	Ar de Filmes Lda.	Atividade Regular do Teatro do Bairro	Apoiar
15432/CML/25	Artistas Unidos	Atividade Regular	Apoiar
16909/CML/25	Associação Cultural Os Músicos do Tejo	Atividade Regular	Apoiar
7609/CML/25	Boca de Cena, Produções Artísticas, Lda	Atividade Regular	Apoiar
12331/CML/25	Chapitô – Colectividade Cultural e Recreativa de Santa Catarina	Atividade Regular	Apoiar
9639/CML/25	Círculo Musical Portugues	Atividade Regular da Orquestra Sinfónica Juvenil	Apoiar
17080/CML/25	Companhia Maior Associação Cultural	Atividade Regular	Apoiar
19839/CML/25	Companhia Portuguesa de Bailado Contemporâneo	Atividade Regular	Apoiar
13245/CML/25	DuplaCena Produção e Realização de Festivais, Espectáculos e Audiovisuais, Lda	Atividade Regular	Apoiar
14345/CML/25	Fórum Dança Associação Cultural	Atividade Regular	Apoiar
13239/CML/25	Margem Narrativa Associação Cultural	“É Urgente a Compreensão Humana!”	Apoiar
12070/CML/25	MegaClassic Associação Cultural	Around Classic - Festival de Música Clássica de Lisboa	Apoiar
12225/CML/25	Miso Music Portugal - Associação Cultural	Atividade Regular	Apoiar
11980/CML/25	O Rumo do Fumo, Produção de Eventos, Unipessoal, Lda	Atividade Regular	Apoiar
14665/CML/25	Os Possessos Associação	“Os Antípodas”	Apoiar
12038/CML/25	Procur.art Associação Cultural e Social	Atividade Regular	Apoiar
13759/CML/25	Sociedade de Instrução Guilherme Cossoul	Atividade Regular	Apoiar
14558/CML/25	Sou Largo CRL	Atividade Regular dos Jardins do Bombarda - Centro Cultural e Comunitário	Apoiar
13227/CML/25	Teatro Ibérico Centro de Cultura e Pesquisa de Arte Teatral	Atividade Regular	Apoiar
13247/CML/25	TIL – Teatro Infantil de Lisboa/Teatro Livre CRL	Atividade Regular	Apoiar
14286/CML/25	Amalgama Associação Cultural	Atividade Regular na Área da Cultura da Amalgama Companhia de Dança	Não Apoiar
15142/CML/25	Associação Jazz Manouche DJNG Portugal	Festival Django Portugal 2026	Não Apoiar
12761/CML/25	C.R.I.M. Produções Audiovisuais Lda	Longa-metragem híbrida “é? (tudo o que ela quiser)” de Eva Ângelo (Pedido ANF)	Não Apoiar
11778/CML/25	Clube de Futebol Varejense	“Oficina de Recuperação!!! Mãos em Ação!!!”	Não Apoiar
6032/CML/25	Francisco Miguel Lacerda da Silva Pereira	Usia Review	Não Apoiar
14121/CML/24	Mergulho Urbano Ambiente e Arte/Associação	<i>Mining Map Lisboa</i>	Não Apoiar
14310/CML/25	Raposa Guardiã - Associação Cultural	Raposa Guardiã - Plataforma Cultural para a Infância	Não Apoiar
14073/CML/25	Teatro Papa Léguas TPL Associação	“A Magia de um Murmúrio – 50 anos do Teatro Papa-Léguas”	Não Apoiar
15055/CML/25	Tino Costa / Celestino Bento da Costa Marreiros	Gravação de CD	Não Apoiar

## MINUTA

### (CONTRATO-PROGRAMA PARA O APOIO FINANCEIRO À ATIVIDADE REGULAR DA ADDINGTROUBLES – ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EM 2026)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, com sede na Praça do Município, em Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 500.051.070, neste ato representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.ª Laurentina Pereira, que outorga no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Despacho n.º 297/P/2025, datado de 18/12/2025, publicado no 6.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1661, em 18/12/2025, , adiante designado como **Primeiro Contraente**;

E

A **ADDINGTROUBLES – ASSOCIAÇÃO CULTURAL**, pessoa coletiva n.º ....., com sede em Lisboa, na ..... neste ato representada por ....., titular do CC n.º ....., válido até ....., na qualidade de ....., com poderes para o ato, adiante designada como **Segunda Contraente**;

#### Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (...) «*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;

2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 305/AML/2018, de 3 de julho de 2018 da Assembleia Municipal de Lisboa, publicada na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 03 de setembro, que aprovou o Ajustamento à Orgânica dos Serviços Municipais, Estrutura Nuclear e Estrutura Flexível, do Município de Lisboa, entre outras, «*promover o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade*» e «*Assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais, em articulação com a empresa municipal com atividade na área da cultura.*»;
3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 11746/CML/25, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º \_\_\_/CM/2026 de \_\_\_\_\_.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA 1.<sup>a</sup>

##### **Objeto do Contrato-Programa**

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro à *Atividade Regular* em 2026, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 11746/CML/25.

#### CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>

##### **Apoio Financeiro**

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de € 8.000,00 (*oito mil euros*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
  - a) 1.<sup>a</sup> prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 4.800,00 (*quatro mil e oitocentos euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
  - b) 2.<sup>a</sup> prestação, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 3.200,00 (*três mil e duzentos euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

### CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>

#### **Indicadores do Projeto**

No âmbito do objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.

### CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>

#### **Obrigações do Primeiro Contraente**

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

### CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>

#### **Obrigações da Segunda Contraente**

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.<sup>a</sup> e cumprir o(s) indicador(es) previsto(s) na Cláusula 3.<sup>a</sup>;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;
- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

- f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;
- j) Incorporar no objeto do pedido de apoio políticas efetivas de acessibilidade física, social e intelectual tanto para os elementos da equipa quanto para o público, sempre que aplicável;
- k) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em [https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao\\_publica/Codigo\\_Conduta\\_de\\_Fornecedores.pdf](https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf), implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato-programa;
- l) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:
  - i. Enviar, mensalmente, informação sobre a sua programação para a DAC/DMC, utilizando o endereço eletrónico [dmc.dac@cm-lisboa.pt](mailto:dmc.dac@cm-lisboa.pt);
  - ii. Disponibilizar, sempre que aplicável, o acesso a ensaio aberto ou ensaio geral das atividades de produção própria, a pessoas em risco de exclusão social no âmbito do programa "Ensaio Geral" da Loja Lisboa Cultura da DAC/DMC;

iii. Ceder a representante da CML, para efeitos de acompanhamento e monitorização da atividade apoiada, bilhete/convite em todos os eventos a realizar, sempre que tal seja solicitado por escrito, com antecedência mínima de 24 horas em relação à data do evento, bem como prestar toda a colaboração solicitada pela CML, no âmbito da monitorização ao apoio concedido;

iv. Disponibilizar, gratuitamente, 1 (um) exemplar de todas as publicações, edições impressas ou de qualquer outro material utilizado para divulgação e/ou promoção das atividades produzidas, para ingresso nos arquivos da CML;

v. Disponibilizar-se e colaborar em iniciativas enquadradas no Programa de Residências Artísticas e Intercâmbio Cultural promovido pela DAC/DMC, que sejam convergentes com os objetivos e competências da Segunda Contraente, designadamente, nomeando um representante, para, na qualidade de membro/curador independente convidado, integrar o júri de seleção do(s) programa(s) de Residência Artística promovido(s) pela DAC/DMC, com o objetivo de colaborar na avaliação das propostas apresentadas, e selecionar o/s artista/s a participar na respetiva edição.

#### CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>

##### **Auditoria**

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

#### CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>

##### **Revisão do Contrato-Programa**

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

## CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>

### **Incumprimento, Rescisão e Sanções**

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

## CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>

### **Comunicações e Notificações**

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
  - a) Primeiro Contraente: [dmc.dac@cm-lisboa.pt](mailto:dmc.dac@cm-lisboa.pt)
  - b) Segundo Contraente: (...)
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>

**Vigência do Contrato-Programa**

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2026, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento do(s) indicador(es) previsto(s) na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>

**Disposições Finais**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos .... dias do mês de ..... de 2026, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Addingtroubles – Associação Cultural.

**Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,  
A Diretora Municipal de Cultura,**

**Pela ADDINGTROUBLES –  
ASSOCIAÇÃO CULTURAL**

**Laurentina Pereira**

**(...)**

MINUTA

(CONTRATO-PROGRAMA PARA O APOIO FINANCEIRO À ATIVIDADE  
REGULAR DA ADMIRÁVELREINO – ASSOCIAÇÃO, EM 2026)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, com sede na Praça do Município, em Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 500.051.070, neste ato representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.ª Laurentina Pereira, que outorga no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Despacho n.º 297/P/2025, datado de 18/12/2025, publicado no 6.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1661, em 18/12/2025, adiante designado como **Primeiro Contraente**;

E

A **ADMIRÁVELREINO – ASSOCIAÇÃO**, pessoa coletiva n.º ....., com sede em Lisboa, na ..... neste ato representada por ....., titular do CC n.º ....., válido até ....., na qualidade de ....., com poderes para o ato, adiante designada como **Segunda Contraente**;

**Considerando que:**

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (...) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;

2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 305/AML/2018, de 3 de julho de 2018 da Assembleia Municipal de Lisboa, publicada na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 03 de setembro, que aprovou o Ajustamento à Orgânica dos Serviços Municipais, Estrutura Nuclear e Estrutura Flexível, do Município de Lisboa, entre outras, *«promover o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade»* e *«Assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais, em articulação com a empresa municipal com atividade na área da cultura.»»*;
3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 14111/CML/25, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º \_\_\_/CM/2026 de \_\_\_\_\_.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA 1.<sup>a</sup>

##### **Objeto do Contrato-Programa**

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro à *Atividade Regular*, em 2026, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 14111/CML/25.

#### CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>

##### **Apoio Financeiro**

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de € 25.000,00 (*vinte e cinco mil euros*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
  - a) 1.<sup>a</sup> prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 15.000,00 (*quinze mil euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
  - b) 2.<sup>a</sup> prestação, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 10.000,00 (*dez mil euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

### CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>

#### **Indicadores do Projeto**

No âmbito do objeto do presente contrato-programa é/são definido(s) o(s) seguinte(s) indicador(es):

- a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.

### CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>

#### **Obrigações do Primeiro Contraente**

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

### CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>

#### **Obrigações da Segunda Contraente**

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.<sup>a</sup> e cumprir o(s) indicador(es) previsto(s) na Cláusula 3.<sup>a</sup>;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;
- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

- f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;
- j) Incorporar no objeto do pedido de apoio políticas efetivas de acessibilidade física, social e intelectual tanto para os elementos da equipa quanto para o público, sempre que aplicável;
- k) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em [https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao\\_publica/Codigo\\_Conduta\\_de\\_Fornecedores.pdf](https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf), implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato-programa;
- l) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:
  - i. Sempre mediante contacto prévio e atempado, e conquanto haja disponibilidade de agenda, acolher sugestões/propostas de programação cultural apresentadas pela DAC/DMC que se adequem e enquadrem na missão e âmbito da atividade do projeto;

- ii. Ceder, para efeitos de acompanhamento e monitorização da atividade apoiada, 1 (um) bilhete/convite em todos os eventos a realizar, bem como prestar toda a colaboração solicitada pela DAC/DMC no âmbito da monitorização ao apoio concedido;
- iii. Facilitar 1 (um) exemplar das publicações que possam ter lugar no prazo de vigência do presente contrato-programa, para arquivo e documentação na DAC/DMC, sempre que tal seja solicitado por escrito no âmbito da monitorização ao apoio concedido.

#### CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>

##### **Auditoria**

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

#### CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>

##### **Revisão do Contrato-Programa**

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

## CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>

### **Incumprimento, Rescisão e Sanções**

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

## CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>

### **Comunicações e Notificações**

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
  - a) Primeiro Contraente: [dmc.dac@cm-lisboa.pt](mailto:dmc.dac@cm-lisboa.pt)
  - b) Segundo Contraente: (...)
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>

**Vigência do Contrato-Programa**

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2026, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento do(s) indicador(es) previsto(s) na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>

**Disposições Finais**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos .... dias do mês de ..... de 2026, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Admirávelreino – Associação.

**Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,  
A Diretora Municipal de Cultura,**

**Pela ADMIRÁVELREINO – ASSOCIAÇÃO**

**Laurentina Pereira**

**(...)**

## MINUTA

### (CONTRATO-PROGRAMA PARA O APOIO FINANCEIRO À ATIVIDADE REGULAR DA APPLETON ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EM 2026)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, com sede na Praça do Município, em Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 500.051.070, neste ato representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.ª Laurentina Pereira, que outorga no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Despacho n.º 297/P/2025, datado de 18/12/2025, publicado no 6.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1661, em 18/12/2025, adiante designado como **Primeiro Contraente**;

E

**APPLETON ASSOCIAÇÃO CULTURAL**, pessoa coletiva n.º 514868317, com sede em Lisboa, na rua Acácio de Paiva, 27, r/c neste ato representada por ....., titular do CC n.º ....., válido até ....., na qualidade de ....., com poderes para o ato, adiante designada como **Segunda Contraente**;

#### Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (...) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;

2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 305/AML/2018, de 3 de julho de 2018 da Assembleia Municipal de Lisboa, publicada na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 03 de setembro, que aprovou o Ajustamento à Orgânica dos Serviços Municipais, Estrutura Nuclear e Estrutura Flexível, do Município de Lisboa, entre outras, *«promover o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade» e «Assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais, em articulação com a empresa municipal com atividade na área da cultura.»*;
3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 14614/CML/25, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º \_\_\_/CM/2026 de \_\_\_\_\_.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA 1.<sup>a</sup>

##### **Objeto do Contrato-Programa**

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro à *Atividade Regular*, em 2026, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 14614/CML/25.

#### CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>

##### **Apoio Financeiro**

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de 11.000,00€ (*onze mil euros*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
  - a) 1.<sup>a</sup> prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de 6.600,00€ (*seis mil e seiscentos euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
  - b) 2.<sup>a</sup> prestação, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de 4.400,00€ (*quatro mil e quatrocentos euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

### CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>

#### **Indicadores do Projeto**

No âmbito do objeto do presente contrato-programa é/são definido(s) o(s) seguinte(s) indicador(es):

- a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.

### CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>

#### **Obrigações do Primeiro Contraente**

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

### CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>

#### **Obrigações da Segunda Contraente**

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.<sup>a</sup> e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3.<sup>a</sup>;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;
- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

- f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;
- j) Incorporar no objeto do pedido de apoio políticas efetivas de acessibilidade física, social e intelectual tanto para os elementos da equipa quanto para o público, sempre que aplicável;
- k) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em [https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao\\_publica/Codigo\\_Conduta\\_de\\_Fornecedores.pdf](https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf), implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato-programa;
- l) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:
  - i) Ceder, para efeitos de acompanhamento e monitorização da atividade apoiada, 2 (dois) bilhete/convite em todos os eventos a realizar, sempre que tal seja solicitado por escrito, com antecedência mínima de 24 horas em relação à data do evento, bem como prestar toda a colaboração solicitada pela CML, no âmbito da monitorização ao apoio concedido;

ii) Disponibilizar, para fins de distribuição ao público em eventos promocionais (passatempos) organizados pelo Primeiro Contraente: 2 (dois) Bilhetes/convites duplos para cada evento de artes performativas; 2 (dois) Bilhetes/convites duplos para cada evento de música; 2 (dois) Bilhetes/convites duplos para cada evento de artes visuais.

#### CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>

##### **Auditoria**

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

#### CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>

##### **Revisão do Contrato-Programa**

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

#### CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>

##### **Incumprimento, Rescisão e Sanções**

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.

2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

#### CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>

##### **Comunicações e Notificações**

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
  - a) Primeiro Contraente: [dmc.dac@cm-lisboa.pt](mailto:dmc.dac@cm-lisboa.pt)
  - b) Segundo Contraente: (...)
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

#### CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>

##### **Vigência do Contrato-Programa**

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2026, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento do indicador previsto na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

#### CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>

##### **Disposições Finais**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos .... dias do mês de ..... de 2026, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Appleton Associação Cultural.

**Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,  
A Diretora Municipal de Cultura,**

**Pela APPLETON ASSOCIAÇÃO  
CULTURAL,**

**Laurentina Pereira**

**(...)**

MINUTA

(CONTRATO-PROGRAMA PARA O APOIO FINANCEIRO À ATIVIDADE  
REGULAR DO TEATRO DO BAIRRO, EM 2026)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, com sede na Praça do Município, em Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 500.051.070, neste ato representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.ª Laurentina Pereira, que outorga no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Despacho n.º 297/P/2025, datado de 18/12/2025, publicado no 6.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1661, em 18/12/2025, adiante designado como **Primeiro Contraente**;

E

A **AR DE FILMES, LDA.**, pessoa coletiva n.º ....., com sede em Lisboa, na ..... neste ato representada por ....., titular do CC n.º ....., válido até ....., na qualidade de ....., com poderes para o ato, adiante designada como **Segunda Contraente**;

**Considerando que:**

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (...) «*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;

2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 305/AML/2018, de 3 de julho de 2018 da Assembleia Municipal de Lisboa, publicada na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 03 de setembro, que aprovou o Ajustamento à Orgânica dos Serviços Municipais, Estrutura Nuclear e Estrutura Flexível, do Município de Lisboa, entre outras, *«promover o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade»* e *«Assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais, em articulação com a empresa municipal com atividade na área da cultura.»*»;
3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 10020/CML/25, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º \_\_\_/CM/2026 de \_\_\_\_\_.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA 1.ª

##### **Objeto do Contrato-Programa**

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro à *Atividade Regular do Teatro do Bairro*, em 2026, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 10020/CML/25.

#### CLÁUSULA 2.ª

##### **Apoio Financeiro**

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de € 40.000,00 (*quarenta mil euros*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
  - a) 1.ª prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 24.000,00 (*vinte e quatro mil euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
  - b) 2.ª prestação, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 16.000,00 (*dezasseis mil euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

### CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>

#### **Indicadores do Projeto**

No âmbito do objeto do presente contrato-programa é/ são definido(s) o(s) seguinte(s) indicador(es):

- a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.

### CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>

#### **Obrigações do Primeiro Contraente**

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

### CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>

#### **Obrigações da Segunda Contraente**

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.<sup>a</sup> e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3.<sup>a</sup>;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;
- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

- f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;
- j) Incorporar no objeto do pedido de apoio políticas efetivas de acessibilidade física, social e intelectual tanto para os elementos da equipa quanto para o público, sempre que aplicável;
- k) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em [https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao\\_publica/Codigo\\_Conduta\\_de\\_Fornecedores.pdf](https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf), implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato-programa;
- l) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:
  - i. Disponibilizar 4 (*quatro*) bilhetes-convite por cada produção própria, por cada dia em que dure a programação apoiada, a distribuir mediante indicação da Segunda Contraente, sujeitos a reserva antecipada e à lotação disponível, a distribuir pelos munícipes, numa ação que visa o serviço público;

- ii. Assegurar, para os espetáculos de produção própria e acolhimentos, um desconto de 50% nos bilhetes para os trabalhadores da CML, até um limite de 2 (*dois*) por produção, sujeitos a reserva antecipada e à lotação disponível;
- iii. Disponibilizar, sem prejuízo para as atividades da Segunda Contraente, a utilização das instalações do Teatro do Bairro para conferências e/ou *workshops* organizadas pela CML, em termos a acordar (exceto nos dias preenchidos com programação regular do Teatro);
- iv. Enviar, mensalmente, informação sobre a sua programação para a DAC/DMC, utilizando o endereço eletrónico [dmc.dac@cm-lisboa.pt](mailto:dmc.dac@cm-lisboa.pt);
- v. Ceder a representante da CML, para efeitos de acompanhamento e monitorização da atividade apoiada, bilhete/convite em todos os eventos a realizar, sempre que tal seja solicitado por escrito, com antecedência mínima de 24 horas em relação à data do evento, bem como prestar toda a colaboração solicitada pela CML, no âmbito da monitorização ao apoio concedido;
- vi. Disponibilizar gratuitamente 1 (*um*) exemplar de todas as publicações, edições impressas ou de qualquer outro material utilizado para divulgação e/ou promoção das atividades produzidas, para ingresso nos arquivos da CML;
- vii. Disponibilizar-se e colaborar em iniciativas enquadradas no Programa de Residências Artísticas e Intercâmbio Cultural, promovido pela Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura, da Primeira Contraente, que sejam convergentes com os objetivos e competências da Segunda Contraente, designadamente através da nomeação de um representante, para, na qualidade de membro/curador independente convidado, integrar o júri de seleção, do(s) programa(s) de Residência Artística promovido(s) pela DAC/DMC, com o objetivo de colaborar na avaliação das propostas apresentadas, e selecionar o(s) artista(s) a participar na respetiva edição.

## CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>

### **Auditoria**

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

## CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>

### **Revisão do Contrato-Programa**

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

## CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>

### **Incumprimento, Rescisão e Sanções**

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

## CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>

### **Comunicações e Notificações**

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
  - a) Primeiro Contraente: [dmc.dac@cm-lisboa.pt](mailto:dmc.dac@cm-lisboa.pt)
  - b) Segundo Contraente: (...)
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

## CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>

### **Vigência do Contrato-Programa**

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2026, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento do indicador previsto na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

## CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>

### **Disposições Finais**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos .... dias do mês de ..... de 2026, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Ar de Filmes, Lda.

**Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,**  
**A Diretora Municipal de Cultura,**

**Pela AR DE FILMES, LDA.,**

**Laurentina Pereira**

**(...)**

## MINUTA

### (CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO FINANCEIRO À ATIVIDADE REGULAR DE ARTISTAS UNIDOS – PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DE CINEMA, TEATRO E OUTROS ESPECTÁCULOS ARTÍSTICOS, LDA. EM 2026)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, com sede na Praça do Município, em Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 500.051.070, neste ato representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.ª Laurentina Pereira, que outorga no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Despacho n.º 297/P/2025, datado de 18/12/2025, publicado no 6.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1661, em 18/12/2025, adiante designado como **Primeiro Contraente**;

E

**OS ARTISTAS UNIDOS – PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DE CINEMA, TEATRO E OUTROS ESPECTÁCULOS ARTÍSTICOS, LDA.**, pessoa coletiva n.º ....., com sede em Lisboa, na ..... neste ato representada por ....., titular do CC n.º ....., válido até ....., na qualidade de ....., com poderes para o ato, adiante designada como **Segunda Contraente**;

#### Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (...) «*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;

2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 305/AML/2018, de 3 de julho de 2018 da Assembleia Municipal de Lisboa, publicada na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 03 de setembro, que aprovou o Ajustamento à Orgânica dos Serviços Municipais, Estrutura Nuclear e Estrutura Flexível, do Município de Lisboa, entre outras, *«promover o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade» e «Assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais, em articulação com a empresa municipal com atividade na área da cultura.»*»;
3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 15432/CML/25, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º \_\_\_/CM/2026 de \_\_\_\_\_.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA 1.<sup>a</sup>

##### **Objeto do Contrato-Programa**

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro à *Atividade Regular*, em 2026, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 15432/CML/25.

#### CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>

##### **Apoio Financeiro**

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de €40.000,00 (*quarenta mil euros*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
  - a) 1.<sup>a</sup> prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de €24.000,00 (*vinte e quatro mil euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
  - b) 2.<sup>a</sup> prestação, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de €16.000,00 (*dezasseis mil euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

### CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>

#### **Indicadores do Projeto**

No âmbito do objeto do presente contrato-programa é/são definido(s) o(s) seguinte(s) indicador(es):

- a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.

### CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>

#### **Obrigações do Primeiro Contraente**

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

### CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>

#### **Obrigações da Segunda Contraente**

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.<sup>a</sup> e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3.<sup>a</sup>;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;

- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;
- j) Incorporar no objeto do pedido de apoio políticas efetivas de acessibilidade física, social e intelectual tanto para os elementos da equipa quanto para o público, sempre que aplicável;
- k) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em [https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao\\_publica/Codigo\\_Conduta\\_de\\_Fornecedores.pdf](https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf), implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato-programa;
- l) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:

- i. Disponibilizar um total de 4 (*quatro*) bilhetes/convite por cada produção própria, para uma sessão a indicar pela entidade, nomeadamente ensaio geral e ensaio aberto, sujeitos a reserva antecipada e à lotação disponível;
- ii. Enviar, mensalmente, informação sobre a sua programação para a DAC/DMC, utilizando o endereço eletrónico [dmc.dac@cm-lisboa.pt](mailto:dmc.dac@cm-lisboa.pt);
- iii. Ceder a representante da CML, para efeitos de acompanhamento e monitorização da atividade apoiada, bilhete/convite em todas as sessões de estreia de eventos a realizar, sempre que tal seja solicitado por escrito, com antecedência de 24 horas em relação à data do evento, bem como prestar toda a colaboração solicitada pela CML, no âmbito da monitorização ao apoio concedido;
- iv. Disponibilizar gratuitamente 1 (um) exemplar de todas as publicações, para arquivo da CML.

#### CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>

##### **Auditoria**

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

#### CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>

##### **Revisão do Contrato-Programa**

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

## CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>

### **Incumprimento, Rescisão e Sanções**

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

## CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>

### **Comunicações e Notificações**

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
  - a) Primeiro Contraente: [dmc.dac@cm-lisboa.pt](mailto:dmc.dac@cm-lisboa.pt)
  - b) Segundo Contraente: (...)
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>

**Vigência do Contrato-Programa**

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2026, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento do indicador previsto na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>

**Disposições Finais**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos .... dias do mês de ..... de 2026, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e dos Artistas Unidos – Produção e Realização de Cinema, Teatro e Outros Espectáculos Artísticos, Lda.

**Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,  
A Diretora Municipal de Cultura,**

**Pelos ARTISTAS UNIDOS – PRODUÇÃO  
E REALIZAÇÃO DE CINEMA, TEATRO  
E OUTROS ESPECTÁCULOS  
ARTÍSTICOS, Lda.**

**Laurentina Pereira**

**(...)**

## MINUTA

### (CONTRATO-PROGRAMA PARA O APOIO FINANCEIRO À ATIVIDADE REGULAR DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL OS MÚSICOS DO TEJO, EM 2026)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, com sede na Praça do Município, em Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 500.051.070, neste ato representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.ª Laurentina Pereira, que outorga no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Despacho n.º 297/P/2025, datado de 18/12/2025, publicado no 6.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1661, em 18/12/2025, adiante designado como **Primeiro Contraente**;

E

A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL OS MÚSICOS DO TEJO**, pessoa coletiva n.º ....., com sede em Lisboa, na ..... neste ato representada por ....., titular do CC n.º ....., válido até ....., na qualidade de ....., com poderes para o ato, adiante designada como **Segunda Contraente**;

#### Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (...) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;

2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 305/AML/2018, de 3 de julho de 2018 da Assembleia Municipal de Lisboa, publicada na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 03 de setembro, que aprovou o Ajustamento à Orgânica dos Serviços Municipais, Estrutura Nuclear e Estrutura Flexível, do Município de Lisboa, entre outras, *«promover o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade»* e *«Assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais, em articulação com a empresa municipal com atividade na área da cultura.»*»;
3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 16909/CML/25, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º \_\_\_/CM/2026 de \_\_\_\_\_.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA 1.<sup>a</sup>

##### **Objeto do Contrato-Programa**

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro à *Atividade Regular*, em 2026, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 16909/CML/25.

#### CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>

##### **Apoio Financeiro**

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de €20.000,00 (*vinte mil euros*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
  - a) 1.<sup>a</sup> prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de €12.000,00 (*doze mil euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
  - b) 2.<sup>a</sup> prestação, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de €8.000,00 (*oito mil euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

### CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>

#### **Indicadores do Projeto**

No âmbito do objeto do presente contrato-programa é/são definido(s) o(s) seguinte(s) indicador(es):

- a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.

### CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>

#### **Obrigações do Primeiro Contraente**

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

### CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>

#### **Obrigações da Segunda Contraente**

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.<sup>a</sup> e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3.<sup>a</sup>;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;
- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

- f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;
- j) Incorporar no objeto do pedido de apoio políticas efetivas de acessibilidade física, social e intelectual tanto para os elementos da equipa quanto para o público, sempre que aplicável;
- k) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em [https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao\\_publica/Codigo\\_Conduta\\_de\\_Fornecedores.pdf](https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf), implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que aplicável, verificar a observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato-programa;
- l) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:
  - i. Enviar regularmente informação sobre a sua programação para a DAC/DMC, utilizando o endereço eletrónico [dmc.dac@cm-lisboa.pt](mailto:dmc.dac@cm-lisboa.pt);
  - ii. Apresentar em Lisboa 2 (dois) concertos, em termos, locais e datas a acordar com o Primeiro Contraente;

- iii. Ceder a representante da CML, para efeitos de acompanhamento e monitorização da atividade apoiada, 2 (dois) bilhetes-convite em todos os eventos a realizar, sempre que tal seja solicitado por escrito, com antecedência de 24 horas em relação à data do evento, bem como prestar toda a colaboração solicitada pela CML, no âmbito da monitorização ao apoio concedido.

#### CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>

##### **Auditoria**

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

#### CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>

##### **Revisão do Contrato-Programa**

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

#### CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>

##### **Incumprimento, Rescisão e Sanções**

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.

3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

#### CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>

##### **Comunicações e Notificações**

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
  - a) Primeiro Contraente: [dmc.dac@cm-lisboa.pt](mailto:dmc.dac@cm-lisboa.pt)
  - b) Segundo Contraente: (...)
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

#### CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>

##### **Vigência do Contrato-Programa**

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2026, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento do indicador previsto na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

#### CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>

##### **Disposições Finais**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos .... dias do mês de ..... de 2026, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Associação Cultural Os Músicos Do Tejo.

**Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,  
A Diretora Municipal de Cultura,**

**Pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL OS  
MÚSICOS DO TEJO**

**Laurentina Pereira**

**(...)**

## MINUTA

### (CONTRATO-PROGRAMA PARA O APOIO FINANCEIRO À ATIVIDADE REGULAR DA BOCA DE CENA - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, LDA., EM 2026)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, com sede na Praça do Município, em Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 500.051.070, neste ato representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.ª Laurentina Pereira, que outorga no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Despacho n.º 297/P/2025, datado de 18/12/2025, publicado no 6.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1661, em 18/12/2025, adiante designado como **Primeiro Contraente**;

E

A **BOCA DE CENA - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, LDA.**, pessoa coletiva n.º ....., com sede em Lisboa, na ..... neste ato representada por ....., titular do CC n.º ....., válido até ....., na qualidade de ....., com poderes para o ato, adiante designada como **Segunda Contraente**;

#### Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (...) «*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;

2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 305/AML/2018, de 3 de julho de 2018 da Assembleia Municipal de Lisboa, publicada na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 03 de setembro, que aprovou o Ajustamento à Orgânica dos Serviços Municipais, Estrutura Nuclear e Estrutura Flexível, do Município de Lisboa, entre outras, *«promover o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade»* e *«Assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais, em articulação com a empresa municipal com atividade na área da cultura.»*»;
3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 7609/CML/25, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º \_\_\_/CM/2026 de \_\_\_\_\_.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA 1.<sup>a</sup>

##### **Objeto do Contrato-Programa**

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro à Atividade Regular, em 2026, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 7609/CML/25.

#### CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>

##### **Apoio Financeiro**

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de € 20.000,00 (*vinte mil euros*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
  - a) 1.<sup>a</sup> prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 12.000,00 (*doze mil euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
  - b) 2.<sup>a</sup> prestação, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 8.000,00 (*oito mil euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

### CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>

#### **Indicadores do Projeto**

No âmbito do objeto do presente contrato-programa é/são definido(s) o(s) seguinte(s) indicador(es):

- a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.

### CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>

#### **Obrigações do Primeiro Contraente**

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

### CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>

#### **Obrigações da Segunda Contraente**

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.<sup>a</sup> e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3.<sup>a</sup>;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;
- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

- f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;
- j) Incorporar no objeto do pedido de apoio políticas efetivas de acessibilidade física, social e intelectual tanto para os elementos da equipa quanto para o público, sempre que aplicável;
- k) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em [https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao\\_publica/Codigo\\_Conduta\\_de\\_Fornecedores.pdf](https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf), implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que aplicável, verificar a observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato-programa;
- l) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:
  - i. Disponibilizar um total de 8 (oito) bilhetes de cortesia por cada produção própria, para uma sessão a indicar pela respetiva equipa de produção, sujeitos a reserva antecipada e à lotação disponível, a distribuir pelos munícipes através de eventos promocionais (passatempos) organizados pelo Primeiro Outorgante;

- ii. Assegurar para os espetáculos de produção própria e acolhimentos um desconto de 50% nos bilhetes para os trabalhadores da CML, até um limite de 4 (quatro) por produção, sujeitos a reserva antecipada e à lotação disponível;
- iii. Ceder, para efeitos de acompanhamento e monitorização da atividade apoiada, um bilhete/convite em todos os eventos a realizar, sempre que tal seja solicitado por escrito, com antecedência mínima de 24 horas em relação à data do evento, bem como prestar toda a colaboração solicitada pela CML, no âmbito da monitorização ao apoio concedido.

#### CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>

##### **Auditoria**

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

#### CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>

##### **Revisão do Contrato-Programa**

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

#### CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>

##### **Incumprimento, Rescisão e Sanções**

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.

2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

#### CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>

##### **Comunicações e Notificações**

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
  - a) Primeiro Contraente: [dmc.dac@cm-lisboa.pt](mailto:dmc.dac@cm-lisboa.pt)
  - b) Segundo Contraente: (...)
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

#### CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>

##### **Vigência do Contrato-Programa**

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2026, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento do indicador previsto na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

#### CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>

##### **Disposições Finais**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos .... dias do mês de ..... de 2026, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Boca de Cena - Produções Artísticas, Lda.

**Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,  
A Diretora Municipal de Cultura,**

**Pela BOCA DE CENA - PRODUÇÕES  
ARTÍSTICAS, LDA.,**

**Laurentina Pereira**

**(...)**

MINUTA  
(CONTRATO-PROGRAMA APOIO À ATIVIDADE REGULAR,  
DA COLECTIVIDADE CULTURAL E RECREATIVA DE SANTA CATARINA  
EM 2026)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, com sede na Praça do Município, em Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 500.051.070, neste ato representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.ª Laurentina Pereira, que outorga no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Despacho n.º 297/P/2025, datado de 18/12/2025, publicado no 6.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1661, em 18/12/2025, adiante designado por **Primeiro Contraente**;

E

A **COLECTIVIDADE CULTURAL E RECREATIVA DE SANTA CATARINA**, pessoa coletiva n.º ....., com sede em Lisboa, na ..... neste ato representada por ....., titular do CC n.º ....., válido até ....., na qualidade de ....., com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

**Considerando que:**

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (...) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;

2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 266/AML/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, na sua redação em vigor, entre outras, promover «o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;» e «assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (...);»
3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 12331/CML/25, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º \_\_\_/CM/2026 de \_\_\_\_\_.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA 1.<sup>a</sup>

##### **Objeto do Contrato-Programa**

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro à *Atividade Regular*, em 2026, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 12331/CML/25.

#### CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>

##### **Apoio Financeiro**

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de € 100.000,00 (*cem mil euros*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
  - a) 1.<sup>a</sup> prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 60.000,00 (*sessenta mil euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
  - b) 2.<sup>a</sup> prestação, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 40.000,00 (*quarenta mil euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

### CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>

#### **Indicadores do Projeto**

No âmbito do objeto do presente contrato-programa é/são definido(s) o(s) seguinte(s) indicador(es):

- a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.

### CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>

#### **Obrigações do Primeiro Contraente**

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

### CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>

#### **Obrigações da Segunda Contraente**

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.<sup>a</sup> e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3.<sup>a</sup>;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;
- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

- f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;
- j) Incorporar no objeto do pedido de apoio políticas efetivas de acessibilidade física, social e intelectual tanto para os elementos da equipa quanto para o público, sempre que aplicável;
- k) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em [https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao\\_publica/Codigo\\_Conduta\\_de\\_Fornecedores.pdf](https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf), implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato-programa;
- l) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:
- m) Enviar, mensalmente, informação sobre a sua programação para a DAC/DMC, utilizando o endereço eletrónico [dmc.dac@cm-lisboa.pt](mailto:dmc.dac@cm-lisboa.pt);
- n) Cedência gratuita de 5 (*cinco*) bilhetes de teatro por sessão no espetáculo da Companhia, durante a sua temporada na Tenda do Chapitô (1º trimestre);

- o) Cedência gratuita de 2 (*duas*) matinés de teatro para o espetáculo da Companhia, durante a sua temporada na Tenda do Chapitô;
- p) Cedência gratuita de 5 (*cinco*) bilhetes de teatro por sessão para os espetáculos do ciclo das Mulheres Palhaço durante a sua temporada na tenda do Chapitô;
- q) Cedência gratuita de 10 (*dez*) bilhetes de teatro por sessão para os espetáculos de Fim de Curso, durante a sua temporada na Tenda do Chapitô;
- r) Realização anualmente 10 (*dez*) animações em IPSS's
- s) Realização de 1 (*uma*) animação e de 1 (*uma*) oficina pelos seniores da Trupe Sénior em equipamentos sociais/culturais da Câmara Municipal de Lisboa;
- t) Espetáculo “Mostra Técnica” dos alunos da Escola Profissional de Artes e Ofícios do Espetáculo (EPAOE) aberto à comunidade;
- u) Exercício-Espetáculo dos alunos da EPAOE aberto à comunidade;
- v) Espetáculo “Prova de Aptidão Profissional” dos alunos da EPAOE à comunidade;
- w) Aulas abertas dos alunos da EPAOE em espaços públicos;
- x) Ensaio dos seniores da Trupe Sénior em espaços públicos;
- y) Organização mensal de visitas de utentes das instituições de 3ª idade da comunidade local ao Chapitô, promovendo diálogos internacionais com os jovens.

#### CLÁUSULA 6.ª

##### **Auditoria**

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

## CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>

### **Revisão do Contrato-Programa**

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

## CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>

### **Incumprimento, Rescisão e Sanções**

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

## CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>

### **Comunicações e Notificações**

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:

- a) Primeiro Contraente: [dmc.dac@cm-lisboa.pt](mailto:dmc.dac@cm-lisboa.pt)
  - b) Segundo Contraente: (...)
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

#### CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>

##### **Vigência do Contrato-Programa**

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2026, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento do indicador previsto na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

#### CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>

##### **Disposições Finais**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos .... dias do mês de ..... de 2026, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Coletividade Cultural e Recreativa de Santa Catarina, IPSS.

**Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,  
A Diretora Municipal de Cultura,**

**Pela COLECTIVIDADE CULTURAL  
E RECREATIVA DE SANTA  
CATARINA,**

**Laurentina Pereira**

**(...)**

## MINUTA

### (CONTRATO-PROGRAMA PARA O APOIO FINANCEIRO À ATIVIDADE REGULAR DA ORQUESTRA SINFÓNICA JUVENIL, EM 2026)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, com sede na Praça do Município, em Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 500.051.070, neste ato representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.ª Laurentina Pereira, que outorga no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Despacho n.º 297/P/2025, datado de 18/12/2025, publicado no 6.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1661, em 18/12/2025, adiante designado como **Primeiro Contraente**;

E

**CÍRCULO MUSICAL PORTUGUÊS**, pessoa coletiva n.º ....., com sede em Lisboa, na ..... neste ato representada por ....., titular do CC n.º ....., válido até ....., na qualidade de ....., com poderes para o ato, adiante designada como **Segunda Contraente**;

#### Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (...) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;

2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 305/AML/2018, de 3 de julho de 2018 da Assembleia Municipal de Lisboa, publicada na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 03 de setembro, que aprovou o Ajustamento à Orgânica dos Serviços Municipais, Estrutura Nuclear e Estrutura Flexível, do Município de Lisboa, entre outras, *«promover o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade»* e *«Assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais, em articulação com a empresa municipal com atividade na área da cultura.»*»;
3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 9639/CML/25, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º \_\_\_/CM/2026 de \_\_\_\_\_.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA 1.<sup>a</sup>

##### **Objeto do Contrato-Programa**

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro à *Atividade Regular da Orquestra Sinfónica Juvenil*, em 2026, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 9639/CML/25.

#### CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>

##### **Apoio Financeiro**

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de €20.000,00 (*vinte mil euros*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
  - a) 1.<sup>a</sup> prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de €12.000,00 (*doze mil euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
  - b) 2.<sup>a</sup> prestação, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de €8.000,00 (*oito mil euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

### CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>

#### **Indicadores do Projeto**

No âmbito do objeto do presente contrato-programa é/ são definido(s) o(s) seguinte(s) indicador(es):

- a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.

### CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>

#### **Obrigações do Primeiro Contraente**

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

### CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>

#### **Obrigações da Segunda Contraente**

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.<sup>a</sup> e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3.<sup>a</sup>;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;
- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

- f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;
- j) Incorporar no objeto do pedido de apoio políticas efetivas de acessibilidade física, social e intelectual tanto para os elementos da equipa quanto para o público, sempre que aplicável;
- k) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em [https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao\\_publica/Codigo\\_Conduta\\_de\\_Fornecedores.pdf](https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf), implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato – programa;
- l) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, que é remetido com o presente contrato-programa e que dele é parte integrante, implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato-programa;

- m) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:
- i. Enviar informação sobre a sua programação para a DAC/DMC, para o endereço eletrónico [dmc.dac@cm-lisboa.pt](mailto:dmc.dac@cm-lisboa.pt);
  - ii. Apresentar em Lisboa 3 (três) concertos, em termos, locais e datas a acordar com o Primeiro Outorgante;
  - iii. Assegurar o pagamento dos encargos inerentes à realização dos 3 (três) concertos referidos no ponto anterior, designadamente os encargos relativos aos respetivos agrupamentos, maestros, solistas, pessoal de apoio, transporte dos participantes e do material técnico necessário à sua realização, produção e direitos de autor;
  - iv. Ceder, para efeitos de acompanhamento e monitorização da atividade, 2 (dois) bilhetes-convite em todos os eventos a realizar, sempre que tal seja solicitado por escrito com antecedência mínima de 24 horas em relação à data do evento, bem como prestar toda a colaboração solicitada pelo Primeiro Contraente, no âmbito da monitorização ao apoio concedido.

#### CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>

##### **Auditoria**

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

#### CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>

##### **Revisão do Contrato-Programa**

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

## CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>

### **Incumprimento, Rescisão e Sanções**

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

## CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>

### **Comunicações e Notificações**

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
  - a) Primeiro Contraente: [dmc.dac@cm-lisboa.pt](mailto:dmc.dac@cm-lisboa.pt)
  - b) Segundo Contraente: (...)
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>

**Vigência do Contrato-Programa**

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2026, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento do indicador previsto na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>

**Disposições Finais**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos .... dias do mês de ..... de 2026, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e do Círculo Musical Português.

**Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,  
A Diretora Municipal de Cultura,**

**Pelo CÍRCULO MUSICAL PORTUGUÊS,**

**Laurentina Pereira**

**(...)**

MINUTA

(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO À ATIVIDADE REGULAR  
DA COMPANHIA MAIOR, ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EM 2026)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, com sede na Praça do Município, em Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 500.051.070, neste ato representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.ª Laurentina Pereira, que outorga no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Despacho n.º 297/P/2025, datado de 18/12/2025, publicado no 6.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1661, em 18/12/2025, adiante designado por **Primeiro Contraente**;

E

A **COMPANHIA MAIOR, ASSOCIAÇÃO CULTURAL**, pessoa coletiva n.º ....., com sede em Lisboa, na ..... neste ato representada por ....., titular do CC n.º ....., válido até ....., na qualidade de ....., com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

**Considerando que:**

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (...) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;

2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 266/AML/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, na sua redação em vigor, entre outras, promover «o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;» e «assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (...);»
3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 17080/CML/25, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º \_\_\_/CM/2025 de \_\_\_\_\_.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA 1.<sup>a</sup>

##### **Objeto do Contrato-Programa**

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro à *Atividade Regular*, em 2026, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 17080/CML/25.

#### CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>

##### **Apoio Financeiro**

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de € 20.000,00 (*vinte mil euros*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
  - a) 1.<sup>a</sup> prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 12.000,00 (*doze mil euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
  - b) 2.<sup>a</sup> prestação, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 8.000,00 (*oito mil euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

### CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>

#### **Indicadores do Projeto**

No âmbito do objeto do presente contrato-programa é/são definido(s) o(s) seguinte(s) indicador(es):

- a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.

### CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>

#### **Obrigações do Primeiro Contraente**

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

### CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>

#### **Obrigações da Segunda Contraente**

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.<sup>a</sup> e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3.<sup>a</sup>;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;
- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

- f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;
- j) Incorporar no objeto do pedido de apoio políticas efetivas de acessibilidade física, social e intelectual tanto para os elementos da equipa quanto para o público, sempre que aplicável;
- k) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em [https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao\\_publica/Codigo\\_Conduta\\_de\\_Fornecedores.pdf](https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf), implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que aplicável, verificar a observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato-programa;
- l) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:
  - i. Disponibilizar-se e colaborar em iniciativas enquadradas no Programa de Residências Artísticas promovido pela Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura, do Primeiro Contraente, que sejam convergentes com os objetivos e competências da Segunda Contraente, designadamente:

- ii. no âmbito dos Intercâmbios Culturais: - Nomeação de um representante para, na qualidade de membro/curador independente convidado, integrar o júri de seleção, do(s) programa(s) de Residência Artística promovido(s) pela DAC/DMC;
- iii. no âmbito da LAAR - plataforma de residências artísticas: - Divulgação dos programas e/ou projetos de residências artísticas promovidos pela Segunda Contraente; - Designação de interlocutor para a plataforma.
- iv. Ceder, para efeitos de acompanhamento e monitorização da atividade apoiada, 1 (um) bilhete/convite em todos os eventos a realizar, sempre que tal seja solicitado por escrito, com antecedência mínima de 24 horas em relação à data do evento, bem como prestar toda a colaboração solicitada pela CML, no âmbito da monitorização ao apoio concedido.

#### CLÁUSULA 6.ª

##### **Auditoria**

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

#### CLÁUSULA 7.ª

##### **Revisão do Contrato-Programa**

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

## CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>

### **Incumprimento, Rescisão e Sanções**

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

## CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>

### **Comunicações e Notificações**

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
  - a) Primeiro Contraente: [dmc.dac@cm-lisboa.pt](mailto:dmc.dac@cm-lisboa.pt)
  - b) Segundo Contraente: (...)
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>

**Vigência do Contrato-Programa**

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2026, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento do indicador previsto na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>

**Disposições Finais**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos .... dias do mês de ..... de 2026, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Companhia Maior Associação Cultural.

**Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,  
A Diretora Municipal de Cultura,**

**Pela COMPANHIA MAIOR,  
ASSOCIAÇÃO CULTURAL**

**Laurentina Pereira**

**(...)**

MINUTA

(CONTRATO-PROGRAMA PARA O APOIO FINANCEIRO À ATIVIDADE  
REGULAR DA COMPANHIA PORTUGUESA DE BAILADO  
CONTEMPORÂNEO, EM 2026)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, com sede na Praça do Município, em Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 500.051.070, neste ato representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.ª Laurentina Pereira, que outorga no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Despacho n.º 297/P/2025, datado de 18/12/2025, publicado no 6.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1661, em 18/12/2025, adiante designado como **Primeiro Contraente**;

E

A **COMPANHIA PORTUGUESA DE BAILADO CONTEMPORÂNEO**, pessoa coletiva n.º ....., com sede em Lisboa, na ..... neste ato representada por ....., titular do CC n.º ....., válido até ....., na qualidade de ....., com poderes para o ato, adiante designada como **Segunda Contraente**;

**Considerando que:**

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (...) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;

3. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 305/AML/2018, de 3 de julho de 2018 da Assembleia Municipal de Lisboa, publicada na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 03 de setembro, que aprovou o Ajustamento à Orgânica dos Serviços Municipais, Estrutura Nuclear e Estrutura Flexível, do Município de Lisboa, entre outras, *«promover o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade» e «Assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais, em articulação com a empresa municipal com atividade na área da cultura.»*»;
4. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 19839/CML/25, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
5. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
6. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º \_\_\_/CM/2026 de \_\_\_\_\_.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA 1.<sup>a</sup>

### **Objeto do Contrato-Programa**

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro à *Atividade Regular*, em 2026, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 19839/CML/25.

## CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>

### **Apoio Financeiro**

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de € 42.500,00 (*quarenta e dois mil e quinhentos euros*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
  - a) 1.<sup>a</sup> prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 25.500,00 (*vinte e cinco mil e quinhentos euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
  - b) 2.<sup>a</sup> prestação, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 17.000,00 (*dezasete mil euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

### CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>

#### **Indicadores do Projeto**

No âmbito do objeto do presente contrato-programa é/são definido(s) o(s) seguinte(s) indicador(es):

- a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.

### CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>

#### **Obrigações do Primeiro Contraente**

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

### CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>

#### **Obrigações da Segunda Contraente**

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.<sup>a</sup> e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3.<sup>a</sup>;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;
- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

- f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;
- j) Incorporar no objeto do pedido de apoio políticas efetivas de acessibilidade física, social e intelectual tanto para os elementos da equipa quanto para o público, sempre que aplicável;
- k) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em [https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao\\_publica/Codigo\\_Conduta\\_de\\_Fornecedores.pdf](https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf), implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que aplicável, verificar a observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato-programa;
- l) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:
  - i. Enviar informação sobre a sua programação para a DAC/DMC, para o endereço eletrónico [dmc.dac@cm-lisboa.pt](mailto:dmc.dac@cm-lisboa.pt);
  - ii. Disponibilizar, para fins de distribuição ao público em eventos promocionais (passatempos) organizados pela Primeira Outorgante: 2 (*dois*) bilhetes/convites duplos para assistir aos espetáculos a realizar em Lisboa;

- iii. Ceder, para efeitos de acompanhamento e monitorização do projeto apoiado, 2 (*dois*) bilhetes-convite, desde que tal seja solicitado por escrito com antecedência mínima de 24 horas em relação à data do evento, bem como prestar toda a colaboração solicitada pelo Primeiro Contraente, no âmbito da monitorização ao apoio concedido;
- iv. Manifestar disponibilidade para a colaboração com o Primeiro Contraente em iniciativas nas áreas da Cultura, da Educação e da Juventude, que sejam convergentes com os respetivos objetivos, nomeadamente através da participação em painéis de especialistas, conferências, ações de formação, ou de outras formas de cooperação, em termos a acordar entre os Contraentes.

#### CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>

##### **Auditoria**

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

#### CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>

##### **Revisão do Contrato-Programa**

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

## CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>

### **Incumprimento, Rescisão e Sanções**

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

## CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>

### **Comunicações e Notificações**

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
  - a) Primeiro Contraente: [dmc.dac@cm-lisboa.pt](mailto:dmc.dac@cm-lisboa.pt)
  - b) Segundo Contraente: (...)
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>

**Vigência do Contrato-Programa**

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2026, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento do indicador previsto na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>

**Disposições Finais**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos .... dias do mês de ..... de 2026, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Companhia Portuguesa de Bailado Contemporâneo.

**Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,  
A Diretora Municipal de Cultura,**

**Pela COMPANHIA PORTUGUESA  
DE BAILADO CONTEMPORÂNEO,**

**Laurentina Pereira**

**(...)**

## MINUTA

### (CONTRATO-PROGRAMA PARA O APOIO FINANCEIRO À ATIVIDADE REGULAR DA DUPLACENA – PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS, ESPECTÁCULOS E AUDIOVISUAIS, LDA , EM 2026)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, com sede na Praça do Município, em Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 500.051.070, neste ato representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.<sup>a</sup> Laurentina Pereira, que outorga no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Despacho n.º 297/P/2025, datado de 18/12/2025, publicado no 6.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1661, em 18/12/2025, adiante designado como **Primeiro Contraente**;

E

A **DUPLACENA – PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS, ESPECTÁCULOS E AUDIOVISUAIS, LDA.**, pessoa coletiva n.º ....., com sede em Lisboa, na ..... neste ato representada por ....., titular do CC n.º ....., válido até ....., na qualidade de ....., com poderes para o ato, adiante designada como **Segunda Contraente**;

#### Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (...) «*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;

2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 305/AML/2018, de 3 de julho de 2018 da Assembleia Municipal de Lisboa, publicada na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 03 de setembro, que aprovou o Ajustamento à Orgânica dos Serviços Municipais, Estrutura Nuclear e Estrutura Flexível, do Município de Lisboa, entre outras, *«promover o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade» e «Assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais, em articulação com a empresa municipal com atividade na área da cultura.»*;
3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 13245/CML/25, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º \_\_\_/CM/2026 de \_\_\_\_\_.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA 1.<sup>a</sup>

### **Objeto do Contrato-Programa**

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro à *Atividade Regular*, em 2026, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 13245/CML/25.

## CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>

### **Apoio Financeiro**

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de € 25.000,00 (*vinte e cinco mil euros*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
  - a) 1.<sup>a</sup> prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 15.000,00 (*quinze mil euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
  - b) 2.<sup>a</sup> prestação, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 10.000,00 (*dez mil euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

### CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>

#### **Indicadores do Projeto**

No âmbito do objeto do presente contrato-programa é/são definido(s) o(s) seguinte(s) indicador(es):

- a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.

### CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>

#### **Obrigações do Primeiro Contraente**

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

### CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>

#### **Obrigações da Segunda Contraente**

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.<sup>a</sup> e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3.<sup>a</sup>;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;
- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

- f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;
- j) Incorporar no objeto do pedido de apoio políticas efetivas de acessibilidade física, social e intelectual tanto para os elementos da equipa quanto para o público, sempre que aplicável;
- k) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em [https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao\\_publica/Codigo\\_Conduta\\_de\\_Fornecedores.pdf](https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf), implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que aplicável, verificar a observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato-programa;
- l) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:
  - i. Disponibilizar, para fins de distribuição ao público em eventos promocionais organizados pela Primeira Outorgante;
  - ii. 10 (dez) bilhetes por cada dia em que dure a programação apoiada, a distribuir mediante indicação da segunda outorgante;

- iii. 10 (dez) bilhetes por cada uma das atividades paralelas incluídas na programação apoiada, considerando-se para os devidos efeitos a atividade programada e não o número de vezes/dias em que a mesma ocorre.

#### CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>

##### **Auditoria**

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

#### CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>

##### **Revisão do Contrato-Programa**

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

#### CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>

##### **Incumprimento, Rescisão e Sanções**

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.

3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

#### CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>

##### **Comunicações e Notificações**

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
  - a) Primeiro Contraente: [dmc.dac@cm-lisboa.pt](mailto:dmc.dac@cm-lisboa.pt)
  - b) Segundo Contraente: (...)
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

#### CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>

##### **Vigência do Contrato-Programa**

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2026, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento do indicador previsto na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

#### CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>

##### **Disposições Finais**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos .... dias do mês de ..... de 2026, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Duplacena – Produção e Realização de Festivais, Espectáculos e Audiovisuais, Lda..

**Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,  
A Diretora Municipal de Cultura,**

**Pela DUPLACENA – PRODUÇÃO  
E REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS,  
ESPECTÁCULOS E AUDIOVISUAIS,  
LDA.,**

**Laurentina Pereira**

**(...)**

## MINUTA

### (CONTRATO-PROGRAMA PARA O APOIO FINANCEIRO À ATIVIDADE REGULAR DO FORUM DANÇA - ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EM 2026)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, com sede na Praça do Município, em Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 500.051.070, neste ato representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.ª Laurentina Pereira, que outorga no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Despacho n.º 297/P/2025, datado de 18/12/2025, publicado no 6.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1661, em 18/12/2025, adiante designado como **Primeiro Contraente**;

E

O **FORUM DANÇA ASSOCIAÇÃO CULTURAL**, pessoa coletiva n.º ....., com sede em Lisboa, na ..... neste ato representada por ....., titular do CC n.º ....., válido até ....., na qualidade de ....., com poderes para o ato, adiante designada como **Segunda Contraente**;

#### Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (...) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;

2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 305/AML/2018, de 3 de julho de 2018 da Assembleia Municipal de Lisboa, publicada na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 03 de setembro, que aprovou o Ajustamento à Orgânica dos Serviços Municipais, Estrutura Nuclear e Estrutura Flexível, do Município de Lisboa, entre outras, *«promover o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade» e «Assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais, em articulação com a empresa municipal com atividade na área da cultura.»*»;
3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 14345/CML/25, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º \_\_\_/CM/2026 de \_\_\_\_\_.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA 1.<sup>a</sup>

### **Objeto do Contrato-Programa**

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro à *Atividade Regular*, em 2026, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 14345/CML/25.

## CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>

### **Apoio Financeiro**

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de € 10.000,00 (*dez mil euros*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
  - a) 1.<sup>a</sup> prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 6.000,00 (*seis mil euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
  - b) 2.<sup>a</sup> prestação, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 4.000,00 (*quatro mil euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

### CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>

#### **Indicadores do Projeto**

No âmbito do objeto do presente contrato-programa é/são definido(s) o(s) seguinte(s) indicador(es):

- a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.

### CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>

#### **Obrigações do Primeiro Contraente**

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

### CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>

#### **Obrigações da Segunda Contraente**

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.<sup>a</sup> e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3.<sup>a</sup>;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;
- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

- f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;
- j) Incorporar no objeto do pedido de apoio políticas efetivas de acessibilidade física, social e intelectual tanto para os elementos da equipa quanto para o público, sempre que aplicável;
- k) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em [https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao\\_publica/Codigo\\_Conduta\\_de\\_Fornecedores.pdf](https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf), implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que aplicável, verificar a observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato-programa;
- l) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:
  - i. Enviar, mensalmente, informação sobre a sua programação para a DAC/DMC, utilizando o endereço eletrónico [dmc.dac@cm-lisboa.pt](mailto:dmc.dac@cm-lisboa.pt);

- ii. Oferta de frequência gratuita a 1 (um) participante por cada um dos workshops programados ao longo do ano, destinados a profissionais, público em geral e infanto-juvenil a distribuir pelos munícipes, numa ação que visa o serviço público, através de evento promocional (passatempo) organizado pelo Primeiro Contraente;
- iii. Ceder a representante da CML, para efeitos de acompanhamento e monitorização da atividade apoiada, bilhete/convite em todos os eventos a realizar, sempre que tal seja solicitado por escrito, com antecedência mínima de 24 horas em relação à data do evento, bem como prestar toda a colaboração solicitada pela CML, no âmbito da monitorização ao apoio concedido;
- iv. Disponibilizar, gratuitamente, um exemplar de todas as publicações, edições impressas ou de qualquer outro material utilizado para divulgação e/ou promoção das atividades produzidas, para ingresso nos arquivos da CML.

#### CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>

##### **Auditoria**

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do art.º 18.º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

#### CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>

##### **Revisão do Contrato-Programa**

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

## CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>

### **Incumprimento, Rescisão e Sanções**

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

## CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>

### **Comunicações e Notificações**

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
  - a) Primeiro Contraente: [dmc.dac@cm-lisboa.pt](mailto:dmc.dac@cm-lisboa.pt)
  - b) Segundo Contraente: (...)
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>

**Vigência do Contrato-Programa**

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2026, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento do indicador previsto na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>

**Disposições Finais**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos .... dias do mês de ..... de 2026, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Forum Dança Associação Cultural.

**Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,  
A Diretora Municipal de Cultura,**

**Pela FORUM DANÇA ASSOCIAÇÃO  
CULTURAL,**

**Laurentina Pereira**

**(...)**

## MINUTA

### (CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO AO PROJETO “É URGENTE A COMPREENSÃO HUMANA?” DA MARGEM NARRATIVA - ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EM 2026)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, com sede na Praça do Município, em Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 500.051.070, neste ato representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.ª Laurentina Pereira, que outorga no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Despacho n.º 297/P/2025, datado de 18/12/2025, publicado no 6.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1661, em 18/12/2025, adiante designado por **Primeiro Contraente**;

E

A **MARGEM NARRATIVA - ASSOCIAÇÃO CULTURAL**, pessoa coletiva n.º ....., com sede em Lisboa, na ..... neste ato representada por ....., titular do CC n.º ....., válido até ....., na qualidade de ....., com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

#### Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (...) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;

2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 266/AML/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, na sua redação em vigor, entre outras, promover «o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;» e «assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (...);»
3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse atuado com o Proc. n.º 13239/CML/25, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º \_\_\_/CM/2025 de \_\_\_\_\_.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA 1.<sup>a</sup>

##### **Objeto do Contrato-Programa**

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro ao projeto *É Urgente a Compreensão Humana!*, em 2026, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 13239/CML/25.

#### CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>

##### **Apoio Financeiro**

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de € 3.000,00 (*três mil euros*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
  - a) 1.<sup>a</sup> prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 1.800,00€ (*mil e oitocentos euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
  - b) 2.<sup>a</sup> prestação, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 1.200,00 (*mil e duzentos euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

### CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>

#### **Indicadores do Projeto**

No âmbito do objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa;
- b) 100% de execução física do projeto apoiado.

### CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>

#### **Obrigações do Primeiro Contraente**

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

### CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>

#### **Obrigações da Segunda Contraente**

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.<sup>a</sup> e cumprir os indicadores previstos na Cláusula 3.<sup>a</sup>;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;

- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;
- j) Incorporar no objeto do pedido de apoio políticas efetivas de acessibilidade física, social e intelectual tanto para os elementos da equipa quanto para o público, sempre que aplicável;
- k) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em [https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao\\_publica/Codigo\\_Conduta\\_de\\_Fornecedores.pdf](https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf), implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato-programa.

## CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>

### **Auditoria**

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

## CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>

### **Revisão do Contrato-Programa**

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

## CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>

### **Incumprimento, Rescisão e Sanções**

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

## CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>

### **Comunicações e Notificações**

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
  - a) Primeiro Contraente: [dmc.dac@cm-lisboa.pt](mailto:dmc.dac@cm-lisboa.pt)
  - b) Segundo Contraente: (...)
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

## CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>

### **Vigência do Contrato-Programa**

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no 30 de novembro de 2026, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento dos indicadores previstos na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

## CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>

### **Disposições Finais**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos .... dias do mês de ..... de 2026, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Margem Narrativa Associação Cultural.

**Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,**  
**A Diretora Municipal de Cultura,**

**Pela MARGEM NARRATIVA -**  
**ASSOCIAÇÃO CULTURAL**

**Laurentina Pereira**

**(...)**

## MINUTA

### (CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO AO PROJETO “AROUND CLASSIC - FESTIVAL DE MÚSICA CLÁSSICA DE LISBOA”, EM 2026)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, com sede na Praça do Município, em Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 500.051.070, neste ato representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.<sup>a</sup> Laurentina Pereira, que outorga no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Despacho n.º 297/P/2025, datado de 18/12/2025, publicado no 6.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1661, em 18/12/2025, adiante designado como **Primeiro Contraente**;

E

A **MEGACLASSIC – ASSOCIAÇÃO CULTURAL**, pessoa coletiva n.º ....., com sede em Lisboa, na ..... neste ato representada por ....., titular do CC n.º ....., válido até ....., na qualidade de ....., com poderes para o ato, adiante designada como **Segunda Contraente**;

#### Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (...) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;

2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 305/AML/2018, de 3 de julho de 2018 da Assembleia Municipal de Lisboa, publicada na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 03 de setembro, que aprovou o Ajustamento à Orgânica dos Serviços Municipais, Estrutura Nuclear e Estrutura Flexível, do Município de Lisboa, entre outras, *«promover o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade»* e *«Assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais, em articulação com a empresa municipal com atividade na área da cultura.»*»;
3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 12070/CML/25, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º \_\_\_/CM/2026 de \_\_\_\_\_.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA 1.<sup>a</sup>

##### **Objeto do Contrato-Programa**

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro ao projeto “*Around Classic – Festival de Música Clássica de Lisboa*”, em 2026, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 12070/CML/25.

#### CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>

##### **Apoio Financeiro**

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um Apoio Financeiro no montante total de € 40.000,00 (*quarenta mil euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa, de acordo com o cronograma de execução física constante do Processo identificado na Cláusula 1.<sup>a</sup>
2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

#### CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>

##### **Indicadores do Projeto**

No âmbito do objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.
- b) 100% de execução física do projeto apoiado.

#### CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>

##### **Obrigações do Primeiro Contraente**

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

#### CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>

##### **Obrigações da Segunda Contraente**

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.<sup>a</sup> e cumprir os indicadores previstos na Cláusula 3.<sup>a</sup>;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, também denominado de relatório de execução física e financeira, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, ou da data da assinatura do presente contrato-programa, caso esta seja posterior;
- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

- h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;
- j) Incorporar no objeto do pedido de apoio políticas efetivas de acessibilidade física, social e intelectual tanto para os elementos da equipa quanto para o público, sempre que aplicável;
- k) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em [https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao\\_publica/Codigo\\_Conduta\\_de\\_Fornecedores.pdf](https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf), implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato-programa;
- l) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:
- i. Enviar regularmente informação sobre a sua programação para a DAC/DMC, utilizando o endereço eletrónico [dmc.dac@cm-lisboa.pt](mailto:dmc.dac@cm-lisboa.pt);
  - ii. Disponibilizar um total de 2 (dois) bilhetes para as atividades do festival, sujeitas a reserva antecipada e à lotação disponível, numa ação que visa o serviço público, a distribuir pelos munícipes através de eventos promocionais (passatempos) organizados pelo Primeiro Contraente;
  - iii. Sempre que possível e aplicável, dando conhecimento das atividades e percentagens, aplicar um desconto no preço dos bilhetes, a disponibilizar aos trabalhadores da Câmara Municipal de Lisboa;

- iv. Disponibilizar, sempre que aplicável, o acesso a ensaio aberto ou ensaio geral das atividades de produção própria, a pessoas em risco de exclusão social no âmbito do programa "Ensaio Geral" da Loja Lisboa Cultura da DAC/DMC;
- v. Ceder a representante da CML, para efeitos de acompanhamento e monitorização da atividade apoiada, 1 (um) bilhete/convite em todos os eventos a realizar, sempre que tal seja solicitado por escrito, com antecedência mínima de 24 horas em relação à data do evento, bem como prestar toda a colaboração solicitada pela CML, no âmbito da monitorização ao apoio concedido;
- vi. Disponibilizar gratuitamente 2 (dois) exemplares de todas as publicações, edições impressas ou de qualquer outro material utilizado para divulgação e/ou promoção das atividades produzidas, para ingresso nos arquivos da CML.

#### CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>

##### **Auditoria**

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18.º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

#### CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>

##### **Revisão do Contrato-Programa**

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

## CLÁUSULA 8.ª

### **Incumprimento, Rescisão e Sanções**

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

## CLÁUSULA 9.ª

### **Comunicações e Notificações**

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
  - a) Primeiro Contraente: [dmc.dac@cm-lisboa.pt](mailto:dmc.dac@cm-lisboa.pt)
  - b) Segundo Contraente: (...)
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>

**Vigência do Contrato-Programa**

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de setembro de 2026, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento dos indicadores previstos na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>

**Disposições Finais**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos .... dias do mês de ..... de 2026, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Megaclassic – Associação Cultural.

**Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,  
A Diretora Municipal de Cultura,**

**Pela MEGACLASSIC – ASSOCIAÇÃO  
CULTURAL,**

**Laurentina Pereira**

**(...)**

**MINUTA**  
**(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO FINANCEIRO À ATIVIDADE**  
**REGULAR DA MISO MUSIC PORTUGAL - ASSOCIAÇÃO CULTURAL,**  
**EM 2026)**

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, com sede na Praça do Município, em Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 500.051.070, neste ato representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.<sup>a</sup> Laurentina Pereira, que outorga no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Despacho n.º 297/P/2025, datado de 18/12/2025, publicado no 6.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1661, em 18/12/2025, adiante designado como **Primeiro Contraente**;

E

A **MISO MUSIC PORTUGAL - ASSOCIAÇÃO CULTURAL**, pessoa coletiva n.º ....., com sede em Lisboa, na ..... neste ato representada por ....., titular do CC n.º ....., válido até ....., na qualidade de ....., com poderes para o ato, adiante designada como **Segunda Contraente**;

**Considerando que:**

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (...) «*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;

2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 305/AML/2018, de 3 de julho de 2018 da Assembleia Municipal de Lisboa, publicada na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 03 de setembro, que aprovou o Ajustamento à Orgânica dos Serviços Municipais, Estrutura Nuclear e Estrutura Flexível, do Município de Lisboa, entre outras, *«promover o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade»* e *«Assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais, em articulação com a empresa municipal com atividade na área da cultura.»*»;
3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 12225/CML/25, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º \_\_\_/CM/2026 de \_\_\_\_\_.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA 1.ª

##### **Objeto do Contrato-Programa**

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro à *Atividade Regular*, em 2026, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 12225/CML/25.

#### CLÁUSULA 2.ª

##### **Apoio Financeiro**

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de €20.000,00 (*vinte mil euros*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
  - a) 1.ª prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de €12.000,00 (*doze mil euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
  - b) 2.ª prestação, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de €8.000,00 (*oito mil euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

### CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>

#### **Indicadores do Projeto**

No âmbito do objeto do presente contrato-programa é/são definido(s) o(s) seguinte(s) indicador(es):

- a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.

### CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>

#### **Obrigações do Primeiro Contraente**

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

### CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>

#### **Obrigações da Segunda Contraente**

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.<sup>a</sup> e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3.<sup>a</sup>;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;
- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

- f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;
- j) Incorporar no objeto do pedido de apoio políticas efetivas de acessibilidade física, social e intelectual tanto para os elementos da equipa quanto para o público, sempre que aplicável;
- k) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em [https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao\\_publica/Codigo\\_Conduta\\_de\\_Fornecedores.pdf](https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf), implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que aplicável, verificar a observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato-programa;
- l) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:
  - i. Enviar regularmente informação sobre a sua programação para a DAC/DMC, utilizando o endereço eletrónico [dmc.dac@cm-lisboa.pt](mailto:dmc.dac@cm-lisboa.pt);

- ii. Ceder a representante da CML, para efeitos de acompanhamento e monitorização da atividade apoiada, 1 (um) bilhete-convite em todos os eventos a realizar, sempre que tal seja solicitado por escrito, com antecedência de 24 horas em relação à data do evento, bem como prestar toda a colaboração solicitada pela CML, no âmbito da monitorização ao apoio concedido;
- iii. Ceder à CML para oferta em regime de concurso na Agenda Municipal de 10 (dez) bilhetes a negociar e distribuir pelos programas da entidade.

#### CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>

##### **Auditoria**

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18.º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

#### CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>

##### **Revisão do Contrato-Programa**

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

#### CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>

##### **Incumprimento, Rescisão e Sanções**

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.

2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

#### CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>

##### **Comunicações e Notificações**

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
  - a) Primeiro Contraente: [dmc.dac@cm-lisboa.pt](mailto:dmc.dac@cm-lisboa.pt)
  - b) Segundo Contraente: (...)
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

#### CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>

##### **Vigência do Contrato-Programa**

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2026, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento do indicador previsto na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

#### CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>

##### **Disposições Finais**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos .... dias do mês de ..... de 2026, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Miso Music Portugal - Associação Cultural.

**Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,  
A Diretora Municipal de Cultura,**

**Pela MISO MUSIC PORTUGAL  
- ASSOCIAÇÃO CULTURAL**

**Laurentina Pereira**

**(...)**

MINUTA  
(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO FINANCEIRO À ATIVIDADE  
REGULAR D'O RUMO DO FUMO, PRODUÇÃO DE EVENTOS,  
UNIPESSOAL LDA, EM 2026)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, com sede na Praça do Município, em Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 500.051.070, neste ato representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.ª Laurentina Pereira, que outorga no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Despacho n.º 297/P/2025, datado de 18/12/2025, publicado no 6.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1661, em 18/12/2025, adiante designado como **Primeiro Contraente**;

E

O **RUMO DO FUMO, PRODUÇÃO DE EVENTOS, UNIPESSOAL LDA**, pessoa coletiva n.º ....., com sede em Lisboa, na ..... neste ato representada por ....., titular do CC n.º ....., válido até ....., na qualidade de ....., com poderes para o ato, adiante designada como **Segunda Contraente**;

**Considerando que:**

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (...) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;

2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 305/AML/2018, de 3 de julho de 2018 da Assembleia Municipal de Lisboa, publicada na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 03 de setembro, que aprovou o Ajustamento à Orgânica dos Serviços Municipais, Estrutura Nuclear e Estrutura Flexível, do Município de Lisboa, entre outras, *«promover o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade»* e *«Assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais, em articulação com a empresa municipal com atividade na área da cultura.»*»;
3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 11980/CML/25, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º \_\_\_/CM/2026 de \_\_\_\_\_.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA 1.<sup>a</sup>

### **Objeto do Contrato-Programa**

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro à *Atividade Regular*, em 2026, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 11980/CML/25.

## CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>

### **Apoio Financeiro**

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de € 10.000,00 (*dez mil euros*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
  - a) 1.<sup>a</sup> prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 6.000,00 (*seis euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
  - b) 2.<sup>a</sup> prestação, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 4.000,00 (*quatro mil euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

### CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>

#### **Indicadores do Projeto**

No âmbito do objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.

### CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>

#### **Obrigações do Primeiro Contraente**

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

### CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>

#### **Obrigações da Segunda Contraente**

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.<sup>a</sup> e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3.<sup>a</sup>;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;
- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

- f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;
- j) Incorporar no objeto do pedido de apoio políticas efetivas de acessibilidade física, social e intelectual tanto para os elementos da equipa quanto para o público, sempre que aplicável;
- k) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em [https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao\\_publica/Codigo\\_Conduta\\_de\\_Fornecedores.pdf](https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf), implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que aplicável, verificar a observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato-programa;
- l) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:
  - i. Enviar, mensalmente, informação sobre a sua programação para a DAC/DMC, utilizando o endereço eletrónico [dmc.dac@cm-lisboa.pt](mailto:dmc.dac@cm-lisboa.pt);

- ii. Oferta de frequência gratuita a 1 (um) participante por cada um dos workshops programados ao longo do ano, destinados a profissionais, público em geral e infanto-juvenil a distribuir pelos munícipes, numa ação que visa o serviço público, através de evento promocional (passatempo) organizado pelo Primeiro Contraente;
- iii. Ceder a representante da CML, para efeitos de acompanhamento e monitorização da atividade apoiada, bilhete/convite em todos os eventos a realizar, sempre que tal seja solicitado por escrito, com antecedência mínima de 24 horas em relação à data do evento, bem como prestar toda a colaboração solicitada pela CML, no âmbito da monitorização ao apoio concedido;
- iv. Disponibilizar, gratuitamente, um exemplar de todas as publicações, edições impressas ou de qualquer outro material utilizado para divulgação e/ou promoção das atividades produzidas, para ingresso nos arquivos da CML.

#### CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>

##### **Auditoria**

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18.º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

#### CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>

##### **Revisão do Contrato-Programa**

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

## CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>

### **Incumprimento, Rescisão e Sanções**

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

## CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>

### **Comunicações e Notificações**

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
  - a) Primeiro Contraente: [dmc.dac@cm-lisboa.pt](mailto:dmc.dac@cm-lisboa.pt)
  - b) Segundo Contraente: (...)
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>

**Vigência do Contrato-Programa**

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2026, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento do indicador previsto na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>

**Disposições Finais**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos .... dias do mês de ..... de 2026, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e de O Rumo do Fumo, Produção de Eventos, Lda..

**Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,  
A Diretora Municipal de Cultura,**

**Pela O RUMO DO FUMO, PRODUÇÃO  
DE EVENTOS UNIPessoal, LDA.,**

**Laurentina Pereira**

**(...)**

MINUTA  
(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO FINANCEIRO AO PROJETO  
OS ANTÍPODAS, D'OS OS POSSESSOS ASSOCIAÇÃO, EM 2026)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, com sede na Praça do Município, em Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 500.051.070, neste ato representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.ª Laurentina Pereira, que outorga no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Despacho n.º 297/P/2025, datado de 18/12/2025, publicado no 6.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1661, em 18/12/2025, adiante designado como **Primeiro Contraente**;

E

**OS POSSESSOS ASSOCIAÇÃO**, pessoa coletiva n.º ....., com sede em Lisboa, na ..... neste ato representada por ....., titular do CC n.º ....., válido até ....., na qualidade de ....., com poderes para o ato, adiante designada como **Segunda Contraente**;

**Considerando que:**

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (...) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;

2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 305/AML/2018, de 3 de julho de 2018 da Assembleia Municipal de Lisboa, publicada na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 03 de setembro, que aprovou o Ajustamento à Orgânica dos Serviços Municipais, Estrutura Nuclear e Estrutura Flexível, do Município de Lisboa, entre outras, *«promover o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade»* e *«Assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais, em articulação com a empresa municipal com atividade na área da cultura.»*;
3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 14665/CML/25, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º \_\_\_/CM/2026 de \_\_\_\_\_.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA 1.<sup>a</sup>

### **Objeto do Contrato-Programa**

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro ao projeto *Os Antípodas*, em 2026, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 14665/CML/25.

## CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>

### **Apoio Financeiro**

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de €6.000,00 (*seis mil euros*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
  - a) 1.<sup>a</sup> prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de €3.600,00 (*três mil e seiscentos euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
  - b) 2.<sup>a</sup> prestação, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de €2.400,00 (*dois mil e quatrocentos euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

### CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>

#### **Indicadores do Projeto**

No âmbito do objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa;
- b) 100% de execução física do projeto apoiado.

### CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>

#### **Obrigações do Primeiro Contraente**

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

### CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>

#### **Obrigações da Segunda Contraente**

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.<sup>a</sup> e cumprir os indicadores previstos na Cláusula 3.<sup>a</sup>;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;

- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;
- j) Incorporar no objeto do pedido de apoio políticas efetivas de acessibilidade física, social e intelectual tanto para os elementos da equipa quanto para o público, sempre que aplicável;
- k) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em [https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao\\_publica/Codigo\\_Conduta\\_de\\_Fornecedores.pdf](https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf), implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que aplicável, verificar a observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato-programa;
- l) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:
  - i. Enviar regularmente informação sobre a sua programação para a DAC/DMC, utilizando o endereço eletrónico [dmc.dac@cm-lisboa.pt](mailto:dmc.dac@cm-lisboa.pt);

- ii. Ceder a representante da CML, para efeitos de acompanhamento e monitorização da atividade apoiada, 1 (um) bilhete-convite no evento a realizar, bem como prestar toda a colaboração solicitada pela CML, no âmbito da monitorização ao apoio concedido.

#### CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>

##### **Auditoria**

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

#### CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>

##### **Revisão do Contrato-Programa**

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

#### CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>

##### **Incumprimento, Rescisão e Sanções**

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.

3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

#### CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>

##### **Comunicações e Notificações**

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
  - a) Primeiro Contraente: [dmc.dac@cm-lisboa.pt](mailto:dmc.dac@cm-lisboa.pt)
  - b) Segundo Contraente: (...)
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

#### CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>

##### **Vigência do Contrato-Programa**

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2026, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento dos indicadores previstos na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

#### CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>

##### **Disposições Finais**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos .... dias do mês de ..... de 2026, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Os Possessos Associação.

**Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,  
A Diretora Municipal de Cultura,**

**Pel' OS POSSESSOS ASSOCIAÇÃO**

**Laurentina Pereira**

**(...)**

MINUTA  
(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO FINANCEIRO À ATIVIDADE  
REGULAR DA PROCUR.ARTE, ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL,  
EM 2026)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, com sede na Praça do Município, em Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 500.051.070, neste ato representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.ª Laurentina Pereira, que outorga no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Despacho n.º 297/P/2025, datado de 18/12/2025, publicado no 6.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1661, em 18/12/2025, adiante designado como **Primeiro Contraente**;

E

A **PROCUR.ARTE, ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL**, pessoa coletiva n.º ....., com sede em Lisboa, na ..... neste ato representada por ....., titular do CC n.º ....., válido até ....., na qualidade de ....., com poderes para o ato, adiante designada como **Segunda Contraente**;

**Considerando que:**

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (...) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;

2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 305/AML/2018, de 3 de julho de 2018 da Assembleia Municipal de Lisboa, publicada na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 03 de setembro, que aprovou o Ajustamento à Orgânica dos Serviços Municipais, Estrutura Nuclear e Estrutura Flexível, do Município de Lisboa, entre outras, *«promover o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade»* e *«Assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais, em articulação com a empresa municipal com atividade na área da cultura.»*»;
3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 12038/CML/25, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º \_\_\_/CM/2026 de \_\_\_\_\_.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA 1.<sup>a</sup>

##### **Objeto do Contrato-Programa**

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro à *Atividade Regular*, em 2026, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 12038/CML/25.

#### CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>

##### **Apoio Financeiro**

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de € 20.000,00 (*vinte mil euros*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
  - a) 1.<sup>a</sup> prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 12.000,00 (*doze mil euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
  - b) 2.<sup>a</sup> prestação, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 8.000,00 (*oito mil euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

### CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>

#### **Indicadores do Projeto**

No âmbito do objeto do presente contrato-programa é/são definido(s) o(s) seguinte(s) indicador(es):

- a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.

### CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>

#### **Obrigações do Primeiro Contraente**

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

### CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>

#### **Obrigações da Segunda Contraente**

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.<sup>a</sup> e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3.<sup>a</sup>;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;

- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;
- j) Incorporar no objeto do pedido de apoio políticas efetivas de acessibilidade física, social e intelectual tanto para os elementos da equipa quanto para o público, sempre que aplicável;
- k) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em [https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao\\_publica/Codigo\\_Conduta\\_de\\_Fornecedores.pdf](https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf), implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que aplicável, verificar a observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato-programa;
- l) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:
  - i. Enviar informação sobre a programação do festival para a DAC/DMC, utilizando o endereço eletrónico [dmc.dac@cm-lisboa.pt](mailto:dmc.dac@cm-lisboa.pt);

- ii. Disponibilizar gratuitamente um total de 10 (dez) convites para os workshops/ateliês/conferências previstos na programação, sujeitos a reserva antecipada e à lotação disponível, a distribuir pelos munícipes, numa ação que visa o serviço público;
- iii. Disponibilizar gratuitamente três exemplares de todas as publicações e edições impressas produzidas no âmbito da atividade apoiada, para ingresso nos arquivos da CML;
- iv. Manifestar disponibilidade para a colaboração em iniciativas nas áreas da Cultura, nomeadamente através da participação em painéis de especialistas, conferências, ações de formação ou de outras formas de cooperação.

#### CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>

##### **Auditoria**

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18.º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

#### CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>

##### **Revisão do Contrato-Programa**

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

## CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>

### **Incumprimento, Rescisão e Sanções**

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

## CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>

### **Comunicações e Notificações**

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
  - a) Primeiro Contraente: [dmc.dac@cm-lisboa.pt](mailto:dmc.dac@cm-lisboa.pt)
  - b) Segundo Contraente: (...)
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>

**Vigência do Contrato-Programa**

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2026, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento do indicador previsto na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>

**Disposições Finais**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos .... dias do mês de ..... de 2026, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Procurarte Associação Cultural e Social.

**Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,  
A Diretora Municipal de Cultura,**

**Pela PROCUR.ARTE ASSOCIAÇÃO  
CULTURAL E SOCIAL,**

**Laurentina Pereira**

**(...)**

## MINUTA

### (CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO À ATIVIDADE REGULAR DA SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO GUILHERME COSSOUL, EM 2026)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, com sede na Praça do Município, em Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 500.051.070, neste ato representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.ª Laurentina Pereira, que outorga no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Despacho n.º 297/P/2025, datado de 18/12/2025, publicado no 6.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1661, em 18/12/2025, adiante designado por **Primeiro Contraente**;

E

A **SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO GUILHERME COSSOUL**, pessoa coletiva n.º ....., com sede em Lisboa, na ..... neste ato representada por ....., titular do CC n.º ....., válido até ....., na qualidade de ....., com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

#### Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (...) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;

2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 266/AML/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, na sua redação em vigor, entre outras, promover «o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;» e «assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (...);»
3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 13759/CML/25, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º \_\_\_/CM/2025 de \_\_\_\_\_.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA 1.<sup>a</sup>

##### **Objeto do Contrato-Programa**

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro à *Atividade Regular*, em 2026, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 13759/CML/25.

#### CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>

##### **Apoio Financeiro**

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de € 15.000,00 (*quinze mil euros*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
  - a) 1.<sup>a</sup> prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 9.000,00 (*nove mil euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
  - b) 2.<sup>a</sup> prestação, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 6.000,00 (*seis mil euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

### CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>

#### **Indicadores do Projeto**

No âmbito do objeto do presente contrato-programa é/são definido(s) o(s) seguinte(s) indicador(es):

- a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.

### CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>

#### **Obrigações do Primeiro Contraente**

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

### CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>

#### **Obrigações da Segunda Contraente**

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.<sup>a</sup> e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3.<sup>a</sup>;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;
- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

- f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;
- j) Incorporar no objeto do pedido de apoio políticas efetivas de acessibilidade física, social e intelectual tanto para os elementos da equipa quanto para o público, sempre que aplicável;
- k) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em [https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao\\_publica/Codigo\\_Conduta\\_de\\_Fornecedores.pdf](https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf), implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato-programa;
- l) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:
  - i. Enviar informação sobre a sua programação para a DAC/DMC, para o endereço eletrónico [dmc.dac@cm-lisboa.pt](mailto:dmc.dac@cm-lisboa.pt);

- ii. Ceder, para efeitos de acompanhamento e monitorização da atividade apoiada, um bilhete-convite em todos os eventos a realizar, sempre que tal seja solicitado por escrito com antecedência mínima de 24 horas em relação à data do evento, bem como prestar toda a colaboração solicitada pelo Primeiro Contraente, no âmbito da monitorização ao apoio concedido;
- iii. Ceder gratuitamente 3 (três) exemplares de todos os livros que edite, entregando-os nas instalações da Direção Municipal de Cultura/Departamento de Ação Cultural, para disponibilização nas bibliotecas municipais, enviando anualmente a lista de todos os livros editados para o endereço eletrónico [dmc.dac@cm-lisboa.pt](mailto:dmc.dac@cm-lisboa.pt);
- iv. Disponibilizar espaços que venham a ser solicitados pela CML, para a realização, em parceria ou não, de outros eventos de relevante interesse cultural de iniciativa daquela ou de terceiros com o seu apoio, de acordo com a disponibilidade dos mesmos em termos e condições a acordar.

#### CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>

##### **Auditoria**

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18.º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

#### CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>

##### **Revisão do Contrato-Programa**

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

## CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>

### **Incumprimento, Rescisão e Sanções**

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

## CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>

### **Comunicações e Notificações**

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
  - a) Primeiro Contraente: [dmc.dac@cm-lisboa.pt](mailto:dmc.dac@cm-lisboa.pt)
  - b) Segundo Contraente: (...)
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>

**Vigência do Contrato-Programa**

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2026, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento do indicador previsto na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>

**Disposições Finais**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos .... dias do mês de ..... de 2026, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Sociedade de Instrução Guilherme Cossoul.

**Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,  
A Diretora Municipal de Cultura,**

**Pela SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO  
GUILHERME COSSOUL**

**Laurentina Pereira**

**(...)**

MINUTA

(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO FINANCEIRO À ATIVIDADE  
REGULAR DOS JARDINS DO BOMBARDA- CENTRO CULTURAL  
E COMUNITÁRIO, EM 2026)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, com sede na Praça do Município, em Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 500.051.070, neste ato representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.ª Laurentina Pereira, que outorga no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Despacho n.º 297/P/2025, datado de 18/12/2025, publicado no 6.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1661, em 18/12/2025, adiante designado como **Primeiro Contraente**;

E

A **SOU LARGO CRL.**, pessoa coletiva n.º ....., com sede em Lisboa, na ..... neste ato representada por ....., titular do CC n.º ....., válido até ....., na qualidade de ....., com poderes para o ato, adiante designada como **Segunda Contraente**;

**Considerando que:**

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (...) «*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;

2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 305/AML/2018, de 3 de julho de 2018 da Assembleia Municipal de Lisboa, publicada na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 03 de setembro, que aprovou o Ajustamento à Orgânica dos Serviços Municipais, Estrutura Nuclear e Estrutura Flexível, do Município de Lisboa, entre outras, *«promover o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade»* e *«Assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais, em articulação com a empresa municipal com atividade na área da cultura.»»*;
3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 14558/CML/25, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º \_\_\_/CM/2026 de \_\_\_\_\_.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA 1.<sup>a</sup>

##### **Objeto do Contrato-Programa**

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro à *Atividade Regular Jardins do Bombarda- Centro Cultural e Comunitário*, em 2026, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 14558/CML/25.

#### CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>

##### **Apoio Financeiro**

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de € 100.000,00 (*cem mil euros*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
  - a) 1.<sup>a</sup> prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 60.000,00 (*sessenta mil euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
  - b) 2.<sup>a</sup> prestação, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 40.000,00 (*quarenta mil euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

### CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>

#### **Indicadores do Projeto**

No âmbito do objeto do presente contrato-programa é/são definido(s) o(s) seguinte(s) indicador(es):

- a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.

### CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>

#### **Obrigações do Primeiro Contraente**

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

### CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>

#### **Obrigações da Segunda Contraente**

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.<sup>a</sup> e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3.<sup>a</sup>;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;
- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

- f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;
- j) Incorporar no objeto do pedido de apoio políticas efetivas de acessibilidade física, social e intelectual tanto para os elementos da equipa quanto para o público, sempre que aplicável;
- k) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em [https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao\\_publica/Codigo\\_Conduta\\_de\\_Fornecedores.pdf](https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf), implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato-programa;
- l) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:
  - i. Disponibilizar gratuitamente dois exemplares de todas as publicações e edições impressas produzidas no âmbito da atividade apoiada para ingresso nos arquivos da CML;

- ii. Disponibilizar-se e colaborar em iniciativas enquadradas no Programa de Residências Artísticas e Intercâmbio Cultural promovido pela Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura, da Primeira Contraente, que sejam convergentes com os objetivos e competências da Segunda Contraente, designadamente:
  1. Nomear um representante, para, na qualidade de membro/curador independente convidado, integrar o júri de seleção, dos programas de Residência Artística promovidos pela DAC/DMC da Primeira Contraente, com o objetivo de colaborar na avaliação das propostas apresentadas, e selecionar os artistas a participar na respetiva edição;
  2. Acolher os artistas em Residência Artística, garantindo as condições e o acompanhamento necessários, de acordo com o programa que vier a ser estabelecido com a DAC/DMC da Primeira Contraente;
  3. Enviar informação atualizada sobre a sua programação de Residências Artísticas, para a DAC/DMC, preferencialmente para o endereço eletrónico [dmc.dac@cm-lisboa.pt](mailto:dmc.dac@cm-lisboa.pt).
- iii. Disponibilizar, para fins de distribuição ao público em eventos promocionais (passatempos) organizados pela Primeira Contraente:
  1. Cinco Bilhetes/convites duplos para assistir aos espetáculos programados em 2026;
  2. Cinco Bilhetes/convites duplos para assistir a outras atividades realizadas no âmbito da atividade do Largo Residências;
  3. Ceder, para efeitos de acompanhamento e monitorização da atividade apoiada, um bilhete/convite em todos os eventos a realizar, sempre que tal seja solicitado por escrito, com antecedência mínima de 24 horas em relação à data do evento, bem como prestar toda a colaboração solicitada pela CML, no âmbito da monitorização ao apoio concedido.

## CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>

### **Auditoria**

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

## CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>

### **Revisão do Contrato-Programa**

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

## CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>

### **Incumprimento, Rescisão e Sanções**

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

## CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>

### **Comunicações e Notificações**

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
  - a) Primeiro Contraente: [dmc.dac@cm-lisboa.pt](mailto:dmc.dac@cm-lisboa.pt)
  - b) Segundo Contraente: (...)
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

## CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>

### **Vigência do Contrato-Programa**

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2026, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento do indicador previsto na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

## CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>

### **Disposições Finais**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos .... dias do mês de ..... de 2026, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Sou Largo, Crl..

**Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,**  
**A Diretora Municipal de Cultura,**

**Pela SOU LARGO CRL.,**

**Laurentina Pereira**

**(...)**

MINUTA  
(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO À ATIVIDADE REGULAR  
DO TEATRO IBÉRICO - CENTRO DE CULTURA E PESQUISA DE ARTE  
TEATRAL, EM 2026)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, com sede na Praça do Município, em Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 500.051.070, neste ato representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.<sup>a</sup> Laurentina Pereira, que outorga no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Despacho n.º 297/P/2025, datado de 18/12/2025, publicado no 6.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1661, em 18/12/2025, adiante designado como **Primeiro Contraente**;

E

O **TEATRO IBÉRICO - CENTRO DE CULTURA E PESQUISA DE ARTE TEATRAL**, pessoa coletiva n.º ....., com sede em Lisboa, na ..... neste ato representada por ....., titular do CC n.º ....., válido até ....., na qualidade de ....., com poderes para o ato, adiante designada como **Segunda Contraente**;

**Considerando que:**

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (...) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;

2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 305/AML/2018, de 3 de julho de 2018 da Assembleia Municipal de Lisboa, publicada na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 03 de setembro, que aprovou o Ajustamento à Orgânica dos Serviços Municipais, Estrutura Nuclear e Estrutura Flexível, do Município de Lisboa, entre outras, *«promover o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade»* e *«Assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais, em articulação com a empresa municipal com atividade na área da cultura.»*»;
3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 13227/CML/25, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º \_\_\_/CM/2026 de \_\_\_\_\_.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA 1.<sup>a</sup>

### **Objeto do Contrato-Programa**

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro à *Atividade Regular* em 2026, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 13227/CML/25.

## CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>

### **Apoio Financeiro**

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de € 30.000,00 (*trinta mil euros*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
  - a) 1.<sup>a</sup> prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 18.000,00 (*dezoito mil euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
  - b) 2.<sup>a</sup> prestação, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 12.000,00 (*doze mil euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

### CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>

#### **Indicadores do Projeto**

No âmbito do objeto do presente contrato-programa é/são definido(s) os seguinte(s) indicador(es):

- a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.

### CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>

#### **Obrigações do Primeiro Contraente**

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

### CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>

#### **Obrigações da Segunda Contraente**

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.<sup>a</sup> e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3.<sup>a</sup>;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, também denominado de relatório de execução física e financeira, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, ou da data da assinatura do presente contrato-programa, caso esta seja posterior;
- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

- f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;
- j) Incorporar no objeto do pedido de apoio políticas efetivas de acessibilidade física, social e intelectual tanto para os elementos da equipa quanto para o público, sempre que aplicável;
- k) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em [https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao\\_publica/Codigo\\_Conduta\\_de\\_Fornecedores.pdf](https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf), implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato-programa;
- l) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:
  - i. Enviar regularmente informação sobre a sua programação para a DAC/DMC, utilizando o endereço eletrónico [dmc.dac@cm-lisboa.pt](mailto:dmc.dac@cm-lisboa.pt);

- ii. Disponibilizar um total de 10 (dez) bilhetes-convite para os espetáculos de produção própria, apresentados em Lisboa, sempre que tal seja solicitado por escrito, com antecedência mínima de 48 horas em relação à data do evento e sujeito à lotação disponível;
- iii. Disponibilizar a sala para 3 (três) utilizações anuais, em datas a acordar entre as partes, e sem prejuízo da programação do Segundo Contraente, remetida nos termos previsto em i);
- iv. Disponibilizar, sempre que aplicável, o acesso a ensaio aberto ou ensaio geral das atividades de produção própria, a pessoas em risco de exclusão social no âmbito do programa "Ensaio Geral" da Loja Lisboa Cultura da DAC/DMC;
- v. Ceder a representante da CML, para efeitos de acompanhamento e monitorização da atividade apoiada, 1 (um) bilhete/convite em todos os eventos a realizar, sempre que tal seja solicitado por escrito, com antecedência mínima de 24 horas em relação à data do evento, bem como prestar toda a colaboração solicitada pela CML, no âmbito da monitorização ao apoio concedido;
- vi. Disponibilizar, gratuitamente, 2 (dois) exemplares de todas as publicações, edições impressas ou de qualquer outro material utilizado para divulgação e/ou promoção das atividades produzidas, para ingresso nos arquivos da CML.

#### CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>

##### **Auditoria**

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

## CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>

### **Revisão do Contrato-Programa**

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

## CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>

### **Incumprimento, Rescisão e Sanções**

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

## CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>

### **Comunicações e Notificações**

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
  - a) Primeiro Contraente: [dmc.dac@cm-lisboa.pt](mailto:dmc.dac@cm-lisboa.pt)
  - b) Segundo Contraente: (...)

3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

#### CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>

##### **Vigência do Contrato-Programa**

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2026, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento do indicador previsto na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

#### CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>

##### **Disposições Finais**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos .... dias do mês de ..... de 2026, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e do Teatro Ibérico – Centro de Cultura e Pesquisa de Arte Teatral.

**Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,  
A Diretora Municipal de Cultura,**

**Pelo TEATRO IBÉRICO - CENTRO  
DE CULTURA E PESQUISA DE ARTE  
TEATRAL,**

**Laurentina Pereira**

**(...)**

MINUTA  
(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO À ATIVIDADE REGULAR  
DO T.I.L /T.L- TEATRO INFANTIL DE LISBOA/TEATRO LIVRE, CRL,  
EM 2026)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, com sede na Praça do Município, em Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 500.051.070, neste ato representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.<sup>a</sup> Laurentina Pereira, que outorga no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Despacho n.º 297/P/2025, datado de 18/12/2025, publicado no 6.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1661, em 18/12/2025, adiante designado por **Primeiro Contraente**;

E

O **T.I.L/T.L - TEATRO INFANTIL DE LISBOA/TEATRO LIVRE, CRL**, pessoa coletiva n.º ....., com sede em Lisboa, na ..... neste ato representada por ....., titular do CC n.º ....., válido até ....., na qualidade de ....., com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

**Considerando que:**

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (...) «*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;

2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 266/AML/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, na sua redação em vigor, entre outras, promover «o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;» e «assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (...);»
3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse atuado com o Proc. n.º 13247/CML/25, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º \_\_/CM/2025 de \_\_\_\_\_.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA 1.<sup>a</sup>

##### **Objeto do Contrato-Programa**

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro à *Atividade Regular*, em 2026, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 13247/CML/25.

#### CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>

##### **Apoio Financeiro**

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de € 12.500,00 (*doze mil e quinhentos euros*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
  - a) 1.<sup>a</sup> prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 7.500,00 (*sete mil e quinhentos euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
  - b) 2.<sup>a</sup> prestação, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 5.000,00 (*cinco mil euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

### CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>

#### **Indicadores do Projeto**

No âmbito do objeto do presente contrato-programa é/são definido(s) o(s) seguinte(s) indicador(es):

- a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.

### CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>

#### **Obrigações do Primeiro Contraente**

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

### CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>

#### **Obrigações da Segunda Contraente**

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.<sup>a</sup> e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3.<sup>a</sup>;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;
- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

- f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;
- j) Incorporar no objeto do pedido de apoio políticas efetivas de acessibilidade física, social e intelectual tanto para os elementos da equipa quanto para o público, sempre que aplicável;
- k) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em [https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao\\_publica/Codigo\\_Conduta\\_de\\_Fornecedores.pdf](https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf), implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato-programa;
- l) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:
  - i) Oferta de 12 (doze) bilhetes convites por espetáculo para a DAC/DMC, para o endereço eletrónico [dmc.dac@cm-lisboa.pt](mailto:dmc.dac@cm-lisboa.pt);

ii) Ceder, para efeitos de acompanhamento e monitorização da atividade apoiada, 1 (um) convite duplo em todos os espetáculos a realizar com antecedência mínima de 48 horas em relação à data do evento, bem como prestar toda a colaboração solicitada pelo Primeiro Contraente, no âmbito da monitorização ao apoio concedido.

#### CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>

##### **Auditoria**

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18.º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

#### CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>

##### **Revisão do Contrato-Programa**

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

#### CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>

##### **Incumprimento, Rescisão e Sanções**

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.

3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

#### CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>

##### **Comunicações e Notificações**

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
  - a) Primeiro Contraente: [dmc.dac@cm-lisboa.pt](mailto:dmc.dac@cm-lisboa.pt)
  - b) Segundo Contraente: (...)
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

#### CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>

##### **Vigência do Contrato-Programa**

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2026, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento do indicador previsto na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

#### CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>

##### **Disposições Finais**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos .... dias do mês de ..... de 2026, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e do Til/TL- Teatro Infantil de Lisboa/Teatro Livre CRL.

**Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,  
A Diretora Municipal de Cultura,**

**Pelo T.I.L./T.L- TEATRO INFANTIL  
DE LISBOA/TEATRO LIVRE, CRL**

**Laurentina Pereira**

**(...)**

- Deliberação n.º 292/CM/2026 (Proposta n.º 292/2026) - Subscrita pela Vereadora Maria Luísa Aldim:

**Homologar a classificação atribuída pelo Júri às candidaturas formuladas nas áreas de Desenvolvimento Social e aprovar o deferimento e indeferimento de pedidos de apoio financeiro, relativos a diversas áreas de Intervenção Social, ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)**

*Pelouro:* Desenvolvimento Social.

*Serviço:* Departamento para os Direitos Sociais.

Considerando que:

Foram formulados junto da Câmara Municipal de Lisboa, ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), relativamente às áreas de intervenção social infra referidas, múltiplos pedidos de apoio para execução de projetos ou atividades que foram analisados e pontuados pelo Júri designado, através do Despacho n.º 137/P/2025, de 8 de outubro (publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1651, de 9 de outubro), tendo em conta os critérios gerais e específicos constantes dos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º do RAAML, bem como disposto no Despacho n.º 94/P/2025, de 30 de junho (publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1637, de 3 de julho), o qual aprovou os objetivos prioritários do Município, na área social, para 2026, a grelha quantitativa de avaliação, os limites e outros condicionalismos de financiamento aplicáveis;

<b>Áreas de Intervenção Social</b>
Desenvolvimento Comunitário, Empreendedorismo, Envelhecimento e Longevidade, Famílias, Igualdade, Infância, Juventude e Vulnerabilidade Social

Estabelecendo a alínea *u)* do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado através da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que cabe à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, tal como lhe são apresentadas, competindo os projetos de cada entidade com todos os das demais pelos recursos financeiros disponíveis, que serão sempre escassos para acorrer a todas as necessidades sociais, os serviços do Departamento para os Direitos Sociais asseguraram que os pedidos cuja instrução se encontrasse contemporaneamente completa e conforme o exigido no RAAML transitassem em bloco para o Júri designado, conservando-se a isenção, transparência e o rigor no processo avaliativo;

De acordo com o n.º 4 do Despacho n.º 94/P/2025, a atribuição de apoio depende da pontuação obtida individualmente pelas candidaturas em concurso, numa escala de 0,00 a 5,00 valores, instituindo-se como mínima, para efeitos de aprovação dos apoios a atribuir na área social, a pontuação de 4,00 valores;

Ainda nos termos do Despacho n.º 94/P/2025, quando o Município não assuma a posição de principal promotor ou não se verifiquem as condições constantes das alíneas *b)* e *c)* do n.º 5 do artigo 11.º do RAAML, devem os apoios a atribuir respeitar os seguintes limites máximos: (i) de financiamento de 60 % do orçamento elegível; (ii) de 50 000 euros por candidatura, no caso de apoio a projetos ou atividades e (iii) de 70 000 euros por requerente;

O resultado da análise das candidaturas pelo Júri consta das Atas n.ºs 1 e 2, encontrando-se inserida em cada processo a respetiva grelha de avaliação individual, com referência expressa às pontuações parciais, por critério, e à pontuação global final;

As entidades responsáveis pelas candidaturas foram notificadas, em sede de audiência de interessados e ao abrigo do Código de Procedimento Administrativo, dos projetos de decisão que ao caso cabiam;

As pronúncias apresentadas tempestivamente com impugnação concreta da avaliação feita pelo Júri foram-lhe remetidas, para que o mesmo procedesse à respetiva análise;

O resultado da reanálise efetuada pelo Júri consta da sua Ata n.º 3, não tendo ocorrido modificação do sentido dos projetos de decisão notificados ou sequer à pontuação final atribuída, que se manteve;

O faseamento apresentado para o pagamento dos apoios a atribuir bem como a respetiva repartição anual de encargos resultam do disposto no ponto 8 do Despacho n.º 94/P/2025, e do n.º 3 do artigo 11.º do RAAML, que impõe que a última prestação de cada apoio só seja paga após a entrega e validação do Relatório Final a que alude o n.º 1 do artigo 16.º do RAAML, a apresentar no termo da realização do projeto em causa, o que, em projetos de duração anual, só ocorrerá em 2027;

A autorização para a assunção do compromisso de pagamento com expressão financeira no ano de 2027 tem lugar ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Regulamento de Orçamento da CML vigente (2026), e encontra-se devidamente titulada pela autorização prévia conferida pela Assembleia Municipal de Lisboa ao órgão executivo, para efeitos de assunção de encargos plurianuais;

Tal autorização decorre da Deliberação n.º 16/AML/2026, tomada sobre a Proposta n.º 641/CM/2025, publicada no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1666, de 22 de janeiro, dando estrito cumprimento aos requisitos de legalidade fixados na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), bem como no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), e ainda nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (Regime Jurídico de Realização de Despesas Públicas e da Contratação Pública);

Relativamente a projetos de continuidade, encontra-se disponível cópia dos últimos relatórios de execução física e financeira apresentados, bem como dos pareceres técnicos que sobre eles incidiram;

As entidades requerentes têm a sua inscrição na Base de Dados de Atribuição de Apoios atualizada e validada.

**Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado através a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa, publicado no 7.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 771, de 27 de novembro de 2008 e no Despacho n.º 94/P/2025, de 30 de junho, delibere:**

1. - Homologar a classificação atribuída pelo Júri às candidaturas formuladas e que contenham projeto de decisão de **DEFERIMENTO** (pontuação igual ou superior a 4,00 valores), nos termos das Atas n.ºs 1, 2 e 3, que se juntam à presente proposta como Anexos I, II e III, e que aqui se dão por integralmente reproduzidas para todos os efeitos, e em consequência:

**Na área de intervenção «Desenvolvimento Comunitário»:**

1.1 - Aprovar a atribuição de apoio financeiro à **Associação de Moradores do Bairro Padre Cruz**, no montante de 50 000 euros (cinquenta mil euros), para suporte dos encargos relativos ao desenvolvimento do projeto «Continuar a Imaginar» (Processo n.º 11 062/CML/25), a transferir nos termos seguintes:

	<b>1ª Tranche</b>	<b>2ª Tranche</b>	<b>3ª Tranche</b>
<b>Valor</b>	30.000,00€	10.000,00€	10.000,00€
<b>Momento do Pagamento</b>	2026 (após outorga do contrato-programa)	2026 (após avaliação intermédia)	2027 (após avaliação final)

**Na área de intervenção «Empreendedorismo»:**

1.2 - Aprovar a atribuição de apoio financeiro à **SEACOOP - Social Entrepreneurs Agency, CRL**, no montante de 43 216,34 euros (quarenta e três mil duzentos e dezasseis euros e trinta e quatro centésimos), para suporte dos encargos relativos ao desenvolvimento do projeto «Fábrica do Empreendedor de Lisboa» (Processo n.º 11 409/CML/25), a transferir nos termos seguintes:

	<b>1ª Tranche</b>	<b>2ª Tranche</b>	<b>3ª Tranche</b>
<b>Valor</b>	25.929,80 €	8.643,27 €	8.643,27 €
<b>Momento do Pagamento</b>	2026 (após outorga do contrato-programa)	2026 (após avaliação intermédia)	2027 (após avaliação final)

**Na área de intervenção «Envelhecimento e Longevidade»:**

1.3 - Aprovar a atribuição de apoio financeiro à **Associação Mais Proximidade Melhor Vida**, no montante de 50 000 euros (cinquenta mil euros), para suporte dos encargos relativos ao desenvolvimento do projeto «Mais Proximidade» (Processo n.º 11 601/CML/25), a transferir nos termos seguintes:

	<b>1ª Tranche</b>	<b>2ª Tranche</b>	<b>3ª Tranche</b>
<b>Valor</b>	30.000,00€	10.000,00€	10.000,00€
<b>Momento do Pagamento</b>	2026 (após outorga do contrato-programa)	2026 (após avaliação intermédia)	2027 (após avaliação final)

1.4 - Aprovar a atribuição de apoio financeiro à **Associação Portuguesa de Familiares e Amigos de Doentes de Alzheimer**, no montante de 36 770,58 euros (trinta e seis mil setecentos e setenta euros e cinquenta e oito cêntimos), para suporte dos encargos relativos ao desenvolvimento do projeto «Serviço de Apoio Domiciliário» (Processo n.º 11 559/CML/25), a transferir nos termos seguintes:

	<b>1ª Tranche</b>	<b>2ª Tranche</b>	<b>3ª Tranche</b>
<b>Valor</b>	22.062,35 €	7.354,12 €	7.354,11 €
<b>Momento do Pagamento</b>	2026 (após outorga do contrato-programa)	2026 (após avaliação intermédia)	2027 (após avaliação final)

1.5 - Aprovar a atribuição de apoio financeiro à **Associação Portuguesa de Familiares e Amigos de Doentes de Alzheimer**, no montante de 9081,80 euros (nove mil oitenta e um euros e oitenta cêntimos), para suporte dos encargos relativos ao desenvolvimento do projeto «Serviços Clínicos Externos» (Processo n.º 11 560/CML/25), a transferir nos termos seguintes:

	<b>1ª Tranche</b>	<b>2ª Tranche</b>	<b>3ª Tranche</b>
<b>Valor</b>	5.449,08 €	1.816,36 €	1.816,36 €
<b>Momento do Pagamento</b>	2026 (após outorga do contrato-programa)	2026 (após avaliação intermédia)	2027 (após avaliação final)

1.6 - Aprovar a atribuição de apoio financeiro à **Associação Portuguesa de Familiares e Amigos de Doentes de Alzheimer**, no montante de 24 080,05 euros (vinte e quatro mil oitenta euros e cinco cêntimos), para suporte dos encargos relativos ao desenvolvimento do projeto «Centro de Dia Prof. Dr. Carlos Garcia» (Processo n.º 11 336/CML/25), a transferir nos termos seguintes:

	<b>1ª Tranche</b>	<b>2ª Tranche</b>	<b>3ª Tranche</b>
<b>Valor</b>	14.448,03 €	4.816,01 €	4.816,01 €
<b>Momento do Pagamento</b>	2026 (após outorga do contrato-programa)	2026 (após avaliação intermédia)	2027 (após avaliação final)

1.7 - Aprovar a atribuição de apoio financeiro ao **Projecto Alcantara - Associação de Luta Contra a Exclusão Social**, no montante de 50 000 euros (cinquenta mil euros), para suporte dos encargos relativos ao desenvolvimento do projeto «Envelhecer Vivendo 2026» (Processo n.º 11 475/CML/25), a transferir nos termos seguintes:

	<b>1ª Tranche</b>	<b>2ª Tranche</b>	<b>3ª Tranche</b>
<b>Valor</b>	30.000,00€	10.000,00€	10.000,00€
<b>Momento do Pagamento</b>	2026 (após outorga do contrato-programa)	2026 (após avaliação intermédia)	2027 (após avaliação final)

**Na área de intervenção «Famílias»:**

1.8 - Aprovar a atribuição de apoio financeiro à **Fundação Madre Sacramento**, no montante de 20 956 euros (vinte mil novecentos e cinquenta e seis euros), para suporte dos encargos relativos ao desenvolvimento do projeto «Lar Jorbalán» (Processos n.º 11 676/CML/25 e n.º 11 682/CML/25), a transferir nos termos seguintes:

	<b>1ª Tranche</b>	<b>2ª Tranche</b>	<b>3ª Tranche</b>
<b>Valor</b>	12.573,60 €	4.191,20 €	4.191,20 €
<b>Momento do Pagamento</b>	2026 (após outorga do contrato-programa)	2026 (após avaliação intermédia)	2027 (após avaliação final)

1.9 - Aprovar a atribuição de apoio financeiro ao **Movimento de Defesa da Vida (MDV)**, no montante de 49 770,16 euros (quarenta e nove mil setecentos e setenta euros e dezasseis cêntimos), para suporte dos encargos relativos ao desenvolvimento do projeto «Projeto Família» (Processo n.º 11 482/CML/25), a transferir nos termos seguintes:

	<b>1ª Tranche</b>	<b>2ª Tranche</b>	<b>3ª Tranche</b>
<b>Valor</b>	29.862,10 €	9.954,03 €	9.954,03 €
<b>Momento do Pagamento</b>	2026 (após outorga do contrato-programa)	2026 (após avaliação intermédia)	2027 (após avaliação final)

**Na área de intervenção «Igualdade»:**

1.10 - Aprovar a atribuição de apoio financeiro à **Associação ILGA Portugal**, no montante de 31 816,54 euros (trinta e um mil oitocentos e dezasseis euros e cinquenta e quatro cêntimos), para suporte dos encargos relativos ao desenvolvimento do projeto «Serviço de Apoio Psicológico» (Processo n.º 11 620/CML/25), a transferir nos termos seguintes:

	<b>1ª Tranche</b>	<b>2ª Tranche</b>	<b>3ª Tranche</b>
<b>Valor</b>	19.089,92 €	6.363,31 €	6.363,31 €
<b>Momento do Pagamento</b>	2026 (após outorga do contrato-programa)	2026 (após avaliação intermédia)	2027 (após avaliação final)

1.11 - Aprovar a atribuição de apoio financeiro à **Casa Qui - Associação de Solidariedade Social**, no montante de 49 976,80 euros (quarenta e nove mil novecentos e setenta e seis euros e oitenta cêntimos), para suporte dos encargos relativos ao desenvolvimento do projeto «ReAJo - Resposta de Autonomização para Jovens LGBTI+» (Processo n.º 11 487/CML/25), a transferir nos termos seguintes:

	<b>1ª Tranche</b>	<b>2ª Tranche</b>	<b>3ª Tranche</b>
<b>Valor</b>	29.986,08 €	9.995,36 €	9.995,36 €
<b>Momento do Pagamento</b>	2026 (após outorga do contrato-programa)	2026 (após avaliação intermédia)	2027 (após avaliação final)

1.12 - Aprovar a atribuição de apoio financeiro à **Casa Qui - Associação de Solidariedade Social**, no montante de 19 993,76 euros (dezanove mil novecentos e noventa e três euros e setenta e seis cêntimos), para suporte dos encargos relativos ao desenvolvimento do projeto «Gabinete de Apoio à Vítima para Juventude LGBTI+» (Processo n.º 11 489/CML/25), a transferir nos termos seguintes:

	<b>1ª Tranche</b>	<b>2ª Tranche</b>	<b>3ª Tranche</b>
<b>Valor</b>	11.996,26 €	3.998,75 €	3.998,75 €
<b>Momento do Pagamento</b>	2026 (após outorga do contrato-programa)	2026 (após avaliação intermédia)	2027 (após avaliação final)

#### Na área de intervenção «Infância»

1.13 - Aprovar a atribuição de apoio financeiro à **Associação de Ajuda ao Recém-Nascido**, no montante de 44 587,26 euros (quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e sete euros e vinte e seis cêntimos), para suporte dos encargos relativos ao desenvolvimento do projeto «Apoio Domiciliário» (Processo n.º 9963/CML/25), a transferir nos termos seguintes:

	<b>1ª Tranche</b>	<b>2ª Tranche</b>	<b>3ª Tranche</b>
<b>Valor</b>	26.752,36 €	8.917,45 €	8.917,45 €
<b>Momento do Pagamento</b>	2026 (após outorga do contrato-programa)	2026 (após avaliação intermédia)	2027 (após avaliação final)

1.14 - Aprovar a atribuição de apoio financeiro à **AADC - Associação de Apoio no Domicílio à Criança**, no montante de 50 000 euros (cinquenta mil euros), para suporte dos encargos relativos ao desenvolvimento do projeto «Crescer Bem» (Processo n.º 11 274/CML/25), a transferir nos termos seguintes:

	<b>1ª Tranche</b>	<b>2ª Tranche</b>	<b>3ª Tranche</b>
<b>Valor</b>	30.000,00€	10.000,00€	10.000,00€
<b>Momento do Pagamento</b>	2026 (após outorga do contrato-programa)	2026 (após avaliação intermédia)	2027 (após avaliação final)

1.15 - Aprovar a atribuição de apoio financeiro à **ISPA, CRL**, no montante de 33 310,76 euros (trinta e três mil trezentos e dez euros e setenta e seis cêntimos), para suporte dos encargos relativos ao desenvolvimento do projeto «*Brave Elephant Program*» (Processo n.º 11 405/CML/25), a transferir nos termos seguintes:

	<b>1ª Tranche</b>	<b>2ª Tranche</b>	<b>3ª Tranche</b>
<b>Valor</b>	19.986,46 €	6.662,15 €	6.662,15 €
<b>Momento do Pagamento</b>	2026 (após outorga do contrato-programa)	2026 (após avaliação intermédia)	2027 (após avaliação final)

**Na área de intervenção «Vulnerabilidade Social»:**

1.16 - Aprovar a atribuição de apoio financeiro ao **O Companheiro - Associação de Fraternidade Cristã**, no montante de 50 000 euros (cinquenta mil euros), para suporte dos encargos relativos ao desenvolvimento do projeto «*Companheiro Inteira*» (Processo n.º 11 068/CML/25), a transferir nos termos seguintes:

	<b>1ª Tranche</b>	<b>2ª Tranche</b>	<b>3ª Tranche</b>
<b>Valor</b>	30.000,00€	10.000,00€	10.000,00€
<b>Momento do Pagamento</b>	2026 (após outorga do contrato-programa)	2026 (após avaliação intermédia)	2027 (após avaliação final)

1.17 - Aprovar a atribuição de apoio financeiro ao **O Ninho**, no montante de 50 000 euros (cinquenta mil euros), para suporte dos encargos relativos ao desenvolvimento do projeto «*Equipa Psicossocial de Intervenção*» (Processo n.º 10 727/CML/25), a transferir nos termos seguintes:

	<b>1ª Tranche</b>	<b>2ª Tranche</b>	<b>3ª Tranche</b>
<b>Valor</b>	30.000,00€	10.000,00€	10.000,00€
<b>Momento do Pagamento</b>	2026 (após outorga do contrato-programa)	2026 (após avaliação intermédia)	2027 (após avaliação final)

1.18 - Aprovar a atribuição de apoio financeiro à **Obra Social das Irmãs Oblatas do Santíssimo Redentor**, no montante de 50 000 euros (cinquenta mil euros), para suporte dos encargos relativos ao desenvolvimento do projeto «*Com Estigma, Sem Estigma*» (Processo n.º 11 586/CML/25), a transferir nos termos seguintes:

	<b>1ª Tranche</b>	<b>2ª Tranche</b>	<b>3ª Tranche</b>
<b>Valor</b>	30.000,00€	10.000,00€	10.000,00€
<b>Momento do Pagamento</b>	2026 (após outorga do contrato-programa)	2026 (após avaliação intermédia)	2027 (após avaliação final)

**2.** - Aprovar a minuta dos Contratos-programa, que se junta como Anexo IV e faz parte integrante da presente proposta;

3. - Autorizar a redução dos valores dos compromissos, por decisão da Vereadora com o Pelouro do Desenvolvimento Social, na eventualidade de não ser necessária a transferência da totalidade dos montantes previstos na presente proposta; e
4. - Homologar a classificação atribuída pelo Júri às candidaturas que nas suas Atas n.ºs 2 e 3 (Anexos II e III) mereceram pontuação final inferior a 4,00 valores, **INDEFERINDO**, em consequência, os pedidos das seguintes entidades:

**Na área de intervenção «Envelhecimento e longevidade»:**

- 4.1 - **Pedalar sem Idade - Associação de Apoio à 3.ª Idade**, no Processo n.º 11 582/CML/25, por ter obtido pontuação de 3,85 valores;
- 4.2 - **ANJAF - Associação Nacional para Ação Familiar**, no Processo n.º 11 707/CML/25, por ter obtido pontuação de 3,80 valores;
- 4.3 - **ANJAF - Associação Nacional para Ação Familiar**, no Processo n.º 11 663/CML/25, por ter obtido pontuação de 3,55 valores;
- 4.4 - **Sociedade de Instrução e Beneficência A Voz do Operário**, no Processo n.º 10 765/CML/25, por ter obtido pontuação de 3,45 valores;
- 4.5 - **Associação Infanta D. Mafalda**, no Processo n.º 12 349/CML/24, por ter obtido pontuação de 2,70 valores.

**Na área de intervenção «Famílias»:**

- 4.6 - **Ajuda de Mãe - Associação de Solidariedade Social**, no Processo n.º 11 648/CML/25, por ter obtido pontuação de 3,70 valores;
- 4.7 - **ANJAF - Associação Nacional para Ação Familiar**, no Processo n.º 11 706/CML/25, por ter obtido pontuação de 3,45 valores.

**Na área de intervenção «Igualdade»:**

- 4.8 - **Obra Gay Associação**, no Processo n.º 11 673/CML/25, por ter obtido pontuação de 3,70 valores;
- 4.9 - **Associação ILGA Portugal**, no Processo n.º 11 705/CML/25, por ter obtido pontuação de 3,40 valores.

**Na área de intervenção «Infância»:**

- 4.10 - **Fomento - Cooperativa de Centros de Ensino, CRL**, no Processo n.º 11 500/CML/25, por ter obtido pontuação de 3,60 valores.

**Na área de intervenção «Juventude»:**

- 4.11 - **Sol Sem Fronteiras - Associação de Solidariedade Jovem Sem Fronteiras**, no Processo n.º 11 541/CML/25, por ter obtido pontuação de 3,75 valores;
- 4.12 - **Associação Academia de Jovens do Casalinho da Ajuda**, no Processo n.º 8208/CML/25, por ter obtido pontuação de 3,30 valores;
- 4.13 - **FEDAL - Federação Académica de Lisboa**, no Processo n.º 11 684/CML/25, por ter obtido pontuação de 3,30 valores;
- 4.14 - **Associação de Estudantes do ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa**, no Processo n.º 11 675/CML/25, por ter obtido pontuação de 3,10 valores;

- 4.15 - **COQF-AL-Associação da Comissão Organizadora da Queima das Fitas da Academia de Lisboa**, no Processo n.º 11 622/CML/25, por ter obtido pontuação de 3,00 valores;
- 4.16 - **Associação de Estudantes da NOVA Medical School/Faculdade de Ciências Médicas (AENMS)**, no Processo n.º 11 618/CML/25, por ter obtido pontuação de 2,95 valores;
- 4.17 - **Associação de Estudantes da NOVA Medical School/Faculdade de Ciências Médicas (AENMS)**, no Processo n.º 11 565/CML/25, por ter obtido pontuação de 2,75 valores.

**Na área de intervenção «Vulnerabilidade Social»:**

- 4.18 - **O Ninho**, no Processo n.º 10 790/CML/25, por ter obtido pontuação de 3,75 valores.

A despesa constante da presente proposta, na componente relativa a 2026, tem cabimento na Ação do Plano A11.P01.09 (44161 - Intervenção Social - RAAML), da Rubrica Económica 04.07.01, da Orgânica 10051 (18.00) do Orçamento em vigor, sendo a componente relativa a 2027 a inscrever no orçamento respetivo.

A autorização para o compromisso de pagamento das componentes dos apoios relativas a 2027 tem lugar ao abrigo do previsto no artigo 17.º do Regulamento de Orçamento da CML vigente (2026), verificando-se os requisitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicáveis por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

**[Votada por pontos:**

**Ponto 1.7 - Aprovado por maioria, com 16 votos a favor (1 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 3 Ind. PPD/PSD, 1 Ind., 4 PS, 1 PCP, 1 L e 1 BE) e 1 abstenção (CH);**

**Ponto 1.10 - Aprovado por maioria, com 16 votos a favor (1 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 3 Ind. PPD/PSD, 1 Ind., 4 PS, 1 PCP, 1 L e 1 BE) e 1 voto contra (CH);**

**Ponto 1.11 - Aprovado por maioria, com 16 votos a favor (1 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 3 Ind. PPD/PSD, 1 Ind., 4 PS, 1 PCP, 1 L e 1 BE) e 1 abstenção (CH);**

**Ponto 1, restantes pontos - Aprovados por unanimidade;**

**Pontos 2 e 3 - Aprovados por unanimidade;**

**Ponto 4.1 - Aprovado por maioria, com 10 votos a favor (1 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 3 Ind. PPD/PSD, 1 Ind. e 1 CH), 2 votos contra (1 PCP e 1 BE) e 5 abstenções (4 PS e 1 L);**

**Ponto 4.4 - Aprovado por maioria, com 10 votos a favor (1 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 3 Ind. PPD/PSD, 1 Ind. e 1 CH), 2 votos contra (1 PCP e 1 BE) e 5 abstenções (4 PS e 1 L);**

**Ponto 4.8 - Aprovado por maioria, com 10 votos a favor (1 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 3 Ind. PPD/PSD, 1 Ind. e 1 CH), 2 votos contra (1 PCP e 1 BE) e 5 abstenções (4 PS e 1 L);**

**Ponto 4.12 - Aprovado por maioria, com 10 votos a favor (1 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 3 Ind. PPD/PSD, 1 Ind. e 1 CH), 2 votos contra (1 PCP e 1 BE) e 5 abstenções (4 PS e 1 L);**

**Ponto 4, restantes alíneas - Aprovados por maioria, com 14 votos a favor (1 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 3 Ind. PPD/PSD, 1 Ind., 4 PS e 1 CH), 1 voto contra (BE) e 2 abstenções (1 PCP e 1 L).]**

## Ata n.º 1

### Reunião do Júri de Avaliação - Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML) da Área Social

No dia 29 de janeiro de 2026, pelas 10:30 horas, teve lugar no Departamento para os Direitos Sociais da Câmara Municipal de Lisboa, sito na Rua D. Luís I, n.º 10, a primeira reunião do Júri de Avaliação designado através do Despacho n.º 137/P/2025, de 08 de outubro (publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1651, de 09 de outubro), na qual estiveram presentes os seguintes elementos:

Presidente do Júri:

- Helena [REDACTED] Sequeira

Vogais efetivos:

- Sónia [REDACTED] Azevedo;
- Rute [REDACTED] Oliveira;
- Maria [REDACTED] Castaño;
- Patrícia [REDACTED] Gama;
- Maria [REDACTED] Martinho;
- Jorge [REDACTED] Silva.

A reunião foi convocada para dar cumprimento ao disposto no Despacho n.º 94/P/2025, de 30 de junho (publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1637, de 03 de julho).

#### Ordem de trabalhos:

- 1 – Apresentação do quadro de processos RAAML;
- 2 – Esclarecimentos e procedimentos relativos ao Despacho n.º 94/P/2025;
- 3 – Metodologia de avaliação de apoios na área social;
- 4 – Calendário

#### 1 – Apresentação do quadro de processos RAAML

Iniciou-se a reunião com a apresentação do quadro de processos RAAML que entraram na CML até 31 de julho 2025, ou que tendo entrado posteriormente neles foi justificada a intempestividade nos termos previstos no Regulamento de Atribuição de Apoios vigente (RAAML - publicado no 7º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008), quadro esse em anexo à presente ata (ANEXO I).

O quadro infra sintetiza o n.º de processos distribuídos pelas seguintes áreas de intervenção:

Área de Intervenção	N.º Processos	
	Atividade	Obras
Deficiência	10	0
Desenvolvimento Comunitário	1	0
Empreendedorismo	1	0
Envelhecimento e Longevidade	9	1
Famílias	4	0
Igualdade	5	0
Infância	4	0
Juventude	7	0
Saúde	6	0
Saúde Mental	2	0
Vulnerabilidade Social	4	0
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>53</b>	<b>1</b>
<b>TOTAL</b>	<b>54</b>	

## 2 – Esclarecimentos e procedimentos relativos ao Despacho n.º 94/P/2025

A instrução dos processos contemplou, por parte do Departamento para os Direitos Sociais (DDS), a junção dos seguintes documentos:

- a) Parecer das Juntas de Freguesia nos termos do RAAML quando aplicável e se emitido;
- b) Memorando com enquadramento institucional, descrição sumária do projeto, enquadramento no âmbito das Grandes Opções do Plano (GOP 2024/2028).

## 3 – Metodologia de avaliação de apoios na área social

O júri estabeleceu a avaliação das candidaturas de acordo com a seguinte metodologia:

- a) Receção dos processos de candidatura distribuídos por áreas de intervenção pré-estabelecidas, ficando cada área de intervenção entregue a pelo menos dois elementos do júri;
- b) Análise dos processos pelos membros do júri envolvidos, respeitando a distribuição por área de intervenção;
- c) Análise específica da componente financeira de todos os projetos por uma técnica da área financeira do DDS, que integra o júri;
- d) Aferição e registo de cada uma das avaliações dos processos, realizadas pelos elementos do júri (por cada área de intervenção), após conclusão das análises individuais e pela área financeira;
- e) Aferição das avaliações de todas as candidaturas, por todos os membros do júri, por forma a garantir a coerência do processo de avaliação;
- f) Registo do processo de avaliação num quadro geral de acordo com os critérios previstos no RAAML e na ficha referida no Despacho n.º 94/P/2025.

A metodologia poderá vir a sofrer ajustamentos determinados por circunstâncias que não foram previstas.

#### 4 – Calendário

Para cumprimento da metodologia estipulada foram agendadas sessões de trabalho, iniciando-se de imediato o processo de avaliação.

Nada mais havendo a tratar, às 12:30 horas deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata e que vai ser assinada pelos membros do júri presentes:

(Helena [redacted] Sequeira)

(Sónia [redacted] Azevedo)

(Rute [redacted] Oliveira)

(Maria [redacted] Castaño)

(Patrícia [redacted] Gama)

(Maria [redacted] Martinho)

(Jorge [redacted] Silva)

ATA N.º 1

**QUADRO GERAL DE PROCESSOS**

Nº Processo	N.º BDAA	Designação do Requerente	NIF	Designação do Projeto	Área de Intervenção
11467/CML/25	142786	APSA - Associação Portuguesa de Síndrome de Asperger	506596150	Construindo Futuros Transformando Vidas	Deficiência
11712/CML/25	110110	Associação Spina Bífida e Hidrocefalia de Portugal	501740830	Linkedout	Deficiência
11615/CML/25	110453	Associação Promotora do Ensino dos Cegos	501130292	Formação ao Domicílio para pessoas com deficiência visual com 65 anos ou mais e reformados ou aposentados	Deficiência
11182/CML/25	142481	Associação de Actividade Motora Adaptada	508836956	Babysitting Especial 26	Deficiência
10830/CML/25	142481	Associação de Actividade Motora Adaptada	508836956	IntegrarTe 2026	Deficiência
11521/CML/25	142481	Associação de Actividade Motora Adaptada	508836956	ATL's Especiais 2026	Deficiência
11479/CML/25	173021	Associação o Dom Maior	514465344	Colónia férias - D'FERIAS	Deficiência
11264/CML/25 e 11477/CML/25	173021	Associação o Dom Maior	514465344	Sem Drama	Deficiência
11496/CML/25	173021	Associação o Dom Maior	514465344	Podcast #Nadaver - Vozes que se ouvem	Deficiência
11445/CML/25	140996	Instituto Português de Educação e Investigação Pedagógica	500794219	As Descoberta 2026	Deficiência
11062/CML/25	110517	Associação de Moradores do Bairro Padre Cruz	502133171	Continuar a Imaginar	Desenvolvimento Comunitário
11409/CML/25	142058	Seacoop - Social Entrepreneurs Agency, Crl	508230217	Fábrica do Empreendedor de Lisboa	Empreendedorismo
12349/CML/24	908859	Associação Infanta D. Mafalda	500259518	Obras de Cosntrução, conservação e beneficiação das instalações do Centro Estevão Perrat	Envelhecimento e Longevidade
11582/CML/25	174387	Pedalar sem Idade - Associação de Apoio à 3ª Idade	515170020	Pedalar Sem Idade em Lisboa	Envelhecimento e Longevidade
11707/CML/25	517115	ANJAF - Associação Nacional para Acção Familiar	502509970	Cidadania Sénior Digital. Envelhecer com Dignidade e Inclusão	Envelhecimento e Longevidade
11663/CML/25	517115	ANJAF - Associação Nacional para Acção Familiar	502509970	Viver Melhor em Casa: Reforço e Humanização do Apoio Domiciliário	Envelhecimento e Longevidade
11601/CML/25	145590	Associação Mais Proximidade Melhor Vida	513199136	Mais Proximidade	Envelhecimento e Longevidade
11559/CML/25	509492	Associação Portuguesa de Familiares e Amigos de Doentes de Alzheimer	502069635	Serviço de Apoio Domiciliário	Envelhecimento e Longevidade
11560/CML/25	509492	Associação Portuguesa de Familiares e Amigos de Doentes de Alzheimer	502069635	serviços Clínicos Externos	Envelhecimento e Longevidade
11336/CML/25	509492	Associação Portuguesa de Familiares e Amigos de Doentes de Alzheimer	502069635	Centro de Dia Prof. Dr. Carlos Garcia	Envelhecimento e Longevidade
11475/CML/25	511013	Projecto Alkantara - Associação de Luta Contra a Exclusão Social	504479024	Envelhecer Vivendo 2026	Envelhecimento e Longevidade
10765/CML/25	110399	Sociedade de Instrução e Beneficência A Voz do Operário	500259518	A Voz dos Sentidos	Envelhecimento e Longevidade
11648/CML/25	118101	Ajuda de Mãe - Associação de Solidariedade Social	502617780	Nascer e Crescer	Famílias
11706/CML/25	517115	ANJAF - Associação Nacional para Acção Familiar	502509970	Famílias 360º: Acelerador de Bem Estar Familiar	Famílias
11676/CML/25 e 11682/CML/25	142634	Fundação Madre Sacramento	503213314	Lar Jorbalán	Famílias
11482/CML/25	512195	Movimento de Defesa da Vida (MDV)	500929041	Projeto Família	Famílias

ATA N.º 1

QUADRO GERAL DE PROCESSOS

Nº Processo	N.º BDAA	Designação do Requerente	NIF	Designação do Projeto	Área de Intervenção
11705/CML/25	110224	Associação ILGA Portugal	503777331	Linha de Apoio LGBTI+	Igualdade
11620/CML/25	110224	Associação ILGA Portugal	503777331	Serviço de Apoio Psicológico	Igualdade
11487/CML/25	143261	Casa Qui - Associação de Solidariedade Social	510390250	ReAJo - Resposta de Autonomização para Jovens LGBTI+	Igualdade
11489/CML/25	143261	Casa Qui - Associação de Solidariedade Social	510390250	Gabinete de apoio à Vítima para Juventude LGBTI	Igualdade
11673/CML/25	140598	Obra Gay Associação	504455311	Diversidades	Igualdade
9963/CML/25	116268	Associação de Ajuda ao Recém Nascido	503663174	Apoio Domiciliário	Infância
11274/CML/25	143599	AADC - Associação de Apoio no Domicílio à Criança	509879098	Crescer Bem	Infância
11500/CML/25	177528	Fomento - Cooperativa de Centros de Ensino, C.R.L.	500783578	Fomentar a Formação	Infância
11405/CML/25	503975	ISPA, CRL	501313672	Brave Elephant Program	Infância
8208/CML/25	146022	Associação Academia de Jovens do Casalinho da Ajuda	513987541	Aprender no Bairro	Juventude
11675/CML/25	118893	Associação de Estudantes do ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa	502546808	Cerimónia de Finalistas Iscte 2026	Juventude
11565/CML/25	173273	Associação de Estudantes da NOVA Medical School/Faculdade de Ciências Médicas (AENMS)	500890676	Cerimónia da Bata Branca	Juventude
11618/CML/25	173273	Associação de Estudantes da NOVA Medical School/Faculdade de Ciências Médicas (AENMS)	500890676	Revista Frontal	Juventude
11622/CML/25	177577	COQF-AL-Associação da Comissão Organizadora da queima das Fitas da Academia de Lisboa	518528774	Queima das Fitas da Academia de Lisboa	Juventude
11684/CML/25	145213	FEDAL - Federação Académica de Lisboa	513366989	ALMA - Academia de Lisboa Mais Ativa	Juventude
11541/CML/25	170875	Sol Sem Fronteiras - Associação de Solidariedade Jovem Sem Fronteiras	503070092	AL'DEIA: Alunos pelos Direitos, Empatia e Inclusão Ativa	Juventude
11520/CML/25	173273	Associação de Estudantes da NOVA Medical School/Faculdade de Ciências Médicas (AENMS)	500890676	iMed Conference	Saúde
11023/CML/25	506399	APDP - Associação Protectora dos Diabéticos de Portugal.	500851875	Melhorar o Envelhecimento em Pessoas com Diabetes e Pé Diabético	Saúde
11396/CML/25	142028	G.A.T. - Grupo de Activistas em Tratamentos	506248259	Proxim@Saúde	Saúde
11135/CML/25	114470	Liga Portuguesa Contra a Sida	502665548	Centro de Atendimento e Apoio Integrado "Espaço Liga-te"	Saúde
10216/CML/25	141986	Operação Nariz Vermelho - Associação de Apoio à Criança	506133729	Intervenção Artística dos Doutores Palhaços nos Hospitais de Lisboa	Saúde
10720/CML/25	174054	Sol - Associação de Apoio às Crianças VIH/SIDA	503075922	Campo de Férias - ConSolidar Laços	Saúde
11175/CML/25	140496	GIRA - Grupo de Intervenção e Reabilitação Activa, Instituição Particular de Solidariedade Social	503532150	Projetar Autonomia 2.0	Saúde Mental
11597/CML/25	176395	Manicómio Baseado em Histórias Verdadeiras - Associação Cultural	515703192	Consultas Sem Paredes	Saúde Mental
11068/CML/25	110516	O Companheiro - Associação de Fraternidade Cristã	502212637	Companheiro Integra	Vulnerabilidade Social
10727/CML/25	110474	O Ninho	501396837	Equipa Psicossocial de Intervenção	Vulnerabilidade Social
10790/CML/25	110474	O Ninho	501396837	Serviço de Seguida	Vulnerabilidade Social
11586/CML/25	511536	Obra Social das Irmãs Oblatas do Santíssimo Redentor	503098540	Com Estima, Sem Estigma	Vulnerabilidade Social

## ATA N.º 2

### Reunião do Júri de Avaliação - Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML) da Área Social

No dia 24 de fevereiro de 2026, pelas 09h30m, teve lugar no Departamento para os Direitos Sociais da Câmara Municipal de Lisboa, sito na Rua D. Luís I, n.º 10, a segunda reunião do Júri de Avaliação designado através do Despacho n.º 137/P/2025, de 08 de outubro (publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1651, de 09 de outubro), na qual estiveram presentes os seguintes elementos:

Presidente do Júri:

- Helena [REDACTED] Sequeira

Vogais efetivos:

- Sónia [REDACTED] Azevedo;

- Rute [REDACTED] Oliveira;

- Maria E [REDACTED] Castaño;

- Patrícia [REDACTED] Gama;

- Maria [REDACTED] Martinho;

- Joana [REDACTED] Neves.

A reunião foi convocada para dar cumprimento ao disposto no Despacho n.º 94/P/2025, de 30 de junho (publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1637, de 03 de julho).

**Ordem de trabalhos:**

#### **1 – Proposta final de avaliação dos pedidos de apoio financeiro**

##### **1.1- Candidaturas submetidas ao Júri**

Foram submetidos à apreciação do Júri os processos constantes na Ata n.º 1, correspondentes às candidaturas apresentadas na área social.

##### **1.2 - Metodologia de avaliação**

Tendo como objetivo garantir a eficácia e equidade no processo de avaliação das candidaturas procurou-se, através de um processo gradativo, a conjugação das diferentes perspetivas individuais e, simultaneamente, a convergência dos critérios de análise, de acordo com a metodologia estabelecida na ata anterior (Ata 1).

##### **1.3 - Critérios**

Considerando que os critérios de avaliação já estão definidos desde 2009 no RAAML, complementados para a área social no documento já referido (Despacho n.º 94/P/2025), e que os requerentes elaboraram as respetivas candidaturas com conhecimento prévio das regras aplicáveis, o Júri baseou a sua avaliação nesses documentos.

São consideradas elegíveis, apenas, as despesas que se revelem estritamente necessárias à concretização do projeto, ficando excluídas (i.e., não sendo passíveis de comparticipação), as que decorram de:

- a) Rendas pagas pela utilização de espaços municipais;
- b) Obras a realizar em espaços municipais, quando estas forem da responsabilidade das entidades requerentes;
- c) Indemnizações;
- d) Comissões e outros encargos bancários;
- e) Amortizações, impostos e contribuições obrigatórias, designadamente relativas à Segurança Social;
- f) Contraordenações e multas;
- g) Despesas de representação;
- h) Remunerações de técnicos ou outros R.H. afetos ao projeto, na parte em que excedam 4 (quatro) IAS (Indexante dos Apoios Sociais);
- i) Sobreposição de financiamentos atribuídos pela Câmara e/ou outras entidades

#### **1.4- Calendário**

Para cumprimento da metodologia atrás referida, foram realizadas sessões de trabalho.

#### **1.5 - Avaliação**

Como resultado do processo de avaliação anteriormente referido apresenta-se no Anexo 1, que faz parte integrante da presente Ata, o quadro síntese de classificação por áreas de intervenção, sendo que a avaliação individual de cada pedido, em concreto, encontra-se na grelha inserida nos próprios processos, nos moldes aprovados para o efeito.

As notas atribuídas pelo Júri não prevalecem sobre o disposto no Despacho n.º 94/P/2025, designadamente no que se refere aos limites de financiamento por candidatura e entidade que sejam, ulteriormente, de aplicar.

A presente Ata e as decisões dela constantes foram aprovadas por unanimidade.

A reunião foi encerrada às 13 horas.

**Os membros do Júri:**

[Redacted]

(Helena [Redacted] Sequeira)

[Redacted]

(Sónia [Redacted] Azevedo)

[Redacted]

(Rute [Redacted] Oliveira)

[Redacted]

(Mária [Redacted] Castaño)

[Redacted]

(Patrícia [Redacted] Gama)

[Redacted]

(Mária [Redacted] Martinho)

[Redacted]

(Joana [Redacted] Neves)

## QUADRO SÍNTESE DE CLASSIFICAÇÃO

DEFICIÊNCIA									
N.º Processo	N.º BDAA	Designação do Requerente	NIF	Designação do Projeto	Finalidade do apoio	Avaliação Final	Valor total do projeto	Valor elegível do projeto	Valor a financiar
11467/CM/L25	142786	APSA - Associação Portuguesa de Síndrome de Asperger	506596150	Construindo Futuros Transformando Vidas	Atividade	4,00	84 831,00 €	84 831,00 €	50 000,00 €
11712/CM/L25	110110	Associação Spina Bifida e Hidrocefalia de Portugal	501740830	LinkedIn	Atividade	3,10	6 782,13 €	6 782,13 €	
11615/CM/L25	110453	Associação Promotora do Ensino dos Cegos	501130292	Formação ao Domicílio para pessoas com deficiência visual com 65 anos ou mais e reformados ou aposentados	Atividade	3,75	128 027,17 €	128 027,17 €	
11182/CM/L25	142481	Associação de Actividade Motora Adaptada	508836956	Babysitting Especial 26	Atividade	3,70	11 300,00 €	11 300,00 €	
10830/CM/L25	142481	Associação de Actividade Motora Adaptada	508836956	IntegrarTe 2026	Atividade	4,25	32 670,00 €	32 670,00 €	19 602,00 €
11521/CM/L25	142481	Associação de Actividade Motora Adaptada	508836956	ATL's Especiais 2026	Atividade	4,00	21 870,00 €	21 870,00 €	13 122,00 €
11479/CM/L25	173021	Associação o Dom Maior	514465344	Colónia férias - DFERIAS	Atividade	3,50	22 820,00 €	22 820,00 €	
11264/CM/L25	173021	Associação o Dom Maior	514465344	Sem Drama	Atividade	4,00	6 752,50 €	6 752,50 €	4 051,50 €
11477/CM/L25	173021	Associação o Dom Maior	514465344	Podcast #Nadaver - Vozes que se ouvem	Atividade	3,55	22 774,20 €	22 774,20 €	
11496/CM/L25	173021	Associação o Dom Maior	500794219	As Descobertas 2026	Atividade	4,25	123 679,62 €	123 679,62 €	50 000,00 €
DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO									
N.º Processo	N.º BDAA	Designação do Requerente	NIF	Designação do Projeto	Finalidade do apoio	Avaliação Final	Valor total do projeto	Valor elegível do projeto	Valor a financiar
11062/CM/L25	110517	Associação de Moradores do Bairro Padre Cruz	502133171	Continuar a Imaginar	Atividade	4,05	217 426,56 €	198 218,36 €	50 000,00 €

## QUADRO SÍNTESE DE CLASSIFICAÇÃO

EMPREENDEdorISMO									
N.º Processo	N.º BDAA	Designação do Requerente	NIF	Designação do Projeto	Finalidade do apoio	Avaliação Final	Valor total do projeto	Valor elegível do projeto	Valor a financiar
11408/C/ML/25	142058	Seacop - Social Entrepreneurs Agency, Crl	508230217	Fábrica do Empreendedor de Lisboa	Atividade	4,35	79 999,07 €	72 027,23 €	43 216,34 €
ENVELHECIMENTO E LONGEVIDADE									
N.º Processo	N.º BDAA	Designação do Requerente	NIF	Designação do Projeto	Finalidade do apoio	Avaliação Final	Valor total do projeto	Valor elegível do projeto	Valor a financiar
12349/C/ML/24	176351	Associação Infância D. Mafalda	500259518	Obras de Construção, conservação e beneficiação das instalações do Centro Estevão Peralt	Obra	2,70	120 029,00 €	120 029,00 €	
11582/C/ML/25	174387	Pedalar sem idade - Associação de Apoio à 3ª Idade	515170020	Pedalar Sem Idade em Lisboa	Atividade	3,85	70 401,62 €	70 401,62 €	
11707/C/ML/25	517115	ANJAF - Associação Nacional para Acção Familiar	502509970	Cidadania Sénior Digital, Envelhecer com Dignidade e Inclusão	Atividade	3,80	33 200,00 €	33 200,00 €	
11663/C/ML/25	517115	ANJAF - Associação Nacional para Acção Familiar	502509970	Viver Melhor em Casa: Reforço e Humanização do Apoio Domiciliário	Atividade	3,55	34 000,00 €	34 000,00 €	
11601/C/ML/25	145590	Associação Mais Proximidade Melhor Vida	513198136	Mais Proximidade	Atividade	4,05	190 376,02 €	164 131,15 €	50 000,00 €
11559/C/ML/25	509492	Associação Portuguesa de Familiares e Amigos de Doentes de Alzheimer	502069635	Serviço de Apoio Domiciliário	Atividade	4,30	175 097,99 €	175 097,99 €	36 770,58 €
11560/C/ML/25	509492	Associação Portuguesa de Familiares e Amigos de Doentes de Alzheimer	502069635	serviços Clínicos Externos	Atividade	4,30	60 545,30 €	60 545,30 €	9 081,80 €
11336/C/ML/25	509492	Associação Portuguesa de Familiares e Amigos de Doentes de Alzheimer	502069635	Centro de Dia Prof. Dr. Carlos Garcia	Atividade	4,30	160 533,63 €	160 533,63 €	24 080,05 €
11475/C/ML/25	511013	Projecto Alcantara - Associação de Luta Contra a Exclusão Social	504479024	Envelhecer Vivendo 2026	Atividade	4,20	90 000,00 €	90 000,00 €	50 000,00 €
10765/C/ML/25	110399	Sociedade de Instrução e Beneficência A Voz do Operário	500259518	A Voz dos Sentidos	Atividade	3,45	14 256,71 €	14 256,71 €	

QUADRO SÍNTESE DE CLASSIFICAÇÃO

FAMILIAS									
N.º Processo	N.º BDAA	Designação do Requerente	NIF	Designação do Projeto	Finalidade do apoio	Avaliação Final	Valor total do projeto	Valor elegível do projeto	Valor a financiar
11648/CML/25	118101	Ajuda de Mãe - Associação de Solidariedade Social	502617780	Nascer e Crescer	Atividade	3,70	67 160,04 €	63 343,38 €	
11708/CML/25	517115	ANJAF - Associação Nacional para Acção Familiar	502509970	Famílias 360º: Acelerador de Bem Estar Familiar	Atividade	3,45	37 860,00 €	37 860,00 €	
11679/CML/25	142634	Fundação Mãe Sacramento	503213314	Lar Jorbalán	Atividade	4,10	159 620,00 €	159 620,00 €	20 956,00 €
11682/CML/25	512185	Movimento de Defesa da Vida (MDV)	500929041	Projeto Família	Atividade	4,10	82 950,27 €	82 950,27 €	49 770,16 €
IGUALDADE									
N.º Processo	N.º BDAA	Designação do Requerente	NIF	Designação do Projeto	Finalidade do apoio	Avaliação Final	Valor total do projeto	Valor elegível do projeto	Valor a financiar
11705/CML/25	110224	Associação ILGA Portugal	503777331	Linha de Apoio LGBTI+	Atividade	3,40	8 605,22 €	8 435,51 €	
11620/CML/25	110224	Associação ILGA Portugal	503777331	Serviço de Apoio Psicológico	Atividade	4,00	60 286,33 €	53 027,57 €	31 816,64 €
11487/CML/25	143261	Casa Qui - Associação de Solidariedade Social	510390250	ReAJo - Resposta de Autonomização para Jovens LGBTI+	Atividade	4,25	171 406,87 €	168 488,63 €	49 976,80 €
11469/CML/25	143261	Casa Qui - Associação de Solidariedade Social	510390250	Gabinete de apoio à Vílima para Juventude LGBTI	Atividade	4,40	65 906,72 €	65 906,72 €	19 993,76 €
11673/CML/25	140598	Obra Gay Associação	504455311	Diversidades	Atividade	3,70	65 000,00 €	65 000,00 €	

## QUADRO SÍNTESE DE CLASSIFICAÇÃO

INFÂNCIA									
N.º Processo	N.º BDAA	Designação do Requerente	NIF	Designação do Projeto	Finalidade do apoio	Avaliação Final	Valor total do projeto	Valor elegível do projeto	Valor a financiar
9963/CML/25	116268	Associação de Ajuda ao Recém Nascido	503663174	Apoio Domiciliário	Atividade	4,30	89 174,51 €	89 174,51 €	44 567,26 €
11274/CML/25	143589	AADC - Associação de Apoio no Domicílio a Criança	509879098	Crescer Bem	Atividade	4,25	117 236,60 €	117 236,60 €	50 000,00 €
11500/CML/25	177528	Fomento - Cooperativa de Centros de Ensino, C.R.L.	500783578	Fomentar a Formação	Atividade	3,60	76 204,00 €	76 204,00 €	
11405/CML/25	503975	ISPA, ORL	501313672	Brave Elephant Program	Atividade	4,00	55 517,94 €	55 517,94 €	33 310,76 €
JUVENTUDE									
N.º Processo	N.º BDAA	Designação do Requerente	NIF	Designação do Projeto	Finalidade do apoio	Avaliação Final	Valor total do projeto	Valor elegível do projeto	Valor a financiar
8208/CML/25	146022	Associação Academia de Jovens do Casalinho da Ajuda	513987541	Aprender no Bairro	Atividade	3,30	68 649,00 €	68 649,00 €	
11675/CML/25	118893	Associação de Estudantes do ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa	502546808	Cerimónia de Finalistas Iscte 2026	Atividade	3,10	113 333,00 €	113 333,00 €	
11565/CML/25	173273	Associação de Estudantes da NOVA Medical School/Faculdade de Ciências Médicas (AENMS)	500890676	Cerimónia da Beta Branca	Atividade	2,75	3 850,00 €	3 850,00 €	
11618/CML/25	173273	Associação de Estudantes da NOVA Medical School/Faculdade de Ciências Médicas (AENMS)	500890676	Revista Frontal	Atividade	2,95	2 000,08 €	2 000,08 €	
11622/CML/25	177577	COQF-AL-Associação da Comissão Organizadora da queima das Fitas da Academia de Lisboa	518528774	Queima das Fitas da Academia de Lisboa	Atividade	3,00	42 324,04 €	42 324,04 €	
11684/CML/25	145213	FEDAL - Federação Académica de Lisboa	513366989	ALMA - Academia de Lisboa Mais Ativa	Atividade	3,30	6 900,00 €	6 900,00 €	
11541/CML/25	170875	Sol Sem Fronteiras - Associação de Solidariedade Jovem Sem Fronteiras	503070092	AL'DEIA: Alunos pelos Direitos, Empatia e Inclusão Ativa	Atividade	3,75	35 998,31 €	35 998,31 €	

## QUADRO SÍNTESE DE CLASSIFICAÇÃO

SAÚDE									
Nº Processo	N.º BDAA	Designação do Requerente	NIF	Designação do Projeto	Finalidade do apoio	Avaliação Final	Valor total do projeto	Valor elegível do projeto	Valor a financiar
11520/CML/25	173273	Associação de Estudantes da NOVA Medical School Faculdade de Ciências Médicas (AENMS)	500890676	iMed Conferência	Atividade	2,95	54 817,50 €	54 817,50 €	
11023/CML/25	506399	APDP - Associação Protectora dos Diabéticos de Portugal	500851875	Melhorar o Envelhecimento em Pessoas com Diabetes e Pré Diabético	Atividade	4,40	49 993,48 €	49 993,48 €	29 996,09 €
11396/CML/25	142028	G.A.T. - Grupo de Activistas em Tratamentos	506248259	Proxim@Saúde	Atividade	4,00	142 022,38 €	117 737,25 €	50 000,00 €
11135/CML/25	114470	Liga Portuguesa Contra a Sida	502665548	Centro de Atendimento e Apoio Integrado "Espaço Liga-fe"	Atividade	4,00	122 985,03 €	122 985,03 €	20 400,00 €
10216/CML/25	141986	Operação Nairiz Vermelho - Associação de Apoio à Criança	506133729	Intervenção Artística dos Doutores Palhaços nos Hospitais de Lisboa	Atividade	4,00	180 070,00 €	180 070,00 €	50 000,00 €
10720/CML/25	174054	Sol - Associação de Apoio às Crianças VIH/SIDA	503075922	Campo de Férias - ConSolidar Laços	Atividade	3,30	4 623,08 €	4 623,08 €	
SAÚDE									
Nº Processo	N.º BDAA	Designação do Requerente	NIF	Designação do Projeto	Finalidade do apoio	Avaliação Final	Valor total do projeto	Valor elegível do projeto	Valor a financiar
11175/CML/25	140496	GIRA - Grupo de Intervenção e Reabilitação Activa, Instituição Particular de Solidariedade Social	503532150	Projetar Autonomia 2.0	Atividade	4,00	70 570,33 €	65 252,46 €	39 157,48 €
11597/CML/25	176395	Manicómio Baseado em Histórias Verdadeiras - Associação Cultural	515703192	Consultas Sem Paredes	Atividade	3,65	175 901,85 €	175 901,85 €	

## QUADRO SÍNTESE DE CLASSIFICAÇÃO

VULNERABILIDADE SOCIAL									
N.º Processo	N.º BDAA	Designação do Requerente	NIF	Designação do Projeto	Finalidade do apoio	Avaliação Final	Valor total do projeto	Valor elegível do projeto	Valor a financiar
11068/CML/25	110516	O Companheiro - Associação de Fraternidade Cristã	502212637	Companheiro Inteira	Atividade	4,05	94 082,02 €	94 082,02 €	50 000,00 €
10727/CML/25	110474	O Ninho	501398837	Equipa Psicossocial de Intervenção	Atividade	4,15	92 149,00 €	92 149,00 €	50 000,00 €
10790/CML/25	110474	O Ninho	501398837	Serviço de Seguida	Atividade	3,75	38 236,96 €	38 236,00 €	
11586/CML/25	511536	Obra Social das Irmãs Oblatas do Santíssimo Redentor	503086540	Com Estima, Sem Estigma	Atividade	4,25	177 038,76 €	177 038,76 €	50 000,00 €

### Ata n.º 3

#### Reunião do Júri de Avaliação - Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML) da Área Social

**Ata da reunião de avaliação das contestações (pronúncias desfavoráveis com impugnação concreta da avaliação), apresentadas em sede de audiência de interessados, no âmbito da atribuição de apoios financeiros pelo Município de Lisboa na Área Social**

Ao dia 10 do mês de abril de 2026, pelas 10h30m, teve lugar a reunião do júri para reavaliação dos pedidos de apoio na área social no âmbito do RAAML com as seguintes presenças:

Presidente do Júri:

- Helena [REDACTED] Sequeira

Vogais efetivos:

- Sónia [REDACTED] Azevedo;

- Rute [REDACTED] Oliveira;

- Maria [REDACTED] Castaño;

- Patrícia [REDACTED] Gama;

- Maria [REDACTED] Martinho;

- Jorge [REDACTED] Silva.

A reunião foi convocada para dar cumprimento ao disposto no Despacho n.º 94/P/2025, de 30 de junho (publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1637, de 03 de julho), com a seguinte ordem de trabalhos:

- I. Apreciação das pronúncias recebidas em sede de audiência de interessados;
- II. Elaboração de quadro síntese de classificação das candidaturas alvo de contestação, após reavaliação.

#### **I – Avaliação das pronúncias recebidas em sede de audiência de interessados**

Nota prévia:

As candidaturas ao RAAML são analisadas por um júri designado anualmente para o efeito, tendo as candidaturas apresentadas em 2025 sido avaliadas com base na grelha publicada no Despacho n.º 94/P/2025.

O júri procedeu à análise e reavaliação dos três processos relativamente aos quais foram remetidas pronúncias com impugnação concreta da avaliação. Para cada processo regista-se a decisão do júri após apreciação das mesmas, decisão essa que se tem por final:

**1 – Processo n.º 8208/CML/25 – Associação Academia de Jovens do Casalinho da Ajuda  
– Projeto Aprender no Bairro**

a) 1.1. Relativamente ao critério *Qualidade e Interesse do projeto ou atividade*, verifica-se que a entidade não identificou de forma suficientemente clara algumas componentes essenciais do projeto na candidatura, nomeadamente o diagnóstico da situação. A informação apresentada aponta sobretudo para soluções prospetivas, não retratando de os problemas do território e da população-alvo. Salienta-se que os elementos adicionais remetidos posteriormente não podem ser considerados, por razões de equidade face às demais candidaturas. Assim, o júri deliberou manter a pontuação atribuída de 3.

b) 1.2. Relativamente ao critério *Continuidade do projeto/atividade e qualidade de execuções anteriores*, o júri esclarece que a pontuação máxima é atribuída a projetos que tenham sido anteriormente apoiados pela Câmara Municipal de Lisboa, ou seja, que apresentem continuidade face ao ano anterior. Reconhece-se a experiência continuada da entidade e o histórico relevante de projetos executados, no entanto, o projeto em questão não corresponde a um projeto de continuidade, pelo que o júri deliberou manter a pontuação atribuída de 4.

c) 1.3. Relativamente ao critério *Criatividade e Inovação*, o júri reconhece o mérito do projeto, mas considera que a presente candidatura não cumpre os requisitos de criatividade e inovação da grelha em vigor, traduzindo-se, ao nível do seu conteúdo nuclear, na continuidade de execuções anteriores, pelo que se vai manter a pontuação atribuída de 0.

d) 1.4. Relativamente ao critério *Consistência do projeto de gestão e capacidade de angariação de outras fontes de financiamento*, por forma a garantir a equidade e justiça na avaliação para com todas as entidades candidatas ao RAAML, o júri esclarece que avaliou todos os projetos respeitando uma hierarquização destes dentro de cada área de intervenção e por cada um dos itens de valoração quantitativa, tendo por base toda a documentação submetida em candidatura, não podendo aceitar elementos adicionais agora remetidos, por uma questão de equidade para com as restantes candidaturas. Pelo exposto, o júri decidiu manter a classificação atribuída de 1.

e) 1.6. No que respeita ao critério *Capacidade dos intervenientes*, constata-se que não foram apresentados, em sede de candidatura, os currículos da equipa técnica. Embora não obrigatória, esta documentação é considerada na análise dos projetos, nos termos da grelha de avaliação aplicável, tendo sido considerado a experiência anterior relevante. Assim, o júri entende que a pontuação atribuída é adequada, mantendo-se, a pontuação atribuída de 2.

f) 2.3. No que concerne ao critério *Contributo para a correção das desigualdades de ordem socioeconómica e combate à exclusão*, o júri considera que, não obstante o projeto contribuir para as duas vertentes, ele incide essencialmente na prevenção, pelo que mantém a pontuação atribuída de 3.

Pelo exposto, o júri decidiu manter a classificação atribuída a esta candidatura.

## **2 - Processo n.º 11673/CML/25 – Obra Gay Associação - Projeto Diversidades**

a) 1.3. Relativamente ao critério *Criatividade e Inovação*, o júri reconhece o mérito do projeto, mas considera que as iniciativas identificadas, embora relevantes, enquadraram-se maioritariamente na continuidade ou aprofundamento de respostas previamente desenvolvidas pela entidade, não configurando inovação ao nível conceptual do projeto submetido, pelo que se mantém a pontuação atribuída de 0.

b) 1.4. Relativamente ao critério *Consistência do projeto de gestão e capacidade de angariação de outras fontes de financiamento* por forma a garantir a equidade e justiça na avaliação para com todas as entidades candidatas ao RAAML, o júri esclarece que avaliou todos os projetos respeitando uma hierarquização destes dentro de cada área de intervenção e por cada um dos itens de valoração quantitativa, tendo por base toda a documentação submetida em candidatura, não podendo aceitar elementos adicionais agora remetidos, por uma questão de equidade para com as restantes candidaturas. Pelo exposto, o júri decidiu manter a classificação atribuída de 2.

c) 1.6. No que respeita ao critério *Capacidade dos intervenientes*, constata-se que não foram apresentados, em sede de candidatura, os currículos da equipa técnica. Embora não obrigatória, esta documentação é considerada na análise dos projetos, nos termos da grelha de avaliação aplicável. Salienta-se, ainda, que os elementos remetidos posteriormente não podem ser considerados, por razões de equidade face às demais candidaturas. Assim, o júri entende que a pontuação atribuída é adequada, mantendo-se, a pontuação de 2.

Pelo exposto, o júri decidiu manter a classificação atribuída a esta candidatura.

## **3 – Processo n.º 11582/CML/25 – Pedalar sem Idade - Associação de Apoio à 3ª Idade – Projeto Pedalar Sem Idade em Lisboa**

a) 1.3. Relativamente ao critério *Criatividade e Inovação*, o júri reconhece o mérito do projeto; contudo, considerando que a proposta apresentada se limita a replicar a metodologia utilizada em edições anteriores, apenas alargando o território de intervenção, conclui-se que não cumpre os requisitos de criatividade e inovação

estabelecidos na grelha de avaliação em vigor. Assim, mantém-se a pontuação atribuída de 0.

b) 1.4 Relativamente ao critério *Consistência do projeto de gestão e capacidade de angariação de outras fontes de financiamento* por forma a garantir a equidade e justiça na avaliação para com todas as entidades candidatas ao RAAML, o júri esclarece que avaliou todos os projetos respeitando uma hierarquização destes dentro de cada área de intervenção e por cada um dos itens de valoração quantitativa, tendo por base toda a documentação submetida em candidatura, não podendo aceitar elementos adicionais agora remetidos, por uma questão de equidade para com as restantes candidaturas. Pelo exposto, o júri decidiu manter a classificação atribuída de 2.

c) 1.5 Relativamente ao critério *Número potencial de beneficiários e público-alvo* a entidade não identificou claramente a relação custo/benefício que permitisse atribuir uma pontuação mais elevada, pelo que o júri considera que o projeto está valorado de acordo com a grelha de análise, pelo que se mantém a pontuação de 4.

d) 2.3 No que concerne ao critério *Contributo para a correção das desigualdades de ordem socioeconómica e combate à exclusão*, o júri considera que, não obstante o projeto contribuir para as duas vertentes, ele incide essencialmente na prevenção, pelo que mantém a pontuação atribuída de 3.

Pelo exposto, o júri decidiu manter a classificação atribuída a esta candidatura.

**II - Quadro síntese de classificação das candidaturas alvo de contestação, após reavaliação**

<b>Nº Processo</b>	<b>Nome do Requerente</b>	<b>Designação do Projeto</b>	<b>Área de Intervenção</b>	<b>Classificação após reavaliação</b>
11582/CML/25	Pedalar sem Idade - Associação de Apoio à 3ª Idade	Pedalar Sem Idade em Lisboa	Envelhecimento e Longevidade	3,85
11673/CML/25	Obra Gay Associação	Diversidades	Igualdade	3,70
8208/CML/25	Associação Academia de Jovens do Casalinho da Ajuda	Aprender no Bairro	Juventude	3,30

A presente ata foi aprovada por unanimidade.

A reunião foi encerrada às 12h30m.

**Os membros do Júri:**

[Redacted]  
(Helena [Redacted] Sequeira)

[Redacted]  
(Sónia [Redacted] Azevedo)

[Redacted]  
(Rute [Redacted] Oliveira)

[Redacted]  
(Maria [Redacted] Castaño)

[Redacted]  
(Patricia [Redacted] Gama)

[Redacted]  
(Maria [Redacted] Martinho)

[Redacted]  
(Jorge [Redacted] Silva)

**Anexo IV**  
**Contrato Programa**  
(minuta)

Entre:

O **Município de Lisboa**, com sede na Praça do Município em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, através do seu órgão executivo Câmara Municipal de Lisboa, adiante designado por CML ou Primeiro Outorgante, aqui representado pela Senhora Vereadora Maria Luísa Aldim, com competências delegadas e subdelegadas na área do Desenvolvimento Social, nos termos do Despacho n.º 263/P/2025, publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1657, de 20 de Novembro de 2025, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 56/P/2026, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1670, de 19 de Fevereiro e no Despacho n.º 101/P/2026 publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1678, de 16 de Abril,  
e

**O/A ...(*designação da entidade requerente*)**, pessoa coletiva n.º ..., com sede na ..., representada por .... e por ..., na qualidade de ... e ..., respetivamente, ambos com poderes para o efeito e adiante designada como Segundo(a) Outorgante,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª**

*Objeto do Contrato-Programa*

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para a execução do projeto ..., a realizar no Município de Lisboa, nos termos da candidatura apresentada pelo(a) Segundo(a) Outorgante, à qual foi atribuído o número de processo .../CML/25 e que faz parte integrante do presente contrato-programa.

**Cláusula 2ª**

*Apoio Financeiro*

1 - O Primeiro Outorgante atribui ao (à) Segundo(a) Outorgante o apoio financeiro no montante total de ... euros (*extenso ...*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.

2 – Sem prejuízo do disposto no n.º 4 da cláusula 8ª, o apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos e custos contemplados no orçamento apresentado pelo(a) Segundo(a) Outorgante em sede do pedido e que hajam sido considerados elegíveis, ficando excluídas (i.e., não sendo passíveis de comparticipação), salvo indicação expressa em contrário, as que decorram de:

- a) Rendas pagas pela utilização de espaços municipais;
- b) Obras a realizar em espaços municipais, quando estas forem da responsabilidade das entidades requerentes;
- c) Indemnizações;
- d) Comissões e outros encargos bancários;
- e) Amortizações, impostos e contribuições obrigatórias, designadamente relativas à Segurança Social;
- f) Contraordenações e multas;
- g) Despesas de representação;
- h) Remunerações de técnicos ou outros recursos humanos afetos ao projeto, na parte em que excedam quatro IAS (Indexante dos Apoios Sociais);
- i) Sobreposição de financiamentos atribuídos pela Câmara ou por outras entidades.

3 - O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

- 1ª Prestação, após a celebração do respetivo contrato-programa, correspondente a 60% do montante total do apoio;
- 2ª Prestação, correspondente a 20% do montante total do apoio, após avaliação intermédia do projeto ou atividade e
- 3ª Prestação, correspondente a 20% do montante total do apoio, após conclusão do projeto ou atividade e entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.

### **Cláusula 3ª**

#### *Indicadores do Projeto*

1 - Para efeitos de monitorização e avaliação intermédia e final da execução física do projeto ou atividade apoiado serão considerados como indicadores todos os elementos quantitativos e qualitativos que constem da candidatura apresentada e cuja relevância não haja sido expressamente desvalorizada, ou afastada, na decisão de aprovação do apoio.

2 – Aos desvios na execução da componente física do projeto ou atividade apoiado, resultantes de ato ou facto não imputável ao(à) Segundo(a) Outorgante a título doloso ou negligente, ou com justificação atendível, é aplicável, meramente, o disposto no n.º 2 da Cláusula 8ª.

### **Cláusula 4ª**

#### *Obrigações do Primeiro Outorgante*

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados; e
- b) Acompanhar a execução do projeto.

### **Cláusula 5ª**

#### *Obrigações do(a) Segundo(a) Outorgante*

1 - O (A) Segundo(a) Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com a CML no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;

- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Assegurar a parte do financiamento que lhe compete no projeto e procurar outros apoios que possam contribuir para a sua boa gestão e para a cabal persecução das suas atividades;
- g) Publicitar o projeto ou atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pela CML, através da menção expressa, “*Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa*”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- h) Fazer constar nos originais das faturas, ou documentos equivalentes que comprovem a realização das despesas, referência ao apoio da C.M.L., designadamente através da aposição, manual ou mecânica, da menção “*Projeto financeiramente participado pela Câmara Municipal de Lisboa*”.

2 – Na sua atuação, o(a) Segundo(a) Outorgante obriga-se a obter tempestivamente as autorizações e os licenciamentos ao caso caibam, de acordo com os normativos legais e regulamentares aplicáveis, e a cumprir escrupulosamente as orientações emanadas pelas autoridades e entidades competentes.

3 – Compete também, em especial, ao(à) Segundo(a) Outorgante, contratualizar e manter válidos todos os seguros obrigatórios necessários à execução do projeto apoiado, bem como outros com coberturas que se afigurem recomendáveis atendendo à natureza das intervenções nele previstas, sendo exclusivamente responsável, na sua ausência ou ultrapassados os seus limites, pelo pagamento de eventuais indemnizações por acidentes, danos ou quaisquer outros factos ou atos que lhes deem causa.

4 - O (A) Segundo(a) Outorgante obriga-se, ainda, a cumprir escrupulosamente, na execução do projeto apoiado, a legislação laboral vigente e a não recorrer abusivamente a voluntariado, designadamente em substituição dos recursos humanos considerados necessários à normal prossecução dos fins estatutariamente definidos.

### **Cláusula 6ª**

#### *Auditoria*

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser sujeito a auditoria a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo o(a) Segundo(a) Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

### **Cláusula 7ª**

#### *Revisão ao Contrato-Programa*

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

### **Cláusula 8ª**

#### *Incumprimento, Rescisão e Sanções*

1 - O incumprimento pelo(a) Segundo(a) Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 - Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de ato ou facto não imputável ao(à) Segundo(a) Outorgante a título doloso ou negligente, pode ser determinada pelo Primeiro Outorgante a retenção de verbas por pagar ou a devolução parcial de verbas já transferidas de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações de ambas as partes, sendo levada em consideração tanto a parte da componente física que fica por executar como os objetivos que ficam por atingir.

3 – Os desvios no cumprimento da componente financeira, designadamente decorrentes da não realização, pelo(a) Segundo(a) Outorgante, de despesas orçamentadas, ou o recebimento de outros apoios não declarados aquando da apresentação do pedido, podem igualmente importar a retenção ou devolução de verba de acordo com a respetiva dimensão.

4 – As alterações na tipologia, na cronologia ou no volume das despesas em sede de execução, para não constituírem incumprimento, dependem de parecer e autorização pelo dirigente máximo do Departamento para os Direitos Sociais, só sendo de aceitar novas despesas quando, cumulativamente:

- a) Não fossem expectáveis no momento da apresentação do pedido inicial;
- b) Não resultem de ação ou omissão dolosa ou negligente por parte do(a) Segundo(a) Outorgante;
- c) Sejam absolutamente necessárias para garantir a boa execução do projeto;
- d) Sejam compensadas pela não realização de outras despesas inscritas no orçamento com montante igual ou superior, de forma a não representarem qualquer agravamento do montante total do apoio inicialmente atribuído pela Câmara Municipal.

5 - O incumprimento previsto no n.º 1 da presente cláusula constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte do(a) Segundo(a) Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

### **Cláusula 9ª**

#### *Vigência do Contrato-Programa*

1 - O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e vigorará até ao cumprimento integral das obrigações aqui assumidas pelas partes, sendo que o projeto apoiado tem a duração aproximada de ... meses, concluindo-se, previsivelmente, em .../.../.....

2 – Com a entrada em vigor do presente contrato-programa ficam automaticamente revogados quaisquer outros contratos-programas, protocolos ou acordos celebrados pelas partes para os mesmos fins.

### **Cláusula 10ª**

#### *Disposições relativas à proteção de dados*

1 - O(A) Segundo(a) Outorgante é o responsável pelo tratamento de todos os dados pessoais necessários à execução do projeto apoiado, obrigando-se a cumprir escrupulosamente o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), bem como na demais legislação nacional que vigore neste domínio.

2 - Para a eventualidade de o Município de Lisboa, durante a execução do projeto apoiado ou após a mesma, vir a demonstrar interesse em quaisquer dados pessoais obtidos no âmbito daquele, o(a) Segundo(a) Outorgante obriga-se a fazê-lo constar como potencial destinatário, na informação prestada aos respetivos titulares aquando da recolha, na qualidade de entidade pública em exercício de funções de interesse público, designadamente de monitorização e fiscalização administrativa, e em cumprimento de obrigações que se lhe encontram legalmente acometidas.

3 – Em ordem a garantir o acesso aos dados mencionados no número anterior o(a) Segundo(a) Outorgante obriga-se a outorgar com o Município de Lisboa o competente Acordo, no momento em que este o solicite.

4 - O(A) Segundo(a) Outorgante obriga-se ainda, junto dos recursos humanos que afete ao projeto, a prestar a informação legal e a obter o necessário consentimento para que seja remetida à CML cópia do respetivo curriculum e contrato de trabalho, caso esta o solicite para comprovação do cumprimento de obrigações relativas às qualificações técnicas e tipo de vínculos laborais, podendo ser suprimidos em tal cópia todos os dados pessoais exceto o nome.

5 – No caso de a CML pretender participar na determinação das finalidades e dos meios de tratamento de dados pessoais de utentes ou beneficiários, no âmbito da execução do projeto apoiado, o(a) Segundo(a) Outorgante obriga-se a outorgar com o Município de Lisboa, no momento em que este o solicite, um Acordo de Tratamento de Dados onde se disponha sobre a responsabilidade conjunta das partes, bem como sobre as demais matérias que ao caso legalmente caibam.

**Cláusula 11ª**

*Sustentabilidade*

O(A) Segundo(a) Outorgante toma conhecimento e respeitará integralmente o Código de Conduta de Fornecedores do Município de Lisboa, disponibilizado permanentemente no seu sítio de internet (<https://www.lisboa.pt>), sendo este uma extensão da Estratégia para a Transparência e Prevenção da Corrupção, do Código de Ética e Conduta e da Política de Compras Sustentáveis.

**Cláusula 12ª**

*Disposições Finais*

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e demais legislação especial aplicável.

Lisboa, de de 2026

O Primeiro Outorgante

O(A) Segundo(a) Outorgante

- Deliberação n.º 293/CM/2026 (Proposta n.º 293/2026)  
- Subscrita pelo Vereador Vasco Moreira Rato:

**Aprovar o deferimento do pedido de licença de loteamento, sito na travessa do Espírito Santo (quinta de Nossa Senhora do Carmo), na freguesia das Avenidas Novas, que constitui o Processo n.º e-LOT/2025/8, nos termos da proposta**

Pelouro: Urbanismo.

Serviços: Direção Municipal de Urbanismo/Departamento de Licenciamento de Projetos Estruturantes/Divisão de Loteamentos Urbanos.

**Considerando que:**

1. - A requerente **Forus Premium Projects, S. A.**, submeteu à apreciação da Câmara Municipal de Lisboa, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), um **pedido de licenciamento de operação de loteamento**, a realizar no terreno, sito na travessa do Espírito Santo (quinta de Nossa Senhora do Carmo), freguesia de Avenidas Novas, que constitui o **Processo n.º e-LOT/2025/8**;
2. - A operação de loteamento tem por antecedente um pedido de informação prévia de operação de loteamento, que decorreu através do Processo n.º e-LOT/2022/14, objeto de decisão favorável condicionada pela Deliberação n.º 696/CML/2024, de 19 de março de 2025, com o qual se conforma;
3. - O loteamento abrange uma área de terreno com 7818,30 m<sup>2</sup>, cujo registo se encontra em atualização e sem a qual não haverá lugar à emissão de licença de loteamento, sendo constituído um lote único com área de 6842,34 m<sup>2</sup>, e destinando-se a área remanescente de 975,96 m<sup>2</sup>, a cedência ao domínio público com vista ao alargamento da travessa Espírito Santo e localização dos lugares públicos de superfície;
4. - A edificação distribui-se por três blocos, 1 deles existente com 3 pisos acima do solo, e dois novos volumes com 7 e 9 pisos acima do solo, ligados ao nível dos 2 pisos em cave, correspondente a uma superfície de pavimento de 13 157,86 m<sup>2</sup>, distribuída por habitação, com 8519,60 m<sup>2</sup> (60 fogos) e turismo/apartamentos turísticos com 4638,26 m<sup>2</sup> (61 unidades de alojamento);
5. - Conforme resulta do pedido de informação prévia antecedente, a intervenção tem o devido enquadramento na qualificação de «espaço urbano central e habitacional a consolidar - POLU - polaridade urbana», salientando-se que:
  - a) Nos termos da alínea c), n.º 5, do artigo 58.º do regulamento do PDM, foi admitida a dispensa da prévia delimitação de unidade de execução por contiguidade com espaço consolidado;
  - b) Está cumprido o índice de edificabilidade de 1.68 (máx. 1.70) e a diversidade de usos exigível (35,43 % diferente do uso predominante), conforme alínea e), n.º 3 do artigo 60.º, e n.º 3 do artigo 59.º, ambos do regulamento do PDM, respetivamente;

- c) Está verificado o cumprimento dos parâmetros de superfície vegetal ponderada, de acordo com alínea g), n.º 3 do artigo 60.º do regulamento do PDM;
- d) A simulação de vistas então apresentada no pedido de informação prévia antecedente permitiu concluir pela salvaguardada da valorização da imagem da cidade, conforme n.º 4 do artigo 60.º do regulamento do PDM.

6. - A quinta de Nossa Senhora do Carmo integra a Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico com o Código n.º 23.05, prevendo-se a manutenção da edificação principal;
7. - Está verificado que a condição da solução volumétrica do bloco A garante o afastamento decorrente da aplicação da regra dos 45º, em relação ao edifício do Pátio Brasileiro, para salvaguardar o cumprimento do artigo 62.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU);
8. - A proposta não prevê a cedência de espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva, com suporte em parecer do Departamento de Planeamento Urbano emitido no âmbito do pedido de informação prévia em vigor, e conforme a norma então aplicável, ao abrigo da subalínea ii) e iii), alínea b), n.º 1 do artigo 89.º do regulamento do PDM, dadas as «(...) condições inadequadas das características físicas e funcionais do contexto urbano em que a operação se implanta (...)», ficando a operação sujeita a compensação urbanística, a calcular nos termos do Regulamento municipal da urbanização e edificação de Lisboa (RMUEL);
9. - O loteamento implica a realização de obras de urbanização para alargamento da travessa do Espírito Santo e parte da estrada das Laranjeiras, encontrando-se em licenciamento no âmbito do Processo n.º e-URB/2023/9, tendo constituído uma obra de urbanização autónoma, pelo que a emissão da licença da operação de loteamento não poderá ocorrer sem que a execução das obras de urbanização esteja salvaguardada, pela emissão da respetiva licença e prestação de caução ao abrigo do artigo 54.º do RJUE;
10. - Pese embora a requerente se proponha realizar 63 lugares de estacionamento público na travessa do Espírito Santo (41 lugares), e na estrada das Laranjeiras (22 lugares), no âmbito do Processo n.º e-URB/2023/9, na operação de loteamento apenas podem ser contabilizados como cedência os 33 lugares localizados no passeio confinante com o lote, nos termos do n.º 2 do artigo 76.º do regulamento do PDM, ficando a operação sujeita à compensação urbanística de 2 lugares;
11. - Em face dos antecedentes dispensaram-se novas consultas a entidades externas, Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) e Turismo de Portugal (TP), não obstante o projeto de arquitetura da futura edificação carecer de parecer da DGRDN, conforme condição então colocada e a fixar na licença de loteamento;
12. - No que respeita aos serviços municipais, nos termos da ata da reunião n.º 88, da mesa de concertação, de 21 de agosto de 2025, remete-se para a apreciação do projeto de obras de urbanização, da travessa do Espírito

Santo, a verificação das matérias indicadas pela mobilidade e espaço público, e para a fase de comunicação prévia da obra de edificação, quer o cumprimento de todos os condicionamentos colocados no parecer da Estrutura Consultiva Residente da Carta Municipal do Património (ECR), emitido anteriormente sobre a intervenção a realizar no edifício existente, quer das condições constantes do parecer da Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia (DMAEVCE), relativas ao transplante e plantação de arborização, no âmbito do projeto de paisagismo, condições a fixar na licença de loteamento;

**13.** - Relativamente ao parecer da DMAEVCE o mesmo foi proferido em momento anterior ao início do mandato do atual executivo camarário e ainda que sem prejuízo das condições técnicas ali inscritas impõe-se verter, sob a forma de «interpretação atualizante», que a referência ao abate de 35 espécies arbóreas (ali melhor identificadas), se tem por interpretado como referência ao transplante daquelas 35 espécies arbóreas em detrimento do seu abate, como decorre da mais recente política municipal relativamente a esta matéria;

**14.** - Em matéria de TRIU, face ao auto da vistoria realizada em 29 de janeiro de 2026, concluindo pelo estado de ruína parcial do edifício (casa principal da antiga quinta), não poderá a superfície de pavimento do mesmo corresponder a uma situação legal preexistente, a deduzir na liquidação desta taxa, nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 17.º do RMTRAUOC, não obstante se manter a decisão de reabilitação/reconstrução do imóvel da CMP, em particular com a restituição e preservação dos elementos das fachadas e outros aspetos arquitetónicos, nos termos e condições estabelecidos no parecer da ECR;

**15.** - O procedimento de discussão pública foi realizado entre os dias 20 de janeiro e 10 de fevereiro de 2026, tendo sido recebidas duas participações cujo teor não obsta ao prosseguimento do processo;

**16.** - Do teor e conteúdo das Informações Técnicas n.º e-REG/INF/2025/24551, de 27 de agosto, n.º e-REG/INF/2025/30246, de 14 de outubro, n.º e-REG/INF/2026/5057, de 18 de fevereiro, e respetivos despachos, se conclui estarem reunidas as condições para decisão favorável, condicionada, do presente pedido de licenciamento de operação de loteamento.

**Deste modo, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:**

**1. - Aprovar o deferimento do pedido de licença de loteamento, sito na travessa do Espírito Santo (quinta de Nossa Senhora do Carmo), na freguesia de Avenidas Novas, promovido pela Forus Premium Projects, S.A., que constitui o Processo n.º e-LOT/2025/8, nos termos da proposta, ao abrigo do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, condicionada à verificação dos seguintes requisitos para emissão da licença:**

**I. Ser apresentada descrição da Conservatória do Registo Predial com a área do prédio correspondente à apresentada no projeto de loteamento (7818,30 m²);**

**II. Estar salvaguardada a execução das obras de urbanização autónoma em licenciamento através do Processo n.º e-URB/2023/9, pela emissão da respetiva licença e prestação de caução ao abrigo do artigo 54.º do RJUE;**

**III. Em sede da comunicação prévia da obra de edificação o projeto de arquitetura fica sujeito a pareceres favoráveis da DGRDN e da ECR e o projeto de paisagismo a parecer favorável da DMAEVCE.**

**2. - Em matéria de intervenção sobre o coberto arbóreo preexistente, onde se lê «abate» deve ler-se «transplante» dos espécimes ali identificados, nas condições técnicas habitualmente exigidas pelo Município de Lisboa.**

**[Aprovada por maioria, com 10 votos a favor (1 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 3 Ind. PPD/PSD, 1 Ind. e 1 CH), 3 votos contra (1 PCP, 1 L e 1 BE) e 3 abstenções (PS).]**

- Deliberação n.º 294/CM/2026 (Proposta n.º 294/2026)  
- Subscrita pelo Vereador Vasco Moreira Rato:

**Aprovar a emissão de informação prévia favorável quanto à viabilidade de realizar uma obra de construção nos prédios, sitos na rua do Vale Formoso de Cima, 144 a 146, na freguesia de Marvila, constante do Processo n.º e-EDI/2025/513**

*Pelouro:* Urbanismo.

*Serviços:* Direção Municipal de Urbanismo/Departamento de Licenciamento de Projetos Estruturantes/Divisão de Projetos de Edifícios.

**Considerando que:**

**1. - A Cálculo Previsto Projetos Coordenação e Fiscalização de Obras, Ltd.ª**, na qualidade de proprietária dos prédios, sitos na rua do Vale Formoso de Cima, 144 a 146, veio requerer a esta Câmara Municipal, ao abrigo do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), na sua redação atual, **informação prévia** sobre a viabilidade de realização de uma **obra de construção**, que veio constituir o Processo n.º e-EDI/2025/513;

**2. -** O instrumento de gestão territorial eficaz para o local é o Plano Diretor Municipal de Lisboa (PDM), cuja primeira revisão foi aprovada pela Assembleia Municipal a 24 de julho de 2012, publicado no «Diário da República» através do Aviso n.º 11 622/2012, de 30 de agosto;

**3. -** O presente pedido de informação prévia vem no seguimento de um pedido de informação prévia homologado favoravelmente, a coberto do Processo n.º 2275/EDI/2019, que vincula as entidades competentes na decisão do mesmo, na sequência da aprovação da emissão de informação prévia favorável através da Deliberação n.º 391/CM/2024, em 5 de julho de 2024;

**4. -** O presente procedimento é efetuado nos exatos termos em que foi apreciado o Pedido de Informação Prévia (PIP), anteriormente referido, e em conformidade com as condicionantes decorrentes da respetiva deliberação;

**5. -** A operação urbanística incide sobre dois prédios urbanos que se pretendem emparcelar, totalizando uma área de 796,30 m², atualmente desocupados, e que, de acordo com o PDM, se localizam em «espaços centrais e habitacionais consolidados - traçado urbano C»;

6. - O novo edifício, com uma área de implantação de 468,50 m<sup>2</sup> e uma área de construção de aproximadamente 4132,30 m<sup>2</sup>, desenvolve-se em 8 pisos acima da cota de soleira e 3 pisos abaixo da mesma e apresenta uma altura máxima de edificação e de fachada de 24,18 m e 20,70 m, respetivamente;

7. - O edifício proposto, com uma superfície de pavimento de 2787,96 m<sup>2</sup>, destina-se aos usos de habitação coletiva com 15 fogos e terciário/comércio; os pisos em cave, ainda que incluam arrecadações, destinam-se maioritariamente a um estacionamento comum, prevendo-se a criação de 25 lugares de estacionamento privativo, 3 dos quais adaptados a utentes com mobilidade condicionada;

8. - O logradouro proposto respeita o regime da superfície vegetal ponderada, nos termos do artigo 44.º do PDM;

9. - De acordo com o artigo 6.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa (RMUEL), a presente operação urbanística constitui uma operação com impacte relevante, estando enquanto tal sujeita ao regime de cedências e compensações, previsto nos artigos 43.º e 44.º do RJUE, conjugado com as normas estabelecidas nos artigos 87.º, 88.º e 89.º do regulamento do PDM;

10. - A dispensa de cedências para espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva (artigo 88.º), e habitação pública, de custos controlados ou para arrendamento acessível têm enquadramento nas subalíneas ii) e iii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 89.º do regulamento do PDM, em conformidade com o parecer favorável do Departamento de Planeamento Urbano ao abrigo da alínea b), do n.º 1 do artigo 10.º do RMUEL;

11. - Quanto à oferta de estacionamento público, verifica-se que a proposta prevê 8 lugares de estacionamento público à superfície localizados no passeio confinando com a parcela, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 76.º do regulamento do PDM;

12. - Pela dispensa parcial de cedências haverá lugar ao pagamento de compensação urbanística nos termos dos artigos 63.º-A e seguintes do RMUEL;

13. - No âmbito da apreciação do presente pedido foi promovida consulta à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) que, em 7 de julho de 2025, emitiu parecer favorável;

14. - No âmbito da apreciação do presente pedido foram ainda promovidas consultas aos seguintes serviços municipais: Departamento de Espaço Público (DEP), Departamento de Gestão da Mobilidade (DGM), Departamento de Planeamento Urbano (DPU) e Direção Municipal de Gestão Patrimonial (DMGP), cuja pronúncia consta da Ata n.º 76 da mesa de concertação, sobre a qual foi exarado em 27 de junho de 2025 o despacho do senhor diretor municipal de Urbanismo, referindo:

a) Em matéria de cedências, aceita-se a cedência, gratuita, para o domínio municipal da área destinada a infraestruturas, para alinhamento de fachadas. São dispensadas as cedências para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva, bem como para habitação pública, de custos controlados, ou para arrendamento acessível, sendo devida a respetiva compensação urbanística;

b) No que diz respeito ao espaço público, foram emitidos condicionamentos a serem sanados em fase de obra;

c) No que concerne à mobilidade, deverá ser dado cumprimento ao Regulamento de Construção de Parques de Estacionamento do Município de Lisboa;

d) Relativamente às questões patrimoniais, a escritura para a concretização da cedência gratuita para o domínio municipal, da área para infraestruturas, deverá ser articulada com a Direção Municipal de Gestão Patrimonial.

15. - Tendo por base as declarações de responsabilidade dos autores dos projetos de arquitetura, nomeadamente que respeita aos aspetos interiores das edificações, e de acordo com a análise técnico-urbanística do projeto de arquitetura, cujas conclusões se encontram designadamente vertidas na Informação n.º e-REG/INF/2026/3562, verificou-se que a proposta apresentada no Processo n.º e-EDI/2025/513 está em conformidade com o Plano Diretor Municipal e demais normas legais e regulamentares aplicáveis;

16. - Tratando-se de um pedido de informação prévia apresentado ao abrigo do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE, na redação atual, a operação urbanística subsequente encontra-se isenta de procedimento de controlo prévio de licenciamento.

**Deste modo, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:**

**Ao abrigo do disposto no artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, a emissão de informação prévia favorável quanto à viabilidade de realizar uma obra de construção no prédio, sito na rua do Vale Formoso de Cima, 144 a 146, na freguesia de Marvila, nos termos dos pareceres, informações e despachos referenciados na presente proposta, para cujo conteúdo se remete, ficando a futura operação urbanística isenta de controlo prévio previsto no n.º 2 do artigo 17.º do RJUE, condicionada aos seguintes aspetos, a garantir até à conclusão da obra:**

**I. O cumprimento do disposto no artigo 39.º do RMUEL;**

**II. A formalização das regularizações patrimoniais, aquando da comunicação de utilização;**

**III. O cumprimento dos pareceres do DEP e da DMAEVCE, conforme despacho do Senhor Diretor Municipal de Urbanismo exarado a 27 de junho de 2025 sobre a Ata n.º 76;**

**IV. As condições do parecer da DGM, no que respeita ao Regulamento de Construção dos Parques de Estacionamento do Município de Lisboa (Deliberação n.º 41/AM/2004), conforme despacho exarado sobre a Ata n.º 76, já referida.**

**[Aprovada por maioria, com 10 votos a favor (1 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 3 Ind. PPD/PSD, 1 Ind. e 1 CH), 2 votos contra (1 PCP e 1 BE) e 5 abstenções (4 PS e 1 L).]**

**Nota:** Os documentos referidos na proposta encontram-se arquivados na DACM.

- Deliberação n.º 296/CM/2026 (Proposta n.º 296/2026)  
- Subscrita pelo Vereador Vasco Anjos:

**Aprovar a atribuição de apoio financeiro e não financeiro a 3 (três) entidades, com vista à organização de eventos desportivos, de âmbito nacional e/ou internacional em 2026, nos termos do RAAML, bem como aprovar a correlativa minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo e de Acordo de Tratamento de Dados, nos termos da proposta**

Pelouro: Desporto.

Serviço: Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD).

Considerando que:

1. - O princípio fundamental tutelado pelo artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, no qual se expressa que «*Todos têm direito à cultura física e ao desporto*», carece de desenvolvimento e implementação através de políticas concretas que o evidenciem e ponham em prática;
2. - Constitui um dos objetivos deste Executivo Municipal, com enquadramento no Eixo A8 «*Juntos pelo Desporto*», reforçar o apoio financeiro ao associativismo desportivo e a colaboração com as instituições do setor, bem como fortalecer e diversificar a prática de desporto no ensino básico e secundário, entre outros;
3. - O interesse e o investimento na intervenção da Autarquia nas ações de dinamização da atividade física e desportiva se justificam plenamente em função do trabalho desenvolvido pelos clubes e associações envolvidas;
4. - Entre as forças vivas da cidade se contam como uma das mais relevantes, os clubes desportivos, associações e coletividades, bem como outras entidades sem fins lucrativos que atuam na área desportiva;
5. - Deste modo, considera o órgão executivo ser primordial a atribuição de apoios financeiros e não financeiros, com vista a prover estas entidades de potencialidades de capacitação e organização, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento da prática desportiva, de beneficiação ou requalificação de infraestruturas desportivas ou sociais já existentes ou na organização e realização de eventos desportivos nacionais e internacionais;
6. - Os serviços entendem que se encontram cumpridos todos os requisitos legais e regulamentares respeitantes às entidades que solicitaram os apoios e às quais se propõe atribuir o referido apoio financeiro e não financeiro, de acordo com o Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), Regulamento de Execução do Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa, Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML), e legislação especial aplicável, *ex vi*, n.º 1 do artigo 12.º do RAAML, *in casu*, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo, vertido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

7. - Os serviços do Departamento da Atividade Física e do Desporto procederam à verificação do cumprimento das formalidades previstas na lei e regulamentos aplicáveis e à análise da documentação constante da instrução do procedimento das quais se destacam, em particular:

- a) A apreciação e análise do pedido de apoio de acordo com os critérios de seleção definidos no n.º 4 do artigo 9.º do RAAML;
- b) Elaboração do parecer fundamentado dos serviços e sua submissão à competente decisão superior;
- c) Efetivação do procedimento de audiência prévia dos interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (CPA), no que toca ao valor do apoio financeiro a considerar nos termos regulamentares;
- d) A verificação de que a instituição tem a sua situação regularizada no que toca à sua relação fiscal e contributiva para com o Estado português (autoridade tributária e segurança social), e para com o Município de Lisboa, comprovativos juntos à instrução do processo;
- e) Dispensa do parecer prévio das Juntas de Freguesias, de acordo com a exceção prevista no n.º 2 do artigo 10.º do RAAML.

8. - É fulcral a criação de uma estratégia de desenvolvimento desportivo cooperativo, por via da qual se construa um sentido mútuo de responsabilidade e um permanente propósito de colaboração institucional;

9. - Cumpre, assim, reconhecer e dignificar o trabalho das associações, clubes, federações e coletividades desportivas que contribuem para o desenvolvimento desportivo municipal, através da concessão de apoios financeiros e não financeiros, segundo regras de isenção e transparência e sempre na perspetiva de articulação entre a racionalização dos recursos e a maximização da eficácia das atividades dinamizadas, neste caso eventos desportivos de âmbito nacional e internacional;

10. - A Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, definiu as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, estabelecendo, para além de um princípio de coordenação, de descentralização e de colaboração (cf. artigo 5.º), a faculdade de apoios financeiros por parte das autarquias, nos termos do seu artigo 46.º, sob a epígrafe «Apoios financeiros»;

11. - O n.º 3 do artigo 46.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, estabelece que «*os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da lei*»;

12. - O Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo que titulam os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais se encontra previsto no artigo 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

**13.** - Alguns dos eventos desportivos, objeto da presente proposta de apoio financeiro e não financeiro integram, na presente época desportiva, os calendários desportivos de competição das associações e federações das modalidades desportivas em presença;

**14.** - Da análise elaborada pelos serviços, entendeu-se pertinente propor a atribuição do apoio financeiro e não financeiro às entidades em referência, porquanto:

- a) Os eventos enquadram-se num dos princípios fundamentais da Constituição da República Portuguesa: *O Desporto para Todos*;
- b) Os eventos de âmbito internacional contribuem para o desenvolvimento e divulgação das modalidades desportivas em presença, modalidades essas, que se pretendem dinamizar e alavancar, com vista ao seu crescimento na cidade de Lisboa, não só em número de clubes, mas também de praticantes e atletas federados;
- c) A aposta em iniciativas desportivas que pela sua relevância e o seu histórico nacional e internacional de realização continuada, constituem um compromisso da agenda desportiva da cidade e devem funcionar como um atrativo para que mais organizações ponderem realizar grandes iniciativas desportivas na cidade de Lisboa;
- d) Os eventos promovem Portugal, e Lisboa em particular, e o sucesso da respetiva organização abrirá, seguramente, portas para que mais eventos possam ser realizados em Lisboa;
- e) Embora nem todos os eventos se encontrem previstos no calendário competitivo oficial, os mesmos assumem-se como sendo já uma referência para a comunidade desportiva que os têm seguido e acompanhado;
- f) Os eventos atraem público nacional e internacional, o que muito contribuiu para o incremento de diversas atividades económicas da cidade: turística, hoteleira, gastronómica, etc.

**15.** - A presente proposta pretende, assim, atribuir apoio financeiro e não financeiro às entidades que apresentaram pedidos de apoio, com vista à organização de eventos desportivos de âmbito nacional, e ou internacional e que reúnem as condições para a sua elegibilidade, a saber:

- a) **Associação de Atletismo de Lisboa** - Evento: *Memorial Moniz Pereira - Meeting Cidade de Lisboa - 10 de junho de 2026*;
- b) **Associação de Lacrosse de Lisboa** - Evento: *10.º Lacrosse Cup 2026 - 4 e 5 de julho 2026*;
- c) **Associação Atleta Completo** - Evento: *Travessia Lisboa - Cascais - 18 de julho 2026*.

**16.** - De acordo com o disposto no artigo 25.º do Regulamento do Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa para 2026, aprovado na Assembleia Municipal de Lisboa na reunião de 13 de janeiro de 2026, cuja deliberação recaiu na Proposta n.º 641/CML/2025, por via da presente proposta e correlativo Contrato-programa são implementados e operacionalizados os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS) n.º 3 (saúde de qualidade), n.º 4 (educação de qualidade), n.º 5 (igualdade de género) e n.º 10 (reduzir as desigualdades);

**17.** - Foram respeitados os princípios de natureza substantiva, quer no clausulado do Contrato-programa de Desenvolvimento proposto, quer na apresentação da candidatura pela entidade em referência, constantes do «Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa», nos termos conjugados do n.º 1 e n.º 4 do artigo 7.º;

**18.** - Os valores financeiros adstritos a esta proposta têm enquadramento no Orçamento da CML para 2026, na Orgânica S25.00 (10040), na Rubrica Económica D.04.07.01 (transferências correntes - instituições sem fins lucrativos), no Plano de Atividades A.08.P02.02 - 40321-RP (Desenvolvimento Desportivo - Outros), de acordo com os documentos de Cabimento n.ºs 5326002714, 5326002580, 5326003255 que se anexam.

Em face do exposto e estando reunidos os critérios de seleção definidos no n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), tenho a honra de propor, nos termos conjugados da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º e das alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar:

- a) Atribuir à **Associação de Atletismo de Lisboa** apoio financeiro e respetiva transferência de verba, no montante global de 11 100 euros (onze mil e cem euros), e apoio não financeiro até ao montante de 1000 euros (mil euros), com vista à organização do evento: *Memorial Moniz Pereira - Cidade de Lisboa - 10 de junho de 2026*;
- b) Atribuir à **Associação de Lacrosse de Lisboa** apoio financeiro e respetiva transferência de verba, no montante global de 6300 euros (seis mil e trezentos euros), e apoio não financeiro até ao montante de 1000 euros (mil euros), com vista à organização do evento: *10.º Lacrosse Cup 2026 - 4 e 5 de julho 2026*;
- c) Atribuir à **Associação Atleta Completo** apoio financeiro e respetiva transferência de verba, no montante global de 39 000 euros (trinta e nove mil euros), e apoio não financeiro até ao montante de 7500 euros (sete mil e quinhentos euros), com vista à organização do evento: *Travessia Lisboa - Cascais - 18 de julho 2026*;
- d) Aprovar a minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo (CPDD), a outorgar com as entidades identificadas nesta proposta e de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante da mesma para todos os efeitos legais e regulamentares;
- e) Aprovar a minuta de Acordo de Tratamento de Dados (ATD), de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu, de 27 de abril de 2016 e Lei de execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, decorrente do apoio financeiro e apoio não financeiro a atribuir às entidades identificadas nesta proposta.

**[Votada por pontos:**

**Pontos a), b), d) e e) - Aprovados por unanimidade;**  
**Ponto c) - Aprovado por maioria, com 16 votos a favor (1 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 3 Ind. PPD/PSD, 1 Ind., 4 PS, 1 PCP, 1 L e 1 BE) e 1 abstenção (CH).]**

4ª Proposta

Eventos Desportivos 2026

Entidade	Evento	Data	Apoio Financeiro	2026			Apoio não Financeiro
				1ª prestação 60%	2ª prestação 40%		
Associação Atletas Completo	Swim Grand Prix	18 de julho de 2026	39 000,00 €	23 400,00 €	15 600,00 €		7 500,00 €
Associação de Atletismo de Lisboa	Memorial Moniz Pereira - Cidade de Lisboa	10 de junho de 2026	11 100,00 €	6 660,00 €	4 440,00 €		1 000,00 €
Associação de Lacrosse de Lisboa	10º Lacrosse Cup 2026	04 e 05 de julho de 2026	6 300,00 €	3 780,00 €	2 520,00 €		1 000,00 €
<b>Total da Proposta</b>			<b>56 400,00 €</b>	<b>33 840,00 €</b>	<b>22 560,00 €</b>		<b>9 500,00 €</b>

Quadro resumo  
Apoio financeiro | Montantes

Ano económico	2026
Eventos Desportivos	56 400,00 €

## CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º ...../CNT/CML/DAFD/2026

Processo n.º .....

[Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto* - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, *Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*, publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º Suplemento), *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)*, *Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD)*, *Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto de 2019*]

Entre o Município de Lisboa

E

.....

Evento (s).....

### **Minuta aprovada em sessão de Câmara através da Proposta n.º ..../CML/2026, de .../.../2026 Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros aos Clubes, Associações Desportivas e Outras Entidades pelo Município de Lisboa, no ano de 2026**

*(Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (quarta alteração Lei n.º 22/2015, de 17 de março, publicada no DR n.º 53, I série) e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (quarta alteração D.L. 99/2015, de 2 de junho, D.L. n.º 106, I série).*

N.º de compromisso..... 2026.

1. O princípio fundamental tutelado pelo artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, no qual se expressa que «*Todos têm direito à cultura física e ao desporto*», carece de desenvolvimento e implementação através de políticas concretas que o evidenciem e ponham em prática;
2. Constitui um dos objetivos deste Executivo Municipal, com enquadramento no Eixo A8 “*Juntos pelo Desporto*”, reforçar o apoio financeiro ao associativismo desportivo e a colaboração com as instituições do setor, bem como fortalecer e diversificar a prática de desporto no ensino básico e secundário, entre outros;

3. Neste âmbito, cumpre destacar, reconhecer e dignificar o contributo das associações, clubes, federações e coletividades desportivas, bem como de outras entidades, pela sua iniciativa e investimento em ações de dinamização da atividade física e desportiva;
4. A Câmara Municipal de Lisboa entende que as associações desportivas desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, bem como para o lazer e ocupação dos tempos livres das populações, nomeadamente das camadas mais jovens e socialmente mais carenciadas;
5. A Câmara Municipal de Lisboa considera que os apoios consignados no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo conferem à entidade beneficiária responsabilidades acrescidas em relação à comunidade desportiva concelhia, traduzindo-se tais responsabilidades numa efetiva garantia do desenvolvimento regular das suas atividades, permitindo um cabal desempenho da sua função social;
6. A .....(designação da entidade), com sede social em ..... (morada), identificada como pessoa coletiva com o n.º ....., inscrita na *Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa*, sob o registo BDAA n.º....., é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no concelho;
7. A atribuição do apoio de âmbito financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo respeitou o *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*, o *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)*, bem como o estabelecido no *Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD)*.

**Assim, entre:**

**O Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, com sede na Praça do Município, adiante designada por **CML**, ou **Primeiro Outorgante** pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 070, neste ato representada pelo Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, Vasco Anjos, no uso de competência delegada e subdelegada, por via do *Despacho n.º 263/P/2025, publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1657, de 20 de novembro de 2025, previsto no Ponto 6* – Em matéria de Promoção do Desporto -, ao referir, nos termos e para os efeitos da alínea e) a competência de “*Promover a negociação de protocolos e contratos-programa de desenvolvimento desportivo*”, atualizado pelo *Despacho n.º56/P/2026, de 19 de fevereiro, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º1670, de 19 de fevereiro de 2026*

**E**

A ....., associação de direito privado sem fins lucrativos, com estatutos aprovados e publicados nos termos da legislação em vigor, com sede social na....., portadora do Cartão de Pessoa Coletiva n.º ..... e número de BDAA ..... (entidade validada), neste ato devidamente credenciada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(ais), com poderes para a prática do ato, adiante designada abreviadamente por ..... ou **Segunda Outorgante**,

É celebrado e, por ambos aceite, o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e demais Regulamentos Municipais em vigor que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula Primeira (Objeto)

1. O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação destinada à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Lisboa (CML) e a ....., com vista à organização do evento desportivo, em Lisboa, de acordo com o pedido de apoio apresentado e as informações e pareceres técnicos dos serviços na que se refere ao evento..... na data.....
2. A cooperação por parte da Câmara Municipal concretiza-se na atribuição de apoio de âmbito financeiro e não financeiro.
3. O apoio financeiro atribuído pelo **Primeiro Outorgante** é de € ..... (.....euros);
4. O apoio não financeiro atribuído tem o limite de € XXXXX,00 (..... euros) no ano civil de realização do evento (2026).
5. De acordo com o disposto no artigo 25.º do Regulamento do Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa para 2026, aprovado na Assembleia Municipal de Lisboa na reunião de 13 de janeiro de 2026, cuja deliberação recaiu na proposta n.º 641/CML/2025, por via do presente Contrato-Programa são implementados e operacionalizados os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS) n.º 3 (saúde de qualidade), n.º 4 (educação de qualidade), n.º 5 (igualdade de género) e n.º 10 (reduzir as desigualdades).
6. A disciplina do regime de comparticipação de âmbito financeiro e o acompanhamento de execução do objeto do Contrato-Programa aqui previsto é definida pelo **Primeiro Outorgante**.
7. A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pela **Segunda Outorgante**, devidamente instruído de acordo com o RAAML, e correlativa análise pelos serviços de CML/Departamento da Atividade Física e de Desporto, com base em critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo órgão executivo.
8. A comparticipação financeira definida na presente cláusula não será proporcionalmente aumentada em função do custo real do programa desportivo, a não ser que haja concordância expressa por parte do **Primeiro Outorgante**, após fundamentação específica e concreta.

### Cláusula Segunda (Apoio financeiro)

1. O **Primeiro Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante** o apoio financeiro no montante global de € ..... (..... euros), com vista ao cumprimento do disposto na **Cláusula Primeira** do presente Contrato-Programa.

2. O apoio financeiro referido no número anterior da presente cláusula, obedece ao seguinte plano de pagamentos:
  - a) Primeira Prestação no valor de .....€ (..... euros) correspondente a 60% do valor global atribuído, a transferir após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e publicação no sítio da CML, na decorrência da competente aprovação pelo órgão executivo;
  - b) Segunda Prestação no valor de ..... € (..... euros) correspondente a 40% do valor global atribuído, a transferir, após entrega do relatório final de execução física e financeira (REFF) do Evento, com explicitação dos resultados alcançados de acordo com modelo aprovado pelo executivo;
3. Em caso algum, o **Primeiro Outorgante** participará em indemnizações que venham, eventualmente, a ser devidas pela concretização de tal Evento.

### **Cláusula Terceira** **(Regime do apoio não financeiro)**

1. O **Primeiro Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante** para desenvolvimento das atividades referidas na **Cláusula Primeira** a participação de ordem não financeira que se consubstancia na cedência de equipamentos e diversos materiais de âmbito logístico e na isenção e descontos dos preços respetivos previstos *no Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)*, cujo valor pode atingir até um limite de .....00 €, (..... euros) no ano civil de realização do evento: 2026, de acordo com a informação superveniente dos diversos serviços municipais envolvidos.
2. A **Segunda Outorgante** entregará por escrito ao **Primeiro Outorgante**, a indicação dos materiais logísticos necessários à cabal e plena realização do objeto do Contrato-Programa, dados que serão, posteriormente, colocados pelos serviços em mapa tipo que integrará todo o processo, fazendo-se expressa menção do Contrato-Programa que subjaz a esse apoio.
3. O mapa tipo inclui a previsão estimada dos apoios não financeiros, podendo ser atualizado e alterado em função das necessidades reais da organização do evento referido na Cláusula respeitante ao objeto, sendo os valores de atribuição não financeira evidenciados nos relatórios finais e de atividade a entregar pela **Segunda Outorgante** de acordo com a minuta anexa ao *RAAML* e as datas estabelecidas no presente contrato-programa.
4. Os valores finais de atribuição dos apoios de âmbito não financeiro à concretização do Evento definido na **Cláusula Primeira**, por parte da Câmara Municipal de Lisboa, serão evidenciados no relatório final de atividade e financeiro (REFF) entregue pela entidade e sufragados pela análise final dos serviços, sendo dados a conhecer publicamente na *BDAA*.

### **Cláusula Quarta (Indicadores do projeto)**

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa, no que diz respeito à organização do Evento indicado na **Cláusula Primeira** os indicadores são os que se encontram diretamente explicitados no clausulado do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, sendo subsidiariamente enquadrados pelos pareceres e análise fundamentada dos serviços em função dos critérios previamente definidos pelo Pelouro de Desporto, decorrentes e subsumidos ao *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa* (RAAML);

### **Cláusula Quinta (Obrigações do Primeiro Outorgante)**

1. O **Primeiro Outorgante** compromete-se a:
  - a) Transferir para a **Segunda Outorgante** o montante global referido na **Cláusula Segunda** de acordo com o respetivo plano de pagamentos aí propugnado;
  - b) Verificar o exato desenvolvimento do objeto e atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto das normas especialmente aplicáveis, nomeadamente, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML) e demais regulamentos municipais que ao caso se apliquem.
2. O **Primeiro Outorgante**, reserva-se o direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através do Departamento de Auditoria da CML ou, eventualmente, por entidade externa, bem como de solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação dos apoios.
3. O **Primeiro Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto de 2019, e compromete-se a respeitar o Acordo de Tratamento de Dados que constitui o anexo 1 ao presente Contrato-Programa.
4. O **Primeiro Outorgante** reserva-se o direito de verificar se a inclusão de práticas de sustentabilidade na forma de operar da **Segunda Outorgante** são observadas, de acordo com o consagrado no n.º 8 da **Cláusula Sexta**.

### **Cláusula Sexta (Obrigações da Segunda Outorgante)**

1. A **Segunda Outorgante** compromete-se a:
  - a) Realizar o evento indicado na **Cláusula Primeira** de acordo com as normas nacionais e internacionais em vigor nesta matéria;

- b) No que respeita à organização, promoção e realização do evento respeitar as normas constantes nos Regulamentos Municipais em vigor, nomeadamente, Licenciamento de Provas Desportivas, de Publicidade, do Mobiliário Urbano e da Ocupação da Via Pública;
- c) Obter todas as licenças municipais ou outras necessárias à realização do evento, assegurando e fazendo menção expressa, junto dos serviços respetivos, da existência do presente Contrato-Programa;
- d) Atender na sua atuação aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- e) Informar por escrito, o **Primeiro Outorgante**, sempre que ocorram situações anómalas respeitantes ao funcionamento e desenvolvimento do evento desportivo em causa;
- f) Respeitar toda a legislação em vigor em matéria de contratação de recursos humanos, higiene e segurança;
- g) Atender na sua atuação aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes ou terceiros, evidenciando tal desiderato através da entrega ao **Primeiro Outorgante**, no decorrer da semana que antecede a realização do evento desportivo, de cópia da Apólice de Seguro, anexando a documentação complementar, posteriormente, ao relatório final de execução física e financeira (REFF) do evento;
- i) Entregar, a qualquer momento, toda a informação e documentação que venha a ser solicitada pelo **Primeiro Outorgante**, para avaliação/apreciação da execução do presente Contrato-Programa;
- j) Organizar, nos casos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*), a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa, a identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas no caso aplicável;
- k) Incluir no seu sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*);
- l) Prestar consentimento expresso, os termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o propugnado no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;

2. A **Segunda Outorgante** deverá apresentar ao **Primeiro Outorgante**, o Relatório de Execução Física e Financeira (REFF) final previsto na **Cláusula Segunda, 30 (trinta) dias após a realização final do evento**, de acordo com o modelo anexo ao RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa, no qual deve constar:
  - a) Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
3. O prazo previsto no número 2 da presente **Cláusula** poderá ser, excepcionalmente, prorrogado em função das características, especificidades e cronograma de execução física do evento, especificamente, identificado na **Cláusula Primeira**, após parecer fundamentado dos serviços.
4. Ao Relatório Final de Execução Física e Financeira (REFF) do evento a executar, nos termos da **Cláusula Primeira**, para além das cópias de comprovativos de despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 e, se aplicável, também o anexo D, entregue à Administração Fiscal [artigo 11.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), do ano fiscal transato à execução do presente Contrato-Programa.
5. Sempre que a **Segunda Outorgante** organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.
6. Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o **Primeiro Outorgante** e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa, a **Segunda Outorgante** compromete-se a respeitar o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto de 2019 e compromete-se a respeitar o Acordo de Tratamento de Dados que constitui o Anexo 1 ao presente Contrato-Programa.
7. A **Segunda Outorgante** assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades.
8. A **Segunda Outorgante** obriga-se, sempre que possível, a incluir práticas de sustentabilidade na sua forma de operar, incluindo as cadeias de fornecimento de bens e serviço, relativamente à aplicação dos apoios financeiros e não financeiros concedidos ao abrigo deste Contrato-Programa e de acordo com o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível para consulta no sítio da CML.

#### **Cláusula Sétima** **(Contrapartidas de interesse público)**

1. A **Segunda Outorgante** assume perante o **Primeiro** as seguintes contrapartidas de interesse público:

- a) Colaborar com a CML na organização de outros eventos e programas desportivos, dando apoio logístico e técnico até ao montante máximo de 5% (cinco por cento) do valor do apoio financeiro atribuído, referido na Cláusula Segunda do presente Contrato-Programa;
- b) Publicitar o apoio da CML, através da menção expressa «Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa» e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação direta ou indireta do evento, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação, sem prejuízo da livre e plena utilização da identificação do Clube nesses mesmos suportes gráficos e nas infraestruturas existentes;
- c) Disponibilizar à CML, no local e durante a realização do evento, um espaço para a instalação de stand com visibilidade, para a promoção das atividades da Câmara Municipal de Lisboa;
- m) Colocar outros encargos de acordo com as informações técnicas dos serviços *Exemplo: tiro de partida por parte do Presidente/Vereador; reserva, disponibilização e posterior recolha do(s) pódio(s) e de faixas, flâmulas e backdrops; disponibilizar as entradas necessárias e suficientes para cada evento; entre outras;*

#### **Cláusula Oitava (Obrigações conjuntas)**

As partes **outorgantes** obrigam-se, mutuamente, a colaborar no sentido de assegurar a completa e eficaz realização e cumprimento do objeto do presente Contrato-Programa.

#### **Cláusula Nona (Destino dos bens adquiridos)**

Os bens adquiridos por via do apoio financeiro atribuído integram o património da **Segunda Outorgante**, sendo a sua gestão e manutenção da responsabilidade desta e consideram-se diretamente afetos aos fins do Contrato-Programa.

#### **Cláusula Décima (Auditoria)**

Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega do Relatório de Execução Física e Financeira (REFF) do Evento Desportivo, ao qual se faz referência expressa no **número 2 da Cláusula Sexta**, a execução do presente Contrato-Programa poderá estar sujeita a auditorias a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o estabelecido no RAAML, devendo a **Segunda Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito, bem como organizar e arquivar, autonomamente, a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.

### Cláusula Décima Primeira (Prazo de vigência)

Após a sua celebração e na decorrência da aprovação pelo órgão executivo do município, o presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicação na página eletrónica da CML e opera o seu *terminus* com a apresentação pela **Segunda Outorgante** do Relatório Final de Execução Física e Financeira (REFF), sem prejuízo dos prazos da competente análise pelos serviços e correlativo pagamento da última tranche do apoio financeiro e outras obrigações acessórias que devam perdurar para além da data do Evento expresso na **Cláusula Primeira** do presente Contrato-Programa.

### Cláusula Décima Segunda (Revisão e atualização)

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes ou unilateralmente pelo **Primeiro Outorgante** devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa;
- b) Quando a execução do Contrato-Programa se torne excessivamente onerosa para a **Segunda Outorgante**, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

### Cláusula Décima Terceira (Incumprimento, Rescisão e Sanções)

1. O incumprimento pela **Segunda Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui causa de rescisão direta e automática por parte do **Primeiro Outorgante** e implica, a devolução dos montantes recebidos, na percentagem da sua não utilização por referência direta ao objeto contratual propugnado na **Cláusula Primeira**, bem como a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações a pagar ao **Primeiro Outorgante** pelo uso indevido e danos eventualmente sofridos.
2. O incumprimento do presente Contrato-Programa pela **Segunda Outorgante** constitui impedimento para a atribuição por parte do Município de novo apoio financeiro ou não financeiro, durante o período que vier a ser estabelecido pelo órgão executivo.

### Cláusula Décima Quarta (Cessação do Contrato-Programa)

1. O Contrato-Programa cessa a sua vigência quando:
  - a) Esteja concluído o evento desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Por causa não imputável à entidade responsável pela execução do evento, ou quando a organização do mesmo se torne objetiva e definitivamente impossível;
  - c) O **Primeiro Outorgante** exerça o seu direito de resolver o presente Contrato-Programa;

- d) Nos prazos expressos no presente Contrato-Programa, não forem apresentados os documentos neles indicados.
2. A cessação do Contrato-Programa efetua-se através de notificação dirigida à outra parte no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

### **Cláusula Décima Quinta (Disposições finais)**

1. Em caso de diferendo sobre a interpretação as partes desenvolverão esforços de boa-fé para encontrar uma solução.
2. Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo são submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.
3. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa aplicam-se, subsidiariamente, a legislação especial aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*) e as normas e regulamentos em vigor no Município de Lisboa, em particular, as disposições do *Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML)*.
4. Nos termos do n.º 3, do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho e n.º 3, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com as alterações supervenientes, ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi atribuído compromisso número...../2026.

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa foi celebrado em Lisboa, em .....de..... de 2026, contendo xx (.....) páginas de 2 (dois) exemplares, e um Anexo – Acordo de Tratamento de Dados, contendo ... (...) páginas, ficando um exemplar na posse de cada um dos **Outorgantes**.

### **O Município de Lisboa**

.....  
(Vasco Anjos)  
- Vereador –

### **Entidade**

.....  
*[Representante (s) Legal (ais) Colocar o(s) nome(s) do(s) outorgante(s) e identificação dos órgãos sociais de que faz(em) parte*

## ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS

### ANEXO AO

### CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º ...../CNT/CML/DAFD/2026

Entre o Município de Lisboa

E

.....

Evento:.....

Considerando que:

1. O **Responsável pelo Tratamento de Dados** e a **Subcontratante** celebraram entre si o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º..../CNT/CML/DAFD/26, doravante designado abreviadamente por “Contrato-Programa”;
2. Para o cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do Contrato-Programa, o **Responsável pelo Tratamento de Dados** reconhece e autoriza a **Subcontratante** a recolher e proceder ao tratamento de dados pessoais que sejam os estritamente necessários para assegurar a organização do(s) evento(s);
3. O Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por “RGPD”), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento;
4. A Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;
5. O **Responsável pelo Tratamento de Dados** considera fundamentais, para o cumprimento do RGPD, a segurança e privacidade de dados, pelos quais se deverá reger a sua relação com a **Subcontratante** que procederá ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do Contrato-Programa e com vista à organização do evento;

6. Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do RGPD.

É livremente, e de boa-fé ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados, o qual, integrando os Considerandos anteriores, se regerá pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omissis, pela legislação aplicável.

**Assim, entre:**

**O Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, pessoa coletiva número 500 051 070, com sede na Praça do Município, Paços do Concelho, Lisboa, neste ato representada pelo Dr. Rafael Luís Salgueiro, na qualidade de Diretor do Departamento de Atividade Física e do Desporto (DAFD), nos termos do Despacho n.º 15/P/26, de 14 de janeiro, publicado no 5.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1665, de 15 de janeiro de 2026, atualizado pelo Despacho n.º 76/P/2026, de 5 de março, publicado no Boletim Municipal n.º 1673, de 12 de março e com poderes para outorgar no presente ato de Acordo, face às competências subdelegadas pelo Despacho n.º 52/P/2026, de 12 de fevereiro, publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1669, de 12 de fevereiro de 2026, de ora em diante designada abreviadamente por **CML, Primeiro Outorgante** ou Responsável pelo **Tratamento de Dados**,

**E**

A ....., com sede social na..... em Lisboa, identificada como pessoa coletiva n.º ....., inscrita na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, sob o registo BDAA n.º ..... (entidade validada), neste ato devidamente credenciada pelo seu representante legal, com poderes para a prática do ato, adiante designada abreviadamente por ..... ou **Subcontratante**,

**Cláusula Primeira  
(Definições)**

Para efeitos do presente acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, terão o significado que consta do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, pelo que, em caso de dúvida na sua interpretação, deverão as Partes recorrer e socorrer-se do estipulado neste Regulamento.

**Cláusula Segunda  
(Objeto)**

1. Pelo presente Acordo, as Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva lei nacional de execução, tendo em consideração a finalidade do estabelecimento da relação entre as Partes, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
2. Se o Contrato-Programa for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados, as Partes deverão assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).

### **Cláusula Terceira (Vigência e Duração)**

A **Subcontratante** reconhece e aceita que o tratamento de dados pessoais deve ser feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente Acordo e apenas durante o tempo em que vigorar a relação contratual estabelecida entre as partes outorgantes, sem prejuízo da obrigação de sigilo, que perdura após o termo do Contrato-Programa.

### **Cláusula Quarta (Categorias de Titulares de Dados cujos Dados Pessoais são tratados)**

Para efeitos do presente Acordo, os titulares de dados cujos dados pessoais objeto de tratamento são os participantes no evento desportivo inscrito referenciados no CPDD que subjaz a este Acordo.

### **Cláusula Quinta (Categorias de Dados Pessoais)**

Para efeitos do presente Acordo, as categorias de dados pessoais utilizadas para o cumprimento das finalidades previstas **na Cláusula Sexta**, são as seguintes:

- a) Nome, sexo, idade, morada, nacionalidade dos atletas, treinadores, árbitros e elementos técnicos das comitativas, e elementos da organização que participam no evento nacional/ internacional organizado pela....., denominado .....  
(*adaptar à situação*).

### **Cláusula Sexta (Finalidade(s) e licitude do Tratamento)**

1. Para efeitos do presente Acordo, constitui finalidade do tratamento de dados pessoais, a organização sob responsabilidade e direção da..... do evento desportivo nacional/internacional denominado ....., com o apoio de âmbito financeiro e não financeiro pelo Município de Lisboa.
2. O tratamento de dados pessoais tem como fundamento de licitude o consentimento do titular dos dados para o tratamento dos seus dados pessoais para uma ou mais finalidades específicas, ao abrigo da al a) do art.º 6.º do RGPD.

### **Cláusula Sétima (Descrição do(s) Tratamento(s) de Dados)**

Para efeitos do presente acordo, as operações de tratamento a realizar para o cumprimento das finalidades *supra* referidas, de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º do RGPD, são as seguintes:

- a) Obtenção dos dados de inscrição para participação do evento;
- b) Verificação do seu registo como atleta federado na instituição nacional ou internacional;
- c) Organização da competição;
- d) Atribuição de prémios individuais e ou por equipas;

- e) Relatório de balanço quantitativo e qualitativo da participação no evento, quer de atletas, quer de outros membros (organizadores, comitivas técnicas, árbitros, voluntários);
- f) Recolha, registo, tratamento, estruturação, organização e análise dos dados;
- g) (Incluir outros específicos em função da adaptação ao caso concreto).

### Cláusula Oitava (Obrigações das Partes)

1. Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações do **Responsável pelo Tratamento de Dados**:
  - a) Aconselhar as medidas de segurança e privacidade subjacentes às atividades de tratamento dos dados pessoais levados a cabo pela **Subcontratante**;
  - b) Informar a **Subcontratante** de todas as circunstâncias relevantes para a realização do tratamento de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e os potenciais riscos envolvidos;
  - c) Comunicar à **Subcontratante** quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em tratamento;
  - d) Dar instruções documentadas ao longo de toda a duração do tratamento de dados pessoais;
  - e) Definir prazos de conservação de dados pessoais fixados em noma legal ou regulamentar ou, quando tal não seja possível, o que se revele necessário para a prossecução da finalidade;
  - f) Enumerar as finalidades que excecionam a limitação da conservação, tal como se segue:
    - i. Para fins de arquivo de interesse público; ou,
    - ii. Para fins de investigação científica ou histórica; ou,
    - iii. Para fins estatísticos.
2. Constituem obrigações da **Subcontratante**:
  - a) Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento unicamente para as finalidades que determinaram a sua recolha, não podendo em caso algum utilizá-los com finalidades distintas daquelas para as quais os dados foram recolhidos;
  - b) Tratar os dados de acordo com as instruções do **Responsável pelo Tratamento de Dados**;
  - c) No caso de considerar que algumas das instruções do **Responsável pelo Tratamento de Dados** violam o RGPD ou qualquer disposição, em matéria de proteção de dados, nacional ou da UE deve informar, de imediato, o **Responsável pelo Tratamento de Dados**;
  - d) Deve elaborar um registo de todas as atividades de tratamento efetuadas por conta do **Responsável pelo Tratamento de Dados** que contenha: nome e contactos da **Subcontratante** ou Subcontratantes desta e Encarregado de Proteção de Dados, as categorias de tratamento de dados pessoais efetuados em nome do Responsável pelo Tratamento (se for aplicável), as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais e documento que comprove a existência das garantias adequadas, descrição das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança, tal como se encontram previstas no ANEXO I do ATD;

- e) Prestar assistência ao **Responsável pelo Tratamento de Dados** no cumprimento da obrigação de realizar uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados (AIPD) e de consulta prévia, relacionadas com os serviços prestados pela **Subcontratante** ao **Responsável pelo Tratamento de Dados**, no âmbito deste Acordo, fornecendo a informação necessária e ao dispor da **Subcontratante**;
- f) Dar apoio ao **Responsável pelo Tratamento de Dados** quando haja lugar a consultas prévias junto da Autoridade de controlo - Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD);
- g) Designar um Encarregado de Proteção de Dados e comunicar ao **Responsável pelo Tratamento de Dados** a sua identidade e contactos;
- h) Assumir o compromisso de cumprimento de um Código de Conduta ou de um procedimento de certificação para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações;
- i) Não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades das quais resultem tratamento de dados, salvo quando exista autorização prévia e por escrito do **Responsável pelo Tratamento de Dados**;
- j) Prestar toda a assistência necessária e solicitada pelo **Responsável pelo Tratamento de Dados** para que este consiga assegurar eficazmente o cumprimento de todas as obrigações que decorrem do disposto nos artigos 32.º a 36.º do RGPD.

#### Cláusula Nona (Subcontratação)

1. Caso o **Responsável pelo Tratamento de Dados** autorize a subcontratação do tratamento, pela **Subcontratante**, deverá este impor a esse outro **Subcontratante**, mediante a celebração de um Contrato escrito, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados impostas à **Subcontratante** e estabelecidas no presente Acordo.
2. Para cumprimento do disposto no número anterior, a **Subcontratante** deverá apresentar o Contrato escrito ao **Responsável pelo Tratamento de Dados**, com a antecedência mínima de 30 dias, reservando-se este do direito de recusar a subcontratação caso entenda que o mesmo não assegura o mesmo nível de proteção que o presente Acordo, sem que daí lhe advenha qualquer responsabilidade perante a **Subcontratante**.
3. A **Subcontratante** reconhece e aceita que será plenamente responsável perante o **Responsável pelo Tratamento de Dados** pelo incumprimento de qualquer obrigação em matéria de proteção de dados por qualquer **Subcontratante** por si contratado.

#### Cláusula Décima (Medidas de segurança do tratamento)

1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32.º do RGPD, a **Subcontratante** obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou ilegal.

2. O previsto no número anterior concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo *standard* internacional ISO/IEC 27001:2013 ou equivalente, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação, designadamente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.
3. Em qualquer caso a **Subcontratante** deve implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD, tal como previsto no ANEXO I do ATD.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, deverá a **Subcontratante** considerar os seguintes princípios aplicáveis à segurança da informação:
  - a) Garantia de proteção - a informação é um recurso crítico para o eficaz desenvolvimento de todas as atividades do Responsável pelo tratamento, sendo assim fundamental garantir a sua adequada proteção, nas vertentes de integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade;
  - b) Sujeição à lei - tanto a política como as tarefas executadas no seu âmbito estão sujeitas à legislação aplicável, bem como às normas e regulamentos internos aprovados pelas entidades competentes;
  - c) Necessidade de acesso - o acesso à informação deve restringir-se, exclusivamente, às pessoas que tenham necessidade de a conhecer para cumprimento das suas funções e tarefas;
  - d) Transparência - deve assegurar-se a transparência, conjugando o dever de informar com a fixação, de forma clara, das regras e procedimentos a adotar para a segurança da informação sob a responsabilidade do Responsável pelo tratamento;
  - e) Proporcionalidade - as atividades impostas pela segurança da informação devem ser proporcionais aos riscos a mitigar e limitadas ao necessário, minimizando a entropia no regular funcionamento do **Responsável pelo Tratamento de Dados**;
  - f) Obrigatoriedade de cumprimento - as políticas e procedimentos de segurança definidos devem ser integrados nos processos de trabalho e a execução das tarefas diárias deve ser pautada pelo seu cumprimento;
  - g) Responsabilidades - as responsabilidades e o papel das entidades intervenientes na segurança da informação devem ser definidas de forma clara e ser alvo de monitorização e auditoria periódicas;
  - h) Informação - todas as políticas e procedimentos específicos devem ser publicitados e comunicados a todos os utilizadores que deles necessitem para o desempenho das suas funções e tarefas;
  - i) Formação - deve ser planeado, aprovado e executado um plano de formação e de divulgação que incida sobre o domínio da segurança da informação e sobre as políticas e procedimentos específicos adotados neste âmbito;
  - j) Avaliação do risco - deve ponderar-se a necessidade de proteção da informação em função da sua relevância e das ameaças que sobre ela incidem. A avaliação do risco deve identificar, controlar e eliminar os diversos tipos de ameaças a que a informação se encontra sujeita. Os níveis de segurança, custo, medidas, práticas e procedimentos devem ser apropriados e proporcionais ao valor e ao nível de confiança da informação;
  - k) Comunicação, registo e ponto de contacto único - todos os incidentes de segurança, bem como as fragilidades, têm de ser objeto de comunicação imediata e registo de forma a proporcionar uma resposta célere aos problemas. O processo de registo deve prever a identificação de um ponto único de contacto para onde devem ser canalizados todos os relatos;

- l) Sanções - a não observância das disposições de segurança da informação que se encontrem em vigor, será considerada como infração às normas aplicáveis e, como tal, será sujeita a sanções e medidas corretivas apropriadas de acordo com a legislação e normativos aplicáveis, ou que para o efeito venham a ser estabelecidos.

#### Cláusula Décima Primeira (Confidencialidade)

1. Para efeitos do presente Acordo, a **Subcontratante** obriga-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenha acesso, no âmbito da execução das suas atividades no que diz respeito à recolha dos dados pessoais necessários para execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que outorgou com a Câmara Municipal de Lisboa.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vincula a **Subcontratante** durante a vigência do Contrato-Programa e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta Cláusula, cabendo, em caso de litígio, a **Subcontratante** provar que a informação já era do conhecimento público antes da divulgação ou execução por si.
4. A **Subcontratante** deverá garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes.
5. A **Subcontratante** deverá rever periodicamente a lista das pessoas a quem foi concedido o acesso aos dados o qual, poderá ser retirado em função do resultado da revisão efetuada.
6. A **Subcontratante** deverá manter à disposição do **Responsável pelo Tratamento de Dados** a documentação que comprove a obrigação de confidencialidade.

#### Cláusula Décima Segunda (Tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais)

1. As **Partes** reconhecem que o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pode ser efetuado diretamente, quer junto da **Subcontratante**, quer junto do **Responsável pelo Tratamento de Dados** e/ou junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).
2. Neste sentido, e no âmbito da tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais, compete à **Subcontratante**, obrigando-se este a:
  - a) Garantir o exercício de quaisquer direitos ao titular dos dados;
  - b) No momento da recolha dos dados, prestar toda a informação relativa ao tratamento dos seus dados;
  - c) Prestar toda a assistência necessária ao **Responsável pelo Tratamento de Dados**, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

- d) Informar o **Responsável pelo Tratamento de Dados** de eventuais retificações ou situações de apagamento dos dados pessoais que ocorram em virtude de uma solicitação dos titulares de dados pessoais, mediante notificação para o endereço de correio eletrónico indicado pelo **Responsável pelo Tratamento de Dados**, imediatamente após o pedido formulado pelo titular dos dados, mas nunca depois do prazo de 24 horas, instruída com as informações relevantes para a resolução do pedido.

#### **Cláusula Décima Terceira (Violação de dados pessoais)**

1. A **Subcontratante** notificará o **Responsável pelo Tratamento de Dados**, sem demora injustificada após ter conhecimento de uma violação de dados pessoais, nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 33.º do RGPD;
2. Compete ao **Responsável pelo Tratamento de Dados** notificar as violações de segurança de dados à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), sem demora injustificada e sempre que possível até 72 horas após ter conhecimento da mesma, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do RGPD, a qual, deverá conter a seguinte informação:
  - a) A natureza da violação de segurança dos dados pessoais e o número aproximado de afetados;
  - b) O nome e os dados de contacto do Encarregado de Proteção de Dados;
  - c) As consequências da violação da segurança dos dados pessoais;
  - d) As medidas adotadas para impedir a violação de segurança dos dados pessoais incluindo as medidas de mitigação dos possíveis efeitos negativos.

#### **Cláusula Décima Quarta (Auditorias)**

A **Subcontratante** assume o compromisso de disponibilizar ao **Responsável pelo Tratamento de Dados** todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das suas obrigações e facilita e contribui para o cumprimento das auditorias ou inspeções conduzidas pelo **Responsável pelo Tratamento de Dados** ou por auditor por este mandatado, inclusive nas suas próprias instalações.

#### **Cláusula Décima Quinta (Destino dos dados)**

Sob pena de responsabilidade por perdas e danos, a **Subcontratante** obriga-se a devolver ao **Responsável pelo Tratamento de Dados** todos os dados pessoais, que são tratados pela **Subcontratante** em nome do **Responsável pelo Tratamento de Dados**, depois de cumpridas as finalidades indicadas por este, devendo ainda apagar, nesse momento, todas as restantes cópias ou versões que contenham os referidos dados, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados Membros.

### Cláusula Décima Sexta (Suspensão e ou Resolução)

1. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo, podendo a **Subcontratante** incorrer em responsabilidade civil perante o município.
2. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo, podendo implicar para a **Subcontratante**, o dever de indemnização perante o município por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

### Cláusula Décima Sétima (Divergências)

Caso se verifique qualquer conflito ou divergência entre as disposições constantes do presente Acordo e o Contrato-Programa, deverão prevalecer os termos previstos neste instrumento.

### Cláusula Décima Oitava (Disposição Final)

As Partes acordam que o presente Acordo faz parte integrante do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º \_\_\_\_/CNT/CML/DAFD/2026, de....., pelo que, deverá ser anexado ao mesmo.

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.

### O Município de Lisboa

.....  
(O Diretor)

- Dr. Rafael Salgueiro-

### A Entidade

.....  
[Representante (s) Legal (ais)]

**Colocar o(s) nome(s) do(s) outorgante(s) e identificação dos órgãos sociais de que faz(em) parte**

## ANEXO I do ATD

### **Medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento**

Sem prejuízo de virem a ser adotadas outras medidas que se afigurem mais eficazes a prevenir riscos que ponham em causa os princípios e regras que enformam o RGPD, ficam aqui identificadas as medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir um nível de segurança adequado, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como os riscos para os direitos e as liberdades das pessoas singulares e que são as seguintes:

1. No Formulário de inscrição consta a “Informação sobre Proteção de Dados Pessoais” (com informação sobre o Responsável pelo Tratamento; Finalidade e Licitude do Tratamento; Consequência do não fornecimento dos Dados; Categorias de Dados Pessoais; Destinatários dos Dados; Conservação dos dados Pessoais; Direitos do Titulares dos Dados Pessoais), sendo que através dessa mesma informação, os titulares dos dados pessoais tomam conhecimento da Política de Privacidade do Município de Lisboa e dão o seu consentimento para o tratamento dos seus dados;
2. Políticas internas de proteção de dados: procedimentos documentados para gestão de dados, violações e direitos dos titulares;
3. Acordo de Tratamento de Dados com entidades subcontratantes com inclusão do seguinte no clausulado: objeto do tratamento, natureza e finalidade do tratamento, tipo de dados pessoais e categorias dos titulares dos dados, obrigações e direitos do responsável pelo tratamento de dados e da subcontratante;
4. Medidas de pseudonimização, expurgo dos dados, antes de serem transferidos para as entidades terceiras, se aplicável;
5. Medidas destinadas a assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade (acordos de confidencialidade: assinatura obrigatória por todos os colaboradores com acesso a dados);
6. Medidas de identificação e de autorização dos utilizadores (gestão de perfis de utilizador com permissões limitadas por função);
7. Controlo de acesso: políticas de password, incluindo, número mínimo de caracteres, complexidade, histórico e validade; autenticação multifator (MFA);
8. Medidas de resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
9. Medidas destinadas a restabelecer atempadamente a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais em caso de incidente físico ou técnico (Backups regulares: cópias de segurança automáticas e armazenadas em local seguro);
10. Plano de resposta a incidentes: procedimentos claros para notificação de violações de dados à CNPD e aos titulares;
11. Proteção contra *malware* e intrusões: antivírus atualizado, firewall e sistemas de deteção de intrusões (IDS) e medidas destinadas a restabelecer atempadamente a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais em caso de incidente físico ou técnico;
12. Medidas destinadas a garantir a segurança física dos locais onde os dados pessoais são tratados (controlo de acesso físico aos servidores e dispositivos);

13. Medidas de proteção de dados durante a transmissão (as exportações de dados para arquivos externos, independentemente do formato digital, são eliminadas com segurança, logo que deixem de ser estritamente necessários);
14. Medidas de proteção de dados durante a transmissão, nomeadamente quanto à colocação dos Formulários preenchidos dentro de envelopes fechados, de modo a respeitar a confidencialidade do respetivo conteúdo e evitar riscos de acesso indevido por parte de terceiros não sujeitos a obrigação e sigilo e confidencialidade;
15. Medidas de proteção de dados durante a conservação, assegurando que os envelopes que contêm os formulários, quando não estão a ser tratados, ficam guardados em armários fechados com acesso muito restritos e devidamente autorizados e definição de prazo de conservação; e
16. Formação e sensibilização: sessões regulares sobre proteção de dados e cibersegurança.

- Deliberação n.º 297/CM/2026 (Proposta n.º 297/2026)  
- Subscrita pelo Vereador Vasco Anjos:

**Aprovar a atribuição de apoio financeiro e não financeiro à Associação Naval de Lisboa, com vista à organização do Programa de eventos comemorativo do 170.º Aniversário da ANL, de âmbito nacional, a realizar de 22 de abril a 27 de setembro de 2026, nas Instalações da Associação Naval de Lisboa, na doca de Belém e na doca de Alcântara, nos termos do RAAML, bem como aprovar a correlativa minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo e de Acordo de Tratamento de Dados, nos termos da proposta**

Pelouro: Desporto.

Serviço: Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD).

Considerando que:

1. - O princípio fundamental tutelado pelo artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, no qual se expressa que *«Todos têm direito à cultura física e ao desporto»*, carece de desenvolvimento e implementação através de políticas concretas que o evidenciem e ponham em prática;
2. - Constitui um dos objetivos deste Executivo Municipal, com enquadramento no Eixo A8 *«Juntos pelo Desporto»*, reforçar o apoio financeiro ao associativismo desportivo e a colaboração com as instituições do setor, bem como fortalecer e diversificar a prática de desporto no ensino básico e secundário, entre outros;
3. - O interesse e o investimento na intervenção da Autarquia nas ações de dinamização da atividade física e desportiva se justificam plenamente em função do trabalho desenvolvido pelos clubes e associações envolvidas;
4. - Entre as forças vivas da cidade se contam como uma das mais relevantes, os clubes desportivos, associações e coletividades, bem como outras entidades sem fins lucrativos que atuam na área desportiva;
5. - Deste modo, considera o órgão executivo ser primordial a atribuição de apoios financeiros e não financeiros, com vista a prover a Associação Naval de Lisboa de potencialidades de capacitação e organização, de forma a proporcionar-lhe meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento da prática desportiva, de beneficiação ou requalificação de infraestruturas desportivas ou sociais já existentes ou na organização e realização de eventos desportivos nacionais e internacionais;
6. - Os serviços entendem que se encontram cumpridos todos os requisitos legais e regulamentares respeitantes à entidade que solicitou os apoios e à qual se propõe atribuir o referido apoio financeiro e não financeiro, de acordo com o Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), Regulamento de Execução do Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa, Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML), e legislação especial aplicável, *ex vi*, n.º 1 do artigo 12.º do RAAML, *in casu*, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo, vertido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

7. - É fulcral a criação de uma estratégia de desenvolvimento desportivo cooperativo, por via da qual se construa um sentido mútuo de responsabilidade e um permanente propósito de colaboração institucional;

8. - Cumpre, assim, reconhecer e dignificar o trabalho das associações, clubes, federações e coletividades desportivas que contribuem para o desenvolvimento desportivo municipal, através da concessão de apoios financeiros e não financeiros, segundo regras de isenção e transparência e sempre na perspetiva de articulação entre a racionalização dos recursos e a maximização da eficácia das atividades dinamizadas, neste caso eventos desportivos de âmbito nacional e regional;

9. - A Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, definiu as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, estabelecendo, para além de um princípio de coordenação, de descentralização e de colaboração (cf. artigo 5.º), a faculdade de apoios financeiros por parte das autarquias, nos termos do seu artigo 46.º, sob a epígrafe *«Apoios financeiros»*;

10. - O n.º 2 do artigo 46.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, estabelece que *«os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da lei»*;

11. - O Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo que titulam os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais se encontra previsto no artigo 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

12. - Foi realizada a competente audiência prévia dos interessados, nos termos e para os efeitos do artigo 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (CPA), à Associação Naval de Lisboa, que requereu um apoio financeiro superior ao efetivamente atribuído, em função das despesas consideradas elegíveis, após a competente análise por parte dos serviços do Departamento da Atividade Física e do Desporto;

13. - A **Associação Naval de Lisboa**, com sede social na doca de Belém, 1400-038 Lisboa, identificada como pessoa coletiva n.º 501 092 013, inscrita na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, sob o registo BDAA n.º 111471 (entidade validada), é uma pessoa coletiva de direito privado, de utilidade pública e sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para a divulgação e desenvolvimento das atividades náuticas, sendo parceira da CML no Programa Desportivo Municipal *«Clubes de Mar»*;

14. - A **Associação Naval de Lisboa** tem desenvolvido, desde a sua fundação, uma grande ação de formação dos seus associados, tanto jovens como adultos, com total ênfase para as modalidades náuticas da vela, do remo, da canoagem e da motonáutica, totalizando mais de 1200 sócios afetos ao clube;

**15.** - A **Associação Naval de Lisboa** tem igualmente colaborado com a Administração do Porto de Lisboa, com o Instituto Portuário dos Transportes Marítimos, Federação Portuguesa de Vela e Federação Portuguesa de Remo, estas últimas desde a sua fundação e ainda com a Federação Portuguesa de Motonáutica, para a realização de inúmeros eventos e atividades que consubstanciam uma maior divulgação destas modalidades náuticas em solo português;

**16.** - A Câmara Municipal de Lisboa tem sido parceira da **Associação Naval de Lisboa**, dando apoio financeiro e não financeiro a praticamente todos estes eventos e iniciativas, como atesta o registo histórico dos apoios a esta entidade;

**17.** - A **Associação Naval de Lisboa**, enquanto clube com sede na cidade de Lisboa, tem desenvolvido, nacionalmente, relações estreitas com diversos clubes náuticos, designadamente o *Clube Naval de Cascais*, *Clube Naval de Lisboa*, *Sport Algés e Dafundo*, *Clube Naval de Peniche*, *Yate Clube do Porto*, *Clube Internacional da Marina de Vilamoura*, *Clube Náutico de Sines*, *Clube Naval de Sesimbra*, tendo organizado com estes dois últimos a regata *Wintermantel*, *Naval de Sesimbra*, *Walter Brash* e o *Troféu D. Carlos*, *Clube Naval da Horta*, *Clube Naval de Ponta Delgada*, *Clube Naval do Funchal* e *Associação Náutica da Madeira*, com os quais existem protocolos estabelecidos;

**18.** - Já no âmbito internacional, a **Associação Naval de Lisboa** possui protocolos estabelecidos com Clubes vários, a destacar: *Royal Gibraltar Yatch Club*, *Royal Thames Yatch Club*, *Royal Cape Yatch Club*, *Real Club Náutico de Vigo*, *Real Club Náutico de Cadiz*, *Real Club Náutico de Palma de Mallorca*, *Real Club Náutico de el Puerto de Santa Maria*, *Club Marítimo y ténis de Punta Umbria*, *Real Club de Regatas Galicia* e *Clube Náutico do Mindelo*;

**19.** - O **Programa de eventos comemorativo do 170.º Aniversário da ANL** será um grande marco na história do clube, celebrado em vários momentos ao longo do ano de 2026;

**20.** - A **Associação Naval de Lisboa** pretende celebrar a sua existência, procurando, não só consolidar a relação entre a ANL, a edilidade e os lisboetas, como também divulgar a prática das modalidades de vela e de remo na cidade de Lisboa, que irão ocorrer no Rio Tejo, **criando cinco eventos náuticos a saber:**

- I. *170.º Aniversário da ANL*;
- II. *Regata de Vela de Cruzeiro do 170 Aniversário da ANL*;
- III. *Troféu Cidade de Lisboa*;
- IV. *Campeonato Nacional de Yole*;
- V. *Etapa da Taça de Portugal de Remo de Mar*.

**21.** - Um dos momentos altos destas celebrações será um desfile náutico com várias embarcações, tanto de vela como de remo de mar e que será acompanhado por uma Comissão de Honra e após o qual se seguirá um jantar;

**22.** - A **Associação Naval de Lisboa** aponta para a participação de 300 embarcações neste desfile náutico no Rio Tejo;

**23.** - Esta iniciativa histórica na cidade de Lisboa, tem como objetivo proporcionar e motivar os lisboetas e os espetadores para a prática das modalidades de vela e de remo de mar no estuário do Rio Tejo;

**24.** - Da análise elaborada pelos serviços, entendeu-se pertinente propor a atribuição do apoio financeiro e não financeiro à **Associação Naval de Lisboa**, porquanto:

- a) *O Programa de eventos comemorativo do 170.º Aniversário da ANL* enquadra-se num dos princípios fundamentais da Constituição da República Portuguesa: *O Desporto para Todos*;
- b) A aposta em iniciativas desportivas que pela sua relevância e o seu histórico nacional de realização continuada, constituem um compromisso da agenda desportiva da cidade e devem funcionar como um atrativo para que mais organizações ponderem realizar grandes iniciativas desportivas na cidade de Lisboa;
- c) *O Programa de eventos comemorativo do 170.º Aniversário da ANL* promove a cidade de Lisboa em particular, e o sucesso da respetiva organização abrirá, seguramente, portas para que mais eventos possam ser realizados em Lisboa;
- d) Embora o *Programa de eventos comemorativo do 170.º Aniversário da ANL* não se encontre previsto no calendário competitivo oficial, o mesmo assume-se como sendo já uma referência para a comunidade desportiva que os têm seguido e acompanhado;
- e) *O Programa de eventos comemorativo do 170.º Aniversário da ANL* atrai público nacional e regional, o que muito contribuiu para o incremento de diversas atividades económicas da cidade: turística, hoteleira, gastronómica, etc.

**25.** - Os serviços do Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD), procederam ao estrito cumprimento das formalidades previstas na Lei e regulamentos aplicáveis e à análise da documentação constante da instrução do procedimento;

**26.** - A presente proposta pretende, assim, atribuir **apoio financeiro** à **Associação Naval de Lisboa** que apresentou pedidos de apoio, com vista à organização do *Programa de eventos comemorativo do 170.º Aniversário da ANL*, de âmbito nacional, a realizar de 22 de abril a 27 de setembro de 2026, nas Instalações da Associação Naval de Lisboa, na doca de Belém e na doca de Alcântara e que reúne as condições para a sua elegibilidade, no montante global de **17 000 euros (dezassete mil euros)**, e **apoio não financeiro** até ao limite de **9900 euros (nove mil e novecentos euros)**, conforme mapa Anexo 1;

**27.** - De acordo com o disposto no artigo 25.º do Regulamento do Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa para 2026, aprovado na Assembleia Municipal de Lisboa na reunião de 13 de janeiro de 2026, cuja deliberação recaiu na Proposta n.º 641/CML/2025, por via da presente proposta e correlativo Contrato-programa são implementados e operacionalizados os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS) n.º 3 (saúde de qualidade), n.º 4 (educação de qualidade), n.º 5 (igualdade de género) e n.º 10 (reduzir as desigualdades);

**28.** - Foram respeitados os princípios de natureza substantiva, quer no clausulado do Contrato-programa de Desenvolvimento proposto, quer na apresentação do pedido de apoio pela entidade em referência, nos termos conjugados do n.º 1 e n.º 4 do artigo 7.º, do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa;

**29.** - Os valores financeiros adstritos a esta proposta têm enquadramento no Orçamento da CML para 2026, na Orgânica S25.00 (10040), na Rubrica Económica D.04.07.01 (transferências correntes - instituições sem fins lucrativos), no Plano de Atividades A.08.P02.02 - 40321-RP (Desenvolvimento Desportivo - Outros), de acordo com o documento de Cabimento n.º 5326001857, que se anexa.

**Assim, em face do exposto e, estando reunidos os critérios de seleção definidos no n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), tenho a honra de propor, nos termos conjugados da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º e das alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar:**

- a)** Atribuição à Associação Naval de Lisboa de **apoio financeiro** e respetiva transferência de verba, no montante global de 17000 euros (dezasete mil euros), e **apoio não financeiro** até ao montante de 9900 euros (nove mil e novecentos euros), com vista à organização do *Programa de eventos comemorativo do 170.º Aniversário da ANL*, a realizar entre os dias 22 de abril e 27 de setembro de 2026;
- b)** Aprovar a minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo (CPDD), a outorgar com a Associação Naval de Lisboa que faz parte integrante da presente proposta para todos os efeitos legais e regulamentares;
- c)** Aprovar a minuta de Acordo de Tratamento de Dados (ATD), de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 e Lei de execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, decorrente do apoio financeiro e apoio não financeiro a atribuir à Associação Naval de Lisboa.

**(Aprovada por unanimidade.)**

## CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º ...../CNT/CML/DAFD/2026

Processo nº 11594/CML/25

[Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto* - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, *Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*, publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º Suplemento), *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)*]

Entre o Município de Lisboa

E

Associação Naval de Lisboa

**Programa de eventos comemorativo do 170.º Aniversário da ANL**

**Minuta aprovada em sessão de Câmara através da Proposta n.º ..../CML/2026, de .../.../2026**  
**Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros aos Clubes, Associações Desportivas**  
**e Outras Entidades pelo Município de Lisboa, no ano de 2026**

*(Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (quarta alteração Lei n.º 22/2015, de 17 de março, publicada no DR n.º 53, I série) e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (quarta alteração D.L. 99/2015, de 2 de junho, D.L. n.º 106, I série).*

N.º de compromisso..... 2026.

1. O princípio fundamental tutelado pelo artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, no qual se expressa que «*Todos têm direito à cultura física e ao desporto*», carece de desenvolvimento e implementação através de políticas concretas que o evidenciem e ponham em prática;
2. Constitui um dos objetivos deste Executivo Municipal, com enquadramento no Eixo A8 “*Juntos pelo Desporto*”, reforçar o apoio financeiro ao associativismo desportivo e a colaboração com as instituições do setor, bem como fortalecer e diversificar a prática de desporto no ensino básico e secundário, entre outros;

3. Entre as forças vivas da cidade se contam como uma das mais relevantes, os clubes desportivos, associações e coletividades, bem como outras entidades sem fins lucrativos que atuam na área desportiva;
4. A Câmara Municipal de Lisboa entende que as associações desportivas desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, bem como para o lazer e ocupação dos tempos livres das populações, nomeadamente das camadas mais jovens e socialmente mais carenciadas;
5. A Câmara Municipal de Lisboa considera que os apoios consignados no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo conferem à entidade beneficiária responsabilidades acrescidas em relação à comunidade desportiva concelhia, traduzindo-se tais responsabilidades numa efetiva garantia do desenvolvimento regular das suas atividades, permitindo um cabal desempenho da sua função social;
6. A Associação Naval de Lisboa, com sede em Doca de Belém, 1400-038 Lisboa, identificada como pessoa coletiva n.º 501 092 013, inscrita na *Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa*, sob o registo BDAA n.º 111471, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no concelho;
7. A atribuição do apoio de âmbito financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo respeitou o *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*, o *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)*, bem como o estabelecido no *Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD)*.

**Assim, entre:**

**O Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, com sede na Praça do Município, adiante designada por **CML**, ou **Primeiro Outorgante** pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 070, neste ato representada pelo Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, Vasco Anjos, no uso de competência delegada e subdelegada, por via do *Despacho n.º 263/P/2025, publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1657, de 20 de novembro de 2025, previsto no Ponto 6 – Em matéria de Promoção do Desporto –*, ao referir, nos termos e para os efeitos da alínea e) a competência de “*Promover a negociação de protocolos e contratos-programa de desenvolvimento desportivo*”, atualizado pelo *Despacho n.º 56/P/2026, de 19 de fevereiro, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1670, de 19 de fevereiro de 2026*

**E**

**A Associação Naval de Lisboa**, com sede social na Doca de Belém, C.P. - 1400-038 Lisboa, com estatutos aprovados nos termos da Lei, portadora de identificação enquanto pessoa coletiva n.º 501092013 inscrita na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, sob o registo BDAA n.º 111471, é uma associação de âmbito desportivo de acordo com a previsão legal, de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente representada, nos termos dos respetivos estatutos pelos seus legais outorgantes, com poderes para a prática do ato, adiante designada abreviadamente por **ANL** ou **Segunda Outorgante**,

É celebrado e, por ambos aceite, o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e demais Regulamentos Municipais em vigor que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula Primeira (Objeto)

1. O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação destinada à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Lisboa (CML) e a **Associação Naval de Lisboa** com vista à organização do desportivo, em Lisboa de acordo com o pedido de apoio apresentado e as informações e pareceres técnicos dos serviços no que se refere ao Programa de eventos comemorativo do *170.º Aniversário da ANL* entre as datas: *22 de abril a 27 de setembro de 2026*;
2. A cooperação por parte da Câmara Municipal concretiza-se na atribuição de apoio de âmbito financeiro e não financeiro.
3. O apoio financeiro atribuído pelo **Primeiro Outorgante** é de **17.000,00€ (dezassete mil euros)**;
4. O apoio não financeiro atribuído tem o limite de **9.900,00€ (nove mil e novecentos euros)** no ano civil de realização do Programa de eventos comemorativo do *170.º Aniversário da ANL (2026)*.
5. De acordo com o disposto no artigo 25.º do Regulamento do Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa para 2026, aprovado na Assembleia Municipal de Lisboa na reunião de 13 de janeiro de 2026, cuja deliberação recaiu na proposta n.º 641/CML/2025, por via do presente Contrato-Programa são implementados e operacionalizados os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS) n.º 3 (saúde de qualidade), n.º 4 (educação de qualidade), n.º 5 (igualdade de género) e n.º 10 (reduzir as desigualdades).
6. A disciplina do regime de comparticipação de âmbito financeiro e o acompanhamento de execução do objeto do Contrato-Programa aqui previsto é definida pelo **Primeiro Outorgante**.
7. A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pela **Segunda Outorgante**, devidamente instruído de acordo com o RAAML, e correlativa análise pelos serviços de CML/Departamento da Atividade Física e de Desporto, com base em critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo órgão executivo.
8. A comparticipação financeira definida na presente cláusula não será proporcionalmente aumentada em função do custo real do programa desportivo, a não ser que haja concordância expressa por parte do **Primeiro Outorgante**, após fundamentação específica e concreta.

### Cláusula Segunda (Apoio financeiro)

1. O **Primeiro Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante** o apoio financeiro no montante global de **17.000,00€ (dezassete mil euros)**, com vista ao cumprimento do disposto na **Cláusula Primeira** do presente Contrato-Programa.
2. O apoio financeiro referido no número anterior da presente cláusula, obedece ao seguinte plano de pagamentos:
  - a) Primeira Prestação no valor de **10.200,00€ (dez mil e duzentos euros)**, correspondente a 60% do valor global atribuído, a transferir após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e publicação no sítio da CML, na decorrência da competente aprovação pelo órgão executivo;
  - b) Segunda Prestação no valor de **6.800,00€ (seis mil e oitocentos euros)**, correspondente a 40% do valor global atribuído, a transferir, após entrega do relatório final de execução física e financeira (REFF) do Evento, com explicitação dos resultados alcançados de acordo com modelo aprovado pelo executivo;
3. Em caso algum, o **Primeiro Outorgante** compartilhará em indemnizações que venham, eventualmente, a ser devidas pela concretização de tal Evento.

### Cláusula Terceira (Regime do apoio não financeiro)

1. O **Primeiro Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante** para desenvolvimento das atividades referidas na **Cláusula Primeira** a comparticipação de ordem não financeira que se consubstancia na cedência de equipamentos e diversos materiais de âmbito logístico e na isenção e descontos *dos preços respetivos previstos no Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)*, cujo valor pode atingir até um limite de **9.900,00€ (nove mil e novecentos euros)** no ano civil de realização do evento: 2026, de acordo com a informação superveniente dos diversos serviços municipais envolvidos.
2. A **Segunda Outorgante** entregará por escrito ao **Primeiro Outorgante**, a indicação dos materiais logísticos necessários à cabal e plena realização do objeto do Contrato-Programa, dados que serão, posteriormente, colocados pelos serviços em mapa tipo que integrará todo o processo, fazendo-se expressa menção do Contrato-Programa que subjaz a esse apoio.
3. O mapa tipo inclui a previsão estimada dos apoios não financeiros, podendo ser atualizado e alterado em função das necessidades reais da organização das iniciativas referidas na Cláusula respeitante ao objeto, sendo os valores de atribuição não financeira evidenciados nos relatórios finais e de atividade a entregar pela **Segunda Outorgante** de acordo com a minuta anexa ao **RAAML** e as datas aqui estabelecidas.

- Os valores finais de atribuição dos apoios de âmbito não financeiro à concretização do Evento definido na **Cláusula Primeira**, por parte da Câmara Municipal de Lisboa, serão evidenciados no relatório final de atividade e financeiro (REFF) entregue pela entidade e sufragados pela análise final dos serviços, sendo dados a conhecer publicamente na *BDAA*.

#### **Cláusula Quarta (Indicadores do projeto)**

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa, no que diz respeito à organização do Evento indicado na **Cláusula Primeira** os indicadores são os que se encontram diretamente explicitados no clausulado do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, sendo subsidiariamente enquadrados pelos pareceres e análise fundamentada dos serviços em função dos critérios previamente definidos pelo Pelouro de Desporto, decorrentes e subsumidos ao *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*;

#### **Cláusula Quinta (Obrigações do Primeiro Outorgante)**

- O **Primeiro Outorgante** compromete-se a:
  - Transferir para a **Segunda Outorgante** o montante global referido na **Cláusula Segunda** de acordo com o respetivo plano de pagamentos aí propugnado;
  - Verificar o exato desenvolvimento do objeto e atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto das normas especialmente aplicáveis, nomeadamente, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML) e demais regulamentos municipais que ao caso se apliquem.
- O **Primeiro Outorgante**, reserva-se o direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através do Departamento de Auditoria da CML ou, eventualmente, por entidade externa, bem como de solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação dos apoios.
- O **Primeiro Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto de 2019, e compromete-se a respeitar o Acordo de Tratamento de Dados que constitui o anexo 1 ao presente Contrato-Programa.
- O **Primeiro Outorgante** reserva-se o direito de verificar se a inclusão de práticas de sustentabilidade na forma de operar da **Segunda Outorgante** são observadas, de acordo com o consagrado no n.º 8 da **Cláusula Sexta**.

## Cláusula Sexta (Obrigações da Segunda Outorgante)

### 1. A Segunda Outorgante compromete-se a:

- a) Realizar o evento indicado na **Cláusula Primeira** de acordo com as normas nacionais e internacionais em vigor nesta matéria;
- b) No que respeita à organização, promoção e realização do evento respeitar as normas constantes nos Regulamentos Municipais em vigor, nomeadamente, Licenciamento de Provas Desportivas, de Publicidade, do Mobiliário Urbano e da Ocupação da Via Pública;
- c) Obter todas as licenças municipais ou outras necessárias à realização do evento, assegurando e fazendo menção expressa, junto dos serviços respetivos, da existência do presente Contrato-Programa;
- d) Atender na sua atuação aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- e) Informar por escrito, o **Primeiro Outorgante**, sempre que ocorram situações anómalas respeitantes ao funcionamento e desenvolvimento do evento desportivo em causa;
- f) Respeitar toda a legislação em vigor em matéria de contratação de recursos humanos, higiene e segurança;
- g) Atender na sua atuação aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes ou terceiros, evidenciando tal desiderato através da entrega ao **Primeiro Outorgante**, após a realização do evento desportivo, de cópia da Apólice de Seguro, anexando a documentação, posteriormente, aos relatórios finais de execução física e financeira do evento;
- i) Entregar, a qualquer momento, toda a informação e documentação que venha a ser solicitada pelo **Primeiro Outorgante**, para avaliação/apreciação da execução do presente Contrato-Programa;
- j) Organizar, nos casos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*), a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa, a identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas no caso aplicável;
- k) Incluir no seu sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*);

- I) Prestar consentimento expresso, os termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o propugnado no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
2. A **Segunda Outorgante** deverá apresentar ao **Primeiro Outorgante**, o Relatório de Execução Física e Financeira (REFF) final previsto na **Cláusula Segunda, 30 (trinta) dias após a realização final do evento**, de acordo com o modelo anexo ao RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa, no qual deve constar:
  - a) Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
3. O prazo previsto **no número 2 da presente Cláusula** poderá ser, excepcionalmente, prorrogado em função das características, especificidades e cronograma de execução física do evento, especificamente, identificado na **Cláusula Primeira**, após parecer fundamentado dos serviços.
4. Ao Relatório Final de Execução Física e Financeira (REFF) do evento a executar, nos termos da **Cláusula Primeira**, para além das cópias de comprovativos de despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 e, se aplicável, também o anexo D, entregue à Administração Fiscal [artigo 11.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), do ano fiscal transato à execução do presente Contrato-Programa.
5. Sempre que a **Segunda Outorgante** organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.
6. Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o **Primeiro Outorgante** e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa, a **Segunda Outorgante** compromete-se a respeitar o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto de 2019 e compromete-se a respeitar o Acordo de Tratamento de Dados que constitui o Anexo 1 ao presente Contrato-Programa.
7. A **Segunda Outorgante** assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades.
8. A **Segunda Outorgante** obriga-se, sempre que possível, a incluir práticas de sustentabilidade na sua forma de operar, incluindo as cadeias de fornecimento de bens e serviço, relativamente à aplicação dos apoios financeiros e não financeiros concedidos ao abrigo deste Contrato-Programa e de acordo com o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível para consulta no sítio da CML.

### Cláusula Sétima (Contrapartidas de interesse público)

1. A **Segunda Outorgante** assume perante o **Primeiro Outorgante** as seguintes contrapartidas de interesse público:
- a) Colaborar com a CML na organização de outros eventos e programas desportivos, dando apoio logístico e técnico até ao montante máximo de 5% (cinco por cento) do valor do apoio financeiro atribuído, referido na **Cláusula Segunda** do presente Contrato-Programa;
  - b) Publicitar o apoio da CML, através da menção expressa «*Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa*» e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação direta ou indireta do evento, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação, sem prejuízo da livre e plena utilização da identificação do Clube nesses mesmos suportes gráficos e nas infraestruturas existentes;
  - c) Disponibilizar à CML, no local e durante a realização do evento, um espaço para a instalação de stand com visibilidade, para a promoção das atividades da Câmara Municipal de Lisboa;
  - d) Assegurar no Programa de eventos a visibilidade de materiais (impressos ou com ligações online) disponibilizados pelo município referentes aos programas desportivos municipais, nomeadamente:
    - I. materiais físicos “*Lisboa Ativa*”;
    - II. promoção da iniciativa nas redes sociais da CML;
  - e) Assegurar que todos os materiais promocionais, físicos ou digitais, desenvolvidos pelo **Segundo Outorgante**, devem contemplar os logos da CML e da “*Lisboa Ativa*”.

### Cláusula Oitava (Obrigações conjuntas)

As partes **outorgantes** obrigam-se, mutuamente, a colaborar no sentido de assegurar a completa e eficaz realização e cumprimento do objeto do presente Contrato-Programa.

### Cláusula Nona (Destino dos bens adquiridos)

Os bens adquiridos por via do apoio financeiro atribuído integram o património da **Segunda Outorgante**, sendo a sua gestão e manutenção da responsabilidade desta e consideram-se diretamente afetos aos fins do Contrato-Programa.

### Cláusula Décima (Auditoria)

Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega do Relatório de Execução Física e Financeira (REFF) do Evento Desportivo, ao qual se faz referência expressa no **número 2 da Cláusula Sexta**, a execução do presente Contrato-Programa poderá estar sujeita a auditorias a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o estabelecido no RAAML, devendo a **Segunda Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito, bem como organizar e arquivar, autonomamente, a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.

### Cláusula Décima Primeira (Prazo de vigência)

Após a sua celebração e na decorrência da aprovação pelo órgão executivo do município, o presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicação na página eletrónica da CML e opera o seu *terminus* com a apresentação pela **Segunda Outorgante** do Relatório Final de Execução Física e Financeira (REFF), sem prejuízo dos prazos da competente análise pelos serviços e correlativo pagamento da última tranche do apoio financeiro e outras obrigações acessórias que devam perdurar para além da data do Evento expresso na **Cláusula Primeira** do presente Contrato-Programa.

### Cláusula Décima Segunda (Revisão e atualização)

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes ou unilateralmente pelo **Primeiro Outorgante** devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa;
- b) Quando a execução do Contrato-Programa se torne excessivamente onerosa para a **Segunda Outorgante**, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

### Cláusula Décima Terceira (Incumprimento, Rescisão e Sanções)

1. O incumprimento pela **Segunda Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui causa de rescisão direta e automática por parte do **Primeiro Outorgante** e implica, a devolução dos montantes recebidos, na percentagem da sua não utilização por referência direta ao objeto contratual propugnado na **Cláusula Primeira**, bem como a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações a pagar ao **Primeiro Outorgante** pelo uso indevido e danos eventualmente sofridos.

2. O incumprimento do presente Contrato-Programa pela **Segunda Outorgante** constitui impedimento para a atribuição por parte do Município de novo apoio financeiro ou não financeiro, durante o período que vier a ser estabelecido pelo órgão executivo.

#### **Cláusula Décima Quarta (Cessação do Contrato-Programa)**

1. O Contrato-Programa cessa a sua vigência quando:
  - a) Esteja concluído o evento desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Por causa não imputável à entidade responsável pela execução do evento: organização do evento se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) **O Primeiro Outorgante** exerça o seu direito de resolver o presente Contrato-Programa;
  - d) Nos prazos expressos no presente Contrato-Programa, não forem apresentados os documentos neles indicados.
2. A cessação do Contrato-Programa efetua-se através de notificação dirigida à outra parte no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

#### **Cláusula Décima Quinta (Disposições finais)**

1. Em caso de diferendo sobre a interpretação as partes desenvolverão esforços de boa-fé para encontrar uma solução.
2. Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo são submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.
3. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa aplicam-se, subsidiariamente, a legislação especial aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*) e as normas e regulamentos em vigor no Município de Lisboa, em particular, as disposições do *Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML)*.
4. Nos termos do n.º 3, do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho e n.º 3, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com as alterações supervenientes, ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi atribuído compromisso número...../2026.

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa foi celebrado em Lisboa, em .....de..... de 2026, contendo 10 (dez) páginas de 2 (dois) exemplares, e um Anexo – Acordo de Tratamento de Dados, contendo 11 (onze) páginas, ficando um exemplar na posse de cada um dos **Outorgantes**.

**O Município de Lisboa**

.....  
(Vasco Anjos)  
- Vereador -

**Associação Naval de Lisboa**

.....  
*[Representante Legal]*

**Colocar o nome do outorgante e identificação dos órgãos sociais de que faz parte**

**ANEXO AO**

**CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

**N.º .....CNT/CML/DAFD/2026**

**Entre o Município de Lisboa**

**E**

**Associação Naval de Lisboa**

***Programa de eventos comemorativo do 170.º Aniversário da ANL***

Considerando que:

1. O **Responsável pelo Tratamento de Dados** e a **Subcontratante** celebraram entre si o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º....CNT/CML/DAFD/26, doravante designado abreviadamente por “Contrato-Programa”;
2. Para o cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do Contrato-Programa, o **Responsável pelo Tratamento de Dados** reconhece e autoriza a **Subcontratante** a recolher e proceder ao tratamento de dados pessoais que sejam os estritamente necessários para assegurar a organização do Programa de eventos comemorativo do 170.º Aniversário da ANL;
3. O Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por “RGPD”), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento;
4. A Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;

5. O **Responsável pelo Tratamento de Dados** considera fundamentais, para o cumprimento do RGPD, a segurança e privacidade de dados, pelos quais se deverá reger a sua relação com a **Subcontratante** que procederá ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do Contrato-Programa e com vista à organização do Programa de eventos comemorativo do 170.º Aniversário da ANL;
6. Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do RGPD.

É livremente, e de boa-fé ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados, o qual, integrando os Considerandos anteriores, se regerá pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omissivo, pela legislação aplicável.

**Assim, entre:**

**O Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, pessoa coletiva número 500 051 070, com sede na Praça do Município, Paços do Concelho, Lisboa, neste ato representada pelo Dr. Rafael Luís Salgueiro, na qualidade de Diretor do Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD), nos termos do Despacho n.º 15/P/26, de 14 de janeiro, publicado no 5.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1665, de 15 de janeiro de 2026, atualizado pelo Despacho n.º 76/P/2026, de 5 de março, publicado no Boletim Municipal n.º 1673, de 12 de março e com poderes para outorgar no presente ato de Acordo, face às competências subdelegadas pelo Despacho n.º 52/P/2026, de 12 de fevereiro, publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1669, de 12 de fevereiro de 2026, de ora em diante designada abreviadamente por **CML, Primeiro Outorgante** ou Responsável pelo **Tratamento de Dados**,

**E**

A **Associação Naval de Lisboa**, com sede social na Doca de Belém, 1400-038 Lisboa, identificada como pessoa coletiva n.º 501 092 013, inscrita na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, sob o registo BDAA n.º 111471 (entidade validada), neste ato devidamente credenciada pelo seu representante legal, com poderes para a prática do ato, adiante designada por **ANL, Segunda Outorgante** ou **Subcontratante**,

### **Cláusula Primeira (Definições)**

Para efeitos do presente acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, terão o significado que consta do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, pelo que, em caso de dúvida na sua interpretação, deverão as Partes recorrer e socorrer-se do estipulado neste Regulamento.

### **Cláusula Segunda (Objeto)**

1. Pelo presente Acordo, as Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva lei nacional de execução, tendo em consideração a finalidade do estabelecimento da relação entre as Partes, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.

2. Se o Contrato-Programa for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados, as Partes deverão assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).

### **Cláusula Terceira (Vigência e Duração)**

A **Subcontratante** reconhece e aceita que o tratamento de dados pessoais deve ser feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente Acordo e apenas durante o tempo em que vigorar a relação contratual estabelecida entre as partes outorgantes, sem prejuízo da obrigação de sigilo, que perdura após o termo do Contrato-Programa.

### **Cláusula Quarta (Categorias de Titulares de Dados cujos Dados Pessoais são tratados)**

Para efeitos do presente Acordo, os titulares de dados cujos dados pessoais objeto de tratamento são os participantes no Programa de eventos comemorativo do 170.º Aniversário da ANL referenciados no CPDD que subjaz a este Acordo.

### **Cláusula Quinta (Categorias de Dados Pessoais)**

Para efeitos do presente Acordo, as categorias de dados pessoais utilizadas para o cumprimento das finalidades previstas **na Cláusula Sexta**, são as seguintes:

- a) Nome, sexo, idade, morada, nacionalidade dos atletas, treinadores, árbitros e elementos técnicos das comitativas, e elementos da organização que participam no evento nacional organizado pela *Associação Naval de Lisboa* denominado *170.º Aniversário da ANL*.

### **Cláusula Sexta (Finalidade(s) e licitude do Tratamento)**

1. Para efeitos do presente Acordo, constitui finalidade do tratamento de dados pessoais, a organização sob responsabilidade e direção da *Associação Naval de Lisboa* do evento desportivo nacional denominado *170.º Aniversário da ANL* com o apoio de âmbito financeiro e não financeiro pelo Município de Lisboa.
2. O tratamento de dados pessoais tem como fundamento de licitude o consentimento do titular dos dados para o tratamento dos seus dados pessoais para uma ou mais finalidades específicas, ao abrigo da al a) do art.º 6.º do RGPD.

### Cláusula Sétima (Descrição do(s) Tratamento(s) de Dados)

Para efeitos do presente acordo, as operações de tratamento a realizar para o cumprimento das finalidades *supra* referidas, de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º do RGPD, são as seguintes:

- a) Obtenção dos dados de inscrição para participação do evento;
- b) Verificação do seu registo como atleta federado na instituição nacional ou internacional;
- c) Organização da competição;
- d) Atribuição de prémios individuais e ou por equipas;
- e) Relatório de balanço quantitativo e qualitativo da participação no evento, quer de atletas, quer de outros membros (organizadores, comitivas técnicas, árbitros, voluntários);
- f) Recolha, registo, tratamento, estruturação, organização e análise dos dados;
- g) (Incluir outros específicos em função da adaptação ao caso concreto).

### Cláusula Oitava (Obrigações das Partes)

1. Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações do **Responsável pelo Tratamento de Dados**:
  - a) Aconselhar as medidas de segurança e privacidade subjacentes às atividades de tratamento dos dados pessoais levados a cabo pela **Subcontratante**;
  - b) Informar a **Subcontratante** de todas as circunstâncias relevantes para a realização do tratamento de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e os potenciais riscos envolvidos;
  - c) Comunicar à **Subcontratante** quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em tratamento;
  - d) Dar instruções documentadas ao longo de toda a duração do tratamento de dados pessoais;
  - e) Definir prazos de conservação de dados pessoais fixados em noma legal ou regulamentar ou, quando tal não seja possível, o que se revele necessário para a prossecução da finalidade;
  - f) Enumerar as finalidades que excecionam a limitação da conservação, tal como se segue:
    - i. Para fins de arquivo de interesse público; ou,
    - ii. Para fins de investigação científica ou histórica; ou,
    - iii. Para fins estatísticos.
2. Constituem obrigações da **Subcontratante**:
  - a) Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento unicamente para as finalidades que determinaram a sua recolha, não podendo em caso algum utilizá-los com finalidades distintas daquelas para as quais os dados foram recolhidos;
  - b) Tratar os dados de acordo com as instruções do **Responsável pelo Tratamento de Dados**;
  - c) No caso de considerar que algumas das instruções do **Responsável pelo Tratamento de Dados** violam o RGPD ou qualquer disposição, em matéria de proteção de dados, nacional ou da UE deve informar, de imediato, o **Responsável pelo Tratamento de Dados**;

- d) Deve elaborar um registo de todas as atividades de tratamento efetuadas por conta do **Responsável pelo Tratamento de Dados** que contenha: nome e contactos da **Subcontratante** ou Subcontratantes desta e Encarregado de Proteção de Dados, as categorias de tratamento de dados pessoais efetuados em nome do Responsável pelo Tratamento (se for aplicável), as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais e documento que comprove a existência das garantias adequadas, descrição das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança, tal como se encontram previstas no ANEXO I do ATD;
- e) Prestar assistência ao **Responsável pelo Tratamento de Dados** no cumprimento da obrigação de realizar uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados (AIPD) e de consulta prévia, relacionadas com os serviços prestados pela **Subcontratante** ao **Responsável pelo Tratamento de Dados**, no âmbito deste Acordo, fornecendo a informação necessária e ao dispor da **Subcontratante**;
- f) Dar apoio ao **Responsável pelo Tratamento de Dados** quando haja lugar a consultas prévias junto da Autoridade de controlo - Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD);
- g) Designar um Encarregado de Proteção de Dados e comunicar ao **Responsável pelo Tratamento de Dados** a sua identidade e contactos;
- h) Assumir o compromisso de cumprimento de um Código de Conduta ou de um procedimento de certificação para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações;
- i) Não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades das quais resultem tratamento de dados, salvo quando exista autorização prévia e por escrito do **Responsável pelo Tratamento de Dados**;
- j) Prestar toda a assistência necessária e solicitada pelo **Responsável pelo Tratamento de Dados** para que este consiga assegurar eficazmente o cumprimento de todas as obrigações que decorrem do disposto nos artigos 32.º a 36.º do RGPD.

#### Cláusula Nona (Subcontratação)

1. Caso o **Responsável pelo Tratamento de Dados** autorize a subcontratação do tratamento, pelo **Subcontratante**, deverá este impor a esse outro **Subcontratante**, mediante a celebração de um Contrato escrito, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados impostas ao **Subcontratante** e estabelecidas no presente Acordo.
2. Para cumprimento do disposto no número anterior, o **Subcontratante** deverá apresentar o Contrato escrito ao **Responsável pelo Tratamento de Dados**, com a antecedência mínima de 30 dias, reservando-se este do direito de recusar a subcontratação caso entenda que o mesmo não assegura o mesmo nível de proteção que o presente Acordo, sem que daí lhe advenha qualquer responsabilidade perante o **Subcontratante**.
3. O **Subcontratante** reconhece e aceita que será plenamente responsável perante o **Responsável pelo Tratamento de Dados** pelo incumprimento de qualquer obrigação em matéria de proteção de dados por qualquer **Subcontratante** por si contratado.

### Cláusula Décima (Medidas de segurança do tratamento)

1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32.º do RGPD, a **Subcontratante** obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou ilegal.
2. O previsto no número anterior concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo *standard* internacional ISO/IEC 27001:2013 ou equivalente, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação, designadamente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.
3. Em qualquer caso a **Subcontratante** deve implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD, tal como previsto no ANEXO I do ATD.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, deverá a **Subcontratante** considerar os seguintes princípios aplicáveis à segurança da informação:
  - a) Garantia de proteção - a informação é um recurso crítico para o eficaz desenvolvimento de todas as atividades do Responsável pelo tratamento, sendo assim fundamental garantir a sua adequada proteção, nas vertentes de integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade;
  - b) Sujeição à lei - tanto a política como as tarefas executadas no seu âmbito estão sujeitas à legislação aplicável, bem como às normas e regulamentos internos aprovados pelas entidades competentes;
  - c) Necessidade de acesso - o acesso à informação deve restringir-se, exclusivamente, às pessoas que tenham necessidade de a conhecer para cumprimento das suas funções e tarefas;
  - d) Transparência - deve assegurar-se a transparência, conjugando o dever de informar com a fixação, de forma clara, das regras e procedimentos a adotar para a segurança da informação sob a responsabilidade do Responsável pelo tratamento;
  - e) Proporcionalidade - as atividades impostas pela segurança da informação devem ser proporcionais aos riscos a mitigar e limitadas ao necessário, minimizando a entropia no regular funcionamento do **Responsável pelo Tratamento de Dados**;
  - f) Obrigatoriedade de cumprimento - as políticas e procedimentos de segurança definidos devem ser integrados nos processos de trabalho e a execução das tarefas diárias deve ser pautada pelo seu cumprimento;
  - g) Responsabilidades - as responsabilidades e o papel das entidades intervenientes na segurança da informação devem ser definidas de forma clara e ser alvo de monitorização e auditoria periódicas;
  - h) Informação - todas as políticas e procedimentos específicos devem ser publicitados e comunicados a todos os utilizadores que deles necessitem para o desempenho das suas funções e tarefas;
  - i) Formação - deve ser planeado, aprovado e executado um plano de formação e de divulgação que incida sobre o domínio da segurança da informação e sobre as políticas e procedimentos específicos adotados neste âmbito;

- j) Avaliação do risco - deve ponderar-se a necessidade de proteção da informação em função da sua relevância e das ameaças que sobre ela incidem. A avaliação do risco deve identificar, controlar e eliminar os diversos tipos de ameaças a que a informação se encontra sujeita. Os níveis de segurança, custo, medidas, práticas e procedimentos devem ser apropriados e proporcionais ao valor e ao nível de confiança da informação;
- k) Comunicação, registo e ponto de contacto único - todos os incidentes de segurança, bem como as fragilidades, têm de ser objeto de comunicação imediata e registo de forma a proporcionar uma resposta célere aos problemas. O processo de registo deve prever a identificação de um ponto único de contacto para onde devem ser canalizados todos os relatos;
- l) Sanções - a não observância das disposições de segurança da informação que se encontrem em vigor, será considerada como infração às normas aplicáveis e, como tal, será sujeita a sanções e medidas corretivas apropriadas de acordo com a legislação e normativos aplicáveis, ou que para o efeito venham a ser estabelecidos.

#### Cláusula Décima Primeira (Confidencialidade)

1. Para efeitos do presente Acordo, a **Subcontratante** obriga-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenha acesso, no âmbito da execução das suas atividades no que diz respeito à recolha dos dados pessoais necessários para execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que outorgou com a Câmara Municipal de Lisboa.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vincula a **Subcontratante** durante a vigência do Contrato-Programa e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta Cláusula, cabendo, em caso de litígio, a **Subcontratante** provar que a informação já era do conhecimento público antes da divulgação ou execução por si.
4. A **Subcontratante** deverá garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes.
5. A **Subcontratante** deverá rever periodicamente a lista das pessoas a quem foi concedido o acesso aos dados o qual, poderá ser retirado em função do resultado da revisão efetuada.
6. A **Subcontratante** deverá manter à disposição do **Responsável pelo Tratamento de Dados** a documentação que comprove a obrigação de confidencialidade.

#### Cláusula Décima Segunda (Tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais)

1. As **Partes** reconhecem que o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pode ser efetuado diretamente, quer junto da **Subcontratante**, quer junto do **Responsável pelo Tratamento de Dados** e/ou junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).

2. Neste sentido, e no âmbito da tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais, compete à **Subcontratante**, obrigando-se este a:
- Garantir o exercício de quaisquer direitos ao titular dos dados;
  - No momento da recolha dos dados, prestar toda a informação relativa ao tratamento dos seus dados;
  - Prestar toda a assistência necessária ao **Responsável pelo Tratamento de Dados**, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
  - Informar o **Responsável pelo Tratamento de Dados** de eventuais retificações ou situações de apagamento dos dados pessoais que ocorram em virtude de uma solicitação dos titulares de dados pessoais, mediante notificação para o endereço de correio eletrónico indicado pelo **Responsável pelo Tratamento de Dados**, imediatamente após o pedido formulado pelo titular dos dados, mas nunca depois do prazo de 24 horas, instruída com as informações relevantes para a resolução do pedido.

#### **Cláusula Décima Terceira (Violação de dados pessoais)**

- A **Subcontratante** notificará o **Responsável pelo Tratamento de Dados**, sem demora injustificada após ter conhecimento de uma violação de dados pessoais, nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 33.º do RGPD;
- Compete ao **Responsável pelo Tratamento de Dados** notificar as violações de segurança de dados à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), sem demora injustificada e sempre que possível até 72 horas após ter conhecimento da mesma, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do RGPD, a qual, deverá conter a seguinte informação:
  - A natureza da violação de segurança dos dados pessoais e o número aproximado de afetados;
  - O nome e os dados de contacto do Encarregado de Proteção de Dados;
  - As consequências da violação da segurança dos dados pessoais;
  - As medidas adotadas para impedir a violação de segurança dos dados pessoais incluindo as medidas de mitigação dos possíveis efeitos negativos.

#### **Cláusula Décima Quarta (Auditorias)**

A **Subcontratante** assume o compromisso de disponibilizar ao **Responsável pelo Tratamento de Dados** todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das suas obrigações e facilita e contribui para o cumprimento das auditorias ou inspeções conduzidas pelo **Responsável pelo Tratamento de Dados** ou por auditor por este mandatado, inclusive nas suas próprias instalações.

### Cláusula Décima Quinta (Destino dos dados)

Sob pena de responsabilidade por perdas e danos, a **Subcontratante** obriga-se a devolver ao **Responsável pelo Tratamento de Dados** todos os dados pessoais, que são tratados pela **Subcontratante** em nome do **Responsável pelo Tratamento de Dados**, depois de cumpridas as finalidades indicadas por este, devendo ainda apagar, nesse momento, todas as restantes cópias ou versões que contenham os referidos dados, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados Membros.

### Cláusula Décima Sexta (Suspensão e ou Resolução)

1. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo, podendo a **Subcontratante** incorrer em responsabilidade civil perante o município.
2. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo, podendo implicar para a **Subcontratante**, o dever de indemnização perante o município por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

### Cláusula Décima Sétima (Divergências)

Caso se verifique qualquer conflito ou divergência entre as disposições constantes do presente Acordo e o Contrato-Programa, deverão prevalecer os termos previstos neste instrumento.

### Cláusula Décima Oitava (Disposição Final)

As Partes acordam que o presente Acordo faz parte integrante do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º \_\_\_\_/CML/DAFD/2026, de....., pelo que, deverá ser anexado ao mesmo.

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.

## O Município de Lisboa

---

(O Diretor)

- Dr. Rafael Salgueiro-

## Associação Naval de Lisboa

---

[*Representante Legal*]

**Colocar o nome do outorgante e identificação dos órgãos sociais de que faz parte**

### ANEXO I do ATD

#### **Medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento**

Sem prejuízo de virem a ser adotadas outras medidas que se afigurem mais eficazes a prevenir riscos que ponham em causa os princípios e regras que enformam o RGPD, ficam aqui identificadas as medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir um nível de segurança adequado, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como os riscos para os direitos e as liberdades das pessoas singulares e que são as seguintes:

1. No Formulário de inscrição consta a “Informação sobre Proteção de Dados Pessoais” (com informação sobre o Responsável pelo Tratamento; Finalidade e Licidade do Tratamento; Consequência do não fornecimento dos Dados; Categorias de Dados Pessoais; Destinatários dos Dados; Conservação dos dados Pessoais; Direitos do Titulares dos Dados Pessoais), sendo que através dessa mesma informação, os titulares dos dados pessoais tomam conhecimento da Política de Privacidade do Município de Lisboa e dão o seu consentimento para o tratamento dos seus dados;
2. Políticas internas de proteção de dados: procedimentos documentados para gestão de dados, violações e direitos dos titulares;
3. Acordo de Tratamento de Dados com entidades subcontratantes com inclusão do seguinte no clausulado: objeto do tratamento, natureza e finalidade do tratamento, tipo de dados pessoais e categorias dos titulares dos dados, obrigações e direitos do responsável pelo tratamento de dados e do subcontratante;

4. Medidas de pseudonimização, expurgo dos dados, antes de serem transferidos para as entidades terceiras, se aplicável;
5. Medidas destinadas a assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade (acordos de confidencialidade: assinatura obrigatória por todos os colaboradores com acesso a dados);
6. Medidas de identificação e de autorização dos utilizadores (gestão de perfis de utilizador com permissões limitadas por função);
7. Controlo de acesso: políticas de password, incluindo, número mínimo de caracteres, complexidade, histórico e validade; autenticação multifator (MFA);
8. Medidas de resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
9. Medidas destinadas a restabelecer atempadamente a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais em caso de incidente físico ou técnico (Backups regulares: cópias de segurança automáticas e armazenadas em local seguro);
10. Plano de resposta a incidentes: procedimentos claros para notificação de violações de dados à CNPD e aos titulares;
11. Proteção contra *malware* e intrusões: antivírus atualizado, firewall e sistemas de deteção de intrusões (IDS) e medidas destinadas a restabelecer atempadamente a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais em caso de incidente físico ou técnico;
12. Medidas destinadas a garantir a segurança física dos locais onde os dados pessoais são tratados (controlo de acesso físico aos servidores e dispositivos);
13. Medidas de proteção de dados durante a transmissão (as exportações de dados para arquivos externos, independentemente do formato digital, são eliminadas com segurança, logo que deixem de ser estritamente necessários);
14. Medidas de proteção de dados durante a transmissão, nomeadamente quanto à colocação dos Formulários preenchidos dentro de envelopes fechados, de modo a respeitar a confidencialidade do respetivo conteúdo e evitar riscos de acesso indevido por parte de terceiros não sujeitos a obrigação e sigilo e confidencialidade;
15. Medidas de proteção de dados durante a conservação, assegurando que os envelopes que contêm os formulários, quando não estão a ser tratados, ficam guardados em armários fechados com acesso muito restritos e devidamente autorizados e definição de prazo de conservação; e
16. Formação e sensibilização: sessões regulares sobre proteção de dados e cibersegurança.

- Deliberação n.º 298/CM/2026 (Proposta n.º 298/2026)  
- Subscrita pelo Vereador Vasco Anjos:

**Aprovar a atribuição de apoio financeiro, nos termos do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), a 60 (sessenta) clubes e associações desportivas, no âmbito do Eixo B, Medidas 3., 3.1, 4., 4.1 e 5., de acordo com as regras gerais do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), e a fundamentação de facto e de direito que se oferece, bem como aprovar a minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo (CPDD), e correlativo Acordo de Tratamento de Dados (ATD), nos termos da proposta**

*Pelouro:* Desporto - Vereador Vasco Anjos.

*Serviço:* Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD).

Considerando que:

1. - O princípio fundamental tutelado pelo artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, no qual se expressa que «*Todos têm direito à cultura física e ao desporto*», carece de desenvolvimento e implementação através de políticas concretas que o evidenciem e ponham em prática;
2. - Constitui um dos objetivos deste Executivo Municipal, com enquadramento no Eixo A8 «*Juntos pelo Desporto*», reforçar o apoio financeiro ao associativismo desportivo e a colaboração com as instituições do setor, bem como fortalecer e diversificar a prática de desporto no ensino básico e secundário, entre outros;
3. - Deste modo, considera o órgão executivo ser primordial a atribuição de apoios financeiros e não financeiros, com vista a prover estas entidades de potencialidades de capacitação e organização, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento da prática desportiva, de beneficiação ou requalificação de infraestruturas desportivas ou sociais já existentes ou na organização e realização de eventos desportivos nacionais e internacionais;
4. - A proposta de revisão das medidas especiais e extraordinárias de apoio ao desenvolvimento desportivo, no âmbito de uma alteração ao Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), bem como a assunção de compromisso plurianual, com a consequente repartição de encargos para anos futuros, foi submetida e aprovada na Assembleia Municipal de Lisboa, por via da Deliberação n.º 288/AML/2022 que recaiu sob a Proposta n.º 280/CM/2022, publicada no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1479, de 23 de junho de 2022;
5. - A deliberação em causa e o PMAD que a substância, fundamentou-se nas disposições conjugadas do artigo 23.º e das alíneas *k)*, *o)*, *u)* e *cc)* do n.º 1 do artigo 33.º ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, com dispensa de consulta pública por motivos de urgência, nos termos da alínea *a)*, do n.º 3 do artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), em vigor;

6. - O Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), terminou a sua vigência *de iure* no dia 31 de dezembro de 2025;
7. - O Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), definia as medidas e as linhas de apoio financeiro a conceder pelo Município de Lisboa, com vista à criação e melhoria das condições para a promoção e dinamização da prática da atividade física e do desporto, levado a cabo pelas mais diversas associações desportivas do concelho, estabelecendo as regras e as condições para a sua atribuição, bem como as obrigações a assumir pelos respetivos beneficiários e as formas que garantam a conformidade entre os fins visados pelos apoios a atribuir e a sua efetiva prossecução;
8. - O Programa estabelecia como destinatários, designadamente, as associações e entidades de direito privado, sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com sede social e intervenção no espaço territorial do concelho de Lisboa com desenvolvimento de atividade no âmbito desportivo ou, caso não se encontrem sediadas no concelho, desenvolvam atividade física e desportiva na área concelhia;
9. - Os apoios financeiros a conceder pelo Município de Lisboa, no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), visavam a melhoria e a criação de condições que contribuíssem para a promoção e a dinamização da prática da atividade física e desportiva pelo Movimento Associativo, disponibilizando-se para o efeito um conjunto de Eixos e Medidas de apoio financeiro, nos termos definidos na referida deliberação, às quais as entidades beneficiárias poderiam aceder, de acordo com as regras expressas no Programa, solicitando e fundamentando o correlativo pedido de apoio;
10. - O Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), arrogava-se como um programa multidimensional, multissetorial e transversal, e visava, considerando o Eixo e as Medidas que importam à finalidade expressa na presente proposta, dotar o Movimento Associativo de condições cada vez mais adequadas para a prática físico/desportiva;
11. - O Eixo B, Medida 3., visava apoiar a aquisição de equipamentos desportivos; a Medida 3.1. previa o apoio à aquisição de equipamentos desportivos para desporto adaptado; a Medida 4. previa o apoio à aquisição de equipamentos não desportivos, a Medida 4.1 previa a aquisição de equipamentos não desportivos de apoio ao desporto adaptado e, finalmente, a Medida 5. permitia o apoio à aquisição de equipamentos informáticos e de apoio à gestão;
12. - O valor estimado do apoio aos 60 (sessenta) clubes e associações desportivas que solicitaram os pedidos de apoio no âmbito do Eixo B e respetivas Medidas 3., 3.1, 4., 4.1 e 5. é de 529 163,16 euros (quinhentos e vinte e nove mil cento e sessenta e três euros e dezasseis cêntimos). O montante referido tem enquadramento orçamental em 2026, na Orgânica S25.00 (10040), na Rubrica Económica D.08.07.01 (Instituições sem fins lucrativos - Apoio a Atividades RAAML e Outros), Plano: A08.P01.02 - Código 43907-RP (Programa Municipal de Apoio ao Desporto), de acordo com o documento de Cabimento n.º 5326002293 que se anexa, para todos os efeitos legais e regulamentares.

Considerando ainda que:

**13.** - O PMAD foi aprovado mediante a Deliberação n.º 263/AML/2021, tomada sobre a Proposta n.º 287/CM/2021, e objeto de publicação no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1429, de 8 de julho de 2021;

**14.** - O Anexo I à Deliberação contém, essencialmente, a Nota Justificativa, os Princípios Gerais, as disposições de índole procedimental, relativamente às quais se afigura dever destacar-se, sobretudo, a remissão para os artigos 5.º, 6.º, 7.º, 8.º a 13.º, 16.º a 20.º, todos do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML);

**15.** - Por seu turno, o Anexo II àquela Deliberação contém as regras do PMAD propriamente ditas, mormente quanto ao montante total do Programa (artigo 2.º), à delimitação do âmbito subjetivo dos beneficiários (artigo 3.º) e, bem assim, as regras em matéria de procedimento para atribuição dos apoios;

**16.** - O n.º 1 do artigo 5.º do PMAD principia por determinar que a apresentação dos pedidos se faz nos termos do RAAML, designadamente, nos termos dos artigos 7.º e 8.º deste Regulamento;

**17.** - Tomando o artigo 7.º do RAAML, há que salientar o n.º 1, onde se prescreve que os pedidos de apoio são apresentados até 31 de julho do ano anterior ao da execução do projeto ou atividade a que respeitam, em ordem a que o projeto ou atividade sejam inscritos no Plano de Atividades e no Orçamento;

**18.** - O inciso final do n.º 1 do artigo 7.º do RAAML, remetendo para o n.º 4 do mesmo artigo, ressalva da necessidade de observância do prazo prescrito do n.º 1 aqueles projetos ou atividades cuja ocorrência não fosse expectável para efeitos de programação até à data referida no n.º 1;

**19.** - Afigura-se, ainda, de salientar o facto de o n.º 3 da Proposta sobre a qual recaiu a Deliberação da AML, resultar um escalonamento trienal, nos termos do qual a execução dos 20 000 000 euros correspondentes ao montante total do PMAD era repartida entre os anos de 2021 (5 000 000 euros), 2022 (10 000 000 euros) e 2023 (5 000 000 euros);

**20.** - Tal como referido o PMAD foi objeto das alterações decorrentes da Deliberação n.º 288/AML/2022, que incidiu sobre a Proposta n.º 280/CM/2022, publicada no *Boletim Municipal* n.º 1479, de 23 de junho;

**21.** - As referências a estas alterações, são relevantes *in casu*, na Proposta que aqui se apresenta e traduziram-se, essencialmente:

a) Nos termos do n.º 2 da parte dispositiva, no escalonamento do remanescente da dotação total do programa pelos anos de 2022 a 2025 - respetivamente, 2 702 631 euros (dois milhões setecentos e dois mil seiscentos e trinta e um euros) para 2022, 3 970 000 euros (três milhões novecentos e setenta mil euros) para 2023, 5 670 000 euros (cinco milhões seiscentos e setenta mil euros) para 2024 e, finalmente, 5 630 000 euros (cinco milhões seiscentos e trinta mil euros) para 2025 - resultando ainda do mesmo segmento da parte dispositiva da Deliberação

que o «...*términus do programa será a 31 de dezembro de 2025.*» (sic), dando sequência ao desígnio, expressamente afirmado na alínea a) do n.º 7 dos Considerandos da Proposta, de alargar o período de intervenção «...*para além de 2023;*» (sic);

b) Nos termos do n.º 3 da parte dispositiva da Deliberação, a introdução de alterações às normas procedimentais do PMAD constante do Anexo II à Deliberação de 2021.

**22.** - Ora, como constatado supra, a Proposta sobre que recaiu a Deliberação da AML que alterou o PMAD e estendeu no tempo o respetivo período de execução até ao ano de 2025, retira-se do n.º 4 do referido documento que ali se caracterizou como «...*um calendário anual de aplicação do programa...*» (sic), efetuando-se nas alíneas que compõem aquele número um escalonamento ou repartição pelos vários meses do ano das tarefas a que aludem cada uma das alíneas, como sejam, no caso da alínea a), a «...*recepção e análise dos pedidos...*» (sic) ou, nos termos da alínea b), a «...*instrução pelos serviços da CML dos apoios a conceder...*» (sic);

**23.** - Em especial é de realçar a alínea c) do n.º 4 do mencionado documento, de onde resulta que «...*os pedidos de apoio realizados entre outubro e dezembro de um ano, como regra, deverão ser analisados no contexto do ano civil seguinte, face à gestão da disponibilidade orçamental existente neste período do ano e aos constrangimentos ordinários de aproximação ao fecho do ano económico.*» (sic);

**24.** - O n.º 4 do artigo 7.º do RAAML, aludindo a «...*projetos ou atividades cuja ocorrência não era expectável...*», terá tido em vista situações imprevisíveis, e não circunstâncias meramente imprevisas, pois que aquelas, ao invés destas, consubstanciam ou relevam de situações ou de eventos em que, o agente, apesar de usar de normal diligência, não pôde avaliar antecipadamente, o que no caso vertente manifestamente ocorreu;

**25.** - Por outro lado, é mister ter presente que a *imprevisibilidade* é assumida no n.º 4 do artigo 7.º do RAAML como um pressuposto da ressalva - «dispensa», no dizer da norma - do prazo previsto no n.º 1, prazo este que assume a natureza de regime-regra, o que significa que a invocação das concretas circunstâncias que tornaram imprevisível - e não apenas imprevisível - determinado projeto ou atividade;

**26.** - Os serviços verificaram que as datas de entrega dos pedidos de apoio se reportam todos a datas anteriores a 30 de setembro de 2025;

**27.** - Por conseguinte, o «calendário» pressuposto reportando-se aos pedidos de apoio que tenham dado entrada até 30 de setembro do ano transato, período-regra de apresentação de pedidos que é reportado a 30 de setembro de cada ano, no âmbito do descrito no PMAD, só poderiam ter efeito até tendo em conta a análise, instrução do pedido e verificação dos pressupostos legais e regulamentares pelos serviços no que toca à entidade que os solicitou, preparação de decisão de atribuição e os consequentes efeitos financeiros, em termos de compromisso e cabimento seriam/serão, todos, originados em 2026;

**28.** - Por conseguinte, do disposto no n.º 1 do mesmo artigo resulta implícita ou, de algum modo subentendida uma dissociação ou, noutros termos, um diferimento entre a apresentação, apreciação e decisão dos pedidos de apoio e a execução das relações jurídicas constituídas com a decisão, a ocorrer no ano seguinte, só assim sendo compreensível a referência, no inciso final do n.º 1 do artigo 7.º, à inscrição no Plano de Atividades e no Orçamento municipal;

**29.** - Deste modo, atenta interpretação do n.º 1 do artigo 7.º do RAAML, afigura-se que, relativamente aos pedidos que tenham dado entrada nos termos definidos na norma e que, nos termos nela igualmente determinados, tenham dado lugar a inscrição no Plano de Atividades e no Orçamento ora vigente, o que estará em causa, é proceder em matéria desses pedidos de apoios, à competente deliberação no órgão executivo e correlativamente executar também o que no Orçamento a respeito foi consignado ou inscrito;

**30.** - A *ratio legis* do n.º 4 do artigo 7.º e que, ainda assim, a letra *outrossim* parece comportar é o de que o que se «dispensa» é o prazo previsto no n.º 1 do artigo 7.º do RAAML mas, evidentemente, não se posterga ou derroga a necessidade de levar a efeito a apreciação (instrução, conformação com a lei e regulamentos aplicáveis, requisitos regulamentares das entidades, etc.) e decisão dos pedidos e, portanto, a indispensabilidade dos trâmites comuns aplicáveis a qualquer procedimento, entre os quais avulta a audiência prévia do(s) interessado(s);

**31.** - Devemos ainda atender ao facto de o ano transato ter sido ano eleitoral e, por isso, ser imprescindível ter-se em conta o disposto na Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, na qual se contém o regime da gestão limitada dos órgãos das autarquias locais;

**32.** - O n.º 1 do artigo 1.º da Lei define o período de gestão limitada como aquele que «...medeia entre a realização de eleições e a tomada de posse dos novos órgãos eleitos.» (sic), sendo que o ato eleitoral teve lugar em 2025/10/12 e a tomada de posse/instalação do executivo ocorreu em 2025/11/11, como decorre do Edital n.º 44/AM/2025, publicado no sítio eletrónico da Assembleia Municipal de Lisboa;

**33.** - Uma das matérias a respeito da qual os órgãos municipais, salvo atos correntes e inadiáveis, ficam impedidos de deliberar ou de decidir no decurso do período de gestão é, nos termos da alínea n) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei, a que se prende com a cooperação e apoio a entidades públicas ou privadas, bem como o apoio a atividades correntes e tradicionais;

**34.** - De notar, porém, que o n.º 2 do artigo 3.º da referida Lei ressalva da caducidade das delegações de competências feitas pelo órgão colegial executivo no seu presidente, decretando no n.º 1 do mesmo artigo a situação em que o presidente de câmara municipal se tenha recandidatado e seja declarado vencedor do ato eleitoral, podendo o titular do cargo continuar a exercer, normalmente, as suas competências, sem embargo de o n.º 2

estabelecer ainda que os atos, as decisões ou as autorizações emanados devem ser sujeitas à ratificação do novo executivo na primeira semana após a sua instalação, sob pena de nulidade;

**35.** - Por outro lado, afigura-se ainda ser de concitar o dever de decisão que para a Administração resulta do n.º 1 do artigo 13.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), onde se estatui que os órgãos da Administração Pública têm o dever de se pronunciar sobre todos os assuntos da sua competência que lhes sejam apresentados e, nomeadamente, sobre os assuntos que aos interessados digam diretamente respeito;

**36.** - Ora, é mister ter presente, por um lado, que o artigo 10.º do RAAML dispõe em matéria de avaliação do pedido, mormente quanto à relevantíssima matéria dos prazos, fixando no n.º 1 em 60 dias o prazo para o serviço proponente se manifestar, estipulando em 30 dias o prazo para as juntas de freguesia tomarem posição, nos termos conjugados dos números 2 e 3 do mesmo artigo e, finalmente, decretando no n.º 6 o prazo de 60 dias para efeitos do órgão colegial executivo do Município apresentar as razões para a não aprovação do apoio ou, por outras palavras, para indeferir a pretensão;

**37.** - Tudo visto, afigura-se, em síntese, no que releva para o que indiciariamente se afigura ser relevante, que resulta do n.º 1 do artigo 7.º do RAAML uma dilação entre a instrução e decisão dos pedidos de apoio e a execução das relações jurídicas emergentes da (atribuição) do apoio, sendo que as primeiras condutas são concebidas ou perspectivadas, em regra, como tendo lugar no ano anterior àquele em que decorrerá a execução do apoio;

**38.** - As pretensões dos particulares devem ser decididas ao abrigo das normas vigentes ao tempo em que aquelas tenham sido apresentadas;

**39.** - É este o pressuposto, dado que as pretensões (pedidos de apoio), foram apresentadas ao tempo em que estava vigente o PMAD;

**40.** - De facto, nos termos do n.º 1 do artigo 37.º do CPA, que versa sobre a matéria da competência, estabelece-se, que a competência se fixa no momento em que se inicia o procedimento - portanto, *in casu*, aquando da apresentação dos pedidos, sendo irrelevantes não apenas as modificações de facto, nos termos da 2.ª parte do n.º 1 do artigo 37.º, mas também, *ex vi*, o n.º 2 do mesmo artigo, bem como as modificações de direito, ressalvando o legislador apenas aquelas das quais resulte a extinção do órgão ou das quais decorra a investidura do órgão na competência de que inicialmente carecesse, normas que se afiguram consubstanciar, enquanto afluente daquele princípio geral expresso pelo brocardo latino *tempus regit actum*.

**I** - Assim, em face do exposto e, estando reunidos os critérios de seleção definidos no n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), nos termos conjugados da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º epígrafado «Atribuições do Município»

e das alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, com vista à concessão de apoio financeiro, consubstanciado no Eixo B, Medidas 3., 3.1, 4., 4.1 e 5., do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar:

- 1.** - A atribuição de apoio financeiro a 60 (sessenta) clubes e associações desportivas, no montante global de **529 163,16 euros (quinhentos e vinte e nove mil cento e sessenta e três euros e dezasseis cêntimos)**, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante da presente proposta para todos os efeitos legais e regulamentares;
- 2.** - Ao abrigo do artigo 10.º do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), e do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), legislação especialmente aplicável, *ex vi*, n.º 1 do artigo 12.º do RAAML, *in casu*, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo (CPDD), vertido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, aprovar a minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar com cada uma das entidades referenciadas no mapa anexo;
- 3.** - De acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016, e Lei de execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, aprovar a minuta de Acordo de Tratamento de Dados, decorrente do CPDD de apoio financeiro a atribuir às entidades mencionadas no mapa anexo, que faz parte integrante da presente proposta para todos os efeitos legais e regulamentares.

**(Aprovada por unanimidade.)**

## Desagregação dos valores por Entidade, Eixo e Medida

Eixo	Medida	N.º INF					Total
		3	3.1	4	4.1	5	
B	All		All				
Entidade							
3 C - Associação Cultural, Desportiva e Recreativa			22.895,00				<b>22.895,00</b>
APGJJ Associação Portuguesa de JiuJitsu		12.500,00					<b>12.500,00</b>
Associação Correr Lisboa			854,99		809,18		<b>1.664,17</b>
Associação Desportiva e Cultural Capoeira Beija-Flor		12.500,00	7.542,43		1.705,71		<b>21.748,14</b>
Associação Desportiva e Cultural Marista		4.519,40	5.128,73				<b>9.648,13</b>
Associação Desportiva Parque das Nações - ADCPN		4.698,57	149,22		914,99		<b>5.762,78</b>
Associação Jorge Pina		8.580,02	7.737,56				<b>16.317,58</b>
Associação Naval de Lisboa		10.787,19	488,31		1.745,92		<b>22.284,23</b>
Associação Portuguesa de Deficientes			10.019,65				<b>10.019,65</b>
Associação Tudo a Pedalar		7.409,43	1.444,45		1.295,25		<b>10.149,13</b>
Associação Walk And Run Portugal		1.542,64					<b>1.542,64</b>
Atletico Clube de Portugal		10.199,24	1.056,54		963,55		<b>12.219,33</b>
B&BB Sports Club		4.168,98	107,73		1.104,29		<b>5.381,00</b>
Boa Hora Futebol Clube		8.400,42	1.299,14		704,02		<b>10.403,58</b>
Câmara Lisboa Clube		9.472,30					<b>9.472,30</b>
CDSL - Clube de Surf de Lisboa		1.854,00					<b>1.854,00</b>
Centro de Cultura e Desporto de Olivais Sul		9.815,41					<b>9.815,41</b>
Centro de Cultura e Desporto Judo Clube Lisboa		9.653,04					<b>9.653,04</b>
Centro de Cultura Popular de Santa Engrácia		927,67					<b>927,67</b>
Centro de Voleibol de Lisboa					453,75		<b>453,75</b>
Centro Popular de Trabalhadores do Bairro S. João Atlético Clube		1.763,90	217,51				<b>1.981,41</b>
Clube Amigos da Vela de Cruzeiro e do Mar Associação - CAVCMA					431,88		<b>431,88</b>
Clube Atlético de Alvalade		12.500,00	6.899,74		2.000,00		<b>21.399,74</b>
Clube de Actividades de Ar Livre - CAAL		3.902,94	288,00		1.790,38		<b>5.981,32</b>
Clube de Futebol de Chelas			374,93		823,79		<b>1.198,72</b>
Clube de Futebol Os Torpedos		815,04	67,23				<b>882,27</b>
Clube de Futebol Os Unidos		2.324,70	874,80		382,26		<b>3.581,76</b>
Clube de Judo 2009		1.529,86					<b>1.529,86</b>
Clube de Judo Hajime		2.121,91	125,11				<b>2.247,02</b>
Clube de Natação de Benfica CNB2022 Monsanto					1.957,46		<b>1.957,46</b>
<b>Total</b>		<b>316.856,88</b>	<b>46.492,89</b>	<b>106.862,31</b>	<b>18.884,25</b>	<b>40.066,83</b>	<b>529.163,16</b>

## Desagregação dos valores por Entidade, Eixo e Medida

Eixo	Medida	N.º INF	3	4	4.1	5	Total
B	All	All	3	4	4.1	5	Total
Entidade							
			12.412,58			1.875,00	14.287,58
			12.500,00	10.000,00		2.000,00	24.500,00
			1.566,87	272,25			1.839,12
			839,23	219,60		599,99	1.658,82
			1.801,18	9.868,25			21.669,43
			4.714,79				4.714,79
			12.465,09	3.709,99	10.000,00	1.599,62	27.774,70
			12.500,00				12.500,00
			4.408,20				4.408,20
			6.536,62				6.536,62
			7.967,46				7.967,46
			314,10			375,00	689,10
			5.824,27	2.070,47		1.281,74	9.176,48
			1.819,21	2.099,87			3.919,08
			10.111,88	583,86		734,94	11.430,68
			12.500,00	413,92		428,04	13.341,96
			9.259,38	5.330,45			14.589,83
			3.156,61				3.156,61
			4.287,93		1.164,14	227,05	275,99
			358,14	1.535,77			2.000,00
			12.441,59	10.000,00	1.656,83	2.000,00	26.098,42
			12.500,00	7.440,49		2.000,00	21.940,49
			5.958,77	2.093,93		2.000,00	10.052,70
			7.506,59	3.563,26			11.069,85
			2.071,16	4.155,46		930,00	7.156,62
			4.849,77	6.221,34		1.499,98	12.571,09
			993,49				993,49
			1.212,71	2.778,64		1.384,10	5.375,45
			1.992,60			2.000,00	3.992,60
<b>Total</b>			<b>316.856,88</b>	<b>46.492,89</b>	<b>106.862,31</b>	<b>18.884,25</b>	<b>40.066,83</b>
							<b>529.163,16</b>

# Desagregação dos valores por Eixo, Medida e Informação Técnica



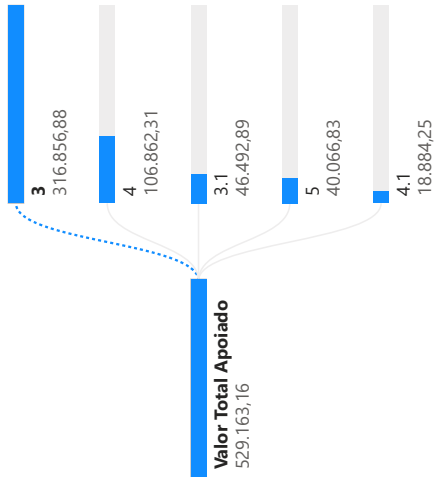
**LISBOA** CÂMARA MUNICIPAL

Eixo **B**

Medida **All**

N.º INF **All**

Medida X



**60**  
N.º Entidades

**80**  
Qtd. Processos

## Entidades com mais de 1 processo

Clube Atlético de Alvalade	2
Clube Nacional de Natação	3
Clube Naval de Lisboa	3
Sociedade Musical 3 de Agosto 1885	3
Associação Desportiva e Cultural Capoeira Bei...	2
Associação Jorge Pina	2
Associação Walk And Run Portugal	2
Atlético Clube de Portugal	2
Boa Hora Futebol Clube	2
Clube de Futebol Os Unidos	2
Clube de Rugby do Técnico	2
Clube de Rugby São Miguel	2
Grupo Desportivo do Instituto Nacional de Es...	2
IKP - Associação Cultural e Desportiva Ippon ...	2
União Desportiva Alta de Lisboa	2

## CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º ...../CNT/CML/DAFD/2026

Processo n.º...../CML/2026

[Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto* - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, *Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*, publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º Suplemento) Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 e lei de execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto]

Entre o Município de Lisboa

E

.....

PMAD EIXO B MEDIDA.....

Minuta aprovada em sessão de Câmara através da Proposta n.º ..../CML/2026, de .../.../2026

### **Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros aos Clubes, Associações Desportivas e Outras Entidades pelo Município de Lisboa, no ano de 2026**

(Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (quarta alteração Lei n.º 22/2015, de 17 de março, publicada no DR n.º 53, I série) e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (quarta alteração D.L. 99/2015, de 2 de junho, D.L. n.º 106, I série).

N.º de compromisso..... 2026.

1. O princípio fundamental tutelado pelo artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, no qual se expressa que «*Todos têm direito à cultura física e ao desporto*», carece de desenvolvimento e implementação através de políticas concretas que o evidenciem e ponham em prática;
2. Constitui um dos objetivos deste Executivo Municipal, com enquadramento no Eixo A8 “*Juntos pelo Desporto*”, reforçar o apoio financeiro ao associativismo desportivo e a colaboração com as instituições do setor, bem como fortalecer e diversificar a prática de desporto no ensino básico e secundário, entre outros;
3. Neste âmbito, cumpre destacar, reconhecer e dignificar o contributo das associações, clubes, federações e coletividades desportivas, bem como de outras entidades, pela sua iniciativa e investimento em ações de dinamização da atividade física e desportiva;

4. A Câmara Municipal de Lisboa entende que as associações desportivas desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, bem como para o lazer e ocupação dos tempos livres das populações, nomeadamente das camadas mais jovens e socialmente mais carenciadas;
5. A Câmara Municipal de Lisboa considera que os apoios consignados no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo conferem à entidade beneficiária responsabilidades acrescidas em relação à comunidade desportiva concelhia, traduzindo-se tais responsabilidades numa efetiva garantia do desenvolvimento regular das suas atividades, permitindo um cabal desempenho da sua função social;
6. O ....., com sede social....., inscrito na *Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa*, sob o registo BDAA n.º ..... (entidade validada), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no concelho;
7. A atribuição do apoio de âmbito financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo respeitou o *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*, bem como o estabelecido no *Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD)*;
8. Nos termos do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML) solicitou-se emissão de parecer por parte da Junta de Freguesia de ....., face ao disposto no n.º 2, do artigo 10.º do referido normativo;
9. O pedido de apoio para a realização da aquisição de equipamento que subjaz a este Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi entregue antes de 30 de setembro de 2025, altura em que o Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD) se encontrava em vigor. Este Programa Municipal cessou a sua vigência em 31 de dezembro de 2025. Por via fundamentação fática e jurídica expressa na Deliberação n.º...../CML/2026 foi aprovado o apoio financeiro ao.....

**Assim, entre:**

**O Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, com sede na Praça do Município, adiante designada por **CML**, ou **Primeiro Outorgante** pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 070, neste ato representada pelo Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, Vasco Anjos, no uso de competência delegada e subdelegada, por via do *Despacho n.º 263/P/2025, publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1657, de 20 de novembro de 2025, previsto no Ponto 6 – Em matéria de Promoção do Desporto –*, ao referir, nos termos e para os efeitos da alínea e) a competência de “*Promover a negociação de protocolos e contratos-programa de desenvolvimento desportivo*”, atualizado pelo *Despacho n.º 56/P/2026, de 19 de fevereiro, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1670, de 19 de fevereiro de 2026*,

E

O ....., associação de direito privado sem fins lucrativos, com estatutos aprovados e publicados nos termos da legislação em vigor, com sede social ..... em Lisboa, portadora do Cartão de Pessoa Coletiva n.º..... e número de BDAA ..... (entidade validada), neste ato devidamente credenciada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(ais), com poderes para a prática do ato, adiante designada abreviadamente por ..... ou **Segundo Outorgante**,

É celebrado e, por ambos aceite, o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e demais Regulamentos Municipais em vigor que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula Primeira (Objeto)

1. O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação entre os dois outorgantes destinada à definição de formas de colaboração institucional entre a **Câmara Municipal de Lisboa (CML)** e o ....., com vista à aquisição de material desportivo no âmbito do PMAD EIXO B MEDIDA ....., no ano de 2026;
2. O apoio financeiro atribuído é de .....€ (.....);
3. A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante**, devidamente instruído de acordo com o RAAML e legislação especialmente aplicável, LBAFD, correlativa análise pelos serviços de CML/Departamento da Atividade Física e de Desporto, com base em critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo órgão executivo;
4. A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do objeto do presente aqui prevista é definida pelo **Primeiro Outorgante**;
5. De acordo com o disposto no artigo 25.º do Regulamento do Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa para 2026, aprovado na Assembleia Municipal de Lisboa na reunião de 13 de janeiro de 2026, cuja deliberação recaiu na proposta n.º 641/CML/2025, por via do presente Contrato-Programa são implementados e operacionalizados os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS) n.º 3 (saúde de qualidade), n.º 4 (educação de qualidade), n.º 5 (igualdade de género) e n.º 10 (reduzir as desigualdades);
6. A comparticipação definida neste Contrato-Programa não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da respetiva aquisição do equipamento, a não ser que haja concordância expressa por parte do **Primeiro Outorgante**.

### Cláusula Segunda (Apoio financeiro)

1. O **Primeiro Outorgante** atribui ao **Segundo Outorgante**, que o aceita o apoio financeiro, no montante global de .....€ (.....) líquidos, com vista à aquisição do seguinte material desportivo: ..... »;

2. O **Segundo Outorgante** assume, pelo presente Contrato-Programa, a responsabilidade pela integral execução do objeto referido na **Cláusula Primeira**.
3. Em caso algum, o **Primeiro Outorgante** participará em indemnizações que venham, eventualmente, a ser devidas pela concretização da aquisição do material desportivo.

### **Cláusula Terceira (Plano de Pagamentos)**

1. O **Primeiro Outorgante** atribui ao **Segundo Outorgante** o apoio financeiro no montante global de .....€ (.....), com vista ao cumprimento do disposto na **Cláusula Primeira** do presente contrato.
2. O apoio financeiro referido no número anterior da presente cláusula, obedece ao seguinte plano de pagamentos:
  - a) **Primeira Prestação**, em 2026, no valor de .....€ (.....) correspondente a 60% do valor global atribuído, a transferir após aprovação pelo órgão executivo, outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e publicação no sítio da CML;
  - b) **Segunda Prestação**, em 2026, no valor de .....€ (.....) correspondente a 40% do valor global atribuído, após a apresentação do comprovativo de aquisição do material desportivo, que ateste e comprove, a execução plena do objeto do presente Contrato-Programa, de acordo com modelo aprovado pelo órgão executivo, cumprindo os requisitos previstos e definidos no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML).;

### **Cláusula Quarta (Indicadores do projeto e ou atividades)**

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede dos formulários e pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante** e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido no *RAAML*.

### **Cláusula Quinta (Obrigações do Primeiro Outorgante)**

1. O **Primeiro Outorgante** compromete-se a:
  - a. Transferir para o **Segundo Outorgante** as verbas expressas na **Cláusula Terceira** de acordo com o plano de pagamentos nela referenciado;
  - b. Prestar apoio técnico e esclarecimentos sempre que solicitado;

2. O **Primeiro Outorgante**, reserva-se o direito de, ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*, realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através do Departamento de Auditoria da CML ou, eventualmente, por entidade externa.
3. A Câmara Municipal de Lisboa reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação dos apoios.
4. O **Primeiro Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e Lei de Execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, diplomas relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, e compromete-se a respeitar o Acordo de Tratamento de Dados que constitui o **Anexo 1** ao presente Contrato-Programa.
5. A Câmara Municipal de Lisboa reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação dos apoios.
6. O **Primeiro Outorgante** reserva-se o direito, sempre que possível, de verificar se a inclusão de práticas de sustentabilidade na forma de operar do **Segundo Outorgante** são observadas, de acordo com o consagrado no n.º 7 da **Cláusula Sexta**.

#### **Cláusula Sexta (Obrigações do Segundo Outorgante)**

1. O **Segundo Outorgante** compromete-se a:
  - a) Executar o Programa previsto na **Cláusula Primeira**, com a aquisição do material desportivo de «..... », de acordo com o Decreto-Lei n.º 100/2003, de 23 de maio, e com as normas nacionais e internacionais em vigor e aplicáveis nesta matéria, incluindo-se o cumprimento das normas da contratação pública no caso em que se apliquem e obtenção e contratação dos seguros obrigatórios a que houver lugar;
  - b) Diligenciar pela obtenção de todas e quaisquer licenças municipais ou outras que sejam necessárias para cumprimento do objeto do presente contrato-programa;
  - c) Respeitar, caso se encontre a gerir uma Instalação Desportiva de sua propriedade, no que diz respeito ao funcionamento dos espaços desportivos o disposto nos diplomas legais aplicáveis;
  - d) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
  - e) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa, nomeadamente, através do mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

- f) Incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;
  - g) Organizar a sua contabilidade por centro de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa e identificação de receitas;
  - h) Nos termos do n.º 2, do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, prestar consentimento expresso, para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o propugnado no número 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
2. O **Segundo Outorgante** deverá apresentar ao **Primeiro Outorgante**, o relatório de execução física e financeira final (REFF), de acordo com o estipulado no n.º 2 da **Cláusula Terceira**, epigrafada “*Plano de Pagamentos*” do presente Contrato-Programa, em consonância com o modelo aprovado pela CML, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa, no qual deve constar:
- a) Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
  - b) Os prazos previstos neste Contrato-Programa para entrega do Relatório Final de Execução Física e Financeira (REFF) poderão ser, excecionalmente, prorrogados, em função das características, especificidades de execução do objeto, especificamente, identificado na **Cláusula Primeira**, após parecer fundamentado dos serviços.
3. O **Segundo Outorgante** obriga-se a colaborar e a fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo **Primeiro Outorgante**, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa.
4. Sempre que o **Segundo Outorgante** organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.
5. Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o **Primeiro Outorgante** e ao estrito cumprimento do presente Contrato, o **Segundo Outorgante** compromete-se a respeitar o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 e lei de execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, diplomas relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, e compromete-se a respeitar o Acordo de Tratamento de Dados que constitui o **Anexo 1** ao presente Contrato-Programa.
6. O **Segundo Outorgante** assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades.

7. O **Segundo Outorgante** obriga-se, sempre possível, a incluir práticas de sustentabilidade na sua forma de operar, incluindo caso seja exequível, as cadeias de fornecimento de bens e serviços, relativamente à aplicação dos apoios financeiros concedidos ao abrigo deste Contrato-Programa e de acordo com o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível para consulta no sítio da CML.

### Cláusula Sétima (Contrapartidas de interesse público)

1. O **Segundo Outorgante** assume perante o **Primeiro** as seguintes contrapartidas de interesse público:
- a) Colaborar com a CML na organização de eventos e/ou apoiar programas desportivos municipais, dando apoio logístico e técnico até ao montante máximo de 3% (três por cento) do valor do apoio financeiro atribuído, referido na **Cláusula Segunda** do presente contrato, durante a época desportiva em curso e épocas desportivas subsequentes até total utilização do valor em referência.
  - b) Ceder prioritariamente e sem qualquer cobrança de taxa ou preço, as instalações à Câmara Municipal de Lisboa e à Junta de Freguesia onde se encontra sedeada a instalação desportiva de sua propriedade ou que se encontre a gerir, sempre que solicitado com uma antecedência de 60 (sessenta) dias para eventos de interesse municipal, nacional ou internacional organizados diretamente por qualquer uma destas entidades ou ao abrigo de protocolos ou Contratos-Programa com entidades terceiras;
  - c) Ceder as referidas instalações desportivas à Câmara Municipal de Lisboa, caso a mesma solicite com uma antecedência de 30 (trinta) dias úteis, sem qualquer cobrança de valor financeiro ou outro, com vista à organização de atividades regulares ou pontuais da edilidade, nomeadamente, as atividades que integram o Programa de Apoio à Educação Física e Curricular (PAEFC) para as escolas do 1.º Ciclo do ensino básico, Programa para Crianças e Jovens em Risco “Desporto Mexe Comigo”, “Lisboa + 55” e “Lisboa sem Rodinhas”, em horários compatíveis e adequados com os escalões etários dos participantes;
  - d) Ceder as instalações desportivas de sua propriedade ou sob a sua gestão, preferencialmente, às coletividades, estabelecimentos de ensino, grupos informais e outras instituições públicas sedeadas na área territorial da Freguesia onde a Instalação Desportiva se encontre sedeada e, complementarmente, a instituições de natureza privada, tentando praticar uma tabela de preços o mais aproximada possível da Tabela de Preços Municipais em vigor na área do Desporto.
  - e) Publicitar o apoio da CML, através da menção expressa «**Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa**» e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do programa previsto na **Cláusula Primeira**, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

### Cláusula Oitava (Obrigações conjuntas)

As partes **outorgantes** obrigam-se, mutuamente, a colaborar no sentido de assegurar a completa e eficaz realização e cumprimento do objeto do presente Contrato.

### Cláusula Nona (Destino dos bens adquiridos)

Os bens adquiridos em função do apoio financeiro atribuído por via do presente Contrato-Programa integram o património do **Segundo Outorgante** e são por este geridos e mantidos, ficando diretamente afetos à prática e desenvolvimento da atividade física e desportiva na instalação desportiva gerida pelo Clube.

### Cláusula Décima (Prazo de vigência)

1. O presente Contrato-Programa entra em vigor após outorga, na decorrência da sua aprovação pelo órgão executivo e publicação no sítio da CML e opera o seu *terminus* com a entrega do Relatório Final de Execução Física e Financeira (REFF), que se estabelece num prazo de 30 (trinta) dias após a aquisição do material desportivo que subjaz a este CPDD, sem prejuízo de outras obrigações acessórias que devam perdurar para além do prazo face ao objeto contratual expresso na **Cláusula Primeira** do presente instrumento jurídico.
2. O presente Contrato-Programa pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao **Segundo Outorgante** e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do Programa, após a competente fundamentação e validação pelo **Primeiro Outorgante**.

### Cláusula Décima Primeira (Auditoria)

O programa apoiado nos termos do presente Contrato-Programa pode estar sujeito a auditoria a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o estabelecido no *RAAML*, devendo o **Segundo Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

### Cláusula Décima Segunda (Revisão)

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo **Primeiro Outorgante** devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

### Cláusula Décima Terceira (Incumprimento, Rescisão e Sanções)

1. O incumprimento pelo **Segundo Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui causa de rescisão imediata por parte do **Primeiro Outorgante** e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, bem como a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.

2. A rescisão do Contrato-Programa efetua-se através de notificação dirigida às partes **Outorgantes** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.
3. O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo (CPDD) constitui impedimento para a atribuição de novo apoio ao **Segundo Outorgante** num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

#### Cláusula Décima Quarta (Disposições finais)

1. Em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das cláusulas do presente Contrato-Programa as partes deverão desenvolver os melhores esforços para, de boa-fé, encontrar uma resolução consensual;
2. Nos termos do n.º 3, do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi atribuído compromisso número...../2026.

Depois de lido em voz alta, **as Outorgantes** declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambas os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado;

O presente Contrato-Programa foi celebrado em Lisboa, em .....de..... de 2026, contendo 10 (dez) páginas de 2 (dois) exemplares, e um Anexo – Acordo de Tratamento de Dados, contendo ... (...) páginas, ficando um exemplar na posse de cada um dos **Outorgantes**.

#### O Município de Lisboa

.....  
- Vasco Anjos -  
(Vereador)

.....  
(Representantes Legais)

**Colocar os nomes dos outorgantes e identificação dos órgãos sociais de que fazem parte**

ANEXO AO

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º.....CNT/CML/DAFD/2026

Entre o Município de Lisboa

E

.....

**Programa Municipal de Apoio ao Desporto**  
**EIXO B, MEDIDAS 3, SUBMEDIDA 3.1, MEDIDA 4, SUBMEDIDA 4.1 e MEDIDA 5.**  
**(adaptar à situação concreta)**

Considerando que:

1. O **Responsável pelo Tratamento de Dados** e a **Subcontratante** celebraram entre si o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º.../ CNT/CML/DAFD/2026, doravante designado abreviadamente por “*Contrato-Programa*”;
2. Para o cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do Contrato-Programa, o **Responsável pelo Tratamento de Dados** reconhece e autoriza a **Subcontratante** a recolher e proceder ao tratamento de dados pessoais que sejam os estritamente necessários para a organização da atividade desportiva, no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD);
3. O Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por “RGPD”), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento;
4. A Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;
5. O **Responsável pelo Tratamento de Dados** considera fundamentais, para o cumprimento do RGPD, a segurança e privacidade de dados, pelos quais se deverá reger a sua relação com a **Subcontratante**, procedendo ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e com vista à concretização dos EIXOS e MEDIDAS no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), *in casu* EIXO B, MEDIDA..... **adaptar à situação concreta**);

6. Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do RGPD,

É livremente, e de boa-fé ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados, o qual, integrando os Considerandos anteriores, se regerá pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omissos, pela legislação aplicável.

**Assim, entre:**

**O Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, pessoa coletiva número 500 051 070, com sede na Praça do Município, Paços do Concelho, Lisboa, neste ato representada pelo Dr. Rafael Luís Salgueiro, na qualidade de Diretor do Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD), nos termos do Despacho n.º 15/P/26, de 14 de janeiro, publicado no 5.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1665, de 15 de janeiro de 2026, e com poderes para outorgar no presente ato de Acordo, face às competências subdelegadas pelo Despacho n.º 52/P/2026, de 12 de fevereiro, publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1669, de 12 de fevereiro de 2026, de ora em diante designada abreviadamente por **CML, Primeiro Outorgante** ou **Responsável pelo Tratamento de Dados**,

**E**

**A** ....., com sede social na ....., Lisboa, com a identificação fiscal n.º ....., registada na Base de Dados da CML, sob o número BDAA n.º .....(entidade validada), neste ato devidamente credenciada pelos seus representantes legais, com poderes para a prática do ato, adiante designada **Segunda Outorgante** ou **Subcontratante**,

### **Cláusula Primeira (Definições)**

Para efeitos do presente acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, terão o significado que consta do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, pelo que, em caso de dúvida na sua interpretação, deverão as Partes recorrer e socorrer-se do estipulado neste Regulamento.

### **Cláusula Segunda (Objeto)**

1. Pelo presente Acordo, as **Partes** obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva lei nacional de execução, tendo em consideração a finalidade do estabelecimento da relação entre as Partes, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
2. As **Partes** acordam que assumem as responsabilidades perante os titulares cujos dados são tratados pela **Subcontratante**, obrigando-se este a assegurar o exercício dos seus direitos e a cumprir os deveres de informação a que se encontra obrigada, em especial a indicar o ponto de contato para o efeito.

3. Se o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados, as Partes deverão assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).
4. As Partes desde já estabelecem que são corresponsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que subjaz a este Acordo.

### **Cláusula Terceira (Vigência e Duração)**

A **Subcontratante** reconhece e aceita que o tratamento de dados pessoais deve ser feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente Acordo e apenas durante o tempo em que vigorar a relação contratual estabelecida entre as partes outorgantes, sem prejuízo da obrigação de sigilo, que perdura após o termo do contrato.

### **Cláusula Quarta (Categorias de Titulares de Dados cujos Dados Pessoais são tratados)**

Para efeitos do presente Acordo, os titulares de dados cujos dados pessoais são objeto de tratamento, são os seguintes:

- a) Participantes;
- b) Encarregados de Educação dos participantes menores de idade;
- c) Professores.

### **Cláusula Quinta (Categorias de Dados Pessoais)**

Para efeitos do presente Acordo, as categorias de dados pessoais utilizadas para o cumprimento das finalidades previstas na **Cláusula Sexta**, são as seguintes:

- a) Nome, sexo, idade, morada, n.º de cartão de cidadão, contato telemóvel dos participantes;
- b) Nome, contato telemóvel dos Encarregados de Educação dos participantes menores de idade
- c) Nome, sexo, idade, morada, n.º de cartão de cidadão, contato telemóvel dos professores.

### **Cláusula Sexta (Finalidade(s) e Licitude do Tratamento)**

1. Para efeitos do presente Acordo, constitui finalidade do tratamento de dados pessoais, a organização sob responsabilidade e direção da **Subcontratante**, com vista à concretização EIXO B, MEDIDAS 3, SUBMEDIDA 3.1, MEDIDA 4, SUBMEDIDA 4.1 e/ou MEDIDA 5 (**adaptar à situação concreta**), de acordo com o pedido de apoio, no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), com o apoio de âmbito financeiro pelo Município de Lisboa.
2. O tratamento de dados pessoais tem como fundamento de licitude de tratamento de dados com base em consentimento do seu titular, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD;

### Cláusula Sétima (Descrição do(s) Tratamento(s) de Dados)

Para efeitos do presente acordo, as operações de tratamento a realizar para o cumprimento das finalidades *supra* referidas, de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º do RGPD, tem em vista a obtenção os dados pessoais para elaboração de contratos de aquisição bens ou de prestação de serviços na decorrência da execução *EIXO B, MEDIDAS 3, SUBMEDIDA 3.1, MEDIDA 4, SUBMEDIDA 4.1 e MEDIDA 5 do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD). 5* (adaptar à situação concreta),

### Cláusula Oitava (Obrigações das Partes)

1. Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações do **Responsável pelo Tratamento de Dados**:
  - a) Aconselhar as medidas de segurança e privacidade subjacentes às atividades de tratamento dos dados pessoais levados a cabo pela **Subcontratante**;
  - b) Informar a **Subcontratante** de todas as circunstâncias relevantes para a realização do tratamento de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e os potenciais riscos envolvidos;
  - c) Comunicar a **Subcontratante** quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em tratamento;
  - d) Dar instruções documentadas ao longo de toda a duração do tratamento de dados pessoais;
  - e) Definir prazos de conservação de dados pessoais fixados em norma legal ou regulamentar ou, quando tal não seja possível, o que se revele necessário para a prossecução da finalidade;
  - f) Enumerar as finalidades que excecionam a limitação da conservação, tal como se segue:
    - i. Para fins de arquivo de interesse público; ou,
    - ii. Para fins de investigação científica ou histórica; ou,
    - iii. Para fins estatísticos.
  
2. Constituem obrigações da **Subcontratante**:
  - a) Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento unicamente para as finalidades que determinaram a sua recolha, não podendo em caso algum utilizá-los com finalidades distintas daquelas para as quais os dados foram recolhidos;
  - b) Tratar os dados de acordo com as instruções do **Responsável pelo Tratamento de Dados**;
  - c) No caso de considerar que algumas das instruções do **Responsável pelo Tratamento de Dados** violam o RGPD ou qualquer disposição, em matéria de proteção de dados, nacional ou da UE deve informar, de imediato, o **Responsável pelo Tratamento de Dados**;

- d) Deve elaborar um registo de todas as atividades de tratamento efetuadas por conta do **Responsável pelo Tratamento de Dados** que contenha: nome e contactos da **Subcontratante** ou Subcontratantes e Encarregado de Proteção de Dados, as categorias de tratamento de dados pessoais efetuados em nome do Responsável pelo Tratamento (se for aplicável), as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais e documento que comprove a existência das garantias adequadas, descrição das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança, tal como se encontram previstas no ANEXO I do ATD;
- e) Prestar assistência ao **Responsável pelo Tratamento de Dados** no cumprimento da obrigação de realizar uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados (AIPD) e de consulta prévia, relacionadas com os serviços prestados pela **Subcontratante** ao **Responsável pelo Tratamento de Dados**, no âmbito deste Acordo, fornecendo a informação necessária e ao dispor da **Subcontratante**;
- f) Dar apoio ao **Responsável pelo Tratamento de Dados** quando haja lugar a consultas prévias junto da Autoridade de controlo - Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd);
- g) Designar um Encarregado de Proteção de Dados e comunicar ao **Responsável pelo Tratamento de Dados** a sua identidade e contactos;
- h) Assumir o compromisso de cumprimento de um Código de Conduta ou de um procedimento de certificação para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações;
- i) Não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades das quais resultem tratamento de dados, salvo quando exista autorização prévia e por escrito do **Responsável pelo Tratamento de Dados**;
- j) Prestar toda a assistência necessária e solicitada pelo **Responsável pelo Tratamento de Dados** para que este consiga assegurar eficazmente o cumprimento de todas as obrigações que decorrem do disposto nos artigos 32.º a 36.º do RGPD.

#### Cláusula Nona (Subcontratação)

1. Caso o **Responsável pelo Tratamento de Dados** autorize a subcontratação do tratamento pela **Subcontratante** nos termos do número anterior, deverá este impor a esse outro Subcontratante, mediante a celebração de um contrato escrito, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados impostas à **Subcontratante** e estabelecidas no presente Acordo.
2. Para cumprimento do disposto no número anterior, a **Subcontratante** deverá apresentar o contrato escrito ao **Responsável pelo Tratamento de Dados**, com a antecedência mínima de 30 dias, reservando-se este do direito de recusar a subcontratação caso entenda que o mesmo não assegura o mesmo nível de proteção que o presente Acordo, sem que daí lhe advenha qualquer responsabilidade perante a **Subcontratante**.
3. A **Subcontratante** reconhece e aceita que será plenamente responsável perante o **Responsável pelo Tratamento de Dados** pelo incumprimento de qualquer obrigação em matéria de proteção de dados por qualquer subcontratante por si contratado.

### Cláusula Décima (Medidas de segurança do tratamento)

1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32.º do RGPD, a **Subcontratante** obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou ilegal.
2. O previsto no número anterior concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo *standard* internacional ISO/IEC 27001:2013 ou equivalente, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação, designadamente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.
3. Em qualquer caso a **Subcontratante** deve implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD, tal como previsto no ANEXO I do ATD.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, deverá a **Subcontratante** considerar os seguintes princípios aplicáveis à segurança da informação:
  - a) Garantia de proteção - a informação é um recurso crítico para o eficaz desenvolvimento de todas as atividades do Responsável pelo tratamento, sendo assim fundamental garantir a sua adequada proteção, nas vertentes de integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade;
  - b) Sujeição à lei - tanto a política como as tarefas executadas no seu âmbito estão sujeitas à legislação aplicável, bem como às normas e regulamentos internos aprovados pelas entidades competentes;
  - c) Necessidade de acesso - o acesso à informação deve restringir-se, exclusivamente, às pessoas que tenham necessidade de a conhecer para cumprimento das suas funções e tarefas;
  - d) Transparência - deve assegurar-se a transparência, conjugando o dever de informar com a fixação, de forma clara, das regras e procedimentos a adotar para a segurança da informação sob a responsabilidade do Responsável pelo tratamento;
  - e) Proporcionalidade - as atividades impostas pela segurança da informação devem ser proporcionais aos riscos a mitigar e limitadas ao necessário, minimizando a entropia no regular funcionamento do **Responsável pelo Tratamento de Dados**;
  - f) Obrigatoriedade de cumprimento das políticas e procedimentos de segurança definidos devem ser integrados nos processos de trabalho e a execução das tarefas diárias deve ser pautada pelo seu cumprimento;
  - g) Responsabilidades - as responsabilidades e o papel das entidades intervenientes na segurança da informação devem ser definidas de forma clara e ser alvo de monitorização e auditoria periódicas;
  - h) Informação - todas as políticas e procedimentos específicos devem ser publicitados e comunicados a todos os utilizadores que deles necessitem para o desempenho das suas funções e tarefas;
  - i) Formação - deve ser planeado, aprovado e executado um plano de formação e de divulgação que incida sobre o domínio da segurança da informação e sobre as políticas e procedimentos específicos adotados neste âmbito;

- j) Avaliação do risco - deve ponderar-se a necessidade de proteção da informação em função da sua relevância e das ameaças que sobre ela incidem. A avaliação do risco deve identificar, controlar e eliminar os diversos tipos de ameaças a que a informação se encontra sujeita. Os níveis de segurança, custo, medidas, práticas e procedimentos devem ser apropriados e proporcionais ao valor e ao nível de confiança da informação;
- k) Comunicação, registo e ponto de contacto único - todos os incidentes de segurança, bem como as fragilidades, têm de ser objeto de comunicação imediata e registo de forma a proporcionar uma resposta célere aos problemas. O processo de registo deve prever a identificação de um ponto único de contacto para onde devem ser canalizados todos os relatos;
- l) Sanções - a não observância das disposições de segurança da informação que se encontrem em vigor, será considerada como infração às normas aplicáveis e, como tal, será sujeita a sanções e medidas corretivas apropriadas de acordo com a legislação e normativos aplicáveis, ou que para o efeito venham a ser estabelecidos.

#### Cláusula Décima Primeira (Confidencialidade)

1. Para efeitos do presente Acordo, a **Subcontratante** obriga-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenha acesso, no âmbito da execução das suas atividades no que diz respeito à recolha dos dados pessoais necessários para execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que outorgou com a Câmara Municipal de Lisboa.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vincula a **Subcontratante** durante a vigência do contrato e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta Cláusula, cabendo, em caso de litígio, a **Subcontratante** provar que a informação já era do conhecimento público antes da divulgação ou execução por si.
4. A **Subcontratante** deverá garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes.
5. A **Subcontratante** deverá rever periodicamente a lista das pessoas a quem foi concedido o acesso aos dados o qual, poderá ser retirado em função do resultado da revisão efetuada.
6. A **Subcontratante** deverá manter à disposição do **Responsável pelo Tratamento de Dados** a documentação que comprove a obrigação de confidencialidade.

#### Cláusula Décima Segunda (Tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais)

1. As **Partes** reconhecem que o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pode ser efetuado diretamente, quer junto da **Subcontratante**, quer junto do **Responsável pelo Tratamento de Dados** e/ou junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd).

2. Neste sentido, e no âmbito da tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais, compete à **Subcontratante**, obrigando-se este a:
- a) Garantir o exercício de quaisquer direitos ao titular dos dados;
  - b) No momento da recolha dos dados, prestar toda a informação relativa ao tratamento dos seus dados;
  - c) Prestar toda a assistência necessária ao **Responsável pelo Tratamento de Dados**, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
  - d) Informar **Responsável pelo Tratamento de Dados** de eventuais retificações ou situações de apagamento dos dados pessoais que ocorram em virtude de uma solicitação dos titulares de dados pessoais, mediante notificação para o endereço de correio eletrónico indicado pelo **Responsável pelo Tratamento de Dados**, imediatamente após o pedido formulado pelo titular dos dados, mas nunca depois do prazo de 24 horas, instruída com as informações relevantes para a resolução do pedido.

#### Cláusula Décima Terceira (Violação de dados pessoais)

1. A **Subcontratante** notificará o **Responsável pelo Tratamento de Dados**, sempre antes do prazo máximo de 72 horas estabelecido no RGPD, de todas as violações de dados pessoais de que tenha conhecimento, nos termos estabelecidos no artigo 33.º, n.º 3 do RGPD.
2. Compete ao **Responsável pelo Tratamento de Dados** comunicar as violações de segurança de dados à CNPD, a qual, deverá conter a seguinte informação:
  - a) Descrever a natureza da violação de segurança dos dados pessoais e o número aproximado de afetados;
  - b) Incluir o nome e os dados de contacto do Encarregado de Proteção de Dados;
  - c) Descrever as consequências da violação da segurança dos dados pessoais;
  - d) Descrever as medidas adotadas para impedir a violação de segurança dos dados pessoais incluindo as medidas de mitigação dos possíveis efeitos negativos.

#### Cláusula Décima Quarta (Auditorias)

A **Subcontratante** assume o compromisso de disponibilizar ao **Responsável pelo Tratamento de Dados** todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das suas obrigações e facilita e contribui para o cumprimento das auditorias ou inspeções conduzidas pelo **Responsável pelo Tratamento de Dados** ou por auditor por este mandatado, inclusive nas suas próprias instalações.

### Cláusula Décima Quinta (Destino dos dados)

Sob pena de responsabilidade por perdas e danos, a **Subcontratante** obriga-se a devolver ao **Responsável pelo Tratamento de Dados** todos os dados pessoais, que são tratados pela **Subcontratante** em nome do **Responsável pelo Tratamento de Dados**, depois de cumpridas as finalidades indicadas por este, devendo ainda apagar, nesse momento, todas as restantes cópias ou versões que contenham os referidos dados, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados Membros.

### Cláusula Décima Sexta (Suspensão e ou Resolução)

1. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo, podendo a **Subcontratante** incorrer em responsabilidade civil perante o município.
2. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo, podendo implicar para a **Subcontratante**, o dever de indemnização perante o município por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

### Cláusula Décima Sétima (Divergências)

Caso se verifique qualquer conflito ou divergência entre as disposições constantes do presente Acordo e o Contrato-Programa, deverão prevalecer os termos previstos no presente Acordo.

### Cláusula Décima Oitava (Disposição Final)

As Partes acordam que o presente Acordo faz parte integrante do Contrato-Programa n.º \_\_\_\_CNT/CML/DAFD/2026, pelo que, deverá ser anexado ao mesmo.

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.

O presente Acordo foi celebrado em Lisboa, em .... de ..... de 2026, em 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

## O Município de Lisboa

.....  
Dr. Rafael Salgueiro  
(O Diretor de Departamento)

### Entidade

.....  
.....

*(Representantes Legais)*

**Colocar os nomes dos outorgantes e identificação dos órgãos sociais de que fazem parte**

### ANEXO I do ATD

#### **Medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento**

Sem prejuízo de virem a ser adotadas outras medidas que se afigurem mais eficazes a prevenir riscos que ponham em causa os princípios e regras que enformam o RGPD, ficam aqui identificadas as medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir um nível de segurança adequado, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como os riscos para os direitos e as liberdades das pessoas singulares e que são as seguintes:

1. No Formulário de inscrição consta a “Informação sobre Proteção de Dados Pessoais” (com informação sobre o Responsável pelo Tratamento; Finalidade e Licitude do Tratamento; Consequência do não fornecimento dos Dados; Categorias de Dados Pessoais; Destinatários dos Dados; Conservação dos dados Pessoais; Direitos do Titulares dos Dados Pessoais), sendo que através dessa mesma informação, os titulares dos dados pessoais tomam conhecimento da Política de Privacidade do Município de Lisboa e dão o seu consentimento para o tratamento dos seus dados;
2. Políticas internas de proteção de dados: procedimentos documentados para gestão de dados, violações e direitos dos titulares;

3. Acordo de Tratamento de Dados com entidades subcontratantes com inclusão do seguinte no clausulado: objeto do tratamento, natureza e finalidade do tratamento, tipo de dados pessoais e categorias dos titulares dos dados, obrigações e direitos do responsável pelo tratamento de dados e do subcontratante;
4. Medidas de pseudonimização, expurgo dos dados, antes de serem transferidos para as entidades terceiras, se aplicável;
5. Medidas destinadas a assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade (acordos de confidencialidade: assinatura obrigatória por todos os colaboradores com acesso a dados);
6. Medidas de identificação e de autorização dos utilizadores (gestão de perfis de utilizador com permissões limitadas por função);
7. Controlo de acesso: políticas de password, incluindo, número mínimo de caracteres, complexidade, histórico e validade; autenticação multifator (MFA);
8. Medidas de resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
9. Medidas destinadas a restabelecer atempadamente a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais em caso de incidente físico ou técnico (Backups regulares: cópias de segurança automáticas e armazenadas em local seguro);
10. Plano de resposta a incidentes: procedimentos claros para notificação de violações de dados à CNPD e aos titulares;
11. Proteção contra *malware* e intrusões: antivírus atualizado, firewall e sistemas de deteção de intrusões (IDS) e medidas destinadas a restabelecer atempadamente a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais em caso de incidente físico ou técnico;
12. Medidas destinadas a garantir a segurança física dos locais onde os dados pessoais são tratados (controlo de acesso físico aos servidores e dispositivos);
13. Medidas de proteção de dados durante a transmissão (as exportações de dados para arquivos externos, independentemente do formato digital, são eliminadas com segurança, logo que deixem de ser estritamente necessários);
14. Medidas de proteção de dados durante a transmissão, nomeadamente quanto à colocação dos Formulários preenchidos dentro de envelopes fechados, de modo a respeitar a confidencialidade do respetivo conteúdo e evitar riscos de acesso indevido por parte de terceiros não sujeitos a obrigação e sigilo e confidencialidade;
15. Medidas de proteção de dados durante a conservação, assegurando que os envelopes que contêm os formulários, quando não estão a ser tratados, ficam guardados em armários fechados com acesso muito restritos e devidamente autorizados e definição de prazo de conservação; e
16. Formação e sensibilização: sessões regulares sobre proteção de dados e cibersegurança.

- Deliberação n.º 299/CM/2026 (Proposta n.º 299/2026)  
- Subscrita pela Vereadora Ana Simões Silva:

**Homologar a classificação e aprovar o deferimento e indeferimento de pedidos de apoio financeiro, relativos às áreas da Saúde, Saúde Mental e Deficiência, ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), nos termos da proposta**

*Pelouro:* Saúde.

*Serviço:* Departamento para os Direitos Sociais.

Considerando que:

Foram formulados junto da Câmara Municipal de Lisboa, ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), relativamente às áreas da Saúde, Saúde Mental e Deficiência, múltiplos pedidos de apoio para execução de projetos/atividades que foram analisados e pontuados pelo Júri designado, através do Despacho n.º 137/P/2025, de 8 de outubro (publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1651, de 9 de outubro), tendo em conta os critérios gerais e específicos constantes do artigo 9.º, n.ºs 1 e 2 do RAAML, bem como disposto no Despacho n.º 94/P/2025, de 30 de junho (publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1637, de 3 de julho), o qual aprovou os objetivos prioritários do Município, na área social, para 2026, a grelha quantitativa de avaliação, os limites e outros condicionalismos de financiamento aplicáveis;

Estabelecendo a alínea *u*) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que cabe à Câmara Municipal apoiar, em cada ano, atividades de natureza social e que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, competindo os projetos de cada entidade com todos os das demais pelos recursos financeiros disponíveis, que serão sempre escassos para acorrer a todas as necessidades sociais, os serviços do Departamento para os Direitos Sociais asseguraram que os pedidos cuja instrução se encontrasse contemporaneamente completa e conforme o exigido no RAAML transitassem em bloco para o Júri designado, conservando-se a isenção, transparência e o rigor no processo avaliativo;

De acordo com o n.º 4 do Despacho n.º 94/P/2025, a atribuição de apoio, depende da pontuação obtida individualmente pelas candidaturas em concurso, numa escala de 0,00 a 5,00 valores, instituindo-se como mínima, para efeitos de aprovação dos apoios a atribuir na área social, a pontuação de 4,00 valores;

Ainda nos termos daquele despacho (n.º 94/P/2025), quando o Município não assuma a posição de principal promotor ou não se verificarem as condições constantes das alíneas *b*) e *c*) do n.º 5 do artigo 11.º do RAAML, devem os apoios a atribuir, respeitar o limite máximo de finan-

ciamento de 60 % do orçamento elegível ou 50 000 euros por candidatura, no caso de apoio a projetos/atividades, e de 70 000 euros por requerente;

O resultado da análise das candidaturas pelo Júri, consta das Atas n.ºs 1 e 2, juntas à presente proposta como Anexos I e II e que aqui se dão por integralmente reproduzidas para todos os efeitos, encontrando-se inserida em cada processo a respetiva grelha de avaliação individual, com referência expressa às pontuações parciais, por critério, e à pontuação global final;

As entidades responsáveis pelas candidaturas foram notificadas, em sede de audiência de interessados e ao abrigo do Código de Procedimento Administrativo, dos projetos de decisão que ao caso cabiam;

As pronúncias apresentadas tempestivamente, com impugnação concreta da avaliação feita pelo Júri, foram-lhe remetidas, para que o mesmo procedesse à reavaliação das candidaturas respetivas;

O resultado da reanálise efetuada pelo Júri consta da sua Ata n.º 3, junta à presente proposta, como Anexo III, e que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos, não tendo ocorrido modificação ao sentido dos projetos de decisão notificados ou sequer à pontuação final atribuída, que se manteve;

O faseamento apresentado para o pagamento dos apoios a atribuir, bem como a respetiva repartição anual de encargos, resulta do disposto no ponto 8 do Despacho n.º 94/P/2025, já referido, e do n.º 3 do artigo 11.º do RAAML, que impõe que a última prestação de cada apoio só seja paga após a entrega e validação do Relatório Final a que alude o número 1 do artigo 16.º do RAAML, a apresentar no termo da realização do projeto em causa, o que, em projetos de duração anual, só ocorrerá em 2027;

A autorização para o compromisso de pagamento das componentes dos apoios relativas a 2027 tem lugar ao abrigo do previsto no artigo 17.º do Regulamento de Orçamento da CML vigente (2026), verificando-se os requisitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, aplicáveis por força da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

Todos os processos com pedidos a decidir contêm um memorando individual com referência a eventuais apoios atribuídos em anos anteriores pela CML, à entidade que neles figura como requerente, seja para o projeto para o qual solicitam agora financiamento ou quaisquer outros;

Relativamente a projetos de continuidade, encontra-se disponível cópia dos últimos relatórios de execução física e financeira apresentados, se já devidos, bem como dos pareceres técnicos que sobre eles incidiram;

As entidades requerentes têm a sua inscrição na Base de Dados de Atribuição de Apoios atualizada e validada;

Assim, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, do disposto no Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa, publicado no 7.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 771, de 27 de novembro de 2008, e no Despacho n.º 94/P/2025, de 30 de junho, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1 - Homologar a classificação atribuída pelo Júri às candidaturas formuladas nas áreas da Saúde, Saúde Mental e Deficiência e que contenham projeto de decisão de DEFERIMENTO (pontuação igual ou superior a 4,00 valores), nos termos das atas que se juntam à presente proposta como Anexos I, II e III, e que aqui se dão por integralmente reproduzidas para todos os efeitos; e, em consequência:

**Na área de intervenção «Saúde»**

a) Aprovar a atribuição de apoio financeiro à **APDP - Associação Protetora dos Diabéticos de Portugal**, no montante de 29 996,09 euros (vinte e nove mil novecentos e noventa e seis euros e nove cêntimos), para suporte dos encargos relativos ao desenvolvimento do projeto «Melhorar o envelhecimento em pessoas com diabetes e lesão pé diabético» (Processo n.º 11 023/CML/25), a transferir nos termos seguintes:

	<b>1ª Tranche</b>	<b>2ª Tranche</b>
<b>Valor</b>	17.997,65 €	11.998,44 €
<b>Momento do Pagamento</b>	2026 (após outorga do contrato-programa)	2027 (após avaliação final)

b) Aprovar a atribuição de apoio financeiro ao **G.A.T. - Grupo de Activistas em Tratamentos**, no montante de 50 000 euros (cinquenta mil euros), para suporte dos encargos relativos ao desenvolvimento do projeto «Proxim@Saúde» (Processo n.º 11 396/CML/25), a transferir nos termos seguintes:

	<b>1ª Tranche</b>	<b>2ª Tranche</b>	<b>3ª Tranche</b>
<b>Valor</b>	30.000,00€	10.000,00€	10.000,00€
<b>Momento do Pagamento</b>	2026 (após outorga do contrato-programa)	2026 (após avaliação intermédia)	2027 (após avaliação final)

c) Aprovar a atribuição de apoio financeiro à **Liga Portuguesa Contra a Sida**, no montante de 20 400 euros (vinte mil e quatrocentos euros), para suporte dos encargos relativos ao desenvolvimento do projeto «Centro de Atendimento e Apoio Integrado - Espaço Liga-te» (Processo n.º 11 135/CML/25), a transferir nos termos seguintes:

	<b>1ª Tranche</b>	<b>2ª Tranche</b>	<b>3ª Tranche</b>
<b>Valor</b>	12.240,00 €	4.080,00 €	4.080,00 €
<b>Momento do Pagamento</b>	2026 (após outorga do contrato-programa)	2026 (após avaliação intermédia)	2027 (após avaliação final)

- d) Aprovar a atribuição de apoio financeiro à **Operação Nariz Vermelho - Associação de Apoio à Criança**, no montante de 50 000 euros (cinquenta mil euros), para suporte dos encargos relativos ao desenvolvimento do projeto «Intervenção Artística dos Doutores Palhaços nos Hospitais de Lisboa» (Processo n.º 10 216/CML/25), a transferir nos termos seguintes:

	<b>1ª Tranche</b>	<b>2ª Tranche</b>	<b>3ª Tranche</b>
<b>Valor</b>	30.000,00€	10.000,00€	10.000,00€
<b>Momento do Pagamento</b>	2026 (após outorga do contrato-programa)	2026 (após avaliação intermédia)	2027 (após avaliação final)

**Na área de intervenção «Saúde Mental»**

- e) Aprovar a atribuição de apoio financeiro à **GIRA - Grupo de Intervenção e Reabilitação Activa**, no montante de 39 157,48 euros (trinta e nove mil cento e cinquenta e sete euros e quarenta e oito cêntimos), para suporte dos encargos relativos ao desenvolvimento do projeto «Projetar Autonomia 2.0» (Processo n.º 11 175/CML/25), a transferir nos termos seguintes:

	<b>1ª Tranche</b>	<b>2ª Tranche</b>	<b>3ª Tranche</b>
<b>Valor</b>	23.494,49 €	7.831,50 €	7.831,49 €
<b>Momento do Pagamento</b>	2026 (após outorga do contrato-programa)	2026 (após avaliação intermédia)	2027 (após avaliação final)

**Na área de intervenção «Deficiência»**

- f) Aprovar a atribuição de apoio financeiro à **APSA - Associação Portuguesa de Síndrome de Asperger**, no montante de 50 000 euros (cinquenta mil euros), para suporte dos encargos relativos ao desenvolvimento do projeto «Construindo Futuros Transformando Vidas» (Processo n.º 11 467/CML/25), a transferir nos termos seguintes:

	<b>1ª Tranche</b>	<b>2ª Tranche</b>	<b>3ª Tranche</b>
<b>Valor</b>	30.000,00€	10.000,00€	10.000,00€
<b>Momento do Pagamento</b>	2026 (após outorga do contrato-programa)	2026 (após avaliação intermédia)	2027 (após avaliação final)

- g) Aprovar a atribuição de apoio financeiro à **Associação de Actividade Motora Adaptada**, no montante de 19 602 euros (dezanove mil seiscentos e dois euros), para suporte dos encargos relativos ao desenvolvimento do projeto «IntegrarTe 2026» (Processo n.º 10 830/CML/25), a transferir nos termos seguintes:

	<b>1ª Tranche</b>	<b>2ª Tranche</b>
<b>Valor</b>	11.761,20€	7.840,80€
<b>Momento do Pagamento</b>	2026 (após outorga do contrato-programa)	2027 (após avaliação final)

h) Aprovar a atribuição de apoio financeiro à **Associação de Actividade Motora Adaptada**, no montante de 13 122 euros (treze mil cento e vinte e dois euros), para suporte dos encargos relativos ao desenvolvimento do projeto «ATL's Especiais 2026» (Processo n.º 11 521/CML/25), a transferir nos termos seguintes:

	<b>1ª Tranche</b>	<b>2ª Tranche</b>
<b>Valor</b>	7.873,20 €	5.248,80 €
<b>Momento do Pagamento</b>	2026 (após outorga do contrato-programa)	2026 (após avaliação final)

i) Aprovar a atribuição de apoio financeiro à **Associação o Dom Maior**, no montante de 4051,50 euros (quatro mil cinquenta e um euros e cinquenta cêntimos), para suporte dos encargos relativos ao desenvolvimento do projeto «Sem Drama» (Processos n.º 11 264/CML/25 e n.º 11477/CML/25), a transferir nos termos seguintes:

	<b>1ª Tranche</b>	<b>2ª Tranche</b>
<b>Valor</b>	2.430,90 €	1.620,60 €
<b>Momento do Pagamento</b>	2026 (após outorga do contrato-programa)	2027 (após avaliação final)

j) Aprovar a atribuição de apoio financeiro ao **Instituto Português de Educação e Investigação Pedagógica**, no montante de 50 000 euros (cinquenta mil euros), para suporte dos encargos relativos ao desenvolvimento do projeto «À Descoberta 2026» (Processo n.º 11 445/CML/25), a transferir nos termos seguintes:

	<b>1ª Tranche</b>	<b>2ª Tranche</b>	<b>3ª Tranche</b>
<b>Valor</b>	30.000,00€	10.000,00€	10.000,00€
<b>Momento do Pagamento</b>	2026 (após outorga do contrato-programa)	2026 (após avaliação intermédia)	2027 (após avaliação final)

2 - Aprovar a minuta geral a usar nos Contratos-programa que concretizarão a atribuição dos apoios aqui previstos, minuta essa junta à presente proposta como Anexo A e que dela faz parte integrante;

3 - Autorizar a redução e ou anulação dos valores dos compromissos, por decisão da Vereadora com o Pelouro da Saúde, na eventualidade de não ser necessária a transferência da totalidade dos montantes previstos na presente proposta;

4 - Homologar a classificação atribuída pelo Júri às candidaturas que nas suas Atas n.ºs 2 e 3 (Anexos II e III à presente proposta), mereceram pontuação final inferior a 4,00 valores, que permitiria o seu deferimento (conforme ponto n.º 4 do Despacho n.º 94/P/2025, de 30 de junho), INDEFERINDO, em consequência, os pedidos das seguintes entidades:

#### **Na área de intervenção «Saúde»**

i. Da Sol - Associação de Apoio às Crianças VIH/SIDA, no Processo n.º 10 720/CML/25, por ter obtido pontuação de **3,30** valores;

ii. Da Associação de Estudantes da NOVA Medical School Faculdade de Ciências Médicas (AENMS), no Processo n.º 11 520/CML/25, por ter obtido pontuação de **2,95** valores.

**Na área de intervenção «Saúde Mental»**

iii. Do Manicómio Baseado em Histórias Verdadeiras - Associação Cultural, no Processo n.º 11 597/CML/25, por ter obtido pontuação de **3,65** valores.

**Na área de intervenção «Deficiência»**

iv. Da Associação Promotora do Ensino dos Cegos, no Processo n.º 11 615/CML/25, por ter obtido pontuação de **3,75** valores;  
v. Da Associação de Actividade Motora Adaptada, no Processo n.º 11 182/CML/25, por ter obtido pontuação de **3,70** valores;  
vi. Da Associação o Dom Maior, no Processo n.º 11 496/CML/25, por ter obtido pontuação de **3,55** valores;  
vii. Da Associação o Dom Maior, no Processo n.º 11 479/CML/25, por ter obtido pontuação de **3,50** valores;  
viii. Da Associação Spina Bífida e Hidrocefalia de Portugal, no Processo n.º 11 712/CML/25, por ter obtido pontuação de **3,10** valores;

A despesa constante da presente proposta, na componente relativa a 2026, tem cabimento na Ação do Plano A11.P01.09 (44161 - Intervenção Social - RAAML), da Rubrica Económica 04.07.01, da Orgânica 10051 (18.00), do Orçamento em vigor, sendo a componente relativa a 2027 a inscrever no orçamento respetivo. A autorização para o compromisso de pagamento das componentes dos apoios relativas a 2027 tem lugar ao abrigo do previsto no artigo 17.º do Regulamento de Orçamento da CML vigente (2026), verificando-se os requisitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, aplicáveis por força da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

**[Votada por pontos:**

**Pontos 1, 2 e 3 - Aprovados por maioria, com 16 votos a favor (1 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 3 Ind. PPD/PSD, 1 Ind., 4 PS, 1 PCP, 1 L e 1 BE) e 1 voto contra (CH);**

**Ponto 4 - Aprovado por maioria, com 10 votos a favor (1 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 3 Ind. PPD/PSD, 1 Ind. e 1 L), 3 votos contra (1 CH, 1 PCP e 1 BE) e 4 abstenções (PS).]**

**Anexo A** - Minuta geral a usar nos Contratos-programa que concretizarão a atribuição dos apoios.

**Anexo A**  
**Contrato Programa**  
(minuta)

Entre:

O **Município de Lisboa**, sediado na Praça do Município em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, adiante designado por CML ou Primeiro Outorgante, aqui representado pela Sra. Vereadora Ana Cristina Marques Simões da Silva, com competências delegadas e subdelegadas na área da Saúde, nos termos do Despacho n.º 55/P/2026, de 19 de fevereiro, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1670, de 19 de fevereiro, e do Despacho n.º 263/P/2025, alterado e republicado pelo Despacho n.º 56/P/2026, igualmente publicado no referido Boletim Municipal,

e

**OIA ... (designação da entidade requerente)**, pessoa coletiva n.º ..., com sede na ..., representada por .... e por ..., na qualidade de ... e ..., respetivamente, ambos com poderes para o efeito e adiante designada como Segundo(a) Outorgante,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª**

*Objeto do Contrato-Programa*

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para a execução do projeto ..., a realizar no Município de Lisboa, nos termos da candidatura apresentada pelo(a) Segundo(a) Outorgante, à qual foi atribuído o número de processo .../CML/25 e que faz parte integrante do presente contrato-programa.

**Cláusula 2ª**

*Apoio Financeiro*

1 - O Primeiro Outorgante atribui ao (à) Segundo(a) Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de ... euros (*extenso ...*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.

2 – Sem prejuízo do disposto no n.º 4 da cláusula 8ª, o apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pelo(a) Segundo(a) Outorgante em sede do pedido e que hajam sido considerados elegíveis, ficando excluídas (i.e., não sendo passíveis de comparticipação), salvo indicação expressa em contrário, as que decorram de:

- a) Rendas pagas pela utilização de espaços municipais;
- b) Obras a realizar em espaços municipais, quando estas forem da responsabilidade das entidades requerentes;
- c) Indemnizações;
- d) Comissões e outros encargos bancários;
- e) Amortizações, impostos e contribuições obrigatórias, designadamente relativas à Segurança Social;
- f) Contraordenações e multas;
- g) Despesas de representação;
- h) Remunerações de técnicos ou outros R.H. afetos ao projeto, na parte em que excedam 4 (quatro) IAS (Indexante dos Apoios Sociais);
- i) Sobreposição de financiamentos atribuídos pela Câmara e/ou outras entidades.

3 - O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

- 1ª Prestação, após a celebração do respetivo contrato-programa, correspondente a 60% do montante total do apoio;

- 2ª Prestação, correspondente a 40% do montante total do apoio, após conclusão do projeto ou atividade e entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.

**Ou, no caso de projetos com custo global estimado superior a 50.000€ (i.e., contabilizando-se o montante do apoio da CML e o montante a garantir pela entidade requerente):**

- 1ª Prestação, após a celebração do respetivo contrato-programa, correspondente a 60% do montante total do apoio;

- 2ª Prestação, correspondente a 20% do montante total do apoio, após avaliação intermédia do projeto ou atividade e

- 3ª Prestação, correspondente a 20% do montante total do apoio, após conclusão do projeto ou atividade e entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.

### **Cláusula 3ª**

#### *Indicadores do Projeto*

1 - Para efeitos de monitorização e avaliação intermédia e/ou final da execução física do projeto/atividade apoiado serão considerados, como indicadores, todos os elementos quantitativos e/ou qualitativos que constem da candidatura apresentada e cuja relevância não haja sido expressamente desvalorizada, ou afastada, na decisão de aprovação do apoio.

2 – Aos desvios na execução da componente física/cronológica do projeto/atividade apoiado/a, resultantes de ato ou facto não imputável ao(à) Segundo(a) Outorgante a título doloso ou negligente, ou com justificação atendível, é aplicável, meramente, o disposto no n.º 2 da Cláusula 8ª.

### **Cláusula 4ª**

#### *Obrigações do Primeiro Outorgante*

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar a execução do projeto.

### **Cláusula 5ª**

#### *Obrigações do(a) Segundo(a) Outorgante*

1 - O (A) Segundo(a) Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade;

- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Assegurar a parte do financiamento que lhe compete no projeto e procurar outros apoios que possam contribuir para a sua boa gestão e para a cabal persecução das suas atividades;
- g) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, “*Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa*”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- h) Fazer constar nos originais das faturas, ou documentos equivalentes que comprovem a realização das despesas, referência ao apoio da C.M.L., designadamente através da aposição, manual ou mecânica, da menção “*Projeto financeiramente participado pela Câmara Municipal de Lisboa*”.

2 – Na sua atuação, o(a) Segundo(a) Outorgante obriga-se a obter tempestivamente as autorizações e os licenciamentos ao caso caibam, de acordo com os normativos legais e regulamentares aplicáveis, e a cumprir escrupulosamente as orientações emanadas pelas autoridades e entidades competentes.

3 – Compete também, em especial, ao(à) Segundo(a) Outorgante, contratualizar e manter válidos todos os seguros obrigatórios necessários à execução do projeto apoiado, bem como outros com coberturas que se afigurem recomendáveis atendendo à natureza das intervenções nele previstas, sendo exclusivamente responsável, na sua ausência ou ultrapassados os seus limites, pelo pagamento de eventuais indemnizações por acidentes, danos ou quaisquer outros factos ou atos que lhes deem causa.

4 - O (A) Segundo(a) Outorgante obriga-se, ainda, a cumprir escrupulosamente, na execução do(s) projeto(s) apoiado, a legislação laboral vigente, e a não recorrer abusivamente a voluntariado, designadamente em substituição dos recursos humanos considerados necessários à normal prossecução dos fins estatutariamente definidos.

### **Cláusula 6ª**

#### *Auditoria*

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser sujeito a auditoria a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo o(a) Segundo(a) Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

### **Cláusula 7ª**

#### *Revisão ao Contrato-Programa*

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

### **Cláusula 8ª**

#### *Incumprimento, Rescisão e Sanções*

1 - O incumprimento pelo(a) Segundo(a) Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 - Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de ato ou facto não imputável ao(à) Segundo(a) Outorgante a título doloso ou negligente, pode ser determinada pelo Primeiro Outorgante a retenção de verbas por liquidar ou a devolução parcial de verbas já transferidas de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações de ambas as partes, sendo levada em consideração tanto a parte da componente física que fica por executar como os objetivos que ficam por atingir.

3 – Os desvios no cumprimento da componente financeira, designadamente decorrentes da não realização, pelo(a) Segundo(a) Outorgante, de despesas orçamentadas, ou o recebimento de outros apoios não declarados aquando da apresentação do pedido, podem igualmente importar a retenção ou devolução de verba de acordo com a respetiva dimensão.

4 – As alterações na tipologia, na cronologia ou no volume das despesas em sede de execução, para não constituírem incumprimento, dependem de parecer e autorização pelo dirigente máximo do Departamento para os Direitos Sociais, só sendo de aceitar novas despesas quando, cumulativamente:

- a) Não fossem expectáveis no momento da apresentação do pedido inicial;
- b) Não resultem de ação ou omissão dolosa ou negligente por parte do(a) Segundo(a) Outorgante;
- c) Sejam absolutamente necessárias para garantir a boa execução do projeto;
- d) Sejam compensadas pela não realização de outras despesas inscritas no orçamento com montante igual ou superior, de forma a não representarem qualquer agravamento do montante total do apoio inicialmente atribuído pela Câmara Municipal.

5 - O incumprimento previsto no n.º 1 da presente cláusula constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte do(a) Segundo(a) Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

### **Cláusula 9ª**

#### *Vigência do Contrato-Programa*

1 - O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e vigorará até ao cumprimento integral das obrigações aqui assumidas pelas partes, sendo que o projeto apoiado tem a duração aproximada de ... meses, concluindo-se, previsivelmente, em .../.../.....

2 – Com a entrada em vigor do presente contrato-programa ficam automaticamente revogados quaisquer outros contratos-programa, protocolos ou acordos celebrados pelas partes para os mesmos fins.

## Cláusula 10ª

### *Disposições relativas à proteção de dados*

1 - O(A) Segundo(a) Outorgante é o responsável pelo tratamento de todos os dados pessoais necessários à execução do projeto apoiado, obrigando-se a cumprir escrupulosamente o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), bem como na demais legislação nacional que vigore neste domínio.

2 - Para a eventualidade de o Município de Lisboa, durante a execução do projeto apoiado ou após a mesma, vir a demonstrar interesse em quaisquer dados pessoais obtidos no âmbito daquele, o(a) Segundo(a) Outorgante obriga-se a fazê-lo constar como potencial destinatário, na informação prestada aos respetivos titulares aquando da recolha, na qualidade de entidade pública em exercício de funções de interesse público, designadamente de monitorização e fiscalização administrativa, e em cumprimento de obrigações que se lhe encontram legalmente acometidas.

3 – Em ordem a garantir o acesso aos dados mencionados no número anterior o(a) Segundo(a) Outorgante obriga-se a outorgar com o Município de Lisboa o competente Acordo, no momento em que este o solicite.

4 - O(A) Segundo(a) Outorgante obriga-se ainda, junto dos recursos humanos que afete ao projeto, a prestar a informação legal e a obter o necessário consentimento para que ao Município de Lisboa seja remetida cópia do respetivo curriculum e/ou contrato de trabalho, caso este o solicite para comprovação do cumprimento de obrigações relativas às qualificações técnicas e tipo de vínculos laborais, podendo ser suprimidos em tal cópia todos os dados pessoais exceto o nome.

5 – No caso de Município pretender participar na determinação das finalidades e dos meios de tratamento de dados pessoais de utentes/beneficiários, no âmbito da execução do projeto apoiado, o(a) Segundo(a) Outorgante obriga-se a outorgar com o Município de Lisboa, no momento em que este o solicite, um Acordo de Tratamento de Dados onde se disponha sobre a responsabilidade conjunta das partes, bem como sobre as demais matérias que ao caso legalmente caibam.

### **Cláusula 11ª**

#### *Sustentabilidade*

O(A) Segundo(a) Outorgante toma conhecimento e respeitará integralmente o Código de Conduta de Fornecedores do Município de Lisboa, disponibilizado permanentemente no seu sítio de internet (<https://www.lisboa.pt>), sendo este uma extensão da Estratégia para a Transparência e Prevenção da Corrupção, do Código de Ética e Conduta e da Política de Compras Sustentáveis.

### **Cláusula 12ª**

#### *Disposições Finais*

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e demais legislação especial aplicável.

Lisboa,        de                    de 2026

O Primeiro Outorgante

O(A) Segundo(a) Outorgante

**Ata n.º 1**

**Reunião do Júri de Avaliação - Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML) da Área Social**

No dia 29 de janeiro de 2026, pelas 10:30 horas, teve lugar no Departamento para os Direitos Sociais da Câmara Municipal de Lisboa, sito na Rua D. Luís I, n.º 10, a primeira reunião do Júri de Avaliação designado através do Despacho n.º 137/P/2025, de 08 de outubro (publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1651, de 09 de outubro), na qual estiveram presentes os seguintes elementos:

Presidente do Júri:

- Helena [REDACTED] Sequeira

Vogais efetivos:

- Sónia [REDACTED] Azevedo;

- Rute [REDACTED] Oliveira;

- Maria [REDACTED] Castaño;

- Patrícia [REDACTED] Gama;

- Maria [REDACTED] Martinho;

- Jorge [REDACTED] Silva.

A reunião foi convocada para dar cumprimento ao disposto no Despacho n.º 94/P/2025, de 30 de junho (publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1637, de 03 de julho).

**Ordem de trabalhos:**

- 1 – Apresentação do quadro de processos RAAML;
- 2 – Esclarecimentos e procedimentos relativos ao Despacho n.º 94/P/2025;
- 3 – Metodologia de avaliação de apoios na área social;
- 4 – Calendário

**1 – Apresentação do quadro de processos RAAML**

Iniciou-se a reunião com a apresentação do quadro de processos RAAML que entraram na CML até 31 de julho 2025, ou que tendo entrado posteriormente neles foi justificada a intempestividade nos termos previstos no Regulamento de Atribuição de Apoios vigente (RAAML - publicado no 7º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008), quadro esse em anexo à presente ata (ANEXO I).

O quadro infra sintetiza o n.º de processos distribuídos pelas seguintes áreas de intervenção:

Área de Intervenção	N.º Processos	
	Atividade	Obras
Deficiência	10	0
Desenvolvimento Comunitário	1	0
Empreendedorismo	1	0
Envelhecimento e Longevidade	9	1
Famílias	4	0
Igualdade	5	0
Infância	4	0
Juventude	7	0
Saúde	6	0
Saúde Mental	2	0
Vulnerabilidade Social	4	0
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>53</b>	<b>1</b>
<b>TOTAL</b>	<b>54</b>	

## 2 – Esclarecimentos e procedimentos relativos ao Despacho n.º 94/P/2025

A instrução dos processos contemplou, por parte do Departamento para os Direitos Sociais (DDS), a junção dos seguintes documentos:

- a) Parecer das Juntas de Freguesia nos termos do RAAML quando aplicável e se emitido;
- b) Memorando com enquadramento institucional, descrição sumária do projeto, enquadramento no âmbito das Grandes Opções do Plano (GOP 2024/2028).

## 3 – Metodologia de avaliação de apoios na área social

O júri estabeleceu a avaliação das candidaturas de acordo com a seguinte metodologia:

- a) Receção dos processos de candidatura distribuídos por áreas de intervenção pré-estabelecidas, ficando cada área de intervenção entregue a pelo menos dois elementos do júri;
- b) Análise dos processos pelos membros do júri envolvidos, respeitando a distribuição por área de intervenção;
- c) Análise específica da componente financeira de todos os projetos por uma técnica da área financeira do DDS, que integra o júri;
- d) Aferição e registo de cada uma das avaliações dos processos, realizadas pelos elementos do júri (por cada área de intervenção), após conclusão das análises individuais e pela área financeira;
- e) Aferição das avaliações de todas as candidaturas, por todos os membros do júri, por forma a garantir a coerência do processo de avaliação;
- f) Registo do processo de avaliação num quadro geral de acordo com os critérios previstos no RAAML e na ficha referida no Despacho n.º 94/P/2025.

A metodologia poderá vir a sofrer ajustamentos determinados por circunstâncias que não foram previstas.

#### 4 – Calendário

Para cumprimento da metodologia estipulada foram agendadas sessões de trabalho, iniciando-se de imediato o processo de avaliação.

Nada mais havendo a tratar, às 12:30 horas deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata e que vai ser assinada pelos membros do júri presentes:

[Redacted]  
(Helena [Redacted] Sequeira)

[Redacted]  
(Sónia [Redacted] Azevedo)

[Redacted]  
(Rute [Redacted] Oliveira)

[Redacted]  
(Maria [Redacted] Castaño)

[Redacted]  
(Patrícia [Redacted] Gama)

[Redacted]  
(Maria [Redacted] Marinho)

[Redacted]  
(Jorge [Redacted] Silva)

ATA N.º 1

QUADRO GERAL DE PROCESSOS

N.º Processo	N.º BDAA	Designação do Requerente	NIF	Designação do Projeto	Área de Intervenção
11487/CML/25	142786	AFSA - Associação Portuguesa de Síndrome de Asperger	506596150	Construindo Futuros Transformando Vidas	Deficiência
11712/CML/25	110110	Associação Spina Bífida e Hidrocefalia de Portugal	501740830	Linkedout	Deficiência
11615/CML/25	110453	Associação Promotora do Ensino dos Cegos	501130292	Formação ao Domicílio para pessoas com deficiência visual com 65 anos ou mais e reformados ou aposentados	Deficiência
11182/CML/25	142481	Associação de Actividade Motora Adaptada	508836956	Bebysitting Especial 26	Deficiência
10830/CML/25	142481	Associação de Actividade Motora Adaptada	508836956	IntegraTe 2026	Deficiência
11521/CML/25	142481	Associação de Actividade Motora Adaptada	508836956	ATL's Especiais 2026	Deficiência
11479/CML/25	173021	Associação o Dom Maior	514465344	Colónia férias - D'FERIAS	Deficiência
11264/CML/25 e 11477/CML/25	173021	Associação o Dom Maior	514465344	Sem Drama	Deficiência
11496/CML/25	173021	Associação o Dom Maior	514465344	Podcast #Nadaver - Vozes que se ouvem	Deficiência
11445/CML/25	140996	Instituto Português de Educação e Investigação Pedagógica	500794219	As Descobertas 2026	Deficiência
11062/CML/25	110517	Associação de Moradores do Bairro Padre Cruz	502133171	Continuar a Imaginar	Desenvolvimento Comunitário
11409/CML/25	142058	Seacoop - Social Entrepreneurs Agency, Crl	508230217	Fábrica do Empreendedor de Lisboa	Empreendedorismo
12349/CML/24	908859	Associação Infanta D. Mafalda	500259518	Obras de Construção, conservação e beneficiação das instalações do Centro Estevão Perrot	Envelhecimento e Longevidade
11582/CML/25	174387	Pedalar sem Idade - Associação de Apoio à 3ª Idade	515170020	Pedalar Sem Idade em Lisboa	Envelhecimento e Longevidade
11707/CML/25	517115	ANJAF - Associação Nacional para Acção Familiar	502509970	Cidadania Sénior Digital. Envelhecer com Dignidade e Inclusão	Envelhecimento e Longevidade
11663/CML/25	517115	ANJAF - Associação Nacional para Acção Familiar	502509970	Viver Melhor em Casa: Reforço e Humanização do Apoio Domiciliário	Envelhecimento e Longevidade
11601/CML/25	145590	Associação Mais Proximidade Melhor Vida	513199136	Mais Proximidade	Envelhecimento e Longevidade
11559/CML/25	509492	Associação Portuguesa de Familiares e Amigos de Doentes de Alzheimer	502069635	Serviço de Apoio Domiciliário	Envelhecimento e Longevidade
11560/CML/25	509492	Associação Portuguesa de Familiares e Amigos de Doentes de Alzheimer	502069635	serviços Clínicos Externos	Envelhecimento e Longevidade
11336/CML/25	509492	Associação Portuguesa de Familiares e Amigos de Doentes de Alzheimer	502069635	Centro de Dia Prof. Dr. Carlos Garcia	Envelhecimento e Longevidade
11475/CML/25	511013	Projecto Alcantara - Associação de Luta Contra a Exclusão Social	504479024	Envelhecer Vivendo 2026	Envelhecimento e Longevidade
10785/CML/25	110399	Sociedade de Instrução e Beneficência A Voz do Operário	500259518	A Voz dos Sentidos	Envelhecimento e Longevidade
11648/CML/25	118101	Ajuda de Mãe - Associação de Solidariedade Social	502817780	Nascer e Crescer	Famílias
11708/CML/25	517115	ANJAF - Associação Nacional para Acção Familiar	502509970	Famílias 360º: Acelerador de Bem Estar Familiar	Famílias
11676/CML/25 11682/CML/25	142634	Fundação Madre Sacramento	503213314	Lar Jorbalán	Famílias
11482/CML/25	512195	Movimento de Defesa da Vida (MDV)	500929041	Projeto Família	Famílias

ATA N.º 1

QUADRO GERAL DE PROCESSOS

N.º Processo	N.º SDAA	Designação do Requerente	NIF	Designação do Projeto	Área de intervenção
11705/CML/25	110224	Associação ILGA Portugal	503777331	Linha de Apoio LGBTI+	Igualdade
11620/CML/25	110224	Associação ILGA Portugal	503777331	Serviço de Apoio Psicológico	Igualdade
11487/CML/25	143261	Casa Qui - Associação de Solidariedade Social	510380250	ReAJo - Resposta de Autonomização para Jovens LGBTI+	Igualdade
11489/CML/25	143261	Casa Qui - Associação de Solidariedade Social	510380250	Gabinete de apoio à Víctima para Juventude LGBTI	Igualdade
11873/CML/25	140398	Obra Gay Associação	504455211	Diversidades	Igualdade
9963/CML/25	116268	Associação de Ajuda ao Recém Nascido	503663174	Apoio Domiciliário	Infância
11274/CML/25	143599	AADC - Associação de Apoio no Domicílio à Criança	509879098	Creacer Bem	Infância
11500/CML/25	177528	Fomento - Cooperativa de Centros de Ensino, C.R.L.	500783578	Fomentar a Formação	Infância
11405/CML/25	503975	ISPA, CRL	501313672	Brave Elephant Program	Infância
8208/CML/25	146022	Associação Academia de Jovens do Caselinho da Ajuda	513987541	Aprender no Bairro	Juventude
11675/CML/25	118893	Associação de Estudantes do ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa	502546808	Cerimónia de Finalistas iscte 2026	Juventude
11565/CML/25	173273	Associação de Estudantes da NOVA Medical School/Faculdade de Ciências Médicas (AENMS)	500890676	Cerimónia da Bata Branca	Juventude
11818/CML/25	173273	Associação de Estudantes da NOVA Medical School/Faculdade de Ciências Médicas (AENMS)	500890678	Revista Frontal	Juventude
11622/CML/25	177577	COQF-AL-Associação da Comissão Organizadora da queima das Fitas da Academia de Lisboa	518528774	Queima das Fitas da Academia de Lisboa	Juventude
11884/CML/25	145213	FEDAL - Federação Académica de Lisboa	513368989	ALMA - Academia de Lisboa Mais Ativa	Juventude
11541/CML/25	170875	Sol Sem Fronteiras - Associação de Solidariedade Jovem Sem Fronteiras	503070092	ALDEIA: Alunos pelos Direitos, Empatia e Inclusão Ativa	Juventude
11520/CML/25	173273	Associação de Estudantes da NOVA Medical School Faculdade de Ciências Médicas (AENMS)	500890676	iMed Conference	Saúde
11023/CML/25	506399	APDP - Associação Protectora dos Diabéticos de Portugal	500851875	Melhorar o Envelhecimento em Pessoas com Diabetes e Pé Diabético	Saúde
11396/CML/25	142026	G.A.T. - Grupo de Activistas em Tratamentos	506248258	Proxim@Saúde	Saúde
11135/CML/25	114470	Liga Portuguesa Contra a Sida	502665548	Centro de Atendimento e Apoio Integrado "Espaço Liga-te"	Saúde
10216/CML/25	141986	Operação Nariz Vermelho - Associação de Apoio à Criança	506133729	Intervenção Artística dos Doutores Palhaços nos Hospitais de Lisboa	Saúde
10720/CML/25	174054	Sol - Associação de Apoio às Crianças VIH/SIDA	503075922	Campo de Férias - ConSolidar Laços	Saúde
11175/CML/25	140496	GIRA - Grupo de Intervenção e Reabilitação Activa, Instituição Particular de Solidariedade Social	503532150	Projetar Autonomia 2.0	Saúde Mental
11597/CML/25	176395	Manicómio Baseado em Histórias Verdadeiras - Associação Cultural	515703182	Consultas Sem Paredes	Saúde Mental
11068/CML/25	110516	O Companheiro - Associação de Fraternidade Cristã	502212637	Companheiro Integra	Vulnerabilidade Social
10727/CML/25	110474	O Ninho	501396837	Equipa Psicossocial de Intervenção	Vulnerabilidade Social
10790/CML/25	110474	O Ninho	501396837	Serviço de Seguida	Vulnerabilidade Social
11588/CML/25	511536	Obra Social das irmãs Oblatas do Santissimo Redentor	503098540	Com Estima, Sem Estigma	Vulnerabilidade Social

## ATA N.º 2

### Reunião do Júri de Avaliação - Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML) da Área Social

No dia 24 de fevereiro de 2026, pelas 09h30m, teve lugar no Departamento para os Direitos Sociais da Câmara Municipal de Lisboa, sito na Rua D. Luís I, n.º 10, a segunda reunião do Júri de Avaliação designado através do Despacho n.º 137/P/2025, de 08 de outubro (publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1651, de 09 de outubro), na qual estiveram presentes os seguintes elementos:

Presidente do Júri:

- Helena [REDACTED] Sequeira

Vogais efetivos:

- Sónia [REDACTED] Azevedo;
- Rute [REDACTED] Oliveira;
- Maria [REDACTED] Castaño;
- Patrícia [REDACTED] Gama;
- Maria [REDACTED] Martinho;
- Joana [REDACTED] Neves.

A reunião foi convocada para dar cumprimento ao disposto no Despacho n.º 94/P/2025, de 30 de junho (publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1637, de 03 de julho).

**Ordem de trabalhos:**

#### **1 – Proposta final de avaliação dos pedidos de apoio financeiro**

##### **1.1 - Candidaturas submetidas ao Júri**

Foram submetidos à apreciação do Júri os processos constantes na Ata n.º 1, correspondentes às candidaturas apresentadas na área social.

##### **1.2 - Metodologia de avaliação**

Tendo como objetivo garantir a eficácia e equidade no processo de avaliação das candidaturas procurou-se, através de um processo gradativo, a conjugação das diferentes perspetivas individuais e, simultaneamente, a convergência dos critérios de análise, de acordo com a metodologia estabelecida na ata anterior (Ata 1).

##### **1.3 - Critérios**

Considerando que os critérios de avaliação já estão definidos desde 2009 no RAAML, complementados para a área social no documento já referido (Despacho n.º 94/P/2025), e que os requerentes elaboraram as respetivas candidaturas com conhecimento prévio das regras aplicáveis, o Júri baseou a sua avaliação nesses documentos.

São consideradas elegíveis, apenas, as despesas que se revelem estritamente necessárias à concretização do projeto, ficando excluídas (i.e., não sendo passíveis de participação), as que decorram de:

- a) Rendas pagas pela utilização de espaços municipais;
- b) Obras a realizar em espaços municipais, quando estas forem da responsabilidade das entidades requerentes;
- c) Indemnizações;
- d) Comissões e outros encargos bancários;
- e) Amortizações, impostos e contribuições obrigatórias, designadamente relativas à Segurança Social;
- f) Contraordenações e multas;
- g) Despesas de representação;
- h) Remunerações de técnicos ou outros R.H. afetos ao projeto, na parte em que excedam 4 (quatro) IAS (Indexante dos Apoios Sociais);
- i) Sobreposição de financiamentos atribuídos pela Câmara e/ou outras entidades

#### **1.4- Calendário**

Para cumprimento da metodologia atrás referida, foram realizadas sessões de trabalho.

#### **1.5 - Avaliação**

Como resultado do processo de avaliação anteriormente referido apresenta-se no Anexo 1, que faz parte integrante da presente Ata, o quadro síntese de classificação por áreas de intervenção, sendo que a avaliação individual de cada pedido, em concreto, encontra-se na grelha inserida nos próprios processos, nos moldes aprovados para o efeito.

As notas atribuídas pelo Júri não prevalecem sobre o disposto no Despacho n.º 94/P/2025, designadamente no que se refere aos limites de financiamento por candidatura e entidade que sejam, ulteriormente, de aplicar.

A presente Ata e as decisões dela constantes foram aprovadas por unanimidade.

A reunião foi encerrada às 13 horas.

**Os membros do Júri:**

[Redacted]  
(Helena [Redacted] Sequeira)

[Redacted]  
(Sónia [Redacted] Azevedo)

[Redacted]  
(Rute [Redacted] Oliveira)

[Redacted]  
(Maria [Redacted] Castaño)

[Redacted]  
(Patrícia [Redacted] Gama)

[Redacted]  
(Maria [Redacted] Martinho)

[Redacted]  
(Joana [Redacted] Neves)

## QUADRO SÍNTESE DE CLASSIFICAÇÃO

## DEFICIÊNCIA

Nº Processo	N.º BDAA	Designação do Requerente	NIF	Designação do Projeto	Finalidade do apoio	Avaliação Final	Valor total do projeto	Valor elegível do projeto	Valor a financiar
11457/CML/25	142786	APSA - Associação Portuguesa de Síndrome de Asperger	506396150	Construindo Futuros Transformando Vidas	Atividade	4,00	84 831,00 €	84 831,00 €	50 000,00 €
11712/CML/25	140110	Associação Spina Blind e Hidrossela de Portugal	501742830	Linkedout	Atividade	3,10	6 782,13 €	6 782,13 €	
11615/CML/25	110453	Associação Promotora do Ensino dos Cegos	501130282	Formação ao Domicílio para pessoas com deficiência visual com 65 anos ou mais e reformados ou aposentados	Atividade	3,75	128 027,17 €	128 027,17 €	
11182/CML/25	142481	Associação de Atividades Motora Adaptada	508838956	Seabysiting Especial 26	Atividade	3,70	11 300,00 €	11 300,00 €	
10830/CML/25	142481	Associação de Atividades Motora Adaptada	508838956	IntegrarT's 2026	Atividade	4,25	32 670,00 €	32 670,00 €	19 602,00 €
11521/CML/25	142481	Associação de Atividades Motora Adaptada	508838956	ATL's Especial 2028	Atividade	4,00	21 870,00 €	21 870,00 €	13 122,00 €
11479/CML/25	173021	Associação o Dom Maior	514465344	Colónia férias - DEFERIAS	Atividade	3,50	22 820,00 €	22 820,00 €	
11284/CML/25	173021	Associação o Dom Melhor	514465344	Sem Drama	Atividade	4,00	6 752,50 €	6 752,50 €	4 051,50 €
11477/CML/25	173021	Associação o Dom Melhor	514465344	Podcast #Nadaver - Vozes que se ouvem	Atividade	3,55	22 774,20 €	22 774,20 €	
11496/CML/25	173021	Associação o Dom Maior	514465344	As Descobertas 2028	Atividade	4,25	123 679,62 €	123 679,62 €	50 000,00 €

## DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

Nº Processo	N.º BDAA	Designação do Requerente	NIF	Designação do Projeto	Finalidade do apoio	Avaliação Final	Valor total do projeto	Valor elegível do projeto	Valor a financiar
11852/CML/25	110517	Associação de Moradores do Bairro Padre Cruz	502133171	Continuar a Imaginar	Atividade	4,05	217 426,86 €	186 216,36 €	50 000,00 €

QUADRO SÍNTESE DE CLASSIFICAÇÃO

EMPREENDEdorISMO

Nº Processo	N.º BDAA	Designação do Requerente	NIF	Designação do Projeto	Finalidade do apoio	Avaliação Final	Valor total do projeto	Valor elegível do projeto	Valor a financiar
11408/CML/25	142038	Seacoop - Social Entrepreneurs Agency, Crl	506230217	Fábrica do Empreendedor de Lisboa	Atividade	4,35	79 998,07 €	72 027,29 €	43 216,34 €

ENVELHECIMENTO E LONGEVIDADE

Nº Processo	N.º BDAA	Designação do Requerente	NIF	Designação do Projeto	Finalidade do apoio	Avaliação Final	Valor total do projeto	Valor elegível do projeto	Valor a financiar
12349/CML/24	176351	Associação Infância D. Matilde	500259518	Obras de Construção, conservação e benéfico das instalações do Centro "Estevão Perrai"	Obra	2,70	120 028,00 €	120 028,00 €	
11582/CML/25	174387	Pedalar sem idade - Associação de Apoio à 3ª idade	515170020	Pedalar Sem Idade em Lisboa	Atividade	3,85	70 401,62 €	70 401,62 €	
11707/CML/25	517115	ANJAF - Associação Nacional para Acção Familiar	502509970	Cidadania Sênior Digital, Envelhecer com Dignidade e Inclusão	Atividade	3,80	33 200,00 €	33 200,00 €	
11863/CML/25	517115	ANJAF - Associação Nacional para Acção Familiar	502509970	Viver Melhor em Casa: Reforço e Humanização do Apoio Domiciliário	Atividade	3,55	34 000,00 €	34 000,00 €	
11601/CML/25	145590	Associação Mals Proximidade Melhor Vida	513189136	Mals Proximidade	Atividade	4,05	190 376,02 €	164 131,15 €	50 000,00 €
11559/CML/25	509492	Associação Portuguesa de Familiares e Amigos de Doentes de Alzheimer	502089635	Serviço de Apoio Domiciliário	Atividade	4,36	175 057,99 €	175 057,99 €	96 770,58 €
11550/CML/25	508492	Associação Portuguesa de Familiares e Amigos de Doentes de Alzheimer	502089635	serviços Clínicos Externos	Atividade	4,30	60 545,39 €	60 545,39 €	9 081,60 €
11336/CML/25	509492	Associação Portuguesa de Familiares e Amigos de Doentes de Alzheimer	502089635	Centro de Dia Prof. Dr. Carlos Garcia	Atividade	4,30	190 533,63 €	160 533,63 €	24 060,05 €
11475/CML/25	511613	Projecto Alcantara - Associação de Luta Contra a Exclusão Social	504479024	Envelhecer Vivendo 2026	Atividade	4,20	80 000,00 €	80 000,00 €	50 000,00 €
10765/CML/25	110399	Sociedade de Instrução e Beneficência A Voz do Operário	500259518	A Voz dos Sêniores	Atividade	3,45	14 256,71 €	14 256,71 €	

QUADRO SÍNTESE DE CLASSIFICAÇÃO

FAMÍLIAS

Nº Processo	N.º BDAA	Designação do Requerente	NIF	Designação do Projeto	Finalidade do apoio	Avaliação Final	Valor total do projeto	Valor elegível do projeto	Valor a financiar
11648/CML/25	113101	Ajuda de Mão - Associação de Solidariedade Social	502517780	Nascer e Crescer	Atividade	3,70	67 160,04 €	63 343,38 €	
11706/CML/25	517115	ANJAF - Associação Nacional para Ação Familiar	502509870	Famílias 360º: Acelerador de Bem Estar Familiar	Atividade	3,45	37 860,00 €	37 860,00 €	
11876/CML/25	142634	Fundação Madre Sacramento	503218314	Lar Jorbalán	Atividade	4,10	159 620,00 €	159 620,00 €	20 956,00 €
11682/CML/25									
11482/CML/25	512185	Movimento de Defesa da Vida (MDV)	500828041	Projeto Família	Atividade	4,10	82 950,27 €	82 950,27 €	49 770,18 €

IGUALDADE

Nº Processo	N.º BDAA	Designação do Requerente	NIF	Designação do Projeto	Finalidade do apoio	Avaliação Final	Valor total do projeto	Valor elegível do projeto	Valor a financiar
11706/CML/25	110224	Associação ILGA Portugal	503777331	União de Apoio LGBTI+	Atividade	3,40	8 605,22 €	8 435,51 €	
11620/CML/25	110224	Associação ILGA Portugal	503777331	Serviço de Apoio Psicológico	Atividade	4,00	60 286,33 €	53 027,57 €	31 816,54 €
11487/CML/25	143261	Casa Qui - Associação de Solidariedade Social	510390250	Re-Ato - Resposta de Autonomização para Jovens LGBTI+	Atividade	4,25	171 408,87 €	188 488,83 €	48 976,80 €
11489/CML/25	143261	Casa Qui - Associação de Solidariedade Social	510390250	Gabinete de apoio a Vítiimas para Juventude LGBTI	Atividade	4,40	65 908,72 €	65 908,72 €	19 988,76 €
11673/CML/25	140598	Orga Gay Associação	504453311	Diversidades	Atividade	3,70	65 000,00 €	65 000,00 €	

QUADRO SÍNTESE DE CLASSIFICAÇÃO

INFÂNCIA									
N.º Processo	N.º BDAA	Designação do Requerente	NIF	Designação do Projeto	Finalidade do apoio	Avaliação Final	Valor total do projeto	Valor elegível do projeto	Valor a financiar
9963/CML/25	116268	Associação de Ajuda ao Recém Nascido	503663174	Apoio Domiciliário	Atividade	4,30	88 174,51 €	88 174,51 €	44 587,28 €
11274/CML/25	143598	AAAC - Associação de Apoio no Domicílio à Criança	509879098	Crescer Bem	Atividade	4,25	117 236,80 €	117 236,80 €	50 000,00 €
11500/CML/25	177528	Fomento - Cooperativa de Centros de Ensino, C.R.L.	500783578	Fomentar a Formação	Atividade	3,60	76 204,00 €	76 204,00 €	
11405/CML/25	503875	JSPA, CRL	501313672	Elephant Program	Atividade	4,00	55 517,94 €	55 517,94 €	33 310,76 €

JUVENTUDE									
N.º Processo	N.º BDAA	Designação do Requerente	NIF	Designação do Projeto	Finalidade do apoio	Avaliação Final	Valor total do projeto	Valor elegível do projeto	Valor a financiar
8208/CML/25	146022	Associação Academia de Jovens do Casalinho da Ajuda	513987541	Aprender no Bairro	Atividade	3,30	88 649,00 €	88 649,00 €	
11675/CML/25	118993	Associação de Estudantes do ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa	502546808	Cerimónia de Finalistas Iacte 2026	Atividade	3,10	113 333,00 €	113 333,00 €	
11565/CML/25	173273	Associação de Estudantes da NOVA Medical School/Faculdade de Ciências Médicas (AENMS)	500890676	Cerimónia da Bela Branca	Atividade	2,75	3 850,00 €	3 850,00 €	
11618/CML/25	173273	Associação de Estudantes da NOVA Medical School/Faculdade de Ciências Médicas (AENMS)	500890676	Revista Frontal	Atividade	2,95	2 000,08 €	2 000,08 €	
11622/CML/25	177577	COGIF-AL-Associação da Comissão Organizadora da queima das Fitas da Academia de Lisboa	518528774	Queima das Fitas da Academia de Lisboa	Atividade	3,00	62 324,04 €	42 324,04 €	
11694/CML/25	145213	FEDAL - Federação Académica de Lisboa	513366988	ALMA - Academia de Lisboa Mais Ativa	Atividade	3,30	6 900,00 €	6 900,00 €	
11541/CML/25	170875	Sol Sem Fronteiras - Associação de Solidariedade Jovem Sem Fronteiras	503070092	AL'DEIA: Alunos pelos Direitos, Empatia e Inclusão Ativa	Atividade	3,75	35 998,31 €	35 998,31 €	

QUADRO SÍNTESE DE CLASSIFICAÇÃO

SAÚDE									
Nº Processo	N.º BDAA	Designação do Requerente	NIF	Designação do Projeto	Finalidade do apoio	Avaliação Final	Valor total do projeto	Valor elegível do projeto	Valor a financiar
11520/CM/L25	173273	Associação de Estudantes da NOVA Medical School Faculdade de Ciências Médicas (AENMS)	500890676	IMed Conferencia	Atividade	2,95	54 817,50 €	54 817,50 €	
11023/CM/L25	506399	APDP - Associação Protectora dos Diabéticos de Portugal	500851675	Melhorar o Envelhecimento em Pessoas com Diabetes e Ps Diabético	Atividade	4,70	49 993,48 €	49 993,48 €	29 996,09 €
11396/CM/L25	142028	G. A. T. - Grupo de Activistas em Tratamentos	508248259	proxim@Saude	Atividade	4,00	142 022,39 €	117 737,25 €	50 000,00 €
11135/CM/L25	114473	Liga Portuguesa Contra a Sida	502665548	Centro de Atendimento e Apoio Integrado "Espaço Ligeiro"	Atividade	4,00	122 985,03 €	122 985,03 €	20 400,00 €
10216/CM/L25	141986	Operação Nazar Vermelho - Associação de Apoio à Criança	506138729	Intervenção Artística dos Doutores pelhacos nos Hospitais de Lisboa	Atividade	4,00	180 070,00 €	180 070,00 €	50 000,00 €
10720/CM/L25	174054	Sol - Associação de Apoio às Crianças VIH/SIDA	503973922	Campo de Férias - ComSolidar Laços	Atividade	3,30	4 623,08 €	4 623,08 €	
SAÚDE									
Nº Processo	N.º BDAA	Designação do Requerente	NIF	Designação do Projeto	Finalidade do apoio	Avaliação Final	Valor total do projeto	Valor elegível do projeto	Valor a financiar
11175/CM/L25	140456	GIRA - Grupo de Intervenção e Reabilitação Activa, Instituição Particular de Solidariedade Social	503532159	Projeto Autonomia 2.0	Atividade	4,00	70 570,33 €	65 262,46 €	38 157,48 €
11597/CM/L25	176395	Mantecimento Baseado em Histórias Verdadeiras - Associação Cultural	515703192	Consultas Sem Paredes	Atividade	3,65	175 901,85 €	175 901,85 €	

ANEXO 1

ATA N.º 2

QUADRO SÍNTESE DE CLASSIFICAÇÃO

VULNERABILIDADE SOCIAL									
N.º Processo	N.º BDAA	Designação do Requerente	NIF	Designação do Projeto	Finalidade do apoio	Avaliação Final	Valor total do projeto	Valor elegível do projeto	Valor a financiar
11068/CML/25	110516	O Companheiro - Associação de Fratamidade Cristã	502212637	Companheiro íntegra	Atividade	4,05	94 062,02 €	94 062,02 €	50 000,00 €
10727/CML/25	110474	O Ninho	501396837	Equipa Psicossocial de intervenção	Atividade	4,15	92 148,00 €	92 148,00 €	50 000,00 €
10750/CML/25	110474	O Ninho	501396837	Serviço de Seguidia	Atividade	3,75	38 236,96 €	38 236,00 €	
11586/CML/25	511536	Obra Social das Irmãs Oblatas do Santíssimo Redentor	503098940	Com Estima. Sem Estigma	Atividade	4,25	177 092,76 €	177 039,76 €	50 000,00 €

**Ata n.º 3**

**Reunião do Júri de Avaliação - Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML) da Área Social**

**Ata da reunião de avaliação das contestações (pronúncias desfavoráveis com impugnação concreta da avaliação), apresentadas em sede de audiência de interessados, no âmbito da atribuição de apoios financeiros pelo Município de Lisboa na Área Social**

Ao dia 10 do mês de abril de 2026, pelas 10h30m, teve lugar a reunião do júri para reavaliação dos pedidos de apoio na área social no âmbito do RAAML com as seguintes presenças:

Presidente do Júri:

- Helena [REDACTED] Sequeira

Vogais efetivos:

- Sónia [REDACTED] Azevedo;

- Rute [REDACTED] Oliveira;

- Maria [REDACTED] Castaño;

- Patrícia [REDACTED] Gama;

- Maria [REDACTED] Martinho;

- Jorge [REDACTED] Silva.

A reunião foi convocada para dar cumprimento ao disposto no Despacho n.º 94/P/2025, de 30 de junho (publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1637, de 03 de julho), com a seguinte ordem de trabalhos:

- I. Apreciação das pronúncias recebidas em sede de audiência de interessados;
- II. Elaboração de quadro síntese de classificação das candidaturas alvo de contestação, após reavaliação.

**I – Avaliação das pronúncias recebidas em sede de audiência de interessados**

Nota prévia:

As candidaturas ao RAAML são analisadas por um júri designado anualmente para o efeito, tendo as candidaturas apresentadas em 2025 sido avaliadas com base na grelha publicada no Despacho n.º 94/P/2025.

O júri procedeu à análise e reavaliação dos três processos relativamente aos quais foram remetidas pronúncias com impugnação concreta da avaliação. Para cada processo regista-se a decisão do júri após apreciação das mesmas, decisão essa que se tem por final:

**1 – Processo n.º 8208/CML/25 – Associação Academia de Jovens do Casalinho da Ajuda – Projeto Aprender no Bairro**

a) 1.1. Relativamente ao critério *Qualidade e Interesse do projeto ou atividade*, verifica-se que a entidade não identificou de forma suficientemente clara algumas componentes essenciais do projeto na candidatura, nomeadamente o diagnóstico da situação. A informação apresentada aponta sobretudo para soluções prospetivas, não retratando de os problemas do território e da população-alvo. Salienta-se que os elementos adicionais remetidos posteriormente não podem ser considerados, por razões de equidade face às demais candidaturas. Assim, o júri deliberou manter a pontuação atribuída de 3.

b) 1.2. Relativamente ao critério *Continuidade do projeto/atividade e qualidade de execuções anteriores*, o júri esclarece que a pontuação máxima é atribuída a projetos que tenham sido anteriormente apoiados pela Câmara Municipal de Lisboa, ou seja, que apresentem continuidade face ao ano anterior. Reconhece-se a experiência continuada da entidade e o histórico relevante de projetos executados, no entanto, o projeto em questão não corresponde a um projeto de continuidade, pelo que o júri deliberou manter a pontuação atribuída de 4.

c) 1.3. Relativamente ao critério *Criatividade e Inovação*, o júri reconhece o mérito do projeto, mas considera que a presente candidatura não cumpre os requisitos de criatividade e inovação da grelha em vigor, traduzindo-se, ao nível do seu conteúdo nuclear, na continuidade de execuções anteriores, pelo que se vai manter a pontuação atribuída de 0.

d) 1.4. Relativamente ao critério *Consistência do projeto de gestão e capacidade de angariação de outras fontes de financiamento*, por forma a garantir a equidade e justeza na avaliação para com todas as entidades candidatas ao RAAML, o júri esclarece que avaliou todos os projetos respeitando uma hierarquização destes dentro de cada área de intervenção e por cada um dos itens de valoração quantitativa, tendo por base toda a documentação submetida em candidatura, não podendo aceitar elementos adicionais agora remetidos, por uma questão de equidade para com as restantes candidaturas. Pelo exposto, o júri decidiu manter a classificação atribuída de 1.

e) 1.6. No que respeita ao critério *Capacidade dos intervenientes*, constata-se que não foram apresentados, em sede de candidatura, os currículos da equipa técnica. Embora não obrigatória, esta documentação é considerada na análise dos projetos, nos termos da grelha de avaliação aplicável, tendo sido considerado a experiência anterior relevante. Assim, o júri entende que a pontuação atribuída é adequada, mantendo-se, a pontuação atribuída de 2.

f) 2.3. No que concerne ao critério *Contributo para a correção das desigualdades de ordem socioeconómica e combate à exclusão*, o júri considera que, não obstante o projeto contribuir para as duas vertentes, ele incide essencialmente na prevenção, pelo que mantém a pontuação atribuída de 3.

Pelo exposto, o júri decidiu manter a classificação atribuída a esta candidatura.

## 2 - Processo n.º 11673/CML/25 – Obra Gay Associação - Projeto Diversidades

a) 1.3. Relativamente ao critério *Criatividade e Inovação*, o júri reconhece o mérito do projeto, mas considera que as iniciativas identificadas, embora relevantes, enquadraram-se maioritariamente na continuidade ou aprofundamento de respostas previamente desenvolvidas pela entidade, não configurando inovação ao nível conceptual do projeto submetido, pelo que se mantém a pontuação atribuída de 0.

b) 1.4. Relativamente ao critério *Consistência do projeto de gestão e capacidade de angariação de outras fontes de financiamento* por forma a garantir a equidade e justiça na avaliação para com todas as entidades candidatas ao RAAML, o júri esclarece que avaliou todos os projetos respeitando uma hierarquização destes dentro de cada área de intervenção e por cada um dos itens de valoração quantitativa, tendo por base toda a documentação submetida em candidatura, não podendo aceitar elementos adicionais agora remetidos, por uma questão de equidade para com as restantes candidaturas. Pelo exposto, o júri decidiu manter a classificação atribuída de 2.

c) 1.6. No que respeita ao critério *Capacidade dos intervenientes*, constata-se que não foram apresentados, em sede de candidatura, os currículos da equipa técnica. Embora não obrigatória, esta documentação é considerada na análise dos projetos, nos termos da grelha de avaliação aplicável. Salienta-se, ainda, que os elementos remetidos posteriormente não podem ser considerados, por razões de equidade face às demais candidaturas. Assim, o júri entende que a pontuação atribuída é adequada, mantendo-se, a pontuação de 2.

Pelo exposto, o júri decidiu manter a classificação atribuída a esta candidatura.

## 3 – Processo n.º 11582/CML/25 – Pedalar sem Idade - Associação de Apoio à 3ª Idade – Projeto Pedalar Sem Idade em Lisboa

a) 1.3. Relativamente ao critério *Criatividade e Inovação*, o júri reconhece o mérito do projeto; contudo, considerando que a proposta apresentada se limita a replicar a metodologia utilizada em edições anteriores, apenas alargando o território de intervenção, conclui-se que não cumpre os requisitos de criatividade e inovação estabelecidos na grelha de avaliação em vigor. Assim, mantém-se a pontuação atribuída de 0.

b) 1.4 Relativamente ao critério *Consistência do projeto de gestão e capacidade de angariação de outras fontes de financiamento* por forma a garantir a equidade e justiça na avaliação para com todas as entidades candidatas ao RAAML, o júri esclarece que avaliou todos os projetos respeitando uma hierarquização destes dentro de cada área de intervenção e por cada um dos itens de valoração quantitativa, tendo por base toda a documentação submetida em candidatura, não podendo aceitar elementos adicionais agora remetidos, por uma questão de equidade para com as restantes candidaturas. Pelo exposto, o júri decidiu manter a classificação atribuída de 2.

c) 1.5 Relativamente ao critério *Número potencial de beneficiários e público-alvo* a entidade não identificou claramente a relação custo/benefício que permitisse atribuir uma pontuação mais elevada, pelo que o júri considera que o projeto está valorado de acordo com a grelha de análise, pelo que se mantém a pontuação de 4.

d) 2.3 No que concerne ao critério *Contributo para a correção das desigualdades de ordem socioeconómica e combate à exclusão*, o júri considera que, não obstante o projeto contribuir para as duas vertentes, ele incide essencialmente na prevenção, pelo que mantém a pontuação atribuída de 3.

Pelo exposto, o júri decidiu manter a classificação atribuída a esta candidatura.

**II - Quadro síntese de classificação das candidaturas alvo de contestação, após reavaliação**

<b>Nº Processo</b>	<b>Nome do Requerente</b>	<b>Designação do Projeto</b>	<b>Área de Intervenção</b>	<b>Classificação após reavaliação</b>
11582/CML/25	Pedalar sem Idade - Associação de Apoio à 3ª Idade	Pedalar Sem Idade em Lisboa	Envelhecimento e Longevidade	3,85
11673/CML/25	Obra Gay Associação	Diversidades	Igualdade	3,70
8208/CML/25	Associação Academia de Jovens do Casalinho da Ajuda	Aprender no Bairro	Juventude	3,30

A presente ata foi aprovada por unanimidade.

A reunião foi encerrada às 12h30m.

**Os membros do Júri:**

[Redacted]

(Helena [Redacted] Sequeira)

[Redacted]

(Sónia [Redacted] Azevedo)

[Redacted]

(Rute [Redacted] Oliveira)

[Redacted]

(Maria [Redacted] Castaño)

[Redacted]

(Patrícia [Redacted] Gama)

[Redacted]

(Maria [Redacted] Martinho)

[Redacted]

(Jorge [Redacted] Silva)

Foi deliberado submeter à Assembleia Municipal as seguintes propostas:

**- Proposta n.º 281/2026:**

Aprovar submeter à Assembleia Municipal o ajustamento da componente não consignada do saldo de gerência integrada na 1.ª Revisão ao Orçamento de 2026, nos termos da proposta.

**[Aprovada por maioria, com 12 votos a favor (1 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 3 Ind. PPD/PSD, 1 Ind., 1 CH, 1 L e 1 BE) e 5 abstenções (4 PS e 1 PCP).]**

**- Proposta n.º 282/2026:**

Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a designação dos Membros do Conselho Fiscal da CARRIS e a fixação das respetivas remunerações, nos termos da proposta.

**(Votada por pontos:**

**Ponto 1 - Presidente - Rita Soares Cruz - Aprovado por escrutínio secreto, com 9 votos a favor, 4 votos contra e 4 abstenções;**

**Vogal - Miguel Saldanha Alvim - Aprovado por escrutínio secreto, com 9 votos a favor, 4 votos contra e 4 abstenções;**

**Vogal - Mónica Sabrosa - Aprovado por escrutínio secreto, com 9 votos a favor, 4 votos contra e 4 abstenções;**

**Suplente - Nuno Pombo - Aprovado por escrutínio secreto, com 10 votos a favor, 3 votos contra e 4 abstenções;**

**Ponto 2 - Aprovado por maioria, com 9 votos a favor (1 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 3 Ind. PPD/PSD e 1 Ind.) e 8 abstenções (4 PS, 1 CH, 1 PCP, 1 L e 1 BE).]**

**- Proposta n.º 283/2026:**

Aprovar e submeter à deliberação da Assembleia Municipal a designação do Fiscal Único da EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural E. M., S. A., nos termos da proposta.

**[Aprovada por maioria, com 10 votos a favor (1 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 3 Ind. PPD/PSD, 1 Ind e 1 CH) e 6 abstenções (3 PS, 1 PCP, 1 L e 1 BE).]**

**- Proposta n.º 288/2026:**

Aprovar e submeter à Assembleia Municipal de Lisboa o alargamento da isenção temporária das taxas de ocupação do espaço público e publicidade para os comerciantes afetados pela realização da obra de requalificação da rua Ferreira Borges, nos termos da proposta.

**(Aprovada por unanimidade.)**

**- Proposta n.º 289/2026:**

Aprovar a minuta de protocolo a celebrar entre o Município de Lisboa e a Jardim Sonoro, Ltd.ª, com vista à realização das edições de 2026, 2027 e 2028 do evento musical «Lisb-On», e aprovar, submeter a presente proposta e a respetiva minuta de protocolo à Assembleia Municipal, com vista à deliberação acerca da isenção das taxas relativas ao evento, nos termos da proposta.

**[Aprovada por maioria, com 14 votos a favor (1 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 3 Ind. PPD/PSD, 1 Ind., 4 PS e 1 CH) e 3 votos contra (1 PCP, 1 L e BE).]**

**- Proposta n.º 290/2026:**

Deliberar autorizar a decisão de contratar, a realização da despesa por concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, para a «Aquisição de Serviços de Lavagem e Desinfecção de Equipamentos Subterrâneos, Equipamentos Coletivos de Superfície, Papeleiras Inteligentes e Abrigos para contentores de Biorresíduos no Município de Lisboa», submeter à Assembleia Municipal de autorização para repartição de encargos plurianuais para o anos económicos de 2026, 2027, 2028 e 2029 (Processo n.º 18/CPI/DA/DCP/2026), nos termos da proposta.

**[Aprovada por maioria, com 14 votos a favor (1 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 3 Ind. PPD/PSD, 1 Ind., 4 PS e 1 L), 2 votos contra (1 CH, 1 PCP) e 1 abstenção (BE).]**





*Publica-se às 5.<sup>as</sup>-feiras*

**ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11**

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

**Composto e Impresso na Imprensa Municipal**

*Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML – Imprensa Municipal*  
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 218 171 350 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt